

CONGRESSO NACIO

ANNAES

DO

Senado Fe

01 A 30 SETEMBRO

01 A 163



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1925

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### A. Azeredo:

Justificando projecto concedendo premio aos tripulantes de cada embarcação que aqui aportar, durante as festas do Centenario, Pags. 170, 202 e 237.

Edificio para o Senado, Pag. 247.

### Alfredo Ellis:

Dando conta da incumbencia que a Commissão nomeada pelo Senado desempenhou, cumprimentando Sr. Charles Hughes, Secretario de Estado da Republica dos Estados Unidos, Pag. 79.

Fallecimento do coronel Virgilio Rodrigues Alves, Pagina 125.

Equiparação do «Mackenzie College» de S. Paulo, Pags. 177, 190 e 215.

Edificio para o Senado, Pag. 244.

### Benjamin Barroso:

Equiparação do «Mackenzie College» de S. Paulo, Pags. 173, 183, 201 e 209.

Equiparação da Escola Polytechnica de Pernambuco, Pag. 233.

### Carlos Cavalcanti:

Urgencia para discussão e votação do parecer sobre eleições realizadas no Estado do Paraná, para preenchimento da vaga de Senador, pelo fallecimento do Dr. Francisco Xavier da Silva, Pag. 261.

### Eusebio de Andrade:

Equiparação do «Mackenzie College» de S. Paulo, Pags. 176 e 228.

Justificando projectos: um, sobre favores do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; o outro, considerando funcionario publico o mestre machinista da policia militar. Pag. 288.

#### **Francisco Sá:**

Fallecimento do General Dr. Pedro Augusto Borges, ex-Senador Federal pelo Estado do Ceará. Pag. 77.

#### **Irineu Machado:**

*Vêto* do Prefeito, sobre consignação em folha, pelos socios do Centro de Professores. Pag. 6.

Sobre a proposição que considera de utilidade publica o Jockey-Club Brasileiro. Pag. 14.

Sobre a volta do *vêto* do Prefeito, n. 82, de 1922, á Commissão de Constituição. Pag. 20.

*Vêto* do Prefeito, sobre gratificação semestral a funcionarios municipaes. Pag. 56.

*Vêto* do Prefeito, sobre incorporação de gratificação aos vencimentos de funcionarios da Directoria de Fazenda Municipal. Pag. 71.

Fallecimento do Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e do major José Corrêa Dias Jacaré, republicanos historicos. Pag. 92.

Requer homenagens espeeiaes ao Presidente Republica de Portugal. Pag. 103.

Communica que a Commissão de Senadores nomeada para dar as boas-vindas ao Presidente da Republica de Portugal, deu cabal desempenho. Pag. 120.

Discursos proferidos pelo Vice-Presidente do Senado e Presidente da Republica de Portugal, na reunião conjuncta do Senadores e Deputados. Pag. 123.

Associando-se á proposta do Senador Vespucio de Abreu sobre despedidas do Senado ao Presidente da Republica de Portugal. Pag. 205.

Communicando haver a Commissão do Senado cumprido seu dever, apresentando votos de boa viagem ao Presidente da Republica de Portugal e justificando projecto que concede as honras de cidadania brasileira, ao Dr. Antonio José de Almeida. Pag. 236.

Communica que a Commissão de Senadores incumbida de acompanhar os despojos do Conde D'Eu, deu cumprimento á sua missão. Pag. 291.

#### **José Eusebio:**

Pedindo que o Senado não marque ordem do dia para os dias 8 e 9 do corrente, e requerendo uma sessão extraordinaria no dia 7, commemorativa do Centenario da Independencia. Pag. 38.

Pedindo transferencia para o dia 11, da sessão extraordinaria marcada para 7. Pag. 40.

**Justo Chermont:**

Cumprimentos ao Sr. Charles R. Evans Hughes, secretario de Estado da Republica dos Estados Unidos. Pag. 54.

**Lauro Müller:**

Sobre convite da Camara dos Deputados para homenagens ao Sr. Presidente da Republica de Portugal. Pag. 119.

**Lopes Gonçalves:**

*Vêto* do Prefeito, sobre consignação em folha pelos socios do Centro de Professores. Pag. 10.

Sobre requerimento do Senador Irineu Machado, pedindo a volta do *vêto* do Prefeito, n. 82, de 1922, á Commissão de Constituição. Pags. 18 e 21.

*Vêto* do Prefeito, sobre gratificação semestral aos funcionarios da Directoria Geral do Património. Pags. 55 e 63.

*Vêto* do Prefeito, sobre incorporação de gratificação aos vencimentos de funcionarios da Directoria de Fazenda Municipal. Pag. 65.

Equiparação do «Mackenzie College» de S. Paulo. Pag. 181.

Sobre o projecto concedendo cidadania brasileira ao Dr. Antonio José de Almeida, e sobre o *vêto* do Prefeito a respeito de promoção, na série immediata, das alumnas da Escola Normal. Pag. 251.

Sobre o projecto, criando cadeira de meteorologia agricola, na Escola Superior de Agricultura. Pag. 292.

**Olegario Pinto:**

Justificando projecto que manda construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, termine em Barreiros, no Estado da Bahia. Pag. 81.

**Rosa e Silva:**

Equiparação da Escola Polytechnica de Pernambuco. Pag. 184.

**Sampaio Corrêa:**

*Vêto* do Prefeito sobre incorporação de gratificação aos vencimentos dos funcionarios da Directoria de Fazenda Municipal. Pag. 68.

Custo das obras da Exposição de 1908. Pag. 235.



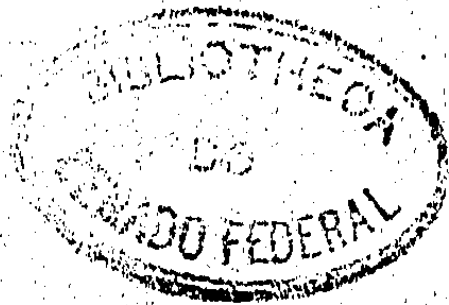
**Tobias Monteiro:**

Centenario da Independencia. (Moção). Pag. 51.

**Vespucio de Abreu:**

Fallecimento do Sr. Raphael Cabeda, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul. Pag. 80.

Pede nomeação de uma Comissão para acompanhar o Presidente da Republica de Portugal até seu embarque, apresentando despedidas do Senado. Pag. 205.



## Materias contidas neste volume

**Agente da Prefeitura:** reintegração do Sr. Manoel Leite Bittencourt. (Veto do Prefeito, n. 71, de 1922.) Pag. 140.

**Apresentadoria:**

Do Sr. João Cordeiro, photographo da Directoria de Obras da Prefeitura. (Veto do Prefeito.) Pags. 5 e 42.

Do Dr. João Mendes de Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Proposição n. 80, de 1922.) Pags. 101, 244, 266 e 291.

**Associação do Fóro do Districto Federal:** considera de utilidade publica. (Projecto n. 55, de 1922.) Pag. 274.

**Auxiliares technicos** interinos da Directoria Geral de Obras e Viução: considera effectivos. (Veto do Prefeito, n. 90, de 1922.) Pag. 268.

**Centenario da Independencia:** telegrammas de congratulações e varias homenagens. Pags. 46 a 49, 51 a 53, 76, 90 e 102.

**Centro de Professores:** permissão para os socios consignarem em folha. (Veto do Prefeito.) Pags. 6 e 42.

**Cidadania brasileira:** concede ao Dr. Antonio José de Almeida. (Projecto n. 54, de 1922.) Pags. 237, 262 e 265.

**Circulo de Imprensa:** considera de utilidade publica. (Projecto n. 51, de 1922.) Pags. 113, 162, 218 e 263.

**Circulo dos Operarios Municipaes:** consignação em folha dos seus socios. (Veto do Prefeito, n. 86, de 1922.) Pags. 25 e 43.

**Club dos Funcionarios Publicos Civis.** Vide Terreno Municipal.

**Club Sportivo de Equitação:** aforamento de terreno. (Projecto n. 228, de 1921.) Pags. 94 e 239.

**Collecção ethnographica:** aquisição. (Projecto n. 79 de 1922.) Pag. 101.

**Conselho Municipal do Districto Federal:** renovação de mandatos. (Proposição n. 64, de 1922.) Pag. 16.

#### Convites:

Do Ministro da Guerra ao Senado, para assistir ao desfilar das forças em continencia ao Presidente da Republica, no dia 7 de setembro. Pag. 37.

Do Presidente da Camara dos Deputados aos Srs. Senadores para, no edificio daquela Casa do Congresso, se reunirem aos Srs. Deputados, em sessão conjuncta, receberem a visita do Sr. Presidente da Republica de Portugal. Pag. 119.

Do Sr. Presidente da Republica, para a recepção no Palacio do Cattete, em honra ao Sr. Presidente da Republica de Portugal. Pag. 170.

#### Creditos:

De 1:426\$209, para pagamento ao Dr. Octavio Kelly. (Proposição n. 63, de 1922.) Pag. 1.

De 240:650\$336, para pagamento de differenças de vencimentos a guarnições de navios da Armada. (Proposição n. 192 de 1922.) Pag. 14.

De 1:017\$, para pagamento a D. Deolinda Claudiana Soares Guimarães, de pensões de montepio. (Proposição n. 65, de 1922.) Pag. 17.

De 82:000\$, para pagamento de publicação dos trabalhos do Congresso Nacional. (Proposição n. 66, de 1922.) Pag. 17.

De 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura de estradas de rodagem no Acre. (Proposição n. 45, de 1922.) Pags. 22, 43, 97 e 240.

De 328:000\$, para despesas de recepção dos parlamentares estrangeiros. (Proposição n. 65, de 1922.) Pags. 41 e 54.

De 50:000\$, para premio aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho. (Proposição n. 35, de 1922.) Pags. 54, 241 e 263.

De 466:551\$377, para os serviços decorrentes das verbas 14<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup> do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Proposição n. 76, de 1922.) Pagina 100.

De 127:564\$516, para pagamento de alugueis de dois armazens, alugados á Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (Proposição n. 78, de 1922.) Pag. 101.

De 200:000\$, para premio aos jangadeiros que vieram tomar parte nas festas do Centenario. (Proposição n. 52, de 1922.) Pag. 264.

#### Demonstrações de pezar:

Pelo fallecimento do general Dr. Pedro Augusto Borges, ex-Senador pelo Ceará. Pags. 77 e 78.

Pelo fallecimento do Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, Sr. Raphael Cabeda. Pags. 80 e 81.

Pelo fallecimento do Dr. Antonio F. da Silva Marques e do major José C. Dias Jacaré, republicanos historicos. Pags. 92 e 94.

Pelo fallecimento do coronel Virgilio Rodrigues Alves. Pags. 125 e 126.

**Direitos aduaneiros:** isenta o Estado da Parahyba do material importado para o serviço de esgoto e aguas de sua capital. (Proposição n. 74, de 1922.) Pags. 99, 112, 185, 240 e 263.

**Dispensa de aulas durante as festas do Centenario.** (Proposição n. 20, de 1922.) Pag. 168.

**Disponibilidade dos juizes federacs que acceptarem cargo de Governador ou Presidente dos Estados.** (Proposição n. 70, de 1922.) Pags. 29, 169, 238 e 262.

**Effectividade de funcionarios municipaes:** expede titulo. (*Vêto* do Prefeito.) Pag. 64.

#### Emendas:

A' proposição n. 54, de 1922 — reengajamento de sargentos. (Sr. Indio do Brasil e outros Senadores.) Pags. 97 e 240.

A' proposição n. 267, de 1921 — equiparação do « Mackenzie College ». Pag. 240.

**Ensino primario:** obrigatoriedade. (Indicação.) Pag. 201.

#### Equiparação de vencimentos:

Dos instructores agricolas da Colonia Agricola e Granja do Criação. (Parecer da Commissão de Constituição sobre o *vêto* do Prefeito.) Pag. 2.

Do ajudante do superintendente da Limpeza Publica. (*Vêto* do Prefeito.) Pag. 65.

Dos inspectores escolares. (*Vêto* do Prefeito, n. 93, de 1922.) Pag. 270.

Do director do Hospital Veterinario Municipal. (*Vêto* do Prefeito, n. 31, de 1922.) Pag. 272.

**Escola de Agricultura e Veterinaria « Baptista Novaes »:** dá character official aos diplomas conferidos por este instituto. (Parecer sobre o projecto n. 46, de 1922.) Pags. 150 e 292.

**Escola Normal:**

Reducção do curso. (Veto do Prefeito, n. 38, de 1922.)  
Pags. 22 e 42.

Admissão de alumnas. (Veto do Prefeito, n. 77, de 1922.)  
Pags. 22 e 43.

Nomeação de inspectores. (Veto do Prefeito, n. 39, de  
1922.) Pags. 133 e 263.

**Escola Polytechnica de Pernambuco:** equipara. (Emenda á  
proposição n. 267, de 1921.) Pags. 110, 184 e 240.

**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.** Vide  
Meteorologia Agricola.

**Estados de S. Paulo e Paraná:** approva laudo sobre fronteiras.  
(Proposição n. 77, de 1922.) Pag. 100.

**Estrada de rodagem:** manda construir em Goyaz, partindo de  
Porto Novo até Barreiros, na Bahia. (Projecto n. 50,  
de 1922.) Pags. 81, 92, 161, 218 e 263.

**Faculdade de Medicina Veterinaria, de Pouso Alegre:** reco-  
nhece de utilidade publica. (Proposição n. 23, de  
1922.) Pag. 42.

**Fleis do thesoureiro da Prefeitura:** aproveita-os como addidos.  
(Veto do Prefeito, n. 6, de 1918.) Pag. 129.

**Gratificações:**

A' Arnaldo Monteiro Alves Barbosa: pagamento. (Veto  
do Prefeito, n. 78, de 1922.) Pags. 22, 43 e 141.

A' funcionarios da Fazenda Municipal. (Veto do Pre-  
feito, n. 60, de 1922.) Pag. 65.

Incorpora aos vencimentos dos funcionarios da Dire-  
ctoria de Fazenda. (Veto do Prefeito, n. 65, de 1922.)  
Pags. 65 e 239.

**Homenagens:**

A D. Pedro I e a José Bonifacio de Andrade e Silva.  
Pag. 25.

Ao Dr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica  
de Portugal. Pags. 103 a 109 e 119.

**Honras de cidadão brasileiro.** Vide Cidadania brasileira.

**Imposto territorial:** cobrança de collectas. Veto do Prefeito.  
Pags. 97 e 240.

**Indicação:**

N. 2, de 1922, no sentido da mesa do Senado entender-se  
com a da Camara, sobre a fusão das respectivas Com-  
missões de Instrucção Publica, funcionando como  
Commissão Mixta, afim de apresentarem projecto  
sobre obrigatoriedade do ensino. Pag. 201.

**Institutos profissionais:** determina como o ensino deve ser ministrado. (Veto do Prefeito, n. 35, de 1922.) Pagina 132.

**Insubmisso** (Vide Pena para —).

**Jockey-Club Brasileiro:** considera de utilidade publica. (Proposição n. 23, de 1922.) Pags. 14 e 42.

**Mackenzie College:** equipara. (Proposição n. 267, de 1921.) Pags. 111 e 240.

**Magistrado eleito para cargo politico.** Vide Disponibilidade dos juizes federaes.

**Licenças:**

A' adjunta de 1ª classe, D. Orminda de Souza Monteiro. (Veto do Prefeito, n. 28, de 1920.) Pag. 130.

Aos funcionarios publicos: determina favores. (Projecto n. 57, de 1922.) Pag. 289.

**Liga Nacionalista:** representação aos Presidentes e Governadores dos Estados. Pag. 199.

**Mackenzie College:** equipara aos institutos officiaes. (Proposição n. 267, de 1921.) Pags. 173 e 264.

**Média escolar:** aproveita para matricula em 1923. (Veto do Prefeito, n. 80, de 1922.) Pags. 143, 218 e 263.

**Melhoria da reforma do 1º tenente do Exercito,** Camillo Augusto de Medeiros Costa. Pag. 274.

**Mestre da lancha da Policia Militar do Districto Federal:** considera funcionario publico. (Projecto n. 56, de 1922.) Pag. 289.

**Metereologia Agricola:** criação dessa cadeira na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. (Projecto n. 49, de 1922.) Pags. 49 e 158.

**Moção de congratulação com o Povo Brasileiro pela comemoração do Centenario da Independencia.** Pag. 53.

**Museus Commercias nos Estados:** subvenciona. (Projecto n. 48, de 1922.) Pags. 30, 152 e 292.

**«Ordem do Cruzeiro»:** criação. (Proposição n. 69, de 1922.) Pag. 28.

**Pacto da Liga das Nações:** approva resoluções contendo emendas a diversos artigos. (Proposição n. 71, de 1922.) Pag. 29.

**Pareceres:**

Da Commissão de Constituição:

N. 184, de 1922, sobre o veto do Prefeito, n. 22, de 1922, á resolução municipal, equiparando os vencimentos dos instructores agricolas da Superinten-

T dencia da Colonia Agricola e Granja de Criação, aos do jardineiro-chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 2.

N. 190, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 6, de 1918, á resolução municipal, mandando aproveitar, como addidos a repartições municipaes, os fieis do thesoureiro-pagador e o do recehedor da Prefeitura. Pag. 129.

N. 191, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 28, de 1920, á resolução municipal, concedendo licença á D. Orminda de Souza Monteiro, adjunta de 1ª cla-se. Pag. 130.

N. 192, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 35, de 1922, á resolução municipal, estabelecendo que, nos institutos e escolas profissionaes, o ensino das diversas materias, será ministrado por um professor para cada uma dellas. Pag. 132.

N. 193, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 39, de 1922, á resolução municipal, que autoriza a nomear no cargo de inspectoras da Escola Normal, as inspectoras extraordinarias. Pag. 133.

N. 194, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 62, de 1922, á resolução municipal, que dá instrucções acerca de construcção de predios, destinados á escolas. Pag. 135.

N. 195, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 71, de 1922, á resolução municipal reintegrando no cargo de agente da Prefeitura, o Sr. Manoel Leite Bittencourt. Pag. 140.

N. 196, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 78, de 1922, á resolução municipal, mandando pagar a Oswaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificações. Pag. 141.

N. 197, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 80, de 1922, á resolução municipal, determinando que as alumnas da Escola Normal, que obtiverem média escolar, sufficiente em todas as materias, em 1922, serão consideradas habilitadas para a matricula em 1923. Pag. 143.

N. 198, de 1922, sobre o projecto n. 40, de 1922, que reconhece como de caracter official os diplomas conferidos pela Escola de Agricultura e Veterinaria «Baptista Novaes». Pag. 150.

N. 199, de 1922, sobre o projecto n. 47, de 1922, prohibindo, no territorio nacional, as touradas de qualquer especie. Pag. 151.

N. 200, de 1922, sobre o projecto n. 48, de 1922, subvencionando os museus commerciaes. Pag. 152.

N. 201, de 1922, sobre o projecto n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, a cadeira de metereologia agricola. Pag. 158.

N. 202, de 1922, sobre o projecto n. 50, de 1922, mandando construir estrada de rodagem em Goyaz. Pag. 161.

N. 203, de 1922, sobre o projecto n. 51, de 1922, que reconhece de utilidade publica o Circulo de Imprensa. Pag. 162.

N. 205, de 1922, sobre a proposição n. 70, de 1922, considerando em disponibilidade os juizes federaes que acceitarem cargo de Governador ou Presidente de Estado. Pag. 169.

N. 213, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 90, de 1922, á resolução municipal, que considera effectivos, nos cargos technicos da Directoria Geral de Obras e Viação, os actuaes auxiliares. Pag. 268.

N. 214, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 93, de 1922, á resolução municipal, que equipara vencimentos dos engenheiros da Directoria de Obras e Viação. Pag. 270.

N. 215, de 1922, sobre o *vôto* do Prefeito, n. 31, de 1922, á resolução municipal, equiparando vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal. Pag. 272.

#### Da de Finanças:

N. 189, de 1922, sobre a proposição n. 74, de 1922, isentando de imposto aduaneiro o material importado pelo Estado da Parahyba, para o serviço de esgotos e agua na sua capital. Pag. 112.

N. 210, de 1922, sobre a proposição n. 80, de 1922, concedendo aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal, Dr. João Mendes de Almeida. Pag. 244.

#### Da de Instrução Publica:

N. 188, de 1922, sobre emenda á proposição numero 267, de 1921, que equipara aos estabelecimentos officiaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College» e Escola Polytechnica de Pernambuco. Pag. 110.

N. 204, de 1922, sobre a proposição n. 20, de 1922, dispensando as alumnas de aula, durante as festas do Centenario. Pag. 168.

#### Da de Marinha e Guerra:

N. 177, de 1922, sobre o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, pede ser aproveitado no cargo de 2º tenente intendente. Pags. 5 e 41.

N. 206, de 1922, sobre o requerimento do alferes Edgard Eurico Doemon, pedindo transferencia de arma. Pag. 221.

N. 216, de 1922, sobre o requerimento do 1º tenente do Exercito, Camillo Augusto de Medeiros Costa, pedindo melhoria de reforma. Pag. 274.

#### Da de Poderes:

N. 208, de 1922, sobre as eleições realizadas no Estado do Paraná, para preenchimento da vaga



aberta no Senado com o fallecimento do Senador Dr. Francisco Xavier da Silva. Pags. 243 e 262.

**Da de Redacção:**

N. 185, de 1922, redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que abre credito para pagamento de aluguel de casas para a Inspectoria de Saude dos Portos dos Estados. Pag. 37.

N. 186, redacção final do projecto n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, no Estado de Alagoas. Pag. 37.

N. 187, de 1922, redacção final da emenda do Senado á proposição que fixa o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo de 1922 a 1926. Pag. 44.

N. 207, de 1922, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 188, de 1920, organizando o registro publico, instituido pelo Codigo Civil Brasileiro. Pag. 223.

N. 209, de 1922, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 267, de 1921, equiparando a Escola de Engenharia «Mackenzie College» de S. Paulo. Pag. 243.

N. 211, de 1922, redacção final do projecto n. 52, de 1922, que abre credito para premio a jangadeiros. Pag. 264.

N. 212, de 1922, redacção final do projecto concedendo cidadania brasileira ao Dr. Antonio José de Almeida. Pag. 265.

**Pena para insumisso: estabelec. (Proposição n. 68, de 1922.)**  
Pag. 28.

**Pensões:**

A' D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo. (Proposição n. 73, de 1922.) Pag. 30.

A' D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do magistrado Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque. (Proposição n. 225, de 1921.) Pag. 54.

**Predio escolar: modo de construir (veto do Prefeito numero 63, de 1922.)** Pag. 135.

**Premios:**

Aos tripulantes das embarcações de pescadores que vieram ao Rio de Janeiro, durante as festas do Centenario. (Projecto n. 50, de 1921.) Pags. 170, 172, 238, 262 e 264.

Aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho. (Proposição n. 35, de 1922.) Pags. 54, 202, 241 e 263.

**Projectos:**

N. 48, de 1922, subvencionando os museus commerciaes que, nos Estados, forem creados. Pags. 30 e 152.

- N. 49, de 1922, criando, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a cadeira de Meteorologia Agricola. Pags. 49 e 158.
- N. 50, de 1922, que manda construir uma estrada de rodagem de Porto Nacional, em Goyaz, a Barreiros, na Bahia. Pags. 92, 161 e 263.
- N. 51, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com sede no Districto Federal. Pags. 113, 162 e 263.
- N. 46, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Escola de Agricultura e Veterinaria «Baptista Novaes». Pag. 150.
- N. 47, de 1922, prohibindo, no territorio nacional, qualquer especie de touradas. Pags. 152 e 263.
- N. 52, de 1922, concedendo premio aos tripulantes das embarcações que aportarem aqui, durante as festas do Centenario, como representantes dos pescadores. Pags. 172, 238 e 262.
- N. 53, de 1922, autorizando a transferencia de arma do alleres Edgard Eurico Doemon. Pag. 222.
- N. 54, de 1922, concedendo as honras de cidadania brasileira, ao Dr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica de Portugal. Pags. 237, 239 e 262.
- N. 55, de 1922, considerando de utilidade publica a Associação do Fóro do Districto Federal. Pag. 274.
- N. 56, de 1922, considerando funcionario publico o mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal. Pag. 289.
- N. 57, de 1922, sobre os favores do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (licença a funcionarios publicos). Pag. 289.

**Promoção de classe na Escola Normal:** Vide Média escolar.

**Promoção de funcionario publico:** Veto do Prefeito, sobre a do escripturario, Domingos Corrêa de Sá. Pag. 65.

**Proposições:**

- N. 63, de 1922, autorizando credito para pagamento ao Dr. Octavio Kelly. Pag. 1.
- N. 23, de 1922, considerando de utilidade publica o Jockey-Club Brasileiro. Pag. 14.
- N. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no periodo de 1922-1926. Pags. 14 e 42.
- N. 192, de 1921, que abre credito para pagamento de differença de vencimentos ás guarnições de navios da Armada. Pags. 14 e 42.
- N. 64, de 1922, marca dia para a eleição da renovação do Conselho Municipal do Districto Federal. Pag. 16.
- N. 65, de 1922, autorizando credito para pagamento a D. Deolinda Claudiana Soares Guimarães. Pag. 17.

- N. 66, de 1922, autorizando credito para publicação de trabalhos do Congresso Nacional. Pag. 17.
- N. 45, de 1922, autorizando credito para pagamento a João Baptista de Oliveira. Pags. 22, 43 e 240.
- N. 54, de 1922, permittindo reengajamento de sargentos do Exercito. Pags. 22 e 43.
- N. 67, de 1922, autorizando credito para completar a quantia necessaria, destinada a um monumento a Santos Dumont. Pag. 28.
- N. 68, de 1922, estabelecendo a pena do sorteado que se tornar insubmisso. Pag. 28.
- N. 69, de 1922, creando a «Ordem do Cruzeiro». Pag. 28.
- N. 70, de 1922, pondo em disponibilidade os juizes federaes que acceitarem cargo de Governador ou Presidente de Estado. Pags. 29, 169, 238 e 262.
- N. 71, de 1922, approvando resoluções do Pacto da Liga das Nações. Pag. 29.
- N. 72, de 1922, approvando o Tratado de Extradicação de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay. Pag. 30.
- N. 73, de 1922, concedendo á viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, uma pensão mensal. Pag. 30.
- N. 65, de 1922, autorizando credito para recepção dos parlamentares estrangeiros. Pags. 41 e 54.
- N. 85, de 1922, que abre credito para pagamento de premios aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho. Pags. 54, 202, 241 e 263.
- N. 225, de 1921, que concede pensão a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque. Pag. 54.
- N. 228, de 1921, que autoriza aforamento de terreno ao Club Sportivo de Equitação. Pags. 94 e 239.
- N. 74, de 1922, que isenta de direitos aduaneiros e outros impostos, o material importado pelo Estado da Parahyba, para construção dos esgotos e abastecimento d'agua de sua capital. Pags. 99, 112, 185, 240 e 263.
- N. 75, de 1922, que considera reformado com o soldo de 2º tenente, da lei n. 2.290, de 1910, o voluntario da Patria, João Jacob Hoelz. Pag. 99.
- N. 76, de 1922, que autoriza credito para os serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 28ª do art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 100.
- N. 77, de 1922, que approva o laudo do accôrdo entre os Estados de S. Paulo e Paraná, proferido pelo Sr. Presidente da Republica, sobre a fronteira entre os referidos Estados. Pag. 100.
- N. 78, de 1922, que autoriza credito para pagamento de alugueis de dois armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Pag. 101.
- N. 79, de 1922, que autoriza a adquirir a colleção ethnographica, pertencente ao Dr. Jeronymo Taylor. Pagina 101.

- N. 80, de 1922, que aposenta com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Dr. João Mendes de Almeida. Pags. 101 e 244.
- N. 20, de 1922, dispensando as alumnas de aulas durante as festas do Centenario. Pag. 169.
- N. 81, de 1922, que proroga a sessão legislativa até o dia 3 de novembro de 1922. Pags. 221 e 238.
- N. 267, de 1921, que equipara aos estabelecimentos officias a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo e a Escola Polytechnica, de Pernambuco. Pag. 240.

**Prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.** (Proposição n. 81, de 1922.) Pags. 221 e 238.

**Reconhecimento de Senador pelo Estado do Paraná, na vaga aberta com o fallecimento do Dr. Antonio Xavier da Silva.** Pags. 243 e 262.

**Reforma: o voluntario da Patria, João Jacob Hoelz.** (Proposição n. 75, de 1922.) Pag. 99.

**Registro Publico: organiza.** (Redacção de emendas do Senado á proposição n. 188, de 1920.) Pag. 223.

**Representação do Club Academico de Engenharia.** Pag. 233.

**Requerimentos:**

Do Sr. Irineu Machado, para que o *vêto* do Prefeito, n. 82, de 1922, volte á Comissão de Constituição. Pag. 10.

Do Sr. Justo Chermont — nomeação de uma comissão de Senadores, para cumprimentar o Sr. Charles R. Evans Hughes, secretario de Estado da Republica dos Estados Unidos. Pag. 54.

Do Sr. Irineu Machado — nomeação de uma comissão de 21 Senadores, para receber o Presidente da Republica de Portugal, e suspensão dos trabalhos do Senado, por dois ou tres dias. Pag. 109.

Do Sr. Vespucio de Abreu — nomeação de uma comissão para representar o Senado no embarque do Presidente da Republica de Portugal. Pag. 208.

Do Sr. Irineu Machado — volta á Comissão de Constituição do *vêto* do Prefeito, n. 74, de 1922. Pag. 239.

**Reunião solemne do Senado e Camara dos Deputados para recepção do Presidente da Republica de Portugal.** Pag. 295.

**Santos Dumont: monumento.** (Proposição n. 67, de 1922.) Pag. 27.

**Sargentos do Exercito: reengajamentos.** (Proposição n. 54, de 1922.) Pags. 22, 43, 97 e 240.

**Subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica:** fixa para o periodo de 1922 a 1926. (Proposição n. 37, de 1922.) Pags. 14, 42 e 44.

**Tempo de serviço (Contagem de):**

A favor de D. Côra Coitinho Oberlander. (*Véto* do Prefeito.) Pags. 94 e 239.

**Tenente-intendente:** parecer sobre o pedido de João Antonio José Soares para ser aproveitado neste cargo. Pags. 5 e 41.

**Terreno municipal:** cessão a funcionarios publicos civis. (*Véto* do Prefeito.) Pags. 94 e 239.

**Touradas:** prohição. (Parecer sobre o projecto n. 47, de 1922.) Pags. 151, 218 e 263.

**Transferencia de arma do alferes Edgard Eurico Doeman.** (Parecer e projecto n. 53, de 1922.) Pag. 221.

**« Vétos » do Prefeito:**

N. 22, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos dos inspectores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação, aos do jardineiro-chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 5.

N. 57, de 1922, á resolução municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da Directoria de Obras da Prefeitura. Pags. 5 e 42.

N. 82, de 1922, á resolução municipal, que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas, permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades. Pags. 6 e 42.

N. 38, de 1922, á resolução municipal, que reduz o curso da Escola Normal. Pags. 22 e 42.

N. 78, de 1922, á resolução municipal, que manda pagar a Oswaldo Monteiro Alves Barbosa differenças de gratificações. Pags. 22 a 43 e 142.

N. 77, de 1922, á resolução municipal, sobre admissão de alumnas na Escola Normal. Pags. 22 e 43.

N. 86, de 1922, á resolução municipal, que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folha. Pags. 25 e 43.

N. 10, de 1922, á resolução municipal, concedendo gratificação aos funcionarios da Directoria Geral do Patrimonio. Pags. 55 a 64.

N. 23, de 1922, á resolução municipal, que manda expedir titulo effectivo a todas as inspectoras da Escola Normal. Pag. 64.

N. 53, de 1922, á resolução municipal, que eleva os vencimentos do ajudante do superintendente da Limpeza Publica. Pag. 64.

- N. 60, de 1922, á resolução municipal, que promove no cargo de 2º escripturario da Directoria de Fazenda, Domingos Corrêa de Sá. Pag. 65.
- N. 65, de 1922, á resolução municipal, que incorpora aos vencimentos dos funcionarios da Directoria de Fazenda a gratificação que os mesmos percebem. Pags. 65 e 239.
- N. 74, de 1922, á resolução municipal, que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello. Pags. 94 e 239.
- N. 16, de 1922, á resolução municipal, que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Córa Coitinho Oberlander. Pags. 94 e 239.
- N. 79, de 1922, á resolução municipal que manda cobrar collectas de imposto territorial. Pags. 79 e 240.
- N. 6, de 1918, á resolução municipal, que manda aproveitar os fieis do thesoureiro da Prefeitura, como addidos ás diversas repartições. Pag. 130.
- N. 28, de 1920, á resolução municipal, que concede licença á adjunta de 1ª classe, D. Orminda de Souza Monteiro. Pag. 131.
- N. 35, de 1922, á resolução municipal, determinando que nos institutos e escolas profissionaes, o ensino seja ministrado por um professor para cada materia. Pag. 133.
- N. 39, de 1922, á resolução municipal, que autoriza a nomeação, no cargo de inspectoras da Escola Normal, das actuaes inspectoras extraordinarias. Pags. 135 e 263.
- N. 62, de 1922, á resolução municipal, que dá instrucções acerca da construcção de predios para escolas. Pagina 137.
- N. 71, de 1922, á resolução municipal, que manda reintegrar no cargo de agente da Prefeitura, o Sr. Manoel Leite Bittencourt. Pag. 141.
- N. 80, de 1922, á resolução municipal, sobre média escolar no anno de 1922. Pags. 149 e 263.
- N. 90, de 1922, á resolução municipal, que considera effectivos nos cargos de auxiliares technicos da Directoria Geral de Obras e Viação, os actuaes auxiliares interinos. Pag. 269.
- N. 93, de 1922, á resolução municipal, que equipara vencimentos dos engenheiros da Directoria de Obras e Viação. Pag. 271.
- N. 31, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal. Pag. 273.

**Votos em separado:**

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao parecer da Comissão de Constituição sobre o *vêto* do Prefeito, n. 22, de 1922. Pag. 4.

Ao parecer n. 193, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 39, de 1922. Pag. 134.

Ao parecer n. 197, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 80, de 1922. Pag. 144.

---

# SENADO FEDERAL

## Segunda sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

80ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graeco Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Martinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Silverio Nery, Felix Pacheco, Francisco Sá, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcellio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Caiado e Soares dos Santos (19).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 63 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um



credito especial de 1:426\$209, para occorrer ao pagamento que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da Secção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, por haver o mesmo funcionario completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos do decreto de 22 de fevereiro de 1922, expedido, de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.831, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º **Revogam-se** as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

LEGA. Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 184 — 1922

Sob o fundamento de que «não ha semelhança nem existe identidade funcional entre os cargos de instructor agricola da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja e o de jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins», o illustre Relator concluiu o seu parecer pela approvação do *veto* n. 22, de 1922.

S. Ex. foi, aliás, coherente com a sua doutrina, segundo a qual o augmento de vencimentos por equiparação de *cargos similares*, é perfeitamente compativel com o dispositivo do § 3º, do art. 28 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que veda ao Conselho Municipal «o augmento ou diminuição de vencimentos», sinão «mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Ora, como se vê, os termos da lei são peremptorios e não admittem outra excepção á exigencia da *proposta fundamentada*, para a validade do acto legislativo, além da expressamente mencionada, isto é, quando o augmento de vencimentos diz respeito aos cargos da Secretaria. Assim porém, não entende o honrado Senador e, fundado no texto do § 2º do art. 72 da Constituição Federal que determina «todos são iguaes perante a lei», abre tambem uma excepção áquelle preceito absoluto e considera legal o acto do Conselho que, independentemente da proposta do Prefeito, augmenta os vencimentos de um funcionario por equiparação aos de outros.

Vejamos, porém, si o dispositivo constitucional, invocado, ampara essa opinião.

A nossa Lei Magna, consubstanciando os principios fundamentaes do regimen democratico, inaugurado a 15 de novembro de 1889, não quiz deixar de consignar em um dispositivo expresso o preceito basilar da democracia: a igualdade perante a lei. E daqui o § 2º do art. 72 que, não admittendo privilegio de nascimento, desconhecendo os foros de nobreza e extinguindo as ordens honoríficas existentes e as prerogativas e regalias delles decorrentes, collocou todos os individuos

no mesmo nível social, e prohibiu que a lei lhes desse tratamentos differentes.

Commentando esse dispositivo, escreve J. Barbalho:

« Todos são iguaes perante a lei, isto é, os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos os individuos; os meios e recursos estabelecidos para garantil-os competem igualmente a todos. Não ha, perante a lei republicana, grandes nem pequenos, senhores nem vassallos, patricios nem plebeus, ricos nem pobres, fortes nem fracos, porque a todos irmana e nivela o direito. » (Commentarios, pag. 303.)

A. Milton assim se manifestou a respeito:

« Isto é, a lei supõe os homens iguaes nas relações civis, quer dizer quanto aos direitos que todos temos em nossa qualidade de homens. » (A Constituição do Brasil, pag. 374.)

Analisando o texto semelhante da Constituição Argentina, diz Perfecto Araya:

« Todos os seus habitantes são iguaes perante a lei. Existindo na diversidade de individuos uma natureza commum, fundada nos principios constitutivos da humanidade, a constituição reconheceu-a, fazendo de todos, para a lei, uma só familia, outorgando-lhes iguaes deveres, direitos e garantias. » (Comentario d'la Constitución Argentina, vol. 1º, pag. 244.)

Segundo, pois, o que se depreheende da letra do nosso estatuto maximo e nos ensinam os seus grandes interpretes, o legislador constituinte, para estabelecer essa igualdade, considerou os individuos em si mesmos, sem outros attributos além dos que lhes veem da sua qualidade de homens. *Homo sum et nihil humani a me alienum puto.* Inconstitucional, portanto, será qualquer distincção que a lei faça entre seres humanos, em relação aos direitos que lhes assistem, como pessoas juridicas, naturaes.

Estará nesse caso a desigualdade quicã resultante da applicação daquelle dispositivo da Lei Organica? Ou, por outras palavras, a remuneração desigual dos cargos publicos de nomes ou funcções similares offende o preceito constitucional que vimos de estudar?

Para se responder negativamente a estas interrogações, basta ponderar-se que os cargos publicos não são feitos para os homens, ao contrario, estes é que devem ser talhados para aquelles; a remuneração é fixada de accordo com os misteres do proprio cargo, e não com os attributos da personalidade humana de quem o exerce, e, si assim não fosse, todos os cargos teriam a mesma remuneração, porque todos os homens são iguaes perante a lei, e esta não podia recompensal-os de modos differentes. O legislador, portanto, ao crear o cargo, pôde marcar-lhe os vencimentos que entender, ainda que em divergencia com os de outro da mesma natureza, já existente.

Em vista disso o argumento deduzido do art. 72, § 2º, da Constituição, para justificar, em face do art. 28, § 3º, da Lei Organica, as resoluções do Conselho que augmentam vencimentos de um cargo para equiparal-os aos de outro similar, é completamente improcedente.

Mas, admittamol-o para discutir.

Si o art. 28, § 3º, collide com a disposição do art. 72, § 2º, por vedar de um modo absoluto que o Conselho augmente vencimentos, ainda que seja para manter a igualdade estabelecida pela nossa lei magna, elle é inconstitucional, e, como tal, inexistente. E, neste caso, todo véto fundado nelle é insustentavel. Mas, com certeza, o honrado relator não quererá chegar a esse extremo a que a sua theoria fatalmente conduz, e terá de confessar que ella é inaceitavel.

O véto em questão impede a equiparação dos vencimentos dos instructores agricolas aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e, por um principio de equidade observado em varios casos analogos pela Commissão de Constituição, deve tambem ser rejeitado o presente véto.

Sala das Commissões, em 31 de agosto de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente, com restricções. — *Marcilio de Lacerda*, Relator *ad-hoc*. — *Eloy de Souza*. — *Moniz Sodré*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

#### VOTO EM SEPARADO

Não ha semelhança, nem existe identidade funcional entre os cargos de instructor agricola da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja e o de jardineiro-chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins. O primeiro é funcionario subalterno, tendo, como superior, no seu departamento, o respectivo *superintendente*, ao passo que o segundo é o dirigente, ou, como a palayra o diz, o *chefe* dos jardineiros em seu campo de trabalho ou de acção.

Nestas condições, não póde surgir a desigualdade de vencimentos entre funcções da mesma natureza, de modo a que se impuzesse, em face do art. 72, § 2º, da Constituição, uma equiparação ou a consagração do principio de nivelamento perante a lei.

Por esse motivo, opina a Commissão pela approvação do véto.

Sala das Commissões, em 31 de agosto de 1922. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

#### RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Não posso sancionar a presente resolução que equipara os vencimentos dos instructores agricolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins. Esses inspectores já teem, além dos vencimentos proprios, uma diaria que eleva, de facto, o seu estipendio de 150\$ mensaes.

A situação orçamentária da Prefeitura e seu erário não supportam augmentos de despeza sem uma parallela elevação da receita. Desde que esta não se verificou, resta-me apenas evitar que se agrave a despeza.

Assim, *vêto* a referida resolução que o Senado devidamente apreciará.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»  
N. 22, DE 1922, E O PARECER SUPRA.**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos instructores agrícolas da Superintendencia da Colonia Agricola e Granja de Criação, aos do jardineiro chefe da Inspectoria de Mattas e Jardins, podendo para esse fim ser aberto o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

#### ORDEM DO DIA

##### CARGO DE TENENTE-INTENDENTE

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1.º sargento reformado do Exercito, pede ser aproveitado no cargo do 2.º tenente intendente.

Encerrada.

O Sr. Presidente. — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Rosa e Silva, Jeronymo Monteiro, Luiz Adolpho, A. Azeredo, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (12).

O Sr. Presidente. — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

##### APOSENTADORIA DO SR. JOÃO CORDEIRO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5.ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura.

Encerrada e adiada a votação.

CENTRO DE PROFESSORES

Discussão única do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. o obsequio de mandar-me o avulso que contém o parecer da Comissão sobre este *veto*. (O orador é attendido.)

Sr. Presidente, a resolução votada pelo Poder Legislativo Municipal é do teor seguinte:

« Fica concedido aos socios do Centro dos Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas consignarem a quantia necessaria ao pagamento das mensalidades a que se obrigam como socios do mesmo centro »

Em que é, Sr. Presidente, que esta resolução fere a Lei Organica?! E' ella acaso contraria á Constituição Federal?! E' ella contraria ás leis federaes?! E' ella contraria a algum acto administrativo, perfeito e acabado, consequente a lei anterior?! Fere ella, ou melhor, collide com os direitos dos municipios vizinhos ou dos outros Estados da União?! Nada disso! O parecer da Comissão diz que a resolução não póde ser mantida, que o *veto* deve ser approved, porque:

« Em nenhum dos 35 casos de competencia, attribuidos ao Conselho Municipal, no art. 12 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, se encontra o de ordenar a Directoria de Fazenda da Prefeitura a abertura em folha de pagamento e o lançamento no livro respectivo de quotas ou quantias destinadas ás mensalidades e outras necessidades dos funcionarios, que forem socios ou membros de associações beneficentes ou liberaes. Não é, pois, direi, a consignação de qualquer somma para esse fim a cargo da thesouraria e contabilidade municipal. »

Sr. Presidente, justamente por não haver uma lei que autorize é que ella se tornava necessaria.

Agora, pergunta-se: o Legislativo municipal, elaborando essa lei, exorbitou, violando a Lei Organica?

Absolutamente, não.

O honrado Relator queria que houvesse um artigo expresso na Lei Organica autorizando o Conselho a votar essa lei, quando basta a attribuição geral que tem o Legislativo local para votar leis que não sejam contrarias ás federaes, á Constituição Federal, para que elle esteja investido da autoridade ou do poder necessario para legislar.

Appliquemos o mesmo argumento ao Legislativo Federal. Existe alguma lei, algum paragraho na Constituição permitindo ao Poder Legislativo declarar de utilidade publica esta ou aquella associação?

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Existe alguma disposição especial, na Constituição, determinando que o Poder Legislativo possa autorizar a consignação em folhas de pagamento?

Não existe. Entretanto, o Poder Legislativo federal tem votado, repetidas vezes, medidas dessa natureza, como, por exemplo, a relativa ao Club dos Funcionarios Publicos Civis.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E a muitas outras associações.

O SR. IRINEU MACHADO — E a muitas outras, como diz muito bem o eminente collega.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já esperava por isso.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que, Sr. Presidente, é absolutamente estranhavel que, fundada na falta de uma disposição especial, na Lei Organica, que autorizasse o Conselho Municipal a votar uma lei dessa natureza, a Comissão recusasse o seu assentimento á resolução de que se trata, para manter o veto do Prefeito.

O poder, a faculdade que tem o Legislativo local de legislar sobre esse assumpto decorre da essencia de seu proprio poder, que só encontra uma limitação nos casos expressos em que a Constituição do Distrito, a Lei Organica, lhe veda legislar.

A regra de Direito Publico é esta: o Poder Legislativo pôde legislar sobre tudo quanto não lhe é prohibido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado; muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — E' exactamente o inverso daquillo que pretende o honrado Relator, isto é, que o Poder Legislativo só pôde legislar sobre os casos expressos ou enumerados pela sua Constituição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' um absurdo.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, Sr. Presidente, isso daria neste absurdo: é que a competencia do Poder Legislativo resultava, não da natureza das cousas, não da essencia do regimen, mas de uma tabella, de um quadro, de uma enumeração, que seria uma limitação, quando, exactamente, por observancia dos principios da logica, o que se pratica é o seguinte: Elle pôde legislar em tudo que não lhe é prohibido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o que se faz aqui, é uma inversão, exactamente o contrario: pôde legislar sómente nos casos em que ha simplificação e não pôde legislar nos casos em que lhe é vedado legislar.

Porque existe esta limitação, de não poder legislar em taes e taes casos?

Exactamente, por que elle tem a faculdade de legislar nos outros.

Os paragraphos da Lei Organica, como de todas as leis de ordem constitucional que enumeram faculdades do Poder Legislativo, não são uma limitação ao seu poder de legislar. Em regra, essa enumeração, no sentido technico, não é uma indicação ou precisão dos casos em que lhe é licito legislar. Não é, como nós dizemos na technica juridica, uma enumeração propriamente dita: ella é uma exemplificação.

Sr. Presidente, se assim não fosse, como comprehenderiamos, no direito constitucional americano, a theoria dos poderes implicitos, como poderiamos comprehender as grandes regras, os principios basicos, fundamentaes da organização constitucional norte-americana, segundo a qual os poderes podem praticar os actos que a lei lhes não véda?

Mas, Sr. Presidente, a propria Commissão de Constituição, em assumptos dessa natureza, já resolveu a materia. Eu venho, pois, á tribuna, mostrar que estou defendendo a mesma doutrina, que se acha no parecer n. 382, de 7 de outubro de 1920, que já sustentei aqui.

O parecer é o seguinte:

"O Prefeito do Districto Federal vétou a resolução do Conselho Municipal de 14 de setembro do corrente anno que concedeu aos funcionarios municipaes, socios da Liga de Professores, consignarem a quantia necessaria ao pagamento das respectivas mensalidades como socios desta Liga.

A resolução não é inconstitucional nem contraria as leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados ou aos interesses do mesmo Districto, nos termos do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, unicos casos em que é licito ao Prefeito vétar as resoluções municipaes.

Demais, essa resolução não faz mais que seguir os precedentes adoptados pela Prefeitura: gosam do desconto em folha a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, a Beneficente dos Empregados Municipaes e Beneficente dos Operarios Municipaes.

Além disso, a consignação decorrente da resolução vétada é de quantia constante e invariavel, não difficulta a escripturação, podendo até ser impressa para evitar maior trabalho no lançamento do cheque.

E, pois, a Commissão de parecer que o véto n. 27, de 1920, entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1920. —  
F. Mendes de Almeida. — Lopes Gonçalves. — Irineu Machado. — Metello Junior. — Ferreira Chaves."

Collidem, pois, estão em conflicto os dous votos do meu honrado amigo e collega: o seu voto a respeito do véto n. 82, deste anno, e o seu parecer relativo ao véto de 1920.

O SR. LOPES GONÇALVES — O parecer de 1920 é da minha autoria?

O SR. IRINEU MACHADO — Os dous projectos, ou antes o projecto sobre o qual S. Ex. agora se manifesta é este:

"Fica concedido aos socios do Centro dos Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas consignarem a quantia necessaria ao pagamento das mensalidades a que se obrigam como socios do mesmo centro."

O projecto de 1920 é, *ipsis verbis*, o seguinte:

"Fica concedido aos funcionarios municipaes, membros do magisterio e socios da Liga de Professores,

consignarem a quantia necessaria ao pagamento das mensalidades a que se obrigarem como socios da mesma."

Trata-se, pois, de duas hypotheses perfeitamente iguaes, apenas com a seguinte modificação: em 1920 concedeu-se aos socios da Liga de Professores aquillo que se recusa em 1922 ao Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas.

Vê, pois, o Senado, que eu vim á tribuna para mostrar que sou coerente com o meu voto anterior e, mais do que isso, com o proprio procedimento da administração do Districto, nos tres casos citados no parecer de outubro de 1920, pelo nosso saudoso collega Sr. Fernando Mendes de Almeida.

Do beneficio do desconto gosam a folha de pagamento da Associação dos Funcionarios Publicos Civis, a Beneficente dos Empregados Municipaes, a Beneficente dos Operarios Municipaes.

Sr. Presidente, em breve deve vir a debate um outro projecto da mesma natureza, relativo ao desconto em folha das contribuições mensaes dos socios do Circulo dos Operarios Municipaes.

Como se póde, pois, negar ao Circulo dos Operarios Municipaes aquillo que demos á Sociedade Beneficente desses operarios? Como se póde, pois, negar ao Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas, aquillo que demos á Liga dos Professores Municipaes?

Os dous textos da lei são perfeitamente iguaes. Os precedentes sempre foram no sentido da concessão desses descontos em folha de pagamento. Como variar hoje da decisão prejudicando uma associação que presta os maiores serviços á sua classe.

E' dever do poder publico, nos tempos modernos, amparar e fomentar o direito de associação. Todos os entraves oppositos ás sociedades de socorros mutuos e de assistencia reciproca, na defesa dos interesses da classe não violam o dever do Estado de amparar e fortalecer por todos os modos o principio de assistencia e de solidariedade.

Sr. Presidente, ás minhas mãos chegou a representação do Circulo dos Operarios Municipaes. Vê, pois, o Senado que a sua resolução não prejudicará somente os professores que fazem parte do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas. A sua resolução prejulgará tambem a da mesma hypothese submettida ao Senado, pois, o prefeito vetou igualmente um projecto que concede esse desconto ao referido Circulo.

Vê, pois, o Senado que a sua resolução não affecta somente os interesses de uma associação de classe do professorado municipal, nocturno, ella virá tambem prejudicar os direitos do operariado municipal.

O meu honrado collega e amigo, cujo espirito de justiça eu sempre admirei, cujo nobre character tem em mim um culto de admiração e de respeito, cujo talento e cujo saber são por todos nós, nesta Casa, objecto de estima e de apreço, ha de permittir-me que eu faça um appello a S. Ex. solicitando a reforma da sua decisão para manter o seu voto.



*Sapientes est mutare concilium.* Começo assim esta oração. Vim mais cedo para ter o prazer de conversar com o meu honrado collega e amigo sobre o assumpto.

S. Ex., apesar de ser pontual chegou alguns minutos após o annuncio do debate. Vi-me, pois forçado a pedir a palavra desde logo, iniciando a minha oração com a declaração de que ia solicitar do Senado a volta do assumpto á respectiva Commissão.

Dirijo, pois, daqui, desta tribuna, novamente esse apello ao meu amigo e collega, confiando em que S. Ex. não negará o seu apoio ao professorado nocturno desta Capital e ao operariado municipal, essa tão pequena justiça que estão requerendo uma e outra classe do Senado da Republica.

Era, por emquanto, o que tinha a dizer e vou mandar á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* n. 82, de 1922, volte á Commissão para sobre elle dizer, á vista das resoluções anteriores do Senado e de novos documentos.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1922. — *Irineu Machado.*

O Sr. Lopes Gonçalves — Agradeço as benevolas expressões com que me honrou o meu nobre collega pelo Districto Federal; mas devo lembrar a S. Ex. que o parecer da Commissão é unanime e, portanto, a esta é que S. Ex. devia dirigir-se. Vou ler as razões do *veto* do Prefeito, afim de que se verifique o accumulo de serviço que traria a consignação em folha de pagamento de quantias para diferentes fins. Diz o Sr. Prefeito: "Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal permittindo a socios do Centro dos Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas consignarem a quantia necessaria ao pagamento das mensalidades a que se obrigam com o mesmo centro. A Directoria da Fazenda já se acha por demais onerada com concessões dessa natureza a outras sociedades. De um lado, não é certo que estejamos deante de um favor necessario e legitimo. De outro lado, o que se verifica é que a reincidencia na concessão de semelhante favor acarreta, como já assignalei, prejuizo á boa marcha dos serviços da Fazenda Municipal. E' pois, o bastante para que no uso da faculdade que me confere a Lei Organica, *vete* a presente resolução, e que ora faço, submettendo o meu acto á sabia decisão do Senado Federal".

O nobre Senador leu um parecer de 1920, lavrado pelo saudoso Senador Mendes de Almeida. De facto, assignei esse parecer, mas, com a successão do tempo, verificou-se, que esst praxe se tornou um abuso sobrecarregando os serviços da Directoria de Fazenda. Modifiquei o meu modo de ver. *Est mutare constilium* — bem disse S. Ex. O art. 2.º da Consolidação dá competencia ao Prefeito para suspender as leis contrarias as normas administrativas. Foi o que succedeu precisamente com a lei em discussão. Em nenhum dos trinta

e cinco casos de competência, attribuidos ao Conselho pelo art. 12 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, se encontra a de ordenar á Directoria da Fazenda Municipal o que consta da resolução do Conselho.

Essa resolução attenta contra as normas administrativas. A função da Directoria de Fazenda é escripturar as despesas a fazer com o pagamento do funcionalismo, lançando-as em folhas e nos respectivos livros. Qual é a norma que obriga a Prefeitura a fazer o lançamento de que trata a resolução? Qual a lei que determina semelhante cousa?

O SR. LAURO MÜLLER — É essa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Qual?

O SR. LAURO MÜLLER — A que está vetada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, é o caso: a resolução vetada investe contra as normas administrativas e o art. 24 da Constituição diz que compete ao Prefeito suspender as resoluções do Conselho infensas ás normas administrativas.

Os funcionarios podem dispôr de parte dos seus vencimentos como bem entenderem; mas não se deve obrigar o Poder Publico, a Directoria de Fazenda, a lançar e mfolha semelhantes dotações. O Prefeito vetou a resolução porque a norma administrativa não é essa.

O SR. IRINEU MACHADO — Peco a palavra.

O SR. LOPES GONÇALVES — A concessão prejudica o serviço publico e, de forma alguma, sendo recusada, não pôde offender o direito de quem quer que seja.

Nenhuma disposição existe, expressa ou implicitamente, por onde se possa inferir que a Directoria de Fazenda tem a obrigação de fazer semelhantes lançamentos, quer nas folhas de pagamento, quer nos livros respectivos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas as consignações lançadas sobre as quatro associações privilegiadas não constituem actos administrativos?!

O SR. LOPES GONÇALVES — É exactamente o que estou dizendo: o Prefeito se insurge contra este systema.

A norma administrativa não é esta, mas a traçada em lei, pela qual os empregados da Directoria de Fazenda são obrigados a fazer a escripturação dos vencimentos de accordo com a lei organica, e esta manda que se escripturem os vencimentos e não que se lancem as consignações nas folhas de pagamento e nos livros respectivos.

O SR. IRINEU MACHADO — O de que se cogita é de estabelecer esta norma administrativa.

O SR. LOPES GONÇALVES — A norma administrativa é a que estou apontando. É a resolução attenta contra ella, vae de encontro ás conveniencias do serviço publico.

O SR. IRINEU MACHADO — Não attenta; ao contrario, regularizal-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... sobrecarrega-o em novas attribuições que não estão comprehendidas em texto algum, que não são imposta por nenhuma lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Si o Conselho Municipal não pôde legislar em materia sobre a qual não haja lei, então nada pôde fazer!...

O SR. LOPES GONÇALVES — Essas leis de favores chegam exactamente a esses resultados.

O Prefeito, que é o órgão executivo do Districto Federal, reclama contra esse estado de cousas e certamente o Senado não deixará de dar razão a essa autoridade municipal, uma vez que não ha nenhum dispositivo da lei organica determinando a sua execução desses serviços ou impondo essas novas obrigações.

O SR. IRINEU MACHADO — Trata-se de uma attribuição dos proprios attingidos pela medida, de maneira que a Municipalidade concorda com essa consignação.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Seria uma norma salutar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Portanto, cada vez que se votar uma resolução concedendo a uma outra dessas associações a faculdade outorgada pela resolução vetada, se terá incidido em um acto que attenta contra as normas administrativas da Prefeitura, contra as normas do serviço publico, violando-se o direito que tem os funcionários da Directoria de Fazenda, de reclamar contra a sobrecarga dos seus serviços.

O SR. IRINEU MACHADO — Não se offendem esses direitos quando uma lei assim estipula.

O SR. LOPES GONÇALVES — Portanto, esses funcionarios não são obrigados a lançar uma quota, uma parte de vencimentos que não deverão ser pagos aos funcionarios, mas á associação visada.

O SR. IRINEU MACHADO — De maneira que V. Ex. concorda com os usurarios e não com uma associação de classe.

O SR. LAURO MÜLLER — A consignação em folha, em favor de associações como essa, é uma norma geralmente acceita.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas estabeleco uma balburdia extraordinaria nos serviços publicos.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu e os meus collegas militares consignamos em folhas.

O SR. IRINEU MACHADO — Nunca se recusou isso a ninguém.

O SR. LOPES GONÇALVES — Póde haver lei ou praxe federal ou da União, nesse sentido; mas a lei organica é expressa: determina que o prefeito deve suspender a execução das resoluções que offenderem as normas administrativas. E não é uma norma administrativa obrigar os funcionarios da Directoria de Fazenda a lançarem essas consignações nas folhas de pagamento e livros respectivos.

O SR. IRINEU MACHADO — A Associação dos Empregados no Commercio, a dos Empregados na Municipalidade, a dos Operarios, e Liga dos Professores são quatro associações que já gozam esse direito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pouco importa.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas outras associações já gozam desses direitos?

O SR. LOPES GONÇALVES — Em virtude de actos anteriores.

O SR. LAURO MÜLLER — E' a propria lei que agora estamos discutindo que determina essa nova concessão.

O SR. LOPES GONÇALVES — A norma administrativa é a lei organica do Districto e ella não permite esta concessão.

O SR. LAURO MÜLLER — Esta resolução não revoga a lei organica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão: revoga, quando se trata de casos especiaes, quando se trata, como agora, de um caso singular.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas ha outras associações assim beneficiadas?

O SR. LOPES GONÇALVES — E' exactamente contra esta norma que o Prefeito reclama.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas já suspendeu a concessão das outras?

O SR. LOPES GONÇALVES — Tem suspendido.

Como disse, o Prefeito é obrigado, pela lei organica do Districto, a suspender todas as leis e resoluções que forem contrarias ás normas administrativas.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha disposição expressa da lei organica a este respeito.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que não ha é disposição expressa determinando que se faça semelhante cousa.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. concordaria com o requerimento para voltar á Comissão?

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é outra questão. Agora estou discutindo a questão *de miritis*.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex., repito, consente na volta á Comissão do veto?

O SR. LOPES GONÇALVES — Para mim é indifferente que volte ou não á Comissão.

Torno a dizer essa é outra questão. E S. Ex. me permitirá que lhe diga que esse é um habito de S. Ex., o de investir sempre contra os vetos mais bem fundamentados do Prefeito, contra os que mais attendem ao interesse publico.

O SR. IRINEU MACHADO — Pelo contrario, tenho me conservado sempre quisto; não me tenho mostrado contrariado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas S. Ex. mesmo não tem que se contrariar com as minhas respostas, porque todos sabemos que S. Ex. tem o seu ponto de vista de ordem partidaria; é um politico do Districto e está na sua elevada e nobre missão. Mas eu agora não me occupo desta questão. Quero apenas dizer a S. Ex. que não me opponho ao requerimento de volta á Comissão. Acho que S. Ex. está no seu direito, no seu papel de politico do Districto; porém eu não posso concordar com isso, toda vez que tenho de defender

astos do Prefeito, que, como este, attendem ao interesse publico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Renoval-o-hei amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Ou hoje mesmo, si houver numero.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Fica encerrada a discussão e adiada a votação do *vêto*, por falta de numero.

#### JOCKEY CLUB BRASILEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, extranho o parecer favoravel da Comissão a este projecto, visto como fujer a Constituição Federal, no artigo relativo á enumeração das attribuições do Poder Legislativo, e não encontrei nenhuma disposição de lei que autorizasse o Congresso a conceder a qualidade de utilidade publica a esta ou aquella associação. E, como não existe semelhante attribuição na nossa Constituição Federal, parece que não podemos votar medida desta natureza. (*Pausa.*)

Está o Senador a tirar do que eu disse...

Pois bem, este argumento é o mesmo empregado pela Comissão de Constituição contra o *vêto* que ha pouco discuti. Encerrada e adiada a votação.

#### SUBSIDIO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o período constitucional de 1922 a 1926.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO NA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$936, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no Exterior.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja

indeferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exército, pede ser aproveitado no cargo de 2º tenente intendente;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 124, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 162, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 77, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional de 1922 a 1926 (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 146, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$336, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no Exterior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 142, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 88, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz a quatro annos o curso de estudo da Escola Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916 (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 171, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor interino (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 175 de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permitindo o reengajamento de sargentos do Exército, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal assegurando, no anno de 1922, a matricula no 1º anno da Escola Normal, a todos os candidatos que no exame preliminar alcançaram media 4 ou superior no conjunto de provas (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 174, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

## 81ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Berba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, e Felipe Schmidt (27).

Deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Paul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 64 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A eleição para renovação do actual Conselho Municipal do Districto Federal realizar-se no ultimo do-

mingo de janeiro de 1923; o mandato do Conselho Municipal que nesse dia for eleito, e os dos que lhes seguirem terminarão a 31 de dezembro do terceiro anno, o periodo da sessão ordinaria annual será de 1 de julho a 30 de novembro, e as eleições para as respectivas renovações se farão no ultimo domingo de dezembro do anno em que terminar o mandato; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra*, 1º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Comissão do Justiça e Legislação.

## N. 65 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017\$, para pagar a *Deolinda Claudiana Soares Guimarães*, viuva do mandador do Arsenal de Guerra, *Raulo Teixeira Guimarães*, ás pensões do seu montepio, de 14 de maio de 1904 a 1 de dezembro de 1906, relevada a prescripção em que tenham porventura incorrido as mesmas pensões.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 66 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de oitenta e dois contos de réis (82:000\$) para occorrer ao pagamento das despezas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, durante a sessão extraordinaria convocada para deliberar sobre o voto opposto pelo Presidente da Republica ao orçamento da despeza para o corrente exercicio de 1922.

Paraphrasso unico. Este credito será destinado ás Secretarias do Senado e da Camara, cabendo 36 contos ao Senado e 46 contos á Camara dos Deputados.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 300:000\$ para as despezas de recepção e homenagens do Congresso Nacional aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil, por motivo da commemoração do centenario de sua independencia politica, devendo entregar essa quantia em partes iguaes ás Mesas do Senado e da Camara dos Deputados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.



Do mesmo Sr. Secretario remettendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 850:000\$, para pagamento de premios pelo plantio de eucalyptus.

De 23:900\$, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 6:070\$180, para pagamento a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

De 19:166\$890, para pagamento a José Esteves de Souza, Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, vetada, pelo Sr. Presidente da Republica, que concede vantagens a funcionarios e operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede um premio de 300:000\$ ao Dr. Sylvio Pallico Portella para a construcção de um apparelho de sua invenção, denominado «Salva-navio». — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado *sob protesto*, o processo de justificação da applicação do supprimento de 10.000:000\$, feito á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude do aviso n. 443, de 22 de fevereiro de 1921. — Intelrado.

#### Requerimentos:

De D. Elza de Assis Fonseca, viuva do Dr. Honorio de Assis Fonseca, ex director das officinas do Lloyd Brasileiro, solicitando uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Manoel Octacilio Wanzeller, doutor em medicina pela *Oriental Universat*, solicitando licença para exercer a profissão medica independente da habilitação legal. — A's Comissões de Saude Publica e de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, tive hontem occasião de dizer alguma coisa, discutindo *de meritis*, a respeito do requerimento apresentado pelo nobre Senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Irineu Machado, ao entrar tardiamente ao recinto, por motivo de força maior. Si tivesse ouvido o discurso de S. Ex. desde o principio, cer-

tamente teria concordado em que o veto do Prefeito, a que S. Ex. se referiu na sua luminosa oração, voltasse à Comissão de Constituição. Por não ter ouvido do principio o discurso de S. Ex., acreditei que estivesse combatendo exclusivamente o parecer.

Vou dar ao Senado uma prova da minha rectidão de espirito, a respeito de casos taes, isto é, todas as vezes que se tratar da exacta applicação da lei.

Não estou de accordo com S. Ex. nos argumentos e fundamentos apresentados ao Senado para combater o parecer da Comissão; mas vou fazer mais do que S. Ex. deseja.

Apezar da tremenda fuzilaria com que fui apartado por S. Ex. e pelo nobre Senador por Santa Catharina, como se vê da publicação do debate, venho declarar ao Senado que o caso é de rejeição do veto e digo isso porque entre a colleção de leis que possui o Conselho Municipal, encontrei uma, de 1904, em que o saudoso Prefeito Pereira Passos decretou uma gratificação semestral para os empregados da Directoria da Fazenda. Isso fez, tendo em vista não só a affluencia de serviço daquelle departamento do serviço publico, como as constantes prorrogação de horas de expediente.

Ora, pela lei orçamentaria, desde 1904, os empregados da Directoria da Fazenda da Prefeitura tem uma gratificação semestral de 50 contos, como se poderá ver do orçamento vigente, art. 1º, n. 8: «Gratificação semestral correspondente a uma sexta parte dos respectivos vencimentos de um semestre nos funcionários da Directoria Geral de Fazenda (decreto n. 476, de 1904), 50 contos.»

A emenda do decreto do saudoso e nunca esquecido Prefeito Pereira Passos é concebida nos seguintes termos:

«Decreto n. 476, de 16 de janeiro de 1904. Dá instrucções para a percepção da gratificação semestral a que fizeram jus os funcionarios da Sub-Directoria de Rendas.»

Depois, por uma lei outra, essa gratificação foi extensiva a todos os funcionarios da Directoria de Fazenda, cumprindo elles certos deveres funcioneaes, como sejam assiduidade no serviço e exactidão no calculo da escripturação.

Nestas condições, si de facto a Directoria de Fazenda, que é a repartição arrecadadora e pagadora da Prefeitura, tem affluencia de serviço e horas prorogadas, em todo o caso, goza de um favor especial, qual seja o da gratificação semestral, que não é concedido aos demais funcionarios.

Por consequencia, não se póde argumentar com o pre-supposto, com a circumstancia de que o lançamento de quotas aos vencimentos dos funcionarios nas folhas de pagamento seja um excesso de trabalho, porque para isso elles se acham devidamente remunerados, porque para isso houve a previsão daquelle Prefeito, que foi ao ponto de, reconhecendo todos esses serviços, dar-lhes uma gratificação de natureza especial.

Sr. Presidente, não é pelo facto de não ter sido eu o Relator do parecer em 1920...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não disse isso. Disse que S. Ex. o subscreveu.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas uma parte da imprensa, que ouviu o discurso de S. Ex., dá a entender que fui eu a

Relator é que fui incoherente. Repito, não é por não ter sido o Relator do parecer de 1920, que combati os argumentos de S. Ex., mas unicamente por considerá-los improcedentes.

Do facto, confesso que, perante a Comissão, assignei esse parecer, como acontece muitas vezes em assumptos dessa ordem, para não combater a opinião de collegas que têm a missão de redigir pareceres.

Concordei, sem examinar bem a questão.

Mais tarde surgiram reclamações, e o Prefeito, em todos os casos analogos, tem vetado resoluções nesse particular.

Entendo que o Prefeito não tem razão neste caso, porque, si ha excesso de trabalho, ha tambem uma compensação pecuniaria por esse trabalho.

Assim, embora não concorde com os argumentos do illustre representante do Districto, venho pedir mais do que S. Ex. pediu, venho pedir que S. Ex. retire o seu requerimento e o Senado rejeite o veto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, ha no discurso do honrado e eminente Senador que me precedeu na tribuna mais um argumento em favor dessa resolução do Conselho Municipal. Desde que S. Ex., que é o Relator, concorda com a rejeição do veto, e, portanto, modifica o seu parecer, tanto melhor.

O meu requerimento, não era sinão a demonstração da minha consideração para com o autor desse parecer, afim de que, voltando os papeis á Comissão, S. Ex. mesmo o modificasse.

O SR. LOPES GONÇALVES — É necessario ainda notar que a resolução do conselho não se baseou no decreto do Prefeito Pereira Passos.

O SR. IRINEU MACHADO — Nestes assumptos, sempre invoco o brocardo latino: *Sapientis est mutare consiliun* — e, assim, appellava para o meu proprio collega, acreditando que S. Ex. mesmo modificasse a sua opinião.

Mantendo o parecer que subscrevi em 7 de outubro de 1920, penso e entendo que o caso não era de veto.

A regra é que o Poder Legislativo póde legislar sobretudo quanto não lhe é prohibido.

A citação de faculdades, feita tanto na Constituição Federal, como na Lei Organica do Districto, não importa em uma limitação de competencias, porque ella não póde ser casuistica; e, em taes casos, as referencias se comprehendem como exemplificação e não como enumeração, como taxação, sem nenhuma extensão de poderes.

Penso que é essa a regra geral: o Poder Legislativo — repito — tem, em virtude da natureza, da essencia do regimen em que vivemos, dos poderes que lhe são outorgados pelo nosso systema democratico, a faculdade de legislar, desde que não offenda direitos de terceiros, sendo-lhe tão somente vedado vetar resoluções nos casos em que a limitação é expressa.

Esta, sim, que tem de ser mencionada; aquella não, porque só subentende, porque é o que se deduz da essencia, da substancia do proprio regimen.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Lembre-se V. Ex. de que o nosso regimen é de poderes limitados.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... pelas faculdades recíprocas de cada um dos poderes. Já tive occasião de dizer que as limitações são da Constituição, não se entendendo que ellas sejam uma enumeração dos poderes do Legislativo.

A limitação tem de ser expressa, ou pela citação, ou devido aos poderes dos outros poderes, que não podem ser absorvidos por outros que não os respectivos, ou pela limitação que, na sua faculdade legislativa, está expressamente consignada no texto constitucional.

O Poder Legislativo pôde fazer tudo quanto não lhe é prohibido. A prohibição, sim, é que tem de ser enumerada e taxada.

Além disso, Sr. Presidente, eu entendia que não se tratava, no caso, de um acto administrativo. Não havia — julgava eu — um acto administrativo que essa resolução viesse revogar. Mas, mesmo que se pudesse entender por acto administrativo a execução da materia referente ao assumpto, os quatro precedentes que citei eram de actos administrativos e, portanto, a resolução do Conselho não vinha contrariar-os e antes seguir a rota, a esteira traçada pelos casos antecedentes.

Agradeço ao honrado Relator a sábia resolução que tomou de modificar o seu parecer, apressando assim a decisão do assumpto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Modifiquei o meu parecer de accordo com o decreto de Pereira Passos e não devido ás doutrinas que V. Ex. expendeu brilhantemente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Já que me encontro na tribuna, peço igualmente á Commissão de Constituição que decida com a necessaria urgencia o caso semelhante, relativo ao Circulo de Operarios Municipaes.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Essa materia já tem parecer. Não depende, pois, da Commissão de Constituição.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Neste caso, peço ao honrado Presidente do Senado que colloque essa materia na ordem do dia, com a maior brevidade possível.

A vida, a prosperidade dessa sociedade dos operarios municipaes depende do voto do Senado, que não pôde deixar de ser sinão, fazendo justiça aos servidores do Districto.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, como a questão a que se referiu o nobre Senador é identica aquella sobre a qual occupamos a tribuna, e não se achando o veto sobre o Confro dos Operarios Municipaes incluído na ordem do dia, eu requereria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre si concede urgencia para que elle seja discutido e votado immediatamente após o veto de que tratamos.

O Sr. Presidente — Em tempo opportuno submitterei á Casa o requerimento de V. Ex.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### CURSO DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz á quatro annos o curso de estudo da Escola Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916.

Encerrada e adiada a votação.

#### PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação que deixou de receber na qualidade de professor interino.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOÃO DE OLIVEIRA

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52.492.882, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre.

Encerrada e adiada a votação.

#### REENGAJAMENTO DE SARGENTOS NO EXERCITO

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permitindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

#### ADMISSÃO DE ALUMNOS NA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal assegurando, no anno de 1922, a matricula no 1.º anno da Escola Normal a todos os candidatos, que no exame preliminar alcançaram média 4 ou superior no conjunto de provas.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja

indiferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1.º sargento reformado do Exército, pede ser aproveitado no cargo de 2.º tenente intendente:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5.ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 124, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 162, de 1922);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 77, de 1922);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional de 1922 a 1926 (com emenda da *Commissão de Finanças*, já approvada, parecer n. 148, de 1922);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650:336, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no exterior (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 142, de 1922).

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz a quatro annos o curso de estudo da Escola Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916 (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*, n. 171, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor interino (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 175, de 1922);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492:982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, numero 131, de 1922);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, assegurando, no anno de 1922, a matricula no 1º anno da Escola Normal, a todos os candidatos que no exame preliminar alcançaram média 4 ou superior no conjunto de provas (com parecer contrario da Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 174, de 1922);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 86, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folhas as respectivas mensalidades (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 160, de 1922);

Levanta-se a sessão, ás 14 horas.

## 82ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Philippe Schmidt, e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, José Murinho, Ramos Caiado, Lauro Muller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do theór seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado

Communico-vos, para que vos digneis de levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em ses-



são de hoje, approvou um requerimento do Sr. Joaquim de Salles, convidando essa Casa do Congresso a nomear uma comissão mixta, composta de 21 Srs. Senadores e 21 Srs. Deputados, para, incorporada ás respectivas Mesas das duas Casas Legislativas, ir depositar no dia 7 de setembro, ou em outro dia que se designar, na estatua de D. Pedro I e na de José Bonifacio de Andrada e Silva uma corda de bronze, re-affirmando a gratidão nacional pela acção benemerita e decisiva que tiveram na proclamação da Independencia do Brasil.

Saude e fraternidade. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Acaba de ser lido, e vou reler, o seguinte officio dirigido ao Senado pela Camara dos Deputados: (*Lê*)

Si o Senado não impugnar o convite, vou dal-o por approved. (*Pausa.*)

Em virtude da decisão do Senado, nomeio os Srs. Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra Venancio Neiva, Manoel Borba, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, passo á seguinte

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 86, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folhas as respectivas mensalidades. Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exercito, pede ser aproveitado no cargo de 2º tenente intendente;

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 124, de 1922*);



Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 162, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey-Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 77, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional de 1922 a 1926 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 148, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240.650\$336, para pagamento de differença de vencimentos a que teem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no exterior (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 142, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz a quatro annos o curso de estudo da Escola Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 171, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor interino (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 175, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52.492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exército, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, assegurando, no anno de 1922, matricula no 1º anno da Escola Normal, a todos os candidatos que no exame preliminar alcançaram média 4 ou superior no conjunto de provas

(com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 174, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 86, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folhas as respectivas mensalidades (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 160, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

### 83ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO Dg 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manosi Borba, Gracetto Cardoso, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu — 30.

Deixaram de comparecer, com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Felix Pacheco, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Alarade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Ramos Caiado, Lauro Müller Soares dos Santos e Carlos Barbosa — 32.

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 67 — 1922.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos

Dumont, fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito, até duzentos contos de reis.

Art. 2.º Essa quantia será opportunamente entregue á commissão promotora da referida lomenagem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 2 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino. A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pena do sorteado, que se tornar insubmisso (art. 116 do Código Penal Militar, em tempo de paz, será a da prestação de mais dous, cinco ou oito mezes de serviço militar, além do periodo regulamentar.

§ 1.º Esta pena será imposta pelo commandante da região ou circumscripção militar, com recurso voluntario para o Ministro da Guerra. O recurso será interposto no prazo de 30 dias, contados da publicação, em boletim, do acto do commandante.

§ 2.º O tempo adicional de serviço, maximo, médio ou minimo, será fixado á vista dos motivos de defesa apresentados pelo sorteado e das circumstancias peculiares do facto caracterizador da insubmissão.

Art. 2.º O crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, do Código Penal Militar, será punido com a pena de prisão com trabalho de seis mezes a dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 2 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 69 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada a *Ordem do Cruzeiro*, destinada á recompensa de serviços relevantes, ou actos de patriotismo ou de amizade ao Brasil sem caracter de nobreza, e sem attribuir quaesquer prerogativas, regalias ou vantagens contrarias ao art. 72, § 2.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da Republica, o referendadas pelo Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores, as dos nacionaes; e pelo Ministerio das Relações Exteriores, as dos estrangeiros.

Art. 3.º O Poder Executivo determinará, no regulamento a expedir, a forma das insignias, as categorias e o numero dos dignatários.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Constituição.

N. 70 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os juizes federaes que aceitarem cargos de Governador ou Presidente do Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou, depois desta lei, continuarem a exercel-os, ficarão em disponibilidade com direito apenas ao ordenado.

§ 1.º Os que aceitarem quaesquer outros cargos estranhos á judicatura, ficarão avulsos, sem vencimento, algum, conforme o disposto no art. 80 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2.º Dada a vaga, será ella preenchida na forma do artigo 2º, paragrapho unico da lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, ou do art. 27 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Constituição.

N. 71 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as resoluções contendo emendas nos arts. 4, 6, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na segunda assemblea da mesma Liga, reunida na cidade de Genève.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

N. 72 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado de Extradicação de Criminosos entre o Brasil e o Paraguay, assignado na cidade de Assumpção no dia 24 de feveiro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

N. 73 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Filomena de Macedo Araujo, viuva do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, emquanto viver, a pensão mensal de um conto de réis (1:000\$), a qual, por sua morte, reverterá ás suas filhas, que forem solteiras, abrindo para isso o Governo os necessarios creditos.

Camada dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. juiz federal no Amázonas, accusando haver recebido os livros eleitoraes que serviram no pleito presidencial de 4 de março do corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. prefeito municipal da cidade de Santos, convidando o Senado a se fazer reresentar na inauguração dos monumentos que foram erigidos em homenagem aos Andradas (José Bonifacio, Antonio Carlos e Martim Francisco) e ao padre Bartholomeu de Gusmão, precursor da navegação aerea, sendo no segundo prestada tambem merecida homenagem a Santos Dumont. — Inteirado.

Telegramma dos Srs. Assis e Silva, expedido da Bahia, pedindo que sejam consignados 3.000:000\$ afim de serem aproveitadas as aguas da cachoeira do Brumada, com cerca de 4.000 cavallos, de modo a beneficiar oitocentos kilometros de territorio fertilissimo no sertão bahiano. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Convite do Sr. ministro da Guerra para o Senado assistir ao desfile das forças em continencia ao Chefe do Estado, no dia 7 do corrente. — Inteirado.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte:

## PROJECTO

N. 48 — 1922

Não são instituições que nos faltam. E' a verdade delias; é a eficiencia dos resultados; é o progressivo desenvolvimento do germen inicial á culminação dos fins que as objectivam. Todas as construcções moraes ou economicas

são, como quaisquer outras, sujeitas a vicissitudes, mas, se, entre nós, mallogram é antes a falta de espirito pratico e orientação accommodada aos conceitos que propugnam.

Ha pouco, a commemoração do centenario da nossa independencia determinava a creação, por parte do Governo, do Museu Historico, lacuna que, até agora, não haviamos percebido. Acreditamos, porém, que o melhor modo de consagrar o primeiro seculo de liberdade nacional seria apontar ás aptidões collectivas, esphera mais ampla e transcendental que a já percorrida.

Os museus historicos são espelhos retrospectivos e servem apenas a civilização como termos de confronto e pontos de partida a estudos comparativos com a evolução inevitavel. Sacrarior do passado, nelles se abrigam os vetustos thesouros da intelligencia e da arte.

Vencem, porém, na lucta contemporanea, os que primeiro desentranham ou extraem do sólo as riquezas nativas, as transformam em objectos necessarios ás exigencias e usos da vida, e buscam dominar, no conflicto da circulação, pela qualidade e pelo preço dos artigos seleccionados.

A conquista do mundo faz-se, hoje em dia, pela competencia, ninguem o ignora, e a competencia se opera pelo alargamento do campo de acção professional. São os methodos industriaes e os processos mercantis, em surto sempre ascendente, que asseguram, no magno scenario da competição mundial, a preponderancia da offerta nos mercados. Dizoi-nos os elementos de expansão com que contaes, quaes os factores de negocios multiplos e complexos que reunis, e saberemos, desde logo, os penhores de victoria que vos auspiciarão.

Uma boa organização de ensino commercial tem os povos melhormente organizados no estímulo, na influencia educativa e nas lições experimentaes elaboradas e transmittidas pelos museus mercantis.

É sabido o escote com que nesta hora contribuem os museus commerciaes na coordenação dos esforços de cada paiz, visando a exploração das suas riquezas e o aproveitamento das suas energias.

Os institutos dessa natureza perderam o velho cunho que os paralytava como chamados ao desempenho de funções puramente estaticas, e estão sendo dynamicamente plasmados, segundo novos desenhos e novos pontos de vista social.

Triplica-se nos afigura a tarefa de um museu commercial, ao mesmo tempo technica, economica e instructiva porquanto toda a sua finalidade actual se resume no seguinte: pôr ao alcance de todos, do melhor modo, isto é, do modo mais facil, mais commodo, mais rapido e mais barato os productos que cada um solicita para viver a sua propria vida em communhão, cada vez mais estrieta com todo o universo.

Pode-se dizer, pois, que onde os museus se organisam, obedecendo ao espirito civico da raça e segundo os preceitos que os transformam em centros de actividade commercial e manufactureira e de intensificação das forças nacionaes, incalculavel é o influxo que diffundem, infinitas as possibilidades que suscitam e despertam.

No que toca á excellencia da sua missão, não ha encarecimento demasiado em affirmar-se ser verdadeiramente incomparavel a actuação que se lhes reconhece no propulsionamen-

to geral dos negócios, como órgãos de investigação pratica e concreta. Graças aos variados e engenhosos recursos que possuem, põem em relação uns e outros, industriaes e trabalhadores, commerciantes e consumidores, empresas, companhias e instituições de credito a todos suggerindo roteiros mais certos, processos de iniciativa e esforço passíveis de exito mais seguro. Syndicam, colligam e adunam elementos que offerecem a cooperação de quantos intervêm na formação, distribuição e circulação dos productos: agricultores e industriaes capitalistas e operarios, fabricantes e consumidores.

Intermediarios, assim, naturaes e directos, entre o commercio e o consumo, os institutos desse genero, não só offerecem a exame e dão a contemplar as diversas materias primas, senão tambem expõem os productos que destas se derivam, já trabalhados ou manufacturados, fazendo-os acompanhar das successivas transformações industriaes por que passam, até á fórma definitiva.

Nunca o principio biologico de que a função cria o órgão encontrou demonstração mais evidente do que em se tratando dos museus commerciaes ou technologicos. Pela relevancia e essencia do papel que ao commercio, expressamente compete na sociedade moderna, nenhum embaraço ha em medir-se qual realmente seja o valor representativo dos museus nas democracias.

O objecto capital do commercio é o de aproximar, affirmam todos os economistas, não de uma parte só de consumidores, mas de todos os homens em geral, e em todo o mundo, nas melhores condições possiveis, e menor dispendio de tempo util, os artigos universalmente produzidos. Mas, para que essa realização ideal acontecesse, força seria que os consumidores pudessem estar ao facto de que particularmente se passa em relação aos productores. E nisto é em que se estriba a função característica dos museus, fundamentalmente propostos a representação da actividade productora, por isto que de uma parte exhibem, aos olhos do consumidor, todos os commettimentos e resultados dessa actividade e, de outra, ministram copiosos informes referentes aos productos expostos, no intuito de lhes proporcionar prompta aquisição.

Em um museu commercial, todos os productos que aos seus mostruarios concorrem são, para logo, analysados, ordenados e classificados, antes de evidenciados, fórma consummada de coadjuvar as operações mercantis, systematisando-as. Uma tal instituição, pois, pouco differe de um immenso mostruario mercantil, analogo ao mostruario de um armazem commercial, consistindo a diversidade entre um e outro, simplesmente, nisto: o museu systematisa, relaciona e torna, a um só tempo, praticas e scientificas, as operações que os commerciantes realisam, independente do menor desses trabalhos, e sem darem conta das operações equivalentes que se estão effectuando em outras regiões do globo.

No museu commercial, por conseguinte, a primeira cousa a resolver cifra-se no modo pratico de ser elle em verdade o intermediario directo entre consumidores e commerciantes. Surgia a difficuldade dos consumidores se acharem derramados, aqui e alli, pelo planeta, e á séde do museu não poder chegar senão um numero reduzido delles. Mas, os museus encontraram o meio de solucionar o problema, mobilizando-se, ou seja viajando em porções mais ou menos consi-

deraveis e fragmentarias de si mesmos, transformando-se, enfim, em outros tantos pequenos museus ambulantes. E quando, não obstante, nesse mover-se de um para outro lado, veem-se de qualquer modo obstados, enviam, então, aos consumidores distantes, representações quanto possível nitidas e suggestivas dos seus especimens, exemplares ou amostras. E' esta a parte de collaboração que exercem as gravuras, as photographias, os catalogos illustrados, as indicações e noticias descriptivas, versando tudo sobre cada uma das secções existentes, por maneira que o consumidor tenha á vista, mais ou menos, a impressão real, reflexo do conjunto.

Claro é, conseguintemente, que os mostruarios dos museus commerciaes sómente devam conter productos susceptiveis de aquisição immediata.

Esta distincção essencial, entre o museu mercantil e os demais institutos congeneres, obriga-os a uma constante e perpetua renovação de exemplares, e ao registro de quantas modificações venha acaso soffrer, qualquer dos productos exhibidos por minimo que seja o phenomeno que com elle se relacione,

Resulta das considerações acima, que não basta aos museus classificar os productos e collocal-os de permeio entre commerciantes e consumidores. Outro encargo igualmente primarcial lhe cabe ainda: fornecer tanto aos consumidores quanto aos productores, informes e noticias, que sirvam para oriental-os a respeito das operações que tenham em mente realizar.

Tacs noticias interessarão, pois, a uns e outros. Aos consumidores, no que disser respeito ás propriedades e defeitos dos artigos, ás analyses a que tenham sido submettidos, ao custo approximado no logar da producção, ao peso, condições de envasamento ou embalagem, aos meios de transporte e ao preço medio no logar do consumo, ás firmas investidas da offerta e considerações do pagamento. No que concernir aos productores, versarão sobre as necessidades, possibilidades, gostos e exigencias a satisfazer, qualidades e defeitos das materias primas, ponto em que se acham, processos por que se extraem, meios de manufactural-as ou transportal-as e, em termos geraes, ás despezas que tudo isto sóe occasionar.

Os museus comprehendem ainda, entre as suas funcções, a de traduzirem na lingua do consumidor as ofertas do producer e vice-versa os pedidos daquelle feitos a este.

Não menos necessarias e delicada é a assistencia que importará desenvolver para que os productores não possam ser victimas do pouco escrupulo dos consumidores e reciprocamente. E na hypothese de se desavirem, servirão ainda os museus de mediadores plasticos entre todos.

Do ponto de vista puramente commercial, o labor dos museus é talvez, sobremaneira mais precipuo. E' por meio delles que os manufactureiros annunciam, nos paizes estraageiros, os respectivos productos. Delles recebem as listas de compradores provaveis em todo o mundo, as informações concernentes ás agencias de commercio e casas commissarias do paiz e do



exterior, as noticias opportunas sobre transacções mercantis que se estão realizando em outras praças estrangeiras, dados elucidativos como se hão de vender fóra do paiz determinados objectos, instrucções relativas á embalagem, ao transporte, direitos alfandegarios, systemas de pesos, moedas e medidas nos paizes estrangeiros, regulamentos consulares, legislação commercial e cambial estrangeira, e sobre patentes e privilegios de invenção e introducção de novas industrias, legislação bancaria, meios adequados á importação e exportação, estatisticas relativas ao commercio em geral, e bem assim á industria e ao trabalho.

A' conta dos museus commerciaes corre ainda da mesma forma o boletim semanal de exportação e a cotação dos generos, nas principaes praças.

O rapido e singelo esboço que deixamos levantado é de molde a dar uma idéa do que valem presentemente os museus commerciaes na Allemanha, na França, na Belgica e, nomeadamente, nos Estados Unidos da America do Norte, e do curso que prestam ao aparelhamento das condições economicas de cada uma das referidas nações, e ao mesmo passo suggerir aos que se devotam ao progresso social do Brasil o anhelado de instituir na Republica organizações semelhantes.

Explica-se, dest'arte, a modesta collaboração que este projecto exprime, como um contingente a mais ás nossas tentativas parlamentares.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo subvencionará com cincoenta contos de réis annuaes a cada um dos museus commerciaes que, nos Estados, forem creados, de conformidade com a presnte lei.

Art. 2.º Os museus commerciaes serão autonomos e de caracter exclusivamente mercantil e technologico, dirigidos por conselhos temporarios, eleitos pelas camaras de commercio onde estas existirem e na falta, pelas associações commerciaes. Dos conselhos farão parte representantes do poder publico, agricultores, industriaes, commerciantes e economistas, tantos nacionaes como estrangeiros.

Art. 3.º Aos museus commerciaes caberá essencialmente fomentar os conhecimentos de toda sorte relativo ao commercio, á producção e ás riquezas nativas do sólo, bem assim co-ordenar os elementos que lhes disserem respeito, em reciprocidade de serviços com outras instituições congengeres, quer do paiz, quer fóra d'elle.

Art. 4.º Os museus commerciaes desempenharão as funções que lhes são inherentes:

I — Servindo de intermediarios entre os productores de materias primas e os fabricantes de productos manufacturados.

II — Pela exhibição ordenada e systematica de todas as materias primas do Estado ou região em que estiver situado.

III — Pela representação de todos os productos que das mencionadas materias primas se derivarem.

IV — Pela exposição não só de amostras das terras em que forem obtidos os diversos productos vegetaes e analyse

de cada uma dellas, mas tambem de exemplares dos adubos usados para augmentar a producção de cada um dos vegetaes exhibidos.

V — Orientando as boas iniciativas e o espirito de emprehendimento de dados positivos de natureza scientifica, pratica ou economica do Estado, da União e de outros paizes.

VI — Informando sobre a organização administrativa dos varios serviços publicos nacionaes ou estrangeiros, e situação mundial do trabalho, nas fabricas e officinas.

VII — Intensificando a acção educativa que das suas proprias funcções decorrem:

a) por meio de conferencias illustradas, com vistas cinematographicas ou outras projecções que as objectivem;

b) pela distribuição ou offerta gratuita de photographias, vistas de projecções e dados estatisticos rigorosamente elaborados;

c) pela formação de pequenas collectaneas de amostras e exemplares de productos vegetaes, mineraes e extractivos, acompanhados de cartas geographicas das respectivas localidades, photographias, schemas, diagrammas, noticias descriptivas, as quaes serão remettidas ás escolas publicas regionaes;

d) pela organização de trabalhos attinentes a qualquer exploração industrial ou commercial que servir possam de roteiro ao espirito de iniciativa e emprehendimento dos interessados.

Art. 4.º Nos museus subvencionados por esta lei, os productos serão expostos com observação do seguinte:

§ 1.º A cada materia prima corresponderá os respectivos derivados, de maneira que se deem a conhecer:

a) as ditas materias primas *in natura*;

b) os processos pelos quaes são as materias primas obtidas, trabalhadas ou manufacturadas e as diversas transformações por que passam;

c) os machinismos e implementos usados na extracção ou producção da materia prima, ou de alguma de suas partes constituintes;

d) os artigos trabalhados ou manufacturados e o processo pelo qual são conduzidos aos respectivos mercados.

§ 2.º Os artigos expostos serão ordenados conforme a divisão geographica a que pertencerem, de modo a offerecerem em synthese:

a) phases especiaes da vida dos habitantes da alludida divisão;

b) condições economicas destas.

§ 3.º A systematização acompanhará o desenvolvimento evolutivo dos productos industriaes, desde as formas mais rudimentares ás mais aperfeiçoadas.

Art. 5.º Farão parte integrante de cada museu:

I — Um Departamento Central para a organização das estatísticas referentes á agricultura, a mineração, as indústrias manufactureiras e noticias individuadas sobre empresas organizadas para explorá-las, cotações de bolsa, preços de generos no paiz e no exterior, condições de credito das casas commissarias, fretes, tarifas, dados relativos ao commercio, em geral, á importação e exportação, á industria e ao trabalho.

II — Um Laboratorio Especial de Analyses para as materias primas e productos manufacturados:

c) um Gabinete Photographico para a elaboração de documentos dessa natureza, troca e reproducção de negativas.

III — Uma bibliotheca escolhida e actualidade para consultas sobre geographia, assumptos economicos, financeiros e commerciaes, legislação mercantil, industrial e civil, largamente enriquecida por formularios, revistas, colleções, catalogos, guias praticos, etc.

IV — Uma officina graphica para publicações adequadas.

Art. 6.º Os museus terão o caracter de exposição permanente, em constante renovação dos respectivos exemplares e amostras.

Art. 7.º O museu commercial federal que se fundar ou se organizar no Rio de Janeiro, consoante o assento desta lei, gosará da subvenção annua de 100:000\$000.

Art. 8.º O museu commercial federal será dirigido por um conselho composto: do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dos presidentes da Associação Commercial e Camara de Commercio do Rio de Janeiro e mais oito pessoas eleitas pela Camara de Commercio do Rio de Janeiro, entre commerciantes, industriaes, economistas e quantos se dedicarem ao progresso da educação nacional, seja qual for a nacionalidade a que pertençam.

Art. 9.º Entre outras attribuições, ao conselho incumbirá:

a) escolher e dispensar o director que exercerá, ao mesmo tempo, a superintendencia geral dos museus commerciaes brasileiros;

b) promover a fundação de museus commerciaes nas regiões do paiz cuja necessidade reconhecer, e incentivar o desenvolvimento delles;

c) fazer com que os museus commerciaes ministrem aos commerciantes nacionaes e estrangeiros as noticias que solicitarem relativas aos negocios que pretenderem realizar;

d) acoroçoar o incremento de praticas que conduzam á prosperidade e bem geral do commercio.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1922. — *Graccho Cardoso.*

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 185 — 1922

*Redação final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 800\$. para pagamento de aluguel de casas para a Inspectoria de Saude dos Portos dos Estados*

Ao Art. 1.º — Onde se diz: um credito suplementar, etc., até o fim, diga-se: um credito especial de 800\$, para pagamento de alugueis de casa para a Inspectoria de Saude do Porto do Cabedello, no exercicio de 1922.

Sala da Commissão de Redacção, 5 de setembro de 1922.  
— Venancio Neiva, Presidente e Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 186 — 1922

*Redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas da cidade de Maceió, no Estado de Alagoas*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 5 de setembro de 1922.  
— Venancio Neiva, Presidente e Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Acaba de ser lida e vou reler a seguinte carta do Sr. Ministro da Guerra:

«Gabinete do Ministro da Guerra — Rio, 4 de setembro de 1922.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso convite para assistir ao desfilar das forças em continencia ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, no dia 7 do corrente, esperando que o Senado Federal se fará representar por uma commissão.

Prevalacendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. meus protestos de alto apreço e distincto consideração. — Calogeras.»

Seu Senado não se oppuzer, dou como acceto o convite.  
(Pausa.)

Em virtude do assentimento do Senado, nomeio os Srs. Senadores Lauro Sodré, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt para representarem o Senado.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. José Euzebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado sabem, a Camara dos Srs. Deputados, em attenção ás festas commemorativas do Centenario da nossa Independencia, resolveu não marcar ordem do dia para os dias 8 e 9 do corrente mez. Acompanhando o procedimento daquella Casa do Congresso, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si quer tomar deliberação identica. Requeiró mais que V. Ex. consulte a Casa sobre si acquiesse na realização de uma sessão extraordinaria do Senado no dia 7, commemorativa do Centenario da nossa Independencia politica.

Foi sómente para isto que solicitei a palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador José Eusebio requer que a Mesa deixe de dar ordem do dia para as sessões do Senado nos dias 8 e 9 do corrente mez, seguindo o exemplo da Camara dos Deputados, e, ao mesmo tempo, que se realize uma sessão extraordinaria, no dia 7, ao meio dia, commemorativa do Centenario da nossa Independencia politica.

Os Srs. que approvam o requerimento de S. Ex. queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente.

Si não houver mais quem peça a palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de votações. A lista da porta accusa a presença de 30 Srs. Senadores. Não ha numero para se proceder ás votações.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exército, pede ser aproveitado no cargo de 2º tenente intendente;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 124, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Mu-

nicipal que concede aos socios do Centro de Professores. o Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 162, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey-Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 77, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e de Vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional de 1922 a 1926 (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, parecer n. 148, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240.650\$336, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no exterior (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 142, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz a quatro annos o curso de estudo da Escola Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevêreiro de 1916 (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 171, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor interino (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 175, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52.492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 151, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permitindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, assegurando, no anno de 1922, matricula no 1º anno da Escola Normal, a todos os candidatos que no exame preliminar alcançaram média 4 ou superior no conjunto de provas (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 174, de 1922*);

-Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 86, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folhas as respectivas mensalidades (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 160, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

#### 84ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Suzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Miguel do Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Álvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murтинho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles e Ramos Caiado (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finais:

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 800\$ para pagamento de aluguel de casas para a Inspectoria de Saude dos Porto dos Estados.

Do projecto do Senado n. 41, de 1921, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, está na consciencia de todos nós que amanhã difficilmente conseguiremos numero regular de Senadores para a sessão extraordinaria que o



Senado deliberou realizar, tantas são as festas commemorativas para que temos sido convidados. Acontece tambem que o dia de amanhã parece dever ser consagrado ás festas officiaes.

Nestas condições, Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente em que a sessão extraordinaria commemorativa do Centenario da nossa Independencia Politica, marcada para amanhã, seja adiada para o dia 11, isto é, para o primeiro dia de sessão ardinaria do Senado. *(Muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir as palavras do honrado Senador pelo Estado do Maranhão. Foi S. Ex. quem, hontem, propuzera que o Senado realizasse, amanhã, uma sessão extraordinaria; e hoje S. Ex. demonstra que realmente ha impossibilidade para que essa sessão tenha uma certa solemnidade, com o comparecimento de todos os Srs. Senadores, como uma manifestação mais significativa a que todos devemos concorrer.

Assim, parece que é razoavel o requerimento do honrado Senador. O Senado, entretanto, decidirá a respeito, tendo em vista que o dia de amanhã está, realmente, quasi todo tomado pelas festas officiaes.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Jo<sup>r</sup> Euzebio queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Continúa a hora do expediente.

**O Sr. Sampaio Corrêa** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a plaavra o nobre Senador.

**O Sr. Sampaio Corrêa** — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. o favor de consultar o Senado sobre si concede urgencia para a immediata discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados n. 65, deste anno.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Sampaio Corrêa dequereu urgencia para a discussão e votação immediata da proposição da Camara dos Deputados n. 65, deste anno.

Os senhores que aprovam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

#### CREDITO PARA A RECEPÇÃO DE PARLAMENTARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 328:000\$, para despesas de recepção dos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil e de publicações do Congresso Nacional.

Approvada.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 177, de 1922, opinando que seja inde-



ferido o requerimento em que o Sr. João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exército, pede ser aproveitado no cargo de 2º tenente intendente.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 57, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria a João Montenegro Cordeiro, photographo da 5ª sub-divisão da Directoria de Obras da Prefeitura.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 82, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede aos socios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas permissão para consignarem em folha as respectivas mensalidades.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedia a palavra para lembrar ao Senado que o Relator deste *vêto*, o Sr. Senador Lopes Gonçalves, modificou o seu parecer da tribuna, declarando que elle proprio opinava pela rejeição do *vêto*.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Consta do *Diario do Congresso*.

O SR. IRINEU MACHADO — Isto consta do *Diario do Congresso* e todo o Senado ouviu.

O Sr. Presidente — O parecer da Commissão é, portanto, contrario ao *vêto*.

Os senhores que approvam o *vêto* da Commissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado o *vêto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Jockey-Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1922, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional de 1922 a 1926.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 240:650\$336, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito as guarnições de navios da Armada que desempenharam commissões no exterior.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que reduz a quatro annos o curso de estudo da Escola

Normal, que continuará a ser regulado pelo decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa, differença de gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor interino.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu desejava discutir este *vêto*, afim de apresentar novos argumentos e novos documentos sobre a questão.

Todavia, não se achando presente o honrado Relator, Dr. Lopes Gonçalves, eu, na ausencia de S. Ex., peço venia e apresento á consideração da Casa um requerimento, solicitando a volta do *vêto* á Commissão, afim de que eu possa submeter ao seu exame os documentos que desejo mostrar-lhe.

Vem á Mesa. é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o *vêto* n. 78, deste anno, volte á Commissão de Constituição, para dizer sobre novos documentos que podem alterar o parecer da dita Commissão.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1922. — *Irineu Machado.*

E' approvedo o requerimento, voltando o *vêto* á Commissão de Constituição.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre.  
Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exército, mediante as condições que estabelece.  
Approvada.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 77, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, assegurando, no anno de 1922, matrícula no 1º anno da Escola Normal, a todos os candidatos que no exame preliminar alcançaram média 4 ou superior no conjunto de provas.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 86, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que permitta aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes consignarem em folhas as respectivas mensalidades; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer declaração identica á que fiz ha pouco, em relação ao *vêto* sobre o desconto, em folha de pagamento, instituido para os funcionarios do Centro de Professores e Coadjuvantes das Escolas Nocturnas.

O honrado relator do parecer tambem o modificou, declarando-se contrario ao *vêto*. Elle proprio requereu urgencia para a materia ser decidida.

O Sr. Presidente — A observação feita pelo Sr. Senador pelo Districto Federal consta do *Diario do Congresso*.

O relator do parecer, Sr. Lopes Gonçalves, que era favoravel ao *vêto* do Sr. Prefeito, tornou-se contrario, de sorte que o parecer da Commissão ao envez de lhe ser favoravel, como consta da ordem do dia, é contrario.

Os Srs. que approvam o *vêto* do Sr. Prefeito, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitado e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Cunha Pedrosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte á Casa si concede urgencia para a discussão e votação immediatas da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, fixando os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o exercicio de 15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Pedrosa requer urgencia para que seja discutida e votada immediatamente a redacção final a que S. Ex. se referiu.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. 2 Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 187 — 1922

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1922, fixando o subsidio para o Presidente e Vice-Presidente da Republica, - no periodo constitucional de 1922 a 1926*

Ao art. 1.º Onde se diz: 48:000\$, diga-se: 60:000\$, ficando o mais como está.

Sala da Commissão de Redacção, em 6 de setembro de 1922. — Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, relator.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia para segunda-feira, 12 do corrente, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 50:000\$ para premio aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 149, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 16, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1922, á resolução do Conselho Municipal concedendo uma gratificação semestral aos funcionarios da Directoria Geral do Patrimonio (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 170, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 53, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda elevar os vencimentos do ajudante do superintendente da Limpeza Publica a 15:000\$, equiparado assim ao sub-director da Directoria Geral da Fazenda (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 172, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda expedir os titulos de effectividade a todas as inspectoras da Escola Normal e ás guardiãs das escolas municipaes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 54, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 60, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda considerar promovido no cargo de 2º escripturario da Directoria de Fazenda Domingos Corrêa de Sá, 3º escripturario da mesma Directoria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 125, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os efeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 173, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

## 85ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré,

Juslo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanli, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespuccio de Abreu (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rolemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Caiado, Lauro Müller, Felipe Schmidt, e Carlos Barbosa (22).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

«Sua Excellencia Presidente Senado Brasileiro — Rio — Senado Republica Portugueza vibrando em unisono entusiasmo votou hoje calorosa saudação á grande Republica Brasileira e Senado da que V. Ex. é dignissimo Presidente pela data gloriosa Centenario. Tenho a honra communicar V. Ex. justa e patriotica resolução unanime Camara da minha presidencia. Digne-se acceitar carinhosos e respeitosos cumprimentos. — *Pereira Osorio*, Presidente Senado.»

«Presidente del Senado — Rio — El Senado del Peru se complace en enviar su cordial saludo a ese alto cuerpo y le tributa el homenaje de su mas viva simpatia al cumplirse la primera centuria de la emancipacion politica de esa nacion hermana. Formula efusivos votos por su prosperidad y porque cada dia sean mas estrechos los lazos que unem a ambos pueblos. — *German Luna Iglesias*, Presidente del Senado Peruano.»

«Presidente Camara Senadores Rio — Honrome en transcribir a VD. la siguiente proposicion aprobada por unanimidad en sesion de hoy la Camara del Senado de la Republica del Ecuador, saluda efusivamente al Senado de la progresista Republica del Brasil, con motivo de celebrarse el dia de manana el primer centenario de su independencia. Atento servidor. — Presidente Senado, *Jose J. Andrade*.»

«Presidente Senado, Rio — Honor comunicaros siguiente proposicion aprobada hoy por ese Senado el Senado de Colombia, considerando que en el dia de hoy se celebra el primer centenario de la independencia de la Nacion Brasilena y reafirmando los sentimientos de cordial amistad y fraternidad que durante un siglo han caracterizado as relaciones entre los dos Estados, envia al Senado

Brasileño y por su conducto al Gobierno y pueblo de la vecina Republica entusiasta congratulacion por el glorioso acontecimiento que hoy conmemora y hace votos por la felicidad y por el engrandecimiento de los Estados Unidos del Brasil. — *Carlos Jaramillo Isaza, Presidente Senado.*"

"Presidente del Senado, Rio de Janeiro, Brasil — Senado Republica Mexicana envia Senado y pueblo Estados Unidos del Brasil fraternal saludo, haciendo votos por que glorias preteritas sean coronadas con la realizacion de un brillante provenir el Presidente del Senado. — Doctor *Pedro de Alba Luis.* — *J. Reed.*"

"Presidente del Senado Estados Unidos del Brasil, Rio — Concordancia en ideales a la vez que sentimientos y anhelos comuns argendrados por el nacimiento en un mismo continente hacen que con intensa satisfacion conmemoremos el historico centenario y con legitimo orgullo participemos el homenaje tributado al fecundado esfuerzo que ha conducido a esa nacion a tesorar en reve termino de vida lo que otros pueblos han conquistado en siglos, tal es fraternal mensaje del Senado Argentino al Senado del Brasil, que complacido transmito con mi mas amistoso saludo. — *Leopoldo Melo Adolfo y Labongla.*"

"Presidente del Senado del Brasil, Rio — El Senado de Chile aprobó en seccion de hoy con el voto unanime de los Senadores precentes un proyecto de ley declarando feriado el dia siete del actual, en homenaje al Centenario de la Independencia del Brasil. Al comunicar a V. Ex. este, acuerdo, formulo los mas sinceros votos por la prosperidad y engrandecimientos de esa Republica hermana. — *Luis Clano Solar, Presidente.* — *Enrique Canarty Eguigurem, Secretario.*"

"Exmó. Presidente Senado, Rio — Apresento Senado Brasileiro e Vossencia minhas congratulações pela passagem gloriosa nossa existencia de nação independente. Cordiaes saudações. — *Solon Lucena, Presidente Estado.*"

"Presidente Senado, Rio — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje em que commemoramos primeiro centenario nossa emancipação politica. Affectuosas saudações. — *Raul Machado, Presidente Estado.*"

"Presidente Senado Federal — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data hoje, commemoramos 1º centenario independencia politica. Tenho honra comunicar a V. Ex. que em obediencia preceito constitucional acabo assumir exercicio cargo presidente deste Estado, para que fui eleito em 7 março ultimo. Saudações. — *Raul Soares.*"

«Nietheroy, 7 — Presidente do Senado Federal — Rio — Com mais intenso jubilo congratulo-me com V. Ex. pelo glorioso dia em que commemora o Centenario da nossa emancipação politica. Saudações cordiaes. — *Raul Veiga, Presidente do Estado.*»

«S. Paulo, 7 — Vice-Presidente do Senado Federal — Rio — Tenho a honra e a satisfação de congratular-me com V. Ex. pela passagem da gloriosa data de hoje em que se conta o primeiro Centenario da Independencia politica do Brasil. Attenciosas saudações. — *Washington Luiz.*»

«Bello Horizonte, 7 — Presidente Senado -- Rio -- Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data passei a administração do Estado ao Dr. Raul Soares, Presidente eleito para o periodo constitucional de 1922 a 1926. Por esta ocasião cumpre-me agradecer a V. Ex. as attencões com que

se dignou distinguir-me durante o meu governo. Cordiaes saudações. — *Arthur Bernardes.*»

«Bragança, 7 — Presidente Senado Federal — Rio — Camara Municipal reunida sessão solemne commemorativa Centenario Independencia congratula-se V. Ex. e Senado patriotico acontecimento. Saudações. — *Theophilo Leme*, Presidente. — *Valencio Prado*, Prefeito.»

«Pará, 7 — Presidente Senado — Rio — Congratulo-me com voseo passagem data Centenario nossa Independencia. — *Coronel Isidro Figueiredo.*»

«Ceará, 7 — Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Rio — Tenho a honra de transmittir por intermedio de V. Ex. as congratulações que Assembléa Legislativa do Estado apresenta pela data commemorativa do primeiro Centenario da Independencia politica de nossa patria. Cordiaes saudações. — *Joaquim Costa Souza*, 1º Secretario.»

«Jaguarão, 7 — Presidente Congresso — Rio — Commissão promotora festejos Centenario congratula-se com V. Ex. passagem grandiosa data. — *Armando Emydio*, Presidente.»

«Parahyba, 7 — Exmo. Sr. Presidente Senado — Rio — Congratulo-me pela brilhante commemoração do 1º Centenario da Independencia. Saudações. — *Caldas Brandão*, juiz federal.»

V. Alegre 8 — Nós abaixo assignados temos subida honra communicar-vos que hontem data commemoração Centenario Independencia nossa querida patria houve estrondosas manifestações ruas desta localidade brilhantes festas edificios publicos Telegrapho, Prefeitura, escola publica, congratulamo-nos com V. Ex. Senado Congresso Federal honra e gloria aos heróes redivivos que nos deram uma patria livre. Saudações. — *Antonio Corrêa*, prefeito municipal. — *Raymundo Seabra*, pharmaceutico. — *José Feitosa*, tabellião. — *José Correia Lima*. — *Miguel Angelo Figueiredo*. — *Josué Diniz*. — *Leandro Correia Sobrinho*, commerciantes. — *Victorino Alcantara*, commerciante. — *Raymundo Sobreira*, commerciante. — *Dirceu Pimpim*, commerciante. — *Manoel Alexandrino*, commerciante. — *Vicente Primo*, commerciante. — *Antonio Moreira Oliveira*, commerciante. — *Raymundo Moreira Oliveira*, commerciante. — *Francisco Gonçalves*, commerciante. — *José Augusto*, commerciante. — *Raymundo Ottoni*, commerciante. — *Joaquim Vieira Oliveira*, commerciante. — *Raymundo Ignacio da Costa*, commerciante. — *Francisco Eloy da Costa*. — *Edmundo Evangelista Araujo*, commerciante. — *Cosme Bastos Bezerra*, commerciante. — *Belizario Alves Oliveira*, commerciante. — *Victorino S. Lima*, commerciante. — *José A. Ribeiro*. — *Vicente V. Oliveira*. — *Cyrrillo O. Bezerra*, delegado de policia. — *Antonio Moraes*. — *José Victorino Bezerra*. — *Pedro da Silva*. — *Joaquim F. Lima*. — *Antonio K. Lima*. — *Amilton C. Lima*. — *Antonio Gonçalves Cassunde*, adjunto de promotor. — *José Ferreira da Cunha*. — *Jorge Siebra*. — *Nicolau Arraes Maia*. — *Clovis Arraes Maia*. — *Francisco Maia*. — *José Oscar Arraes Maia*. — *Ercilio Arraes Maia*. — *Lucio Maia*, telegraphista.»

S. Paulo, 7 — Grande Oriente S. Paulo nome maçonaria Paulista felicita V. Ex. gloriosa data centenario independencia nacional. — *Marrey Junior*, grão mestre.

Niteroy, 7 — Na pessoa do glorioso irmão José Bonifácio de Andrada e Silva, vos felicita pela data da independência pela Acacia. — *João Chagas, 18.*»

Belle Horizonte, 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por haver assumido hoje o exercício do cargo de Presidente deste Estado para que fui eleito em 7 de março ultimo, renuncio ao mandato de Senador. Attenciosas saudações. — *Raul Soares.*

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte.

PROJECTO

N. 49 — 1922

A produção agricola é tanto função das condições atmosphéricas como o é, reconhecidamente, do sólo. O lavrador bem o sabe sem que lhe narre a celebre experiencia classica de George Ville. O lavrador não ignora a influencia do clima sobre as culturas o sobre a sua evolução organica — da sementeira á colheita. O lavrador bem conhece a acção variavel, ora benefica, ora desastrosa, dos phenomenos meteorologicos sobre as suas plantações. O lavrador desconfia da interferencia dos agentes meteoricos na oportunidade dos tratamentos aconselhados pela therapeutica mycologica.

O lavrador está mais ou menos ao par dessas cousas, e, o mais avisado, embora aparelhado, inculto, fia-se na memoria, na experiencia, logrando mesmo servir-se de tal empirismo para melhorar os processos culturaes e defender das intemperies as suas riquezas. Sem o saber, portanto, como que instructivamente, ou guiado pelo senso commum, o agricultor emprega na sua industria os primeiros rudimentos de uma grande sciencia applicada — a meteorologia agricola.

Instrua-se praticamente o lavrador; ensine-se-lhe a manipulação de simples aparelhos meteorologicos indispensaveis; mostrem-se-lhe os meios de adaptar a sua região as previsões geraes do tempo; indiquem-se-lhe os processos methodicos de coordenação das observações phenologicas ao alcance de todos, revelando-lhe, dest'arte, as relações intimas entre os phenomenos atmosphericos e a physiologia e pathologia vegetal; prove-se-lhe que não póde haver medicina vegetal segura sem o conhecimento da «oportunidade meteorologica» de sua applicação; demonstre-se-lhe a necessidade imprescindivel de se utilizar, conjuntamente, de seus proprios conhecimentos locais, de seus aparelhos meteorologicos e das previsões officiaes, afim de salvar dezenas e centenas de contos de plantações, sujeitas á destruição por imprevidencia; transmita-se ao homem do campo, de modo sempre pratico e suggestivo, as vantagens desta aprendizagem, e foremos, no Bra-



sil, a verdadeira meteorologia agricola, servindo e fortalecendo a economia rural.

Sem ella, fartamente disseminada pelos lavradores, quantas experiencias mallogradas com culturas climatericamente deslocadas? Quantas perdas motivadas pela ignorancia da phenologia animal e vegetal, hoje tão corriqueiras nos paizes mais velhos e adeantados? Quantos prejuizos fataes devido a imprevisas variações do tempo? Quantas falsas apreciações e quantos calculos errados sobre o rendimento de cultivos especiaes, graças á ignorancia dos preceitos scientificos que, hoje, formam o traço de união entre as sciencias da terra e do tempo? O agricultor que explora a sua terra racionalmente, senhor da technica imposta pelas sciencias esclarecedoras e, cada vez mais, indispensavel, em razão da concurrencia sempre crescente, muitas vezes prospera onde o lavrador menos illuminado fracassa e desanima.

A meteorologia agricola, de modo geral, tem por objectivos ponderantes:

- 1) Estudar a influencia dos phenomenos meteorologicos sobre a vegetação, e a acção inversa da vegetação sobre os climas.
- 2) Realizar, com a maior segurança possivel, a previsão do tempo — a curto e a longo prazo, afim de assegurar a protecção racional das culturas contra as intemperies.

Ambos são muito descurados em o nosso paiz em virtude da absoluta falta de instrucção especial, porém o problema meteorologico propriamente dito, o problema do tempo, é o mais ignorado.

Entretanto, é aquelle cujo desconhecimento maiores prejuizos acarreta á lavoura. Fazendieros ha, sem duvida, que, por tino especial, aliás raro, floam senhores dos signaes locais de mudança do tempo da sua região, e conseguem, ás vezes, precaver-se, em tempo, das surpresa meteoricas. Mas, em geral, reina a mais absoluta ignorancia dessa importante questão entre os nossos agricultores, cujas riquezas por ahí jazem á mercê dos caprichos atmosphericos.

Aos primeiros faltam-lhes ainda os modernos ensinamentos, a familiarização com os aparelhos meteorologicos communs, e o saber aproveitar as previsões geraes, formuladas nas repartições centraes. Aos segundos, faltam-lhes tudo. Alguns prophetas locais, por ignorancia, riem-se das previsões racionais, baseadas em cartas synopticas, quando sem estas o prognostico do tempo com 24 ou 36 horas de antecedencia é, invariavelmente, irrealizavel. Mal sabem estes que, em todos os paizes civilizados, o agricultor intelligente allia os seus conhecimentos regionaes ás indicações de seus aparelhos e ás das previsões officiaes, salvando da destruição completa colheitas inteiras, isto é, a propria fortuna. O orçamento do *Weather Bureau* dos Estados Unidos, relativo ao anno passado, montou a perto de nove mil contos! São nove mil contos, porém, que impedem a perda de valores dezenas de vezes maiores. O Brasil já tem um serviço meteorologico organizado, e embora muito modesto e ainda incipiente, poderia prestar inestimaveis serviços á lavoura si os agricul-

tores estivessem habilitados a compreender e aproveitar os seus trabalhos. E' bem de notar que, entre nós, a porcentagem média de acertos das previsões officiaes dos ultimos seis mezes attinge a 90 %, successo nada inferior ao obtido nos melhores serviços meteorologicos do mundo.

Urge, portanto, instruir a população agraria, e demonstrar-lhe as vantagens e os beneficios de tal instrucção. Qual será o meio mais pratico e mais viavel de difundir essa instrucção? O unico que se nos afigura actualmente, embora de modo indirecto, é o de incluir a meteorologia agricola no circulo de todas as escolas de agricultura da nação. Os agrónomos formados em taes escolas irão espalhar pelo paiz os ensinamentos daquela sciencia. Por intermedio delles, si assim entender o Governo, os aprendizados e patronatos agricolas, os nucleos, os campos de demonstração e experiencias, cuidarão da phenologia e farão estudos uteis, praticos e accórdes com a sua indole e proprios objectivos. Nestes aprendizados e em todo o recanto do paiz, onde a acção do Governo se faz sentir. Cuidar-se-ha, em cooperação com a Directoria de Meteorologia, da instrucção e preparação dos que vivem do amanho da terra. Com esta collaboração estreita entre a agrolgia e a climatologia poder-se-ha distinguir, delimitar e especializar, rigorosamente, as terras de vocação agricola, florestal e pastoril. Crear-se-ha, desta maneira, a monographia de cada uma dellas, e mais tarde, a carta agricola geral do paiz. E' engano suppor-se que a meteorologia agricola deve fazer parte do programma de physica experimental. A meteorologia é hoje uma sciencia autonoma. Tem os seus tratados exclusivos e os seus cultores especiaes. Já se foi o tempo em que a meteorologia enquadra-se em um singelo capitulo da physica. Para mais de 50 annos que se emancipou e se tornou materia eminentemente especializavel. O ensino da previsão do tempo, por exemplo, distincto em cada zona do globo, e cujas regras só logram ser firmadas pelos trabalhos de vastas organizações scientificas, como a nossa actual direcção de meteorologia não póde, de modo nenhum, ser ministrado por meros lentes de physica — por mais aptos e eruditos que sejam. Para que estes de tal ensino pudessem cuidar, mister seria que fizessem a sua propria educação na Directoria de Meteorologia, ou nos centros meteorologicos regionaes. Sem esta instrucção especial, limitam-se elles a ensinar por livros estrangeiros regras inadaptaveis ao nosso paiz, sem ter da nossa circulação secundaria da atmosphera o menor vislumbre de noção.

Isto posto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creada na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a cadeira de meteorologia agricola, que será professada, segundo for contractado, pelo director do serviço de meteorologia do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º O Governo custeará a alludida cadeira pela verba «contractados» do orçamento do referido ministerio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1922. — *Graccho Cardoso.*

**O Sr. Tobias Monteiro** (*movimento de attenção*) — Senhor Presidente, os individuos interpretam os acontecimentos da historia, conforme os proprios sentimentos e distribuem os papeis aquelles que acreditam terem sido os agentes principaes ou decisivos dos grandes feitos.

Vemos desse modo attribuir factos capitaes da evolução politica dos povos a determinados heróes, que ás vezes a critica faz descer do pedestal immerecido, onde os tinham erigido a parcialidade dos contemporaneos e a illusão dos pósteros.

Seria arbitrario fazer crer que a Independencia fosse obra de um homem. Factos dessa natureza são resultado de uma cadeia historica, cujos elos vêm de longe ligar-se ao elo que a fecha de vez.

Para elles concorrem até os que acreditam criar-lhes obices, quando, com inutil resistencia, concorrem para apressal-os, augmentando as energias já em acção e despertando outras, quicá mais proficuas.

Si as côrtes portuguezas não tivessem pretendido recolonizar o Brasil e chamar a Lisboa o principe regente, talvez, a Independencia tivesse demorado, ou pelo menos custado mais sangue do que custou no Pará, Maranhão e Bahia.

Si os elos da cadeia historica vêm de longe, seria ingratidão não lembrar nestes dias os martyres que sacrificaram a propria liberdade e deram a propria vida pela Independencia, muito antes della poder vingar.

Evoquemos, pois, a memoria de todos quantos concorreram de qualquer modo para a realização dessa grande obra. Seria erro compor um rol, porque poderia haver ingratidões. Ainda não li um só, onde não houvesse esquecimentos e até enganos.

Nunca as revoluções são obra exclusiva de determinadas pessoas. Ellas vão se formando de longe, como as tempestades, pela accumulacão de electricidade contrarias, em camadas da atmosphera, distantes dos pontos onde se vão produzir os seus efeitos; preparam-se no mundo das consciencias pela agitacão das idéas, dos pensadores de todo genero, que um dia encontra o elemento decisivo do homem de acção, em torno de quem se congregam as forças dispersas para desferir o golpe final.

E' difficil dizer quem é maior, si uns, si outros. Para não errar, reunamos a todos no mesmo reconhecimento, na mesma companhia. Quando muito, façamos com o catholicismo com os seus santos: elevemos altares a todos os heróes de ha um seculo e dentre elles, conforme os nossos sentimentos, elejamos o da nossa devoção. Mas, no dia de hoje, não personifiquemos em ninguem o grande feito que commemoramos.

Para honrar todos os bravos, que deram a vida pela patria e pela civilização na grande guerra, as nações alliadas tomaram por accaso nos cemiterios os restos de um soldado desconhecido e erigiram-n'o em symbolo de victoria e levaram-n'o aos pantheons. Essas cinzas ficaram representando o esforço comum de cada povo pelo triumpho colectivo.

No chão de Pirajá nada já resta dos que caíram para abater o reducto mais forte da ultima resistencia á nossa li-

betdade politica. Qualquer delles representaria a somma dos esforços communs, a força anonyma e mysteriosa do povo, que queria e logrou a Independencia.

Tomemos, pois, o povo, toda a geração de vinte e dous, com os seus escriptores e estadistas, os seus tribunos e poetas, os seus soldados e heróes, as suas multidões apaixonadas, e a todo elle rendamos o preito do nosso reconhecimento e da nossa veneração pelo bem que nos legou — a Independencia do Brasil com a unidade nacional.

Nesse sentido, Sr. Presidente, apresento a seguinte moção, a que, espero, não falte nonhuma assignatura dos Srs. Senadores presentes, para que a possamos votar por unanime acclamação: (Lê):

O Senado congratula-se com o Povo Brasileiro pela commemoração do Centenario da Independencia do Brasil e acredita interpretar os seus sentimentos patrioticos, rendendo preito de profundo reconhecimento e veneração á memoria daquelles que a promoveram e realizaram, salvaguardando a unidade nacional.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1922. — A. Azeredo. — Cunha Pedrosa. — Alexandrino de Alencar. — Olegario Pinto. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Eloy de Souza. — Venancio Neiva. — Antonio Massa. — Lauro Sodré. — A. Indio do Brasil. — Vidal Ramos. — Lopes Gonçalves. — Eusebio de Andrade. — Araujo Góes. — João Lyra. — José Eusebio. — Manoel Borba. — Graccho Cardoso. — Bernardino Monteiro. — Alfredo Ellis. — Carlos Cavalcanti. — Generoso Marques. — Miguel J. R. de Carvalho. — Rosa e Silva. — Luiz Adolpho. — Soares dos Santos. — Vespucio de Abreu. — João Thomé. — Benjamin Barroso. — Costa Rodrigues. — Hermenegildo de Moraes. — Muniz Sodré. — Tobias Monteiro. — José Murinho. — Antonino Freire. — Alvaro de Carvalho. — Felix Pacheco.

(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.)

Vem á mesa e é lida, a seguinte

#### MOÇÃO

O Senado congratula-se com o Povo Brasileiro pela commemoração do centenario da Independencia do Brasil e acredita interpretar os seus sentimentos patrioticos, rendendo preito de profundo reconhecimento e veneração á memoria daquelles que a promoveram e realizaram, salvaguardando a unidade nacional.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1922. — A. Azeredo. — Cunha Pedrosa. — Alexandrino de Alencar. — Olegario Pinto. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Eloy de Souza. — Venancio Neiva. — Antonio Massa. — Lauro Sodré. — A. Indio do Brasil. — Vidal Ramos. — Lopes Gonçalves. — Eusebio de Andrade. — Araujo Góes. — João Lyra. — José Eusebio. — Manoel Borba. — Graccho Cardoso. — Adolpho Gordo. — Bernardino Monteiro. — Mendonça Martins. — Al-

fredo Ellis. — Carlos Cavalcanti. — Generoso Marques. — Miguel J. R. de Carvalho. — Rosa e Silva. — Luiz Adolpho. — Soares dos Santos. — Vespucio de Abreu. — João Thomé. — Benjamin Barroso. — Costa Rodrigues. — Hermenegildo de Moraes. — Moniz Sodré. — Tobias Monteiro. — José Murтинho. — Antonino Freire. — Alvaro de Carvalho. — Felix Pacheco. — Irineu Machado.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Senadores, para, de pé, approvarem a moção lida. (Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre se consente na nomeação de uma commissão, de cinco Srs. Senadores, para cumprimentar o Sr. Charles R. Evans Hugues, secretario de Estado da Republica dos Estados Unidos, que se acha nesta Capital.

Este requerimento deveria ter sido apresentado ha mais tempo, se não fóra a resolução do Senado de entrar em férias nos primeiros dias dos festejos do Centenario da nossa Independencia.

As nossas relações commerciaes e de amizade com os Estados Unidos, a grande nação da America do Norte justificam o requerimento que tenho a honra de apresentar a V. Ex.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser apresentado pelo Sr. Justo Chermont queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, nomeio para essa commissão os Srs. Senadores Justo Chermont, Carlos Cavalcante, Mendonça Martins, Alfredo Ellis e Hermenegildo de Moraes.

Continua a hora do expediente. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra passo á ordem do dia.

### ORDEM DO DIA

#### CREDITO PARA O CONGRESSO NACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 382:000\$, para despesas com a recepção dos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil e de publicações do Congresso Nacional na sessão extraordinaria do corrente anno.

Approvada; vai á sanção.

## PREMIO AOS (VIADORES PORTUGUEZES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$ para premio aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

Approvada.

## PENSÃO A HERDEIROS DE UM MAGISTRADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece.

Approvada; vai á sancção.

## GRATIFICAÇÕES A FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1922, á resolução do Conselho Municipal concedendo uma gratificação semestral aos funcionarios da Directoria Geral do Patrimonio.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, vou dizer poucas palavras a respeito do presente caso.

O Conselho Municipal, contrariamente ao disposto no decreto n. 466, de 16 de setembro de 1904, baixado pelo Prefeito Pereira Passos, relativamente aos funcionarios da Directoria de Fazenda, que tem serviço mais intenso que os demais funcionarios das outras directorias, estabelecendo condições para adjudicar áquelles funcionarios uma gratificação especial, que é, mais ou menos, pelo orçamento vigente, de 50 contos, entendeu estender esses mesmos favores aos funcionarios da Directoria do Patrimonio Municipal. A resolução de Conselho Municipal nem sequer exigiu para esta nova concessão as mesmas condições estabelecidas pelo citado decreto.

Esse decreto, que fôra autorizado pelo § 9º do art. 199 da lei orçamentaria de 1903, estabeleceu condições de serviços que não são exigidas, agora, em relação aos funcionarios da Directoria do Patrimonio. Todos sabem que esses funcionarios limitam suas funções apenas a receber os alugueis dos proprios municipaes, ao passo que os da Directoria de Fazenda Municipal são forçados a arrecadar toda a receita pública, effectuar todas as despezas, fazer o serviço das dívidas interna e externa, pagamento de amortização e juros, resgate de apolices, etc.

Foi justamente attendendo ao accumulo de serviço que pesava sobre os funcionarios da Directoria de Fazenda Mu-

nicipal, que o Prefeito Pereira Passos, em 1904, resolveu conceder-lhes essa gratificação adicional.

Como, porém, o Conselho Municipal tem a valvula sempre aberta para fazer favores, sem attender a merecimentos, entendeu agora estender essa gratificação especial aos funcionarios da Directoria do Patrimonio, cujas funcções não são tão exhaustivas como as dos da Directoria de Fazenda.

Todos os nobres Senadores conhecem o brocardo de que o favor de ordem pessoal não póde ser extensivo a outras pessoas, senão quando estas preenchem as mesmas condições. O decreto Pereira Passos estabeleceu condições para que os funcionarios da Fazenda Municipal possam auferir essa gratificação.

As disposições do decreto Pereira Passos continuam a ser mantidas pela lei orçamentaria, lei que renova essas condições.

A resolução do Conselho Municipal, tornando extensiva essa gratificação aos funcionarios da Directoria do Patrimonio, não exige, não estabelece nem essas nem outras condições; silencia completamente a respeito e nem sequer menciona a affluencia de serviço e prorrogação da hora como na Directoria Geral de Fazenda.

Consequentemente, desde que não ha equivalencia do serviços, desde que não ha os mesmos encargos, desde que os empregados da Directoria do Patrimonio não são obrigados a constantes prorrogações de horas de serviço como succede com os da Directoria de Fazenda, é claro que esse favor, não póde ser ampliado.

Foi por esse motivo que, salvaguardando os interesses dos cofres municipaes, não reconhecendo a mesma identidade, as mesmas condições de serviço entre essas duas Directorias, opinei fosse approvedo o *veto* e rejeitada a resolução do Conselho Municipal (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, o meu honrado collega, Senador Lopes Gonçalves, autor do voto em separado, atacou o parecer da Comissão. Por isso, na ausencia do honrado Relator, o eminente Senador Moniz Sodré, peço licença ao Senado para dizer algumas palavras sobre a questão.

A razão do *veto* não me parece convincente. Diz o Prefeito do Districto Federal:

«Ha apenas na Prefeitura um departamento cujos funcionarios gosam da vantagem da gratificação semestral, equivalente á sexta parte dos respectivos ven-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cimentos. Esse departamento é a Directoria de Fazenda.

A vantagem, porém, não é gratuita, porque, como regra os funcionarios da Fazenda, além da maior responsabilidade que tem no desempenho das suas funções, trabalham fóra das horas do expediente normal, sobretudo nas épocas diversas de grande intensidade de arrecadação.

O caso da Directoria do Patrimonio é bem differente. Nem o volume do seu trabalho, nem a natureza deste, justifica o favor concedido.»

Toda a questão, pois, se resume nesta allegação do Prefeito: «O caso da Directoria do Patrimonio é bem differente. Nem o volume do seu trabalho, nem a natureza deste, justifica o favor concedido.»

Sr. Presidente, antes de tudo, cabe ponderar que, a meu ver, o caso não é de *veto*. Si o Prefeito do Districto Federal, com o pretexto de que as resoluções do Conselho ferem os interesses da Municipalidade, pôde exercer amplamente o direito de *veto*, nada mais existe que não esteja sujeito ao seu direito de suspender as resoluções votadas pelo Poder Legislativo municipal. O *veto* exercido pelo Prefeito não é o *veto* amplo que pôde ser usado pelo Presidente da Republica contra os projectos e resoluções do Poder Legislativo federal. O Prefeito não tem a amplitude de *veto* que o Presidente da Republica possui. O direito de *veto*, regulado pela Constituição Federal, e concedido ao Presidente da Republica, dá a latitude de vetar as resoluções contrarias aos interesses nacionaes.

Na Municipalidade não é assim. E porque não é assim? Porque, em primeiro lugar, esse *veto* é a limitação resultante não só das circunstancias de que o Prefeito não é autoridade, nem tão pouco uma autoridade escolhida pelos eleitores do Districto Federal. O Prefeito é nomeado pelo Poder Executivo Federal; sua investidura promana do Poder Federal.

Toda vez, pois, que intervem nos negocios municipaes, elle, funcionario demissivel *ad nutum*, nomeado pelo Presidente da Republica, oppõe uma limitação especialissima, extravagante, exotica, nos negocios pertencentes á Municipalidade.

Em segundo lugar, o Prefeito do Districto Federal, não tem a sua função resultante de nenhum mandato de natureza local; o seu mandato é nacional. Elle pois exerce no caso vertente a faculdade de intervir em nome da União, em negocios peculiares ao municipio.

Logo, ahi se dá o exercicio de uma limitação federal ao principio da autonomia local.

Houve, pois, necessidade de instituir-se na lei os casos definidos e taxados em que o Prefeito pôde vetar. Ahi, sim, é um desses casos em que, pela lei, elle pôde exercer o direito de *veto*, porque, pela regra, o Poder Legislativo tem a plenitude de suas faculdades, e a limitação a esse poder precisa ser expressa.



Ora, que o acto seja contrario aos interesses do Districto, tambem ponho em duvida.

Muitas vezes tenho combatido nesta tribuna a doutrina esposada pelo meu honrado collega.

O honrado Senador pelo Amazonas, entende que, toda vez que haja uma lei anterior e que o Conselho haja de votar uma lei, o caso é de *vêto*, porque vae se alterar assim uma norma administrativa anterior.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é isso o que tenho sustentado. Tenho dito que, quando uma lei municipal está em conflicto com a federal, a municipal é nulla.

Todos sabem que a consolidação das leis do Districto é uma lei federal.

Só a essa me tenho referido.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, em primeiro lugar essa consolidação invocada por S. Ex. não é uma lei federal, é um decreto regulamentando as diversas disposições legislativas municipaes; não é um decreto do legislativo federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — É uma lei federal, pois que foi decretada em virtude de uma delegação do legislativo federal.

O SR. IRINEU MACHADO — É uma consolidação, não é um acto legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES — É uma lei federal.

O SR. IRINEU MACHADO — Si o poder legislativo municipal não pôde votar uma lei no caso em que exista uma anterior, para não alterar a norma administrativa anterior, o Conselho Municipal não pôde votar leis de especie alguma.

O SR. LOPES GONÇALVES — De accôrdo com a Lei Organica que, como V. Ex. sabe, é a consolidação, que é a Constituição do Districto, o Conselho Municipal pôde votar qualquer lei. Ora, uma lei municipal que collide com a Constituição é nulla.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, quanto ao caso, a meu ver, si á medida que tivéssemos a faculdade de examinar, em sua substancia, em sua essencia as resoluções do Conselho, isto é, si pudessemos verificar si as proposições são ou não justas, a presente resolução do Conselho Municipal é perfeitamente justa.

Em primeiro lugar incumbe á Directoria do Patrimonio uma parte importantissima de função arrecadadora.

É ella quem examina todos os casos de foros e laudemios; é ella que tem, sob a sua guarda e vigilancia, o exame de uma parte immensa da riqueza pertencente á Municipalidade; é ella quem expede guias e quem examina o *quantum* devido pelos foros e laudemios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Incumbe aos funcionarios da Directoria da Fazenda a maior parte desse serviço, restrictas as funções daquelles.

O SR. IRINEU MACHADO — Como, porém, os funcionários da Directoria de Fazenda tem, na propria phrase do honrado Relator, trabalho muito mais amplo na arrecadação do que os funcionários de outras directorias, nem por isso se deve concluir que, por ter a directoria do patrimonio uma parte menor a arrecadar, deixa de ser uma repartição arrecadadora. E' S. Ex. mesmo, o Sr. Senador pelo Amazonas, quem concorda com isto.

Ora, si a municipalidade arrecada não só por intermedio de uma directoria como de outra; se ambas são arrecadadoras, resta saber se essa gratificação corresponde ou se é innocção do excesso de trabalho dos funcionarios de que se compõem os quadros das duas repartições.

Da tabella organizada pelo decreto n. 313, para a Directoria do Patrimonio, verifica-se que o seu pessoal é reduziSSimo; ao passo que o quadro do pessoal da Directoria de Fazenda é maior, embora não tanto quanto exige a natureza dos encargos que lhe estão affectos.

Ora, dahi resulta que para um excesso grande de trabalho ha um regular numero de funcionarios na Directoria da Fazenda, ao passo que na do Patrimonio, o pessoal é reduzido, não sendo, entretanto, pequeno o trabalho.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é o mesmo caso; é cousa differente.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha tal. Conheço de longa data o trabalho daquella repartição. O saudoso Prefeito Pereira Passos deu-lhe uma função importantissima na economia do Districto: deu-lhe uma extensão de fiscalização que só trouxe beneficios para o Districto Federal. Investiu de sua direcção um moço de alta capacidade, o Sr. Raul Cardoso, meticoloso, trabalhador. Excessivamente pontual, naquella repartição ninguem fora de horas, ninguem della sahe, embora prorogado o serviço, sinão quando todo o expediente está feito em dia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ninguem contesta isso.

O SR. IRINEU MACHADO — Acresce mais, Sr. Presidente, que, pela natureza mesmo desse serviço, como pagamento de fóros e laudemios, não podem ser resolvidos pela Municipalidade sinão depois do exame feito pela Directoria do Patrimonio; o trabalho que a Directoria de Patrimonio tem é excessivo, premente e inadiavel: basta dizer que seu serviço não póde ficar para o dia seguinte.

Ora, como o pessoal dessa Directoria não tem sido augmentado, ao contrario, continúa reduziSSimo, ao passo que o da Directoria de Fazenda tem sido ampliado, embora não á altura do desenvolvimento que a propriedade urbana vaes tendo, com o crescimento da população, com a intensificação das operações de compra e venda, transferencias de predios, etc.; o serviço da Directoria do Patrimonio augmenta cada vez mais.

Dahi, exactamente, a necessidade da resolução do Conselho Municipal.

Como naquella repartição o trabalho cresce, é excessivo, vai todos os dias ganhando intensidade havendo necessidade de ser o serviço diariamente prorogado, segue-se que o seu pessoal trabalha fora das horas regulamentares, e a lei não permite o pagamento justo desse pessoal.

Dahi a necessidade de estender á essa directoria a gratificação que os funcionarios da de Fazenda já percebem por esse trabalho feito fora das horas regulamentares.

É este positivamente o caso que determinou a concessão da medida. Elle é mais do que de equidade; é de absoluta justiça, corresponde a um principio de direito administrativo que manda retribuir com as mesmas vantagens serviços, sejam dos funcionarios, sejam dos assalariados, feitos além das horas regulamentares.

A desigualdade, pois, fere não só as boas normas administrativas, os bons principios do direito administrativo, como os nossos tempos de justiça social.

O projecto não é mais do que uma medida reivindicadora de restricção de direitos de que os empregados daquella repartição estão sendo despojados. Não é possível que não se reconheça isso na administração do Districto. Appello para o Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Diz V. Ex. muito bem. É um acto de justiça que deve ser praticado.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando o serviço vai augmentando de um modo apavorante, quando o quadro dessa repartição é reduzido, por que negar a esses funcionarios, que trabalham fóra das horas regulamentares, a gratificação que se dá aos funcionarios da Directoria de Fazenda?

Mas o meu honrado collega precisa tambem saber que não é sómente ao pessoal da Directoria de Fazenda que se dá essa gratificação, mas tambem ao pessoal da Contabilidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Contabilidade pertence á Directoria de Fazenda.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas é uma directoria importantissima e, póde-se dizer, quasi considerada autonoma.

Mas o meu honrado collega sabe que o decreto n. 313, de 14 de setembro de 1902, estatuiu e ampliou os serviços da Directoria do Patrimonio. Deu-lhes novas obrigações, além das enumeradas no parecer da Commissão de Constituição, quaes a de fiscalização dos theatros Municipal e S. Pedro, duas joias de escriptorio do patrimonio do Districto Federal.

O prefeito, votando essa resolução, praticou um acto que estabelece uma desigualdade entre funcionarios nas mesmas condições. É, pois, o que se chama em linguagem tecnica e juridica uma iniquidade. O projecto vai pôr termo a essa desigualdade, vai regular essa situação, fazendo equidade, senão justiça, aos funcionarios da Directoria do Patrimonio. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Só poderei conceder a palavra a V. Ex. para uma explicação pessoal.

**O Sr. Lopes Gonçalves** — Neste caso, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Lopes Gonçalves (para uma explicação pessoal)** — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer algumas palavras em resposta ao discurso proferido pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Quero que o Senado saiba que a Directoria de Fazenda não se limita a fazer arrecadação de impostos. Essa repartição effectua todos os pagamentos e a ella está annexa a Secção de Contabilidade. Por essa razão é que os funcionarios dessa repartição gozam do beneficio da gratificação semestral. Os funcionarios do Patrimonio apenas arrecadam a renda de alugueis dos proprios municipaes. Si elles não se occupassem dessa arrecadação, qual seria então a função delles? A arrecadação de renda dos proprios municipaes e a fiscalização dos theatros não póde deixar de ser sinão uma função inherente a esses funcionarios, porque se trata de casas de diversões que pertencem ao municipio.

Em relação á Directoria de Fazenda, o serviço é intenso e as horas de expediente são constantemente prorogadas. O proprio Prefeito diz que ha accumulção de serviço; ao passo que no Patrimonio não ha prorogações de horas de serviço, nem o serviço é tão intenso. Por consequencia não se dá a mesma igualdade de condições. Além disso, o decreto Pereira Passos é restricto á Directoria de Fazenda.

Foi isso que procurei demonstrar ao Senado, não com o intuito de ferir os interesses deste ou daquello funcionario, não com o intuito de praticar injustiças, mas para mostrar differenças entre as condições dos funcionarios da Directoria de Fazenda Municipal e da Directoria do Patrimonio, tendo aquelles um serviço muito mais amplo, muito mais exhaustivo do que os da Directoria do Patrimonio.

E' por isso que divirjo do parecer da Commissão, apoiando os interesses do Districto Federal.

**O Sr. Irineu Machado** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Em virtude da excepção aberta pelo Senador Lopes Gonçalves não posso recusar a palavra a V. Ex.

**O Sr. Irineu Machado** — Sr. Presidente, fiz uso da palavra apenas para declarar que na hora do expediente de amanhã responderei ao honrado autor do voto em separado, sem violar o Regimento.

E' por isso que divirjo do parecer da Commissão, apoiando os interesses do Districto Federal.

E' rejeitado o voto que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## EFFECTIVIDADE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda expedir os titulos de effectividade a todas as inspectoras da Escola Normal e ás guardiãs das escolas municipaes.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 53, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda elevar os vencimentos do ajudante do superintendente da Limpeza Publica a 15:000\$, equiparado assim ao sub-director da Directoria Geral da Fazenda.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## PROMOÇÃO DE FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 60, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda considerar promovido no cargo de 2º escripturario da Directoria de Fazenda, Domingos Corrêa de Sá, 3º escripturario da mesma directoria.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## GRATIFICAÇÃO A FUNCIONARIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que incorpora, para todos os effectos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação, que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, mais uma vez sou forçado a abusar da attenção e da benevolencia do Senado, que me tem dispensado o seu favor.

Não sou contrario a essa gratificação especial mandada pagar pelo decreto baixado pelo ex-Prefeito Pereira Passos, estabelecendo as condições para a sua percepção. Mas, não posso concordar, em que essa gratificação especial seja incorporada aos vencimentos dos funcionarios a que ella se destina, porque, amanhã, o Conselho Municipal creará outra com character especial.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Incorporada essa, que segundo o orçamento em vigor já orça em 50:000\$ annuaes, o Senado, que acaba de praticar um acto de muita condescendencia, estendendo-a aos funcionarios da Directoria do Patrimonio, mas com character de especial, surgirá, mais tarde, uma outra com o character da actual.

Essa gratificação foi creada em 1904, pelo decreto de 16 de janeiro. O ex-prefeito Passos, attendendo ao excesso de trabalho, as constantes prorogações da hora de serviço, que tinham e têm os funcionarios da Directoria de Fazenda, concedeu-lhes esse favor; ella, entretanto, não pôde ser incorporada aos vencimentos desses funcionarios, porque isso seria um escandalo, uma iniquidade, desafóra dos intuitos do decreto, que estabelece as condições para a sua percepção.

O SR. IRINEU MACHADO — O Conselho Municipal então não pôde alterar a legislação vigente?

O SR. LOPES GONÇALVES — Essas condições determinam que essa gratificação seja dada a titulo de especial.

Respondendo ao aparte do nobre Senador pelo Districto Federal, direi que o Conselho Municipal pôde augmentar vencimentos, mediante proposta fundamentada do Prefeito...

O SR. IRINEU MACHADO — Não se trata de augmentos de vencimentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... mas não pôde desnaturar amanhã, repito, incorporada essa, Srs. Senadores, não faltarão advogados, politicos do Districto Federal alguns delles uma gratificação, que foi creada com esse intuito, porque habituaes nessa advocacia, por interesse proprio (refiro-me a alguns), que pleitearão nova gratificação especial, e os cofres municipaes a supportarão de novo, e no anno seguinte, se formos vivos, se Deus não nos houver chamado á Sua Mansão Celeste (*hilaridade*), teramos de ver essa nova gratificação por sua vez incorporada, e creada outra, e assim successivamente, indefinidamente, sem que possa haver um paradeiro a semelhantes favores, que são verdadeiros abusos, verdadeiros escandalos.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora, Sr. Presidente, todos sabem que no mecanismo administrativo a expressão «vencimentos» se desdobra em ordenado e gratificação.

Essa gratificação, de character commum ou ordinario, é a gratificação *pro labore*.

Só no Districto Federal se creou uma nova gratificação com a denominação de especial, destinada a certos empregados da Prefeitura.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Essa gratificação é tambem dada aos funcionarios das Delegacias Fiscaes do Thezouro Federal, e ainda ha pouco, votámos a sua incorporação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou responder ao aparte do honrado Senador por Alagôas.

Essa gratificação foi mandada pagar também, a título de especial, aos funcionarios das delegacias fiscaes, pelos serviços prestados fóra das horas de expediente e tem o nome específico de gratificação adicional, porque é uma addição aos vencimentos, isto é, é uma gratificação *pro labore* também.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Portanto, não é novo o que estamos fazendo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, essa gratificação não pôde, não deve ser, em hypothese alguma incorporada aos vencimentos, porque perde a denominação específica desafóra do intuito com que foi creada, tanto é certo que esse decreto estabelece quaes as condições em que essa gratificação deve ser concedida; esses funcionarios podem perdê-la se não forem assíduos no cumprimento de seus deveres, se não trouxerem os livros devidamente escripturados ou se faltarem á ordem da repartição. São as condições que o decreto Pereira Passos estabelece, baixado em virtude da resolução legislativa do orçamento de 1903.

Não é demais ler novamente ao Senado quaes sejam estas condições. Sómente a condição da letra *a* não tem sido mantida na lei orçamentaria do Districto. Todas as demais da letra *c* á letra *i* estão completamente especificadas, são completamente estabelecidas no n. 8 da Lei Orçamentaria, nestes termos:

"Para gratificação semestral correspondente á sexta parte dos respectivos vencimentos de um semestre aos funcionarios da Directoria da Fazenda (Disposições das letras *c* á *i* do decreto 476 de janeiro de 1904), 50:000\$000."

Por consequencia, as condições das letras *c* á *i* estão mantidas na Lei Orçamentaria. Consequentemente, si o Senado rejeitar o *vêto*, autorizando a incorporação da gratificação especial aos vencimentos, desaparecerão as condições e os requisitos, que a lei estabeleceu quando creou essa gratificação.

Ora, neste caso seria melhor que o Conselho Municipal tivesse de frente, embora contra o dispositivo do art. 28, § 3º, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, augmentado os vencimentos desses funcionarios. Mas, não é aproveitando a lei especial, que creou a gratificação especial e que só pôde ser paga mediante certas condições; não é aproveitando-se desse decreto, cujo intuito é bem conhecido, que se deve fazer a incorporação aos vencimentos desses funcionarios, gratificação de natureza especial, que só pôde ser concedida, repito, mediante as condições do decreto, que a estabeleceu.

Amanhã, si porventura, essa gratificação fôr incorporada, os funcionarios da Directoria de Fazenda Municipal poderão facilmente obter uma outra também com caracter especial e no anno seguinte não será de admirar que essa gratificação especial seja por sua vez incorporada aos vencimentos, e assim indefinidamente.

Ora, Sr. Presidente, si é justo que os funcionarios da Directoria de Fazenda, que vão perder essa gratificação, continuem a auferir uma nova gratificação ou continuem a recebê-la, o que não é justo é desnaturar o seu character, fazendo a incorporação nos termos em que a resolução do Conselho Municipal mandou fazer. Neste ponto, supponho que os homens de bom senso e de criterio estarão de accôrdo commigo. Não me oppoño, assim como o Sr. Prefeito não se oppõe, que até acha que essa gratificação deve ser mantida. Ella é justa. Com o que eu não concordo, é em que ella seja incorporada aos vencimentos dos funcionarios da Directoria de Fazenda, porque amanhã nova gratificação surgirá, e occorrerá nova incorporação.

Não disse a pessoa alguma nem meu discurso transparece que não se possa crear essa gratificação especial; disse que no Districto Federal é costume estabelecer esta gratificação...

O SR. IRINEU MACHADO — Que depois se póde incorporar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não se póde, porque amanhã vae se dar outra gratificação especial.

O SR. IRINEU MACHADO — Não deve é uma cousa, não póde, é outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que é preciso é evitar uma nova gratificação.

O SR. IRINEU MACHADO — A nós só compete examinar se o Conselho póde ou não fazer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora, parece-me que o nobre Senador pelo Districto Federal tem muito mais motivo para defender os interesses do Districto do que eu, visto ser, além de Senador, tambem politico nesta Capital.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. honra o districto como cidadão e é contribuinte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Parece-me, por isso, que S. Ex. ha de convir commigo....

O SR. IRINEU MACHADO — Eis porque me cumpre velar aqui, pela autonomia do Conselho.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tratando-se de accumulão de serviço, de prorogação de hora, do expediente, não se tratando de eliminar essa gratificação, ao contrario, convindo até mantel-a, como é de justiça, isto é, no emtanto cousa muito differente de incorporal-a, porque isso lesará gravemente os cofres municipaes...

O SR. IRINEU MACHADO — Maior despesa, não é lesão.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... porque o funcionario, que se aposentar terá seus vencimentos accrescidos por essa gratificação.



ificação, que em outros casos não seria contada para o efeito de aposentadoria.

O Sr. ELOY DE SOUZA. — Dá um aparte.

O Sr. LOPES GONÇALVES. — É justamente isto que estou dizendo, que não póde ser, porque a gratificação especial pela sua natureza, não é *pro labore*, isto é, não faz parte dos vencimentos, sendo como foi instituída mediante condições, que a lei estabeleceu.

Desde que se incorpore aos vencimentos desaparecem as condições, que a determinaram.

É por isso, Sr. Presidente, que, embora da comissão, declaro que concordo com a manutenção da gratificação, mas não posso concordar em que ella seja incorporada aos vencimentos desses funcionarios, porque isto vae de encontro aos preceitos da Lei Organica e aos interesses do Districto.

O Sr. Sampaio Corrêa. — Peço a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (\*) — Sr. Presidente, nenhuma intenção tinha eu de occupar a attenção dos meus honrados collegas desta Casa para discutir o *vêto* opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que incorpora aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação em cujo goso já se encontram de ha longa data.

Vim para esta Casa disposto a votar com a maioria da Comissão cujo parecer foi contrario ao *vêto* opposto pelo Sr. Prefeito do Districto. Mas, deante da declaração, tão categorica e positiva, feita á Casa pelo honrado Senador representante do Amazonas, Sr. Senador Lopes Gonçalves, de que a rejeição do *vêto* importaria na pratica de um escandalo, tenho necessidade de justificar o meu voto.

O Sr. LOPES GONÇALVES. — Eu disse que para mim era um escandalo.

O Sr. IRINEU MACHADO. — Foi força de expressão.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA. — ... inteiramente de accôrdo com o parecer da maioria da Comissão.

Além disso, Sr. Presidente, si esse motivo não fosse sufficiente, para determinar a minha intervenção no debate, um outro haveria, e é que S. Ex., o digno representante do Estado do Amazonas, de quando em vez, no exercicio do seu mandato, no cumprimento louvavel do seu dever, defendendo qualquer *vêto* opposto pelo Sr. Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal, refere-se, quasi sempre, com menoscabo, aos politicos do Districto Federal.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ainda ha pouco, de um modo geral, S. Ex. annunciava ao Senado que a rejeição do *vêto* teria como consequencia inevitavel uma série de abusos, que, á sombra dessa rejeição, seriam praticados pelos politicos do Districto, exceptuando alguns, que S. Ex. não mencionou.

O SR. IRINEU MACHADO — O escandalo a que S. Ex. se refere é um desses que o Congresso commette constantemente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu reclamo para todos os politicos do Districto Federal, sem distincção de qualquer partido, o direito de declarar, alto e bom som, nesta Casa ou em qualquer outra reunião collectiva, que defendemos sempre aquillo que nos parece ser do interesse do Districto e, sobretudo, á sua autonomia.

Ora, Sr. Presidente, foi precisamente para evitar semelhantes commentarios acerca de associações de politicos que a Lei Organica estabeleceu aquelles casos em que o *vêto* pudesse ser opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal, afim de impedir que os interesses municipaes viessem a ser discutidos com os pormenores com que, ás vezes, o tem sido nesta Casa, escapando do Conselho Municipal para o Senado a acção do legislativo municipal.

Sr. Presidente, nenhuma resolução mais justa do que esta do Conselho Municipal, vetada pelo Prefeito, vejo, porque os funcionarios da Directoria da Fazenda, em consequencia do excesso de serviço, não tiveram o seu quadro augmentado em proporção a esse excesso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não foi isso o que disse o Sr. Senador Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, ou disse que o quadro tem sido augmentado, mas não na proporção do augmento de trabalho.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Vou repetir. Em consequencia do augmento de serviço fóra das horas de serviço de expediente, os quadros de funcionarios da Directoria de Fazenda não tem sido augmentados na proporção de excesso de trabalho. Em virtude de disposição do decreto baixado em 1904 pelo ex-Prefeito Sr. Pereira Passos foram esses funcionarios contemplados com a gratificação, que tem sido mantida desde aquella data até a presente, isto é, durante dezoito annos, sem que se tivesse procurado resolver o problema de fórma diversa da sua manutenção.

O proprio Sr. Prefeito, Sr. Presidente, reconhece que essa gratificação é indispensavel para remunerar o trabalho excessivo dos funcionarios da Directoria de Fazenda. Nesse mesmo sentido acaba de fazer sua declaração o honrado autor do voto em separado, o Sr. Lopes Gonçalves, que tambem reconhece a inteira justiça dessa gratificação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. O que não admitto é a sua incorporação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ora, Sr. Presidente, si estes funcionarios estão no gozo de uma gratificação por excesso de serviço durante 18 annos, si as autoridades administrativas municipaes reconhecem que seria praticar uma injustiça supprimil-a, na hypothese de que seria provisoria, não vejo porque razão não incorporal-a aos vencimentos, tanto é certo que ella já se tornou uma cousa permanente.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' porque amanhã, incorporada essa gratificação, outra será creada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque a lei, que a creou não Senador dentro em pouco. S. Ex. antes responder-me-ha porque não se incorporar essa gratificação aos vencimentos dos funcionarios, dos quaes são exigidos durante 18 annos, de um modo permanente, serviços extraordinarios, transformando-a de especial em permanente?

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque a lei que a creou não o permite.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Justo é, portanto, Sr. Presidente, que esses funcionarios tenham essa gratificação com o caracter permanente incorporada aos seus vencimentos, precisamente para a melhoria das condições de aposentadoria e de montepio (*apoiados*), porque o trabalho extraordinario, que delles se está exigindo é permanente e não póde ser coberto exclusivamente pela gratificação.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — A remuneração deve ser proporcional ao trabalho exigido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O honrado autor do voto em separado não tem objecções sérias a oppôr á argumentação, que faço. E, em tal caso, S. Ex., habil como todos folgamos em reconhecer, procura acastellar-se na hypothese de que si o Senado rejeitar o *vêto* do Prefeito, amanhã outras gratificações virão a ser propostas.

Mas, Sr. Presidente, si isto é assim, paremos então de legislar, porque não sabemos o que o proprio Senado poderá fazer amanhã.

Não podemos dizer que praticamos um acto de justiça porque amanhã, em consequencia desse acto, praticaremos outra iniquidade ou outra injustiça.

Entendo que em vez de aguardar que outros venham a praticar um acto de justiça, começo praticando o que hoje é taxado de iniquidade, para não ser forçado a praticar uma injustiça amanhã.

E por essa razão é que a Commissão de Constituição, por sua maioria, deu parecer contrario ao *vêto*, defendendo assim a autonomia do Districto, forçando o honrado autor de voto em separado a vir á tribuna.

Assim, Sr. Presidente, votarei de accôrdo com o parecer da maioria da Commissão, certo que pratico um acto de justiça e não commetto nenhum escandalo.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem!*).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, subscrevo *in totum* as palavras da eloquente oração do meu eminente amigo e collega Senador pelo Districto Federal.

O honrado Senador pelo Amazonas pergunta em é que ferimos a autonomia do Districto Federal. Ferimos a autonomia do Districto Federal todas as vezes em que a nossa intervenção se dê em matéria peculiar dos municipes.

Ora, a Lei Organica prohibe o Conselho Municipal de augmentar vencimentos aos seus funcionarios sem a iniciativa do Prefeito. Mas tambem dispõe que, em relação ás demais condições do exercicio das funcções publicas e condições tutelares de funcção, dispõe soberanamente o Conselho Municipal.

Quer dizer, pois, que o Conselho Municipal, em relação a vencimentos e vantagens dos funcionarios municipaes, só não pôde legislar quando crear vencimentos ou augmentar vencimentos sem a iniciativa do Prefeito.

A incorporação de uma gratificação aos vencimentos não é augmentar vencimentos; é apenas alterar o modo do pagamento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu nem sequer discuti essa questão. Disse que o que se queria era desnaturar o intuito da gratificação.

O SR. IRINEU MACHADO — Lendo o *vêto* do Prefeito, procurei vêr qual a disposição de lei em que elle se fündou para vetar. Já mostrei em diversas vezes e na oração, que proferei contra o *vêto* antecedente, que o *vêto* do Prefeito do Districto Federal é limitado.

No Districto Federal, antigamente, o Poder Executivo era exercido pelo presidente da Camara Municipal, eleito por seus pares. Foi a lei de 1892, que creou o Prefeito de nomeação do Poder Executivo Federal, cerceando-lhe a autonomia e transferindo os poderes, que antes pertenciam ao eleitorado do Districto Federal. Quer dizer que a competência do Poder Executivo era de eleição dos membros do Conselho Municipal e só podia ser eleito um vereador tambem eleito pelo povo. E como o Poder Executivo passou a ser exercido pelo Prefeito de nomeação do Poder Federal, dahi resultou a necessidade de estatuir, em regras, certos preceitos, certos casos, em que o Prefeito pôde vetar.

Procurei e reprocuerei vêr a disposição de lei, em que se baseou o Prefeito para vetar. O *vêto* diz: «A lei, que estabeleceu para os funcionarios de Fazenda uma gratificação, que lhes compõe de 14 mezes o anno de vencimentos, quiz evidentemente fazer dessa gratificação um elemento de estimulo para assegurar o maximo de eficiencia no trabalho de tão importante departamento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A referida gratificação não é precaria, sobretudo, depois de derogado o decreto n. 466, de 16 de janeiro de 1904, porque fica dependendo exclusivamente do funcionario, por seu zelo, diligencia e assiduidade, conquistal-a.

Incorporal-a aos vencimentos ordinarios parece-me inconveniente, porque lhe tira o caracter necessario de premio e emulação, que ennobrece e galardoa o funcionario a quem é concedida, estabelecendo uma razão de merecimento no concurso das condições de acesso de cada um.

Sem desconhecer, pois, os excellentes serviços do pessoal da Directoria de Fazenda, e antes, no sentido de concorrer para que esse serviço tenha sempre uma apreciação, que aproveite individualmente a cada funcionario, nego sanção á presente resolução, que, sem vantagem consideravel para os proprios empregados, tira á administração um magnifico meio de acompanhar a actividade de cada qual delles, no proposito de dar-lhe o premio, que sua competencia e assiduidade merecerem.

O Senado, a cujo sabio julgamento submetto o caso, deliberará a respeito, como lhe parecer conveniente».

Nos quatro paragraphos da exposição do Prefeito, em nenhum delles invocou a alinea do respectivo artigo da Lei Organica, que permite o *veto*. E' pois, um veto sem fundamento um texto legal; é, pois, um *veto* discrissionario.

De facto, lendo o voto em separado do honrado Relator, o eminente Sr. Lopes Gonçalves, vejo que S. Ex. cita a lei de 31 de dezembro de 1903, que regula a concessão das gratificações, cita a lei de 1904, que concedeu essa gratificação semestral aos funcionarios dessa directoria, e cita a lei orçamentaria vigente, que declara que deve ser observada a alinea do decreto n. 476, para a concessão dessa gratificação.

O SR. LOPES GONÇALVES — A resolução vetada offende normas administrativas.

O SR. IRINEU MACHADO — Os textos de lei estabelecendo estas ou aquellas formulas para a concessão de gratificações são normas legislativas. E' sempre a mesma confusão em que o meu eminente mestre e amigo labora.

Ora, Sr. Presidente, S. Ex. cita tres leis, duas, que estabeleceram condições para concessão da gratificação e outra que deu a gratificação semestral, em 1904 ao pessoal dessa Directoria. Pergunto: a lei, que manda incorporar a gratificação, revoga as leis, que exigiam o que exigem as condições para a concessão?

Não. Para que os funcionarios adquiram essa gratificação as condições da lei tem de ser observadas. Só depois do implemento dellas é que a gratificação é incorporada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nessa occasião já não existe mais a gratificação.

O SR. IRINEU MACHADO — Ninguem, sem observancia das formalidades da lei de 1904 e do orçamento vigente, tem direito a essa gratificação. Logo, a lei não está revogada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas se fica incorporada desaparece a gratificação.

O SR. IRINEU MACHADO — O total de vencimentos incorporados, não é o total de vencimentos de todos os funcionarios daquela Directoria, mas somente daquelles que tiveram, pelo implemento das condições da lei, adquirido essa gratificação.

A lei de 1904 estabeleceu essa gratificação. Trata-se de saber se o Conselho Municipal podia ou não mandar incorporar essa gratificação.

S. Ex. dissertou longamente, para mostrar que não devia.

Ora, nós quando examinamos os *vétos*, não temos a faculdade de entrar na sua essencia ou substancia, mas apenas examinar a preliminar de se o Prefeito podia ou não *vetar*, e, assim, se podemos ou não rejeitar o *veto*.

Si S. Ex. nos perguntar se deve ou não ser concedida essa incorporação, poderemos responder indifferentemente, segundo a opinião de cada qual. Mas se perguntar se póde ser *vetada*, a resposta é, que não póde ser.

O SR. LOPES GONÇALVES — Devia ser.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz o nobre Senador que o Conselho não devia votar essa lei. Mas não é caso para nós o de saber se o Conselho podia ou não votar essa lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não podia.

O SR. IRINEU MACHADO — Si se trata de um *escandalo in-nominavel*, é a repetição de textos legislativos federaes concedendo incorporação de gratificações dessa natureza.

Agora mesmo, no orçamento em vigor, mandamos incorporar gratificações aos vencimentos de funcionarios de delegacias fiscaes federaes.

Vé V. Ex. que não se trata nem de um escandalo, nem de uma innovação, nem de um precedente aberto. Trata-se da observancia de precedentes e não de abertura.

O SR. LOPES GONÇALVES — As gratificações a que V. Ex. se refere são additionaes e não especiaes.

O SR. IRINEU MACHADO — Disse ao começar esta oração que procurava nos quatro paragraphos das razões do *veto* do prefeito, ver em que disposição se fundou S. Ex. para o *veto*. Não encontrei.

O honrado Senador pelo Amazonas citou tres leis municipaes. Se S. Ex. tivesse citado uma lei federal, a de 1904, a de 1903, ou mesmo a lei orçamentaria a que S. Ex. alludiu, sim, o Conselho não poderia legislar a respeito, e o *veto* tinha de ser approved. Mas, trata-se de leis municipaes, e assim o prefeito do Districto Federal não poderia invocar leis municipaes para oppor-se á revogação dellas. Isto é faculdade propria do Conselho.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quando o art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que reorganizou o Dis-

tricto Federal, referindo-se aos seus interesses, definiu as normas administrativas, estabeleceu os casos em que o prefeito póde vetar as resoluções do Conselho Municipal.

O SR. IRINEU MACHADO — E' a eterna questão. Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Amazonas persiste nella e confunde norma legislativa com norma administrativa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Não confundo cousa alguma.

O SR. IRINEU MACHADO — Si S. Ex. tivesse citado ao menos um contracto, ou um acto administrativo, muito bem; mas S. Ex. não citou acto algum administrativo, de character juridico administrativo.

Póde ou não o Conselho Municipal revogar ou derogar leis, que elle proprio votou ?

Sim, póde.

E' essa a questão. E é defendendo esse direito do Conselho, que é a expressão maxima da autonomia do Districto, que os Senadores do Districto veem á tribuna para defender o parecer da maioria da Commissão de Constituição, que se abroquelou na defesa restricta dos principios constitucionaes e dos principios por que sempre vivemos neste regimen.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que o proprio Sr. Dr. prefeito já deu seu assentimento ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, deixando que sobre umas fosse esgotado o prazo e sancionando outras: que incorpora, para todos os effectos, aos seus respectivos vencimentos, a gratificação, que percebe o mestre geral do Instituto Profissional João Alfredo, Theophilo Martins de Azeredo; que incorpora aos vencimentos dos actuaes funcionarios da secretaria do gabinete do prefeito as gratificações, que recebem e constantes do n. 2, do § 4.º do art. 366, do decreto n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921; que incorpora, para todos os effectos, aos seus respectivos vencimentos, a gratificação, que percebe o mestre geral da Escola Profissional Souza Aguiar, Manoel Cano Munos; que incorpora aos vencimentos dos administradores de 1.ª e 2.ª classe da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular as gratificações de que trata o § 34 do art. 366 do orçamento em vigor; incorporando aos vencimentos dos escrivães de agencias da Prefeitura a gratificação, que menciona.

Depois da citação desses decretos, dou por terminada minha tarefa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão e adiada a votação porque visivelmente não ha mais numero no recinto.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effectos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal

a gratificação, que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação a area por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições, que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede ao Club dos Funcionários Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições, que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## 86ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, José Murтинho, Ramos Caiado, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).



E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição, que manda pagar ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram contra o Governo do Paraguay o meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907, a qual foi á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que considera de utilidade publica a União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul, com séde na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, e a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Associação Predial de Santos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos*, que oppoz ás resoluções do Conselho Municipal que:

Equipara aos dos engenheiros chefes de districto da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura os vencimentos dos inspectores escolares; e

substitue pela de amanuense a denominação de auxiliar de escripta da Directoria Geral de Obras e Viação. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Alarico Silveira, Secretario do Interior do Estado de S. Paulo, remettendo, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 45 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o quadro dos eleitores do referido Estado, conforme as relações enviadas pelos juizes do direito das comarcas do Estado. — Ao archivo.

Representação do Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo sobre o imposto de renda relativo ás profissões liberaes. — A' Commissão de Finanças.

Montevideo, 8 setembro — Presidente Senado — Rio — Tengo el honor comunicar a V. Ex. saludo que com motivo evocadora conmemoracion primer centenario independencia envia Senado Republica a ese honorable cuerpo al que expressa toda la admiracion y toda la fraternal simpatia conque el noble pueblo brasileño tan gran y tan fecundo de rasgos tan caracteristicos labrar prosperidade y engrandecimiento nacion capacitandose asi para ser agente benefico en destinos del mundo. — José Esfalter, presidente. — Ubaldo Ramonguerra, primer secretario.

Victoria, 8 setembro — Presidente Senado Federal — Rio — Tenho a honra de communicar a V. Ex. haver sido hoje installado o Congresso Legislativo do Estado perante o qual procedi á leitura da mensagem presidencial. Cordiaes saudações. — *Nestor Gomes*, presidente do Estado.

Urussuhy, 8 setembro — Exmo. Sr. Presidente Senado — Rio — Representando Conselho Municipal Urussuhy tenho subida honra indizível satisfação congratular-me V. Ex. pela data gloriosa hoje assignala primeiro centenario emancipação politica Brasil base primordial liberdade progresso nossa cara patria. Respeitosas saudações. — *Cicero Rodrigues Mello*, presidente Conselho.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Sá (\*) (*commovido*) — Sr. Presidente, cumpro o triste dever de communicar ao Senado que, na tarde de hontem, morreu, nesta cidade, o antigo membro desta Casa, representante nella, duas vezes eleito pelo Estado do Ceará, o General Dr. Pedro Augusto Borges.

Morreu, disse eu; melhor disséra acabou de morrer, de morrer de morte longa e penosa, em cuja treva, desde muitos annos, mergulhára a melhor parte daquella espirito vivaz e exuberante, daquella alma carinhosa e expansiva, daquella actividade nervosa e bemfazeja.

Politico, teve a sua vida publica toda guiada pelo coração, cuja bondade determinou que se inclinasse sempre para as causas mais generosas. E como não comprehendia dedicação sem enthusiasmo, a ellas se consagrava com o maior fervor, com impeto e com exaltação, por vezes, fanatica.

Liberal, ao tempo do Imperio, nos primeiros annos de sua mocidade, acompanhou as correntes mais adiantadas de seu partido.

Foi dos que primeiro batalharam pela redempção dos captivos, na terra da Luz.

Fez parte do grupo dos valorosos libertadores, em cuja primeira linha, com elle se destacavam o seu irmão, já fallecido, Dr. Frederico Borges, Francisco Nascimento, o Jan-gadeiro, João Cordeiro, José Avelino do Amaral, e ainda, felizmente vivos, Justiniano de Serpa e esse formoso espirito de João Lopes, de cujo contacto, os trabalhos internos desta casa nos permitem ainda o encanto, e cuja acção jornalística, sempre conduzida com vigor e graça, foi, na sua provincia natal, um dos instrumentos mais efficazes da propaganda abolicionista, e posteriormente, da republicana.

Pedro Borges foi Deputado Federal, Senador, Presidente do Estado. Exerceu nesta Casa, com distincção, por muitos annos, o cargo de 1º Secretario.

Todos esses merecimentos da sua vida publica, Sr. Presidente, junto á recordação saudosa, que de sua passagem

(\*) Não foi revisto pelo orador.

no Senado ficou a todos os seus antigos collegas, justificam o requerimento, que, sem prejuizo de nossos trabalhos, ouso fazer ao Senado para que, em homenagem a esse illustre morto, seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar e suspensa a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Francisco Sá requer que, na acta dos nossos trabalhos de hoje, seja consignado um voto de profundo pezar pelo fallecimento do ex-Senador Dr. Pedro Borges e que, em homenagem a esse infausto passamento, seja levantada a sessão.

Os Srs. que dão o seu assentimento a esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

Em obediencia ao voto do Senado, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação, que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação, a área por elle occupada na avenida Brthoalomeu de Gusmão, mediante as condições, que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, um terreno na explanada do Castello, mediante as condições, que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coutinho Oberlander (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 33, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

## 87ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça

Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graceho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado e Vidal Ramos (30).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

• O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, venho dar conta á Mesa e á Casa da incumbencia commettida á Commissão que o Senado, por intermedio de V. Ex., nomeou para honrar o grande Embaixador americano, Sr. Charles Hughes, pelo facto de ter vindo retribuir a visita, que o velho imperante, D. Pedro II, fez á nossa irmã do norte em 1876, por occasião do centenario da sua Independencia.

Preciso fazer o historico do que se passou, porque, tendo recebido dos meus illustres collegas o mandato de ser o orador da Commissão junto áquelle illustre embaixador, ao chegar ao Palacio Guanabara, sem que tivesse havido combinação ou accôrdo, á nossa Commissão incorporou-se a da Camara e a pedido dos membros desta, fui tambem investido de identico mandato. Portanto, em vez de representar apenas a do Senado, fil-o tambem em relação á da Camara. Essas commissões, que tinham um mandato limitado, transformaram-se depois em Commissão do Congresso, e, sendo eu o orador de ambas, representei as duas Casas do Parlamento e fallei em seu nome ao espirito eminente do grande embaixador americano, apresentando-lhe os votos de sinceridade, de estima, de affecto, de admiração e de amizade, além dos de grande solidariedade e collaboração na obra que aquelle distincto politico está operando nas relações internacionaes.

Tenho o prazer de communicar ao Senado que pelas palavras do grande homem de Estado, esse mandato do Con-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

gresso e, portanto, do povo brasileiro, commoveu-o tanto que S. Ex. affirmou que de todas as congratulações e parabens, de todas as homenagens, que receberá em nosso paiz, nenhuma lhe tocára tanto a sua grande alma de republicano e ao seu coração de democrata como essa que o Congresso Brasileiro lhe apresentava nas Vesperas da sua partida.

Empreguei, Sr. Presidente, na pequena oração, que tive oportunidade de pronunciar, em honra ao grande estadista americano, todos os esforços para lhe fazer conhecer os sentimentos do povo brasileiro em relação a S. Ex. e á sua grande e poderosa Nação.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que essa tarefa me era facil, porque, quando se diz a verdade, sem subterfugios, não ha necessidade de artificios; basta que se deixe o coração fallar. Foi o que fiz, e tenho o prazer de communicar ao Senado que no exercicio dessa honrosa incumbencia, além do cumprimento de um dever, foi para mim motivo de grande contentamento e de grande orgulho ver que o eminente homem de Estado tem a certeza da inextinguivel amizade, que o povo brasileiro consagra á sua patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu (\*) — Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de trazer ao conhecimento do Senado o desaparecimento, hontem á noite, do digno representante do Rio Grande do Sul, na Camara dos Deputados, Sr. Raphael Cabeda.

Embora tivéssemos sempre militado em campos oppostos, embora nos achássemos sempre em antagonismo de idéas e de principios, essa opposição de partidos, essa divergencia de idéas e de principios, jámais obscureceram o juiz, que fazíamos do illustre extinto; julgoua que elle tinha direito pelas suas grandes qualidades.

Liberal, ao tempo do Imperio, Raphael Cabeda, desde a proclamação do novo regimen, filiou-se sempre a aggremações partidarias, que nos eram hostis, seguindo a orientação de seu chefe.

Era um politico ardoroso, cheio de entusiasmo, sincero nos seus sentimentos e firme nas suas convicções.

Nas aggremações partidarias, a que sempre pertenceu, era intransigente na defesa do programma elaborado para as lutas politicas. Jámais transigiu, um só momento, com o seu programma.

Por isso, no Partido Federalista a que pertencia, foi chefe sempre acatado, não só pela firmeza de suas convicções, como também pelas demonstrações consecutivas, que deu de setis predicados para cheflar homens.

Em uma longa vida politica, de, talvez, 40 annos, Raphael Cabeda revelou-se sempre o typo de politico de convicções.

Aggremando seus correligionarios, no Estado, representou o seu partido no Congresso Federal. Mas, ao lado dessa intransigencia de principios, dessa firmeza de convicções, Raphael Cabeda possuia um espirito lhano, cavalheiresco e affavel; e

(\*) Não foi revisto pelo orador.

se não tinha, nas grande pugnas parlamentares, uma oratoria florida e empolgante, tinha a expressão franca da alma do gaúcho, muitas vezes mesclada com o tom alegre e um tanto ironico que fórma o fundo peculiar da nossa raça. (*Muito bem.*)

Adversarios politicos, mas admiradores pessoasas das qualidades que elle revelou como homem politico, representantes do Rio Grande do Sul nesta Casa do Congresso, cumprimos o dever de vir, perante o Senado, solicitar as homenagens a que elle, incontestavelmente, fez jus na sua longa vida publica.

Por esse motivo, Sr. Presidente, requeremos que seja lançado, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo seu passamento, e, que se telegraphe á sua desolada familia, enviando os pezames do Senado. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Deputado Raphael Cabeda; outrosim que se telegraphe á sua familia dando os pezames do Senado.

Os Senhores que approvam queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto — Sr. Presidente, representante do remoto Estado de Goyaz, nesta Casa do Congresso, sou forçado, de vez em quando a occupar a attenção do Senado para tratar de assumptos que se relacionem com interesse dessa unidade da Federação, por muito tempo esquecida dos poderes publicos.

O Estado de Goyaz, já no antigo regimen, já sob a Republica, tem vivido sempre modestamente, procurando por todos os meios fazer com que haja real equilibrio entre a sua receita e a sua despeza. Suas administrações timbraram e timbram em não gastar mais do que arrecadam.

O meu Estado, Sr. Presidente — e dizendo isto, digo tudo — não tem dividas nem internas, nem externas, sendo pouco pesado á União.

Seus funcionarios são pagos em dia e o saldo verificado no fim de cada exercicio é applicado em reparos de pontes, estradas e especialmente na diffusão da instrucção primario.

Quando, a 17 de setembro de 1918, o povo goyano, vibrando de enthusiasmo, celebrava solemnes festas commemorativas da passagem do 1º centenario da elevação da antiga Villa Boa de Goyaz, creada no reinado de D. João VI, á categoria da cidade de Goyaz, recebi um telegramma do mui illustre desembargador João Alves de Castro, então Presidente do Estado, em que me annunciava ter a 15 de setembro (antevespera das festas) sólvido a divida contrahida pelo Estado,

com o Crédit Foncier e resgatado, por antecipação, todas as apolices, declarando não ter o Estado, daquella data em diante, compromisso de qualquer especie, quer interno, quer externo, existindo ainda em cofre um regular saldo.

O actual Presidente, o honrado coronel Eugenio Jardim, velho republicano dos tempos da propaganda, desde quando alumno da Escola Militar, e que já teve assento nesta Casa do Congresso, tem administrado o Estado, fazendo um governo moderado e a contento do povo, zelando escrupulosamente os dinheiros publicos e enfrentando, corajosamente, a tremenda crise occasionada pela falta de exportação do gado, principal fonte de renda do Estado.

Para facilitar essa exportação, S. Ex. conseguiu do Congresso Estadual uma lei diminuindo consideravelmente o imposto devido pela sahida do gado.

Dos 50 municipios goyanos, todos criadores, quatro possuem uma população bovina de cerca de meio milhão de cabeças, e são: Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito e Mineiros.

Infelizmente, Sr. Presidente, Goyaz ainda é muito pouco conhecido.

Já o illustre Dr. Virgilio de Mello Franco, no seu precioso livro *Viagens pelo interior de Minas Geraes e Goyaz*, em 1888, dizia que o interior das nossas grandes provincias era relativamente desconhecido. Os que o conhecem, os que teem viajado pelos sertões, ou não sabem descrevel-os, ou são avaros do seu saber, de modo que não temos quasi nenhum trabalho sobre este importante assumpto, a não se rde alguns estrangeiros illustres, como Martius, Saint-Hilaire, d'Eschwege, Pohl, Agassis e outros.

Os habitantes dos sertões goyanos são homens fortes, trabalhadores e habituados ás intemperies. Elles querem trabalhar; querem produzir; mas a falta de meios de transporte, arrasta-os a invencivel desanimo.

Desse desanimo resulta um facto que a todos entristece, Sr. Presidente, a pobreza nos nossos sertões é tamanha que causa pena. Entretanto, essas regiões precisam ser conhecidas para que a emigração européa venha povoal-as e tirar do seu sólo uberrimo as riquezas ainda não tocadas pela mão do homem.

Goyaz importa das praças do Rio e S. Paulo os generos de que necessita, taes como fazendas, ferragens, objectos de armarinho, instrumentos agrarios, sal, kerozene, etc., mas importa todos esses generos em costas de animaes ou em carros de boi, como ha 100 annos passados. É doloroso dizel-o, mas é verdade.

Com o nosso serviço postal o mesmo succede: todo elle é feito por aquelle mesmo systema de transporte, apesar de existir um serviço mais ou menos regular de automoveis, de Roncador, ponto terminal da Estrada de Ferro Goyaz, a Goyaz.

Minhas palavras não envolvem uma censura ao actual director dos Correios. O Dr. Clodomiro Pereira — folgo em reconhecer — é um dos nossos mais distinctos engenheiros. S. Ex., com a sua reconhecida competencia e boa vontade, tem

introduzido na repartição, em feliz hora confiada á sua reconhecida capacidade, grandes melhoramentos, sempre procurando melhorar a situação do serviço postal de Goyaz para o Rio.

Da manutenção desse systema de transporte resulta este facto: o que podia ser feito em cinco dias, em automoveis, consome, como ha cem annos, quinze longos dias.

E' a eterna falta de verba, que directamente contribue para isso, o que muito contraria os bons desejos do Dr. Clodomiro, que á frente de sua repartição, só almeja um fim: tornal-o mais rapido.

Quando se discutia, aqui nesta Casa, o orçamento da Viação, a bancada goyana apresentou duas ou tres emendas, muito modestas, visando melhorar o serviço de viação, correios e telegraphos. Todas, entretanto, foram rejeitadas.

A este proposito deu-se até um episodio curioso: o meu distincto companheiro de bancada, Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, pediu resalva para uma dessas emendas, para a que tratava do auxilio á estradas de automoveis. O Senado concedeu. Para encaminhar a votação da emenda pediu S. Ex. a palavra, defendendo-a.

Submettida a votos, foi por V. Ex. Sr. Presidente, dada como approvada.

Infelizmente um pedido de verificação fez com que fosse essa mesma emenda considerada rejeitada.

Parece que um máo fado peza sobre Goyaz, porque si a representação goyana pleitea e consegue, muitas vezes, dos seus pares, medidas em favor de sua terra, ellas ou não são realizadas integralmente, ou são totalmente postas á margem.

Quer o Senado uma prova palpavel do que acabo de enunciar? Eil-a:

Pela lei 2.750, de 8 de janeiro de 1913, foi o Governo autorizado a mandar construir um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital de Goyaz. O credito foi votado, registrado pelo Tribunal de Contas e, apesar disso, até hoje está o Governo a pagar pesados alugueis por dous predios, onde, mal installadas, funcionam essas repartições.

Em 1919, nas sessões da Camara dos Deputados, de 22 e 23 de outubro, depois de longas discussões a respeito, por ser contraria a Commissão de Finanças á emenda que mandava revigorar a disposição legislativa de 8 de janeiro de 1913 (lei n. 2.750, concedendo credito para a aquisição ou construcção, na Capital do Estado de Goyaz, de um predio destinado aos Correios e Telegraphos e revigorada no orçamento), foi approvada no plenario a emenda da bancada goyana.

Apezar de tão exaustivo trabalho, até hoje nada se fez.

Entretanto, quantos edificios para Correios e Telegraphos tem sido construidos em outros Estados, depois dessa lei?

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Temos tido a boa vontade do Legislativo, mas somos sempre contrariados pelo Executivo.



O Sr. OLEGÁRIO PINTO — Agora mesmo, quando em discussão na Camara dos Deputados o orçamento da Viação, o illustrado representante de Goyaz, o Sr. Dr. Joviano de Castro, com muito criterio, com muito brilho e muita vantagem, discutiu proficientemente essa mesma emenda, mostrando que a sua approvação encerrava um acto de justiça. Nem assim foi mais feliz o meu esquecido Estado; a emenda não logrou approvação.

Ainda mais. Foi votada uma outra lei, a de n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, creando uma escola de aprendizes marinheiros no rio Araguaya, a exemplo do de Pirapora. O credito para a execução dessa lei foi votado e registrado pelo Tribunal de Contas. Era uma lei perfeita e acabada.

Ministro da Marinha, na época, o nosso eminente collega, Sr. Senador Alexandrino de Alencar, S. Ex., desejando aproveitar os menores indigenas, no serviço da Armada Nacional, pediu por telegramma ao Governo de Goyaz informações a respeito do local mais apropriado no rio Araguaya e dos preços do material e mão de obra.

Eis o telegramma do Ministro da Marinha:

«Rio, 26 de outubro de 1913 — Rogo a V. Ex. enviar informações do local em que deve ser installada Escola de Aprendizes Marinheiros, bem como o plano orçamento construção edificio 100 alumnos. Cordeaes saudações.  
— Alexandrino Alencar, Ministro da Marinha.»

Um engenheiro foi áquelle rio e, depois de visitar diversos logares, opinou por Santa Leopoldina, antigo presidio militar e onde foi a sede da navegação do Araguaya, sob a direcção do saudoso e grande brasileiro general Couto de Magalhães.

Infelizmente, poucos dias depois de ter o illustre Ministro recebido o relatório que lhe fôra apresentado por esse engenheiro, deixou a pasta, que com tanto brilho occupou.

Resultado: até hoje esse instituto de ensino não foi installado, deixando-se ao desamparo centenas e centenas de menores indigenas, perfeitos conhecedores dos segredos da navegação fluvial.

Quando se discutia aqui o orçamento da Marinha, apresentei uma emenda, revigorando o credito para a installação dessa escola.

O meu distincto collega e mui presado amigo, o Sr. Senador Felipe Schmidt, relator desse orçamento, aceitou a emenda e a Commissão de Finanças, por unanimidade, approvou-a.

Foi o orçamento para a Camara, que tambem a approvou. Apesar disso não figura no orçamento da Marinha essa disposição!

Tratando de indigenas eu não posso deixar de referir o seguinte: Goyaz é um dos Estados que maior população indigena possui.

Em boa hora o Governo da Republica creou em diversos Estados inspectorias de protecção aos indigenas.

Coube a Goyaz uma. Installada a repartição, o activo e competente inspector, para ella designado, internou-se pelo Araguaya, visitando as diversas aldeias e procurando estudar, os meios de uma catechese eficiente, demorando-se longo tempo na bella Ilha do Bananal, com as suas 80 leguas de comprimento por 20 de largura.

Parecia que raiava uma nova aurora para os desprezados selvagens, para os verdadeiros brasileiros.

Algumas pequenas tapuyas já tinham sido trazidas para a Capital e internadas no modelar collegio das benemeritas irmãs dominicanas.

A inspecção continuou sendo feita no rio, em canoas, o que sensivelmente difficultava a boa marcha do serviço.

Com muito trabalho o inspector, vindo ao Rio, conseguiu uma lancha a gazolina. Desmontando-a conduziu para o Estado, em carros de bois.

Estava resolvido o problema. Pois não estava. Puro engano. Antes de chegar a lancha ao Araguaya, foi, por economia, supprinhida a Inspectoria de Goyaz e annexada á de S. Paulo, onde a população indigena não se póde comparar á de Goyaz.

Ora, Sr. Presidente, tudo isto causa desalento.

Quer o Senado conhecer qual o resultado dessa medida?

O inspector de S. Paulo para ir ao extremo do Araguaya, em Goyaz, em visita ás diversas tribus, não gastará menos de um anno.

Ha ou não um adverso destino pesando sobre Goyaz?

Mas, Sr. Presidente, não desejo fatigar a attenção do Senado e por esse motivo não citarei muitos outros factos que illustrariam e justificariam as queixas que estou articulando.

Meu fim occupando a tribuna é apresentar á consideração do Senado, um projecto de lei, melhorando as condigões em que se encontra o Norte do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Si existe problema que mereça a attenção e estudos dos competentes, o da facilidade de communicações entre as diferentes unidades da União, é um delles, infelizmente, relegado para um plano inferior em relação a alguns Estados, especialmente no que diz respeito ao remoto Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

De alguns annos a esta parte é que vão sendo volvidos olhares compassivos para aquella circumscripção da Republica, sendo-lhe dispensados alguns favores pelo quadriennio a findar-se, devendo-se ao benemerito e patriotico Governo do Dr. Epitacio Pessoa o proseguimento dos trabalhos de penetração da estrada de ferro de Goyaz, que desse longinquo Estado, tinha apenas o nome. Graças á energia e boa vontade do honrado chefe da nação, foi lançada e concluida a ponte sobre o rio Corumbá, na estação do Roncador, onde os trilhos da Goyaz permaneceram por longos sete annos sem que hou-

vesse um director que se atrevesse a dar esse ousado passo, parecendo que da outra margem existia uma esphinge que todos apavorava.

Esse nó gordio foi cortado: pelo illustre e competente engenheiro Dr. Balduino de Almeida, que, possuido de indomavel energia, criterio e vontade ferrea, soube dominar e vencer todas as difficuldades e, entre os applausos dos goyanos agradecidos, a 14 de julho proximo findo, entregou a referida ponte ao trafego publico, concorrendo com esse seu acto não só para augmentar a receita da estrada, como tambem para proseguir a construcção da linha do outro lado da rio Corumbá, já se ouvindo o silvo da locomotiva a 20 kilometros da margem do referido rio.

Em boa hora e feliz inspiração, o distincto inspector geral das Estradas de Ferro, Dr. Palhano de Jesus, que tão grandes serviços tem prestado á viação ferrea do Brasil, nomeou o Dr. Balduino de Almeida para tão espinhosa missão.

Enquanto, porém, no sul de Goyaz, já se sente o surto do progresso que vae invadindo todos os municipios, despertando as energias adormecidas, o norte continúa ainda como uma incognita, um verdadeiro cháos, á espera do miraculoso *Fiat* para que surja por sua vez do nada em que jáz sepultado.

Não é porque falleçam a essa parte do Estado os meios de fazel-a desenvolver e prosperar; não é porque lhe falem intelligencias lucidas que a possam guiar; não é porque lhe falem meios patriotas que almejem o seu progresso; o que faltam são, justamente, meios faceis de communicação que a ponham em contacto com meios mais adeantados e progressistas.

Possuindo uma fronteira de mais de tresentas leguas de extensão, de norte a sul, fronteira que serve de limite ao seu territorio com os Estados de Minas Geraes, Bahia, Piahy e Maranhão, abandonada inteiramente e em grande parte entregue ao banditismo, o norte de Goyaz precisa, mais do que nunca, de vias faceis de communicação, não só para o seu proprio socego, mas tambem para o seu desenvolvimento material.

Se outras fossem as uas condições de communicação, o banditismo não campearia alli omnipotente e impune e a arrecadação das rendas daria de sobra para a sua propria manutenção.

E, pois, necessario, imprescindivel mesmo que se trate quanto antes de facilitar as communicações de que elle carece, não só entre os Estados limitrophes, como entre os proprios municipios visinhos, incentivando-os para que cuidem já e já de augmentar seus trabalhos agricola e pastoril.

A zona linceira que possui commercio mais activo no norte, é justamente aquella que está em relação com o Estado da Bahia, onde os goyanos vão á procura do sal, café, kerozene, fazendas, molhados, ferragens, farinha de trigo e outros artigos indispensaveis á vida, levando em troca o gado em pé, couros, pelles, sóla, borracha, de mangaba, carne sal-

gada e outros muitos artigos. Todos esses artigos, quer os de importação, quer os de exportação são, como ha pouco assignalei, conduzidos em costas de animaes cavallares ou muares, os quaes atravessam vastas regiões, em grande parte despovoadas, em procura das localidades mais proximas da fronteira e que são respectivamente S. Marcello, situado na confluencia do rio Sapão com o rio Preto e Barreiras, na confluencia do rio Grande com o de Ondas, todos elles tributarios do grande rio S. Francisco.

Com o porto de S. Marcello, negociam hoje os habitantes de Porto Nacional, Pedro Affonso e parte do município de Natividade; com o de Barreiras os habitantes de Natividade, Peixe, Palma, Conceição do Norte, Chapéo, Arrayas, Duro, Taguatinga, S. Domingos e Cavalcante. Os municípios situados mais ao sul como Posse, Sitio d'Abbadia, Forte, Flores, mantem e commerciam ora com a cidade de Correntina, ora com a de Januaria, esta no Estado de Minas.

O município de Porto Nacional ainda mantem grandes transacções commerciaes com a praça de Belém por meio de botes que annualmente descem o Tocantins, apezar da arriscada viagem, impedida em parte por temerosos trechos encachoeirados. Os municípios de Pedro Affonso, Boa Vista do Tocantins e Couto Magalhães, mantem suas relações commerciaes ora com o Maranhão, ora com o Pará.

Vê-se, pois, pelo que acima fica exposto que não deve ficar ao abandono a zona do norte de Goyaz, que para o futuro, poderá ser prospera, uma vez que lhe facilitem os meios de transporte.

Emquanto não fôr uma realidade a navegação franca dos dous rios — o Araguaya e o Tocantins — que são o escoadouro natural do norte de Goyaz, este ha de continuar mal conhecido e quiçá desprezado, assumindo sempre o papel de uma verdadeira incognita a resolver-se.

Necessario torna-se, pois, que, enquanto não chega esse almejado dia, se procure um meio mais facil de pôr a zona do norte em relação com os centros civilizados, facilitando, de alguma fôrma, as suas transacções commerciaes, de modo a incorporal-a ao vasto patrimonio da nossa querida Patria.

Afigura-se-nos, pois, que uma ou varias estradas de rodagem, que cortassem o norte em varias direcções, poderiam resolver de alguma sorte o problema de transportes, pondo em relação mais directa com os emporios commerciaes do Estado da Bahia, Barreiras e São Marcello.

Uma estrada de rodagem que, partindo de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, fosse em demanda de qualquer desses pontos, onde existe navegação fluvial a vapor, viria intensificar bastante o commercio importador e exportador dessa abandonada faixa do territorio nacional. Suppondo-se que o ponto inicial da estrada de rodagem seja a cidade de Porto Nacional, situada á margem do rio Tocantins em demanda de um dos afluentes do rio São Francisco, o seu traçado obedecerá a tres hypotheses:

a) partindo de Porto Nacional, passando pelo arraial do Carmo, districto de Jalapão, terminando em São Marcello;

b) partindo do Porto Nacional, passando pelo arraial de Carmo, arraial da Chapada, cidade de Natividade, arraial de São Miguel de Almas, villa do Douro, terminando em Barreiras;

c) partindo de Porto Nacional, passando pelo o arraial de Carmo, arraial de Chapada, cidade de Natividade, villa da Conceição do Norte, villa de Santa Maria de Taguatinga, terminando em Barreiras.

O primeiro traçado é inquestionavelmente o mais curto e o menos dispendioso, pois a distancia a percorrer é inferior a 300 kilometros, mas tem a desvantagem de só servir ao municipio de Porto Nacional, prejudicando os interesses de municipios visinhos que muito poderiam lucrar com isso. Acresce ainda que a zona a atravessar é ainda pouco povoada e não possui os recursos necessários capazes de compensar os dispendios realizados com a estrada que vier a ser construída.

O segundo traçado, passando pela cidade de Natividade e Villa do Douro, arraiaes do Carmo, Chapada e São Miguel e Almas, em demanda da cidade de Barreira, terá uma extensão de cerca de 450 kilometros, mas offerceria a vantagem de servir, além do municipio de Porto Nacional, os de Natividade e Duro, zona que poderá muito aproveitar com isso, desenvolvendo as suas industrias agricolas e pastoril. Não devemos esquecer que o ponto terminal da linha, a cidade de Barreiras tem mais importância commercial do que o porto de São Marcello, sendo, além disso, o rio, á cuja margem está situada, o Rio Grande, mais facilmente navegavel do que o rio Preto, onde se acha situado o porto de São Marcello.

O terceiro traçado beneficiará os municipios de Porto Nacional, Natividade, Conceição do Norte e Taguatinga, indo finalizar tambem na cidade de Barreiras. Apesar de ser o de mais longo percurso é o mais difficil de executar, é aquelle que offerece maiores vantagens, pois atravessará não só maior numero de municipios, como tambem aquelles em que é mais densa a população, sendo bastante avultada a criação de gado vaccum e cavallar, além da gricultura, em via de prosperidade.

Médo esse traçado cerca de 600 kilometros de distancia mas serão muito bem compensadas as despesas que vierem a se realizar em vista dos beneficios que advirão para a zona, uma das mais prosperas e a mais populosa de todo norte.

Antes de enviar á Mesa o projecto, preciso dizer ao Senado que reside na importante cidade de Porto Nacional, nas margens do Tocantins, o illustre Deputado Ayres da Silva, medico competente e um dos mais bellos ornamentos da turma que deu clinicos da estatura intellectual de Pimenta de Mello, Austregesilo e outros.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Apoiado.

O SR. GREGARIO PINEO — E' habito do Sr. Deputado Aires da Silva sahir em principio de abril para aqui chegar em maio, consumindo nessa viagem nunca menos de 50 dias.

Na presente sessão assim o fez e só em maio, em Barreiras, na Bahia, soube que tinha sido convocado extraordinariamente o Congresso. (Riso.)

E' para essa região tão abandonada e tão digna de protecção, que venho pedir uma estrada de rodagem.

Sr. Presidente, é enorme a população do norte do Estado. Pelas ultimas estatisticas, os 22 municipios de que se compõe essa parte de meu Estado, contam 189.138 pessoas, sendo que a sua população bovina é de 1.183.000 cabeças.

Ainda por falta de meios de transporte, deixa o norte de Goyaz de enviar seus productos á exposição nacional.

A reunião dos productos do Estado que devem figurar na exposição está a cargo do competente cidadão, Dr. Antonio Borges dos Santos, sendo delegado geral o major Henrique Silva, que profundamente conhece as riquezas de Goyaz.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Um goyano muito competente; grande patriota, sobretudo muito amante de sua terra.

O SR. OLEGARIO PINTO — A proposito da nossa exposição, li hontem no *Jornal do Brasil*, um artigo sob a epigrapho: "A HULHA VERDE".

Eil-o:

"O oleo vegetal tom forçosamente de ser o succedaneo do oleo mineral, si se confirmarem as prophecias dos geologos, que affirmam que as jazidas petrolíferas serão esgotadas daqui a 50 annos. E como a producção vegetal poderá ser eterna, cultivando-se intelligentemente os coqueirões, esta não correrá o risco de se esgotar e o combustível dahi decorrente superará com immensas vantagens o oleo mineral.

A producção mundial de petroleo, em 1918, foi de 514.724.334 baroicas. O consumo de oleo combustível, em 1920, pelos navios da marinha de guerra e mercantes norte-americanos, montou a 44 e meio milhões de barris, contra 27 milhões, em 1919. Freqüentemente novos navios são lançados ao mar e quasi todos são propulsados por motores a oleo crú. O *American Legion* de 21 mil toneladas, e o *Southern Cross*, das mesmas dimensões, com a velocidade de 13 milhas, e com esses motores, munidos de turbinas, podem fazer 11.400 milhas sem renovar o aprovisionamento de combustível.

Frisando estes exemplos e recordando a prophacia scientifica dos geologicos, o *Jornal do Brasil*, espera que a mensagem do Sr. Presidente da Republica, publicada a 22 de novembro do anno passado, sobre a importancia dos oleos vegetaes e do coqueiro "babassú", seguindo-se-lhe um magistral estudo sobre o immenso futuro desta nova industria, venha produzir uma verdadeira transformação economica no problema das industrias e da navegação dos nossos grandes rios. O emprego do oleo crú em motores semi-Diesel é já hoje um facto incontestavel, para provar que mais do que em qualquer outra parte do mundo, o Brasil tem uma

riqueza inesgotavel, que não requer senão a methodização do trabalho para se auferir lucros fabulosos.

Na immensa região do Araguaya, por exemplo, ainda ha pouco percorrida por Carlos Herndl, os coqueirões de "babassú", são por assim dizer interminaveis, e os campos adjacentes sempre verdes o anno inteiro, devido á camada de argilla que se estende por toda essa região approxima-se ora mais, ora menos, da superficie, não deixando a humidade, accumulada durante o inverno, evaporar-se na secca.

Tudo isto prova que, além da futurôsa industria do oleo, existem as maiores possibilidades para o desenvolvimento da pecuaria e sobretudo o gozo de um clima ideal.

Goyaz, que é, na opinião de Rebouças, um Egypto, sem desertos de areia, com dous Nilos, o Araguaya e o Tocantins, tem, na exploração desses rios e seus afluentes, o mais risonho futuro. O Araguaya, que tem um curso de 1.800 kilometros, une-se ao Tocantins, e é francamente navegavel de Itacayú até Santa Maria, em um percurso de 1.040 kilometros.

Consequentemente, si os proprios do Governo Federal não ficarem só naquella mensagem de Novembro, a industria da "hulha verde" poderia vir a superar a do oleo mineral.

A proposito do revigoramento do credito de cem contos aberto para execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, consinta o Senado que leia a emenda que, em companhia do meu illustre companheiro de bancada, então apresentei:

"Onde convier:

Art. Fica revigorado, no corrente exercicio, o credito de 100:000\$ aberto para a execução da lei numero 2.747, de 8 de janeiro de 1913. — *Olegário Pinto.*

#### Justificação

A proposição da Camara dos Deputados, mais tarde convertida na lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, autorizou o Governo a crear uma Escola de Aprendizizes Marinheiros de 1º grão, no rio Araguaya, Estado de Goyaz, em logar que julgasse mais conveniente.

E" de toda conveniencia para a Marinha a instalação dessa escola, pois virá augmentar a fonte de recrutamento de pessoal para os quadros da Armada, e proporcionará ao Estado de Goyaz o meio de concorrer com o seu contingente para o serviço da defesa naval da Republica.

A criação de uma escola de Aprendizizes Marinheiros no interior do paiz, além das vantagens resultan-

tes da diffusão da instrucção primaria, tem a de levar ás populações das longinquas regiões do centro a noção concreta da necessidade da defosa maritima do Brasil e da influencia e preponderancia do mar, que elles descohecem no seu desenvolvimento, na sua grandeza e na sua segurança, concorrendo para attrahir voluntarios para a Armada Nacional.

Até hoje, o Estado de Goyaz, espera a realizacão desse melhoramento tão util ao paiz. — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

A Commissão de Finanças deu o seguinte parecer:

"Esta emenda está plenamente justificada e deve ser approvada."

Para melhor orientar a Casa peço licença a V. Ex. senhor Presidente, para incluir em meu discurso esta tabella, que não leio para não cansar os meus illustres collegas:



2. Municípios do norte de Goyaz

Municípios	População	Numero de animais de especie					
		Bovina	Equina	Asinina	Ovina	Caprina	Suína
1. Arrayas.....	7.055	64.099	5.104	1.036	679	1.134	4.305
2. Boa Vista do Tocantins.....	25.786	121.662	16.996	3.058	971	2.213	3.724
3. Cavalcante.....	7.196	23.626	2.105	321	107	115	487
4. Chapéu.....	5.085	27.440	2.547	650	391	1.022	2.905
5. Conceição do Norte.....	3.129	79.450	5.889	358	543	1.259	5.888
6. Couto Magalhães.....	9.776	32.991	3.587	276	253	504	1.508
7. Chrystallina.....	4.102	36.224	2.894	395	203	102	1.589
8. Formosa.....	15.872	85.950	6.721	885	688	1.098	6.604
9. Forte.....	1.848	8.112	882	90	48	36	160
10. Natividade.....	8.347	89.957	9.561	1.168	455	965	5.700
11. Palma.....	4.620	52.004	6.738	347	107	289	4.330
12. Pedro Affonso.....	18.971	110.930	12.384	1.051	185	1.110	5.337
13. Peixe.....	3.431	21.806	2.752	178	33	181	1.221
14. Pilar.....	7.452	67.281	3.977	949	250	166	6.467
15. Planaltina.....	5.742	25.134	3.330	139	120	105	1.386
16. Porto Nacional.....	14.120	27.657	2.554	274	42	279	1.110
17. Posse.....	10.318	40.938	5.308	1.321	1.369	3.237	4.745
18. S. Domingos.....	8.311	45.708	5.376	824	170	703	5.434
19. S. José do Duro.....	4.521	39.256	3.573	614	402	1.357	3.975
20. S. José do Tocantins.....	6.034	61.505	5.169	783	214	429	6.033
21. Sitio d'Abadia.....	5.220	37.491	3.457	266	307	423	1.661
22. S. Maria de Taquatinga.....	12.140	83.169	6.575	1.587	175	1.957	7.784
	179.138	1.183.380	116.680	16.684	7.611	18.687	82.353

É Sr. Presidente, para esta região tão desprotegida que venho pedir ao Senado que approve o projecto que ora tenho a honra de enviar á mesa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por alguns de seus collegas.*)

É Sr. Presidente, visando beneficiar essa tão desprotegida região; que venho pedir ao Senado que approve o projecto que, com o meu illustre companheiro de bancada, elaborei, e que é assim redigido:

N. 50 — 1922

O Congresso nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará construir uma estrada de rodagem adaptada á automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos arraiaes do Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e de Santa Maria de Taguatinga, terminando na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1922. — *Olegario Pinto.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios de seus collegas.*)

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, requeiro á Casa a inserção na acta dos seus trabalhos de hoje de um voto de pesar pelo fallecimento de dois illustres republicanos a quem o regimen muito deve: o Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e o major José Corrêa Dias Jacaré, ambos republicanos historicos, ambos vindos da propaganda, em lucta contra o throno, para a Republica, onde ainda deram toda a sua actividade, toda sua coragem civica e todo o seu esforço pessoal na sustentação da causa republicana.

O Dr. Silva Marques, notavel advogado, ex-Deputado á Assembléa Fluminense, delegado de policia nesta Capital, professor da Faculdade de Direito de Nitheroy, deixou tambem uma grande contribuição intellectual para o progresso da nossa terra.

Silva Marques salientou-se como jornalista e como publicista. Divercos dos seus trabalhos honram as letras juridicas, notavelmente o seu — Curso de Direito Publico Constitucional.

Character immaculado, de uma probidade inexcodivel, era tambem ao mesmo tempo um exemplo de lealdade pessoal e lealdade aos seus ideaes.

Penso, pois, que o Senado renderá um preito de justissima homenagem á memoria do inquebrantavel republicano,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

exemplo vivo da fé cívica, exemplo palpitante da coragem e de energia, todas as vezes que o regimen necessitou do seu esforço e da sua dedicação.

O major José Corrêa Dias Jacaré, um dos mais populares, dentre os elementos civis que faziam a propaganda republicana, companheiro inseparavel de José do Patrocínio, Joaquim Serra, Ferreira de Araujo, Quintino Bocayuva, João Clapp e tantos outros dos que fizeram a propaganda abolicionista, elle não limitou os seus esforços e a sua actividade publica á defesa da causa da Redempção. Sempre, evoluindo, sempre marchando para os ideaes mais altos, sempre preocupado com a sua conducta fiel aos interesses nacionaes, sempre preocupado com o seu zelo em defender os mais levantados e os mais puros principios, collocou-se, desde logo, ao lado dos chefes da propaganda republicana.

Ao lado de Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Ubaldo do Amaral, Sampaio Ferraz, Silva Jardim e tantos outros nesta Capital, elle dedicou toda a sua actividade á propaganda contra o throno, e, ao mesmo tempo, companheiro inseparavel dos velhos republicanos, amigo intimo de José Lopes da Silva Trovão, desde os primeiros instantes da grande e longa esteira de luz que o grande tribuno e grande patriota traçou na nossa historia e na vida politica do Partido Republicano desta Capital, José Corrêa Dias Jacaré tambem foi elemento de organização e foi um dos fundadores do Partido Republicano que, nas urnas desta Capital, quasi levou triumphante o nome de Werneck.

Quando a Republica se sentiu ameaçada por um movimento militar, que desejava arrancar de um plebiscito a solução condemnada pela historia e pela marcha triumphal da Humanidade para os seus novos destinos; quando a espada de Saldanha e de Custodio de Mello se collocava ao lado da necessidade de uma consulta á Nação, para que ella declarasse se accitava a Republica ou se revertia ao antigo regimen, José Corrêa Dias Jacaré foi dos mais denodados e intemeratos que se puzeram ao lado do Governo victorioso e invencivel de Floriano Peixoto.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Organizaram-se nessa occasião, graças ás energias do povo carioca, ao brilho e á intensidade dos ideaes republicanos que incendeiam a fé em todos os corações, as legiões que nasciam da terra banhada pelo sangue dos defensores da Republica, multiplicados, na sua coragem e esforços, os soldados que succumbiam na defesa da ordem legal e do principio republicano.

Jacaré foi um dos organizadores dessa resistencia militar de cidadãos patriotas, convertidos em soldados, foi, ao lado de Sampaio Ferraz, "o laureado, o glorioso, o immortal maior do batalhão "Tiradentes".

Não posso deixar, Sr. Presidente, lançando o olhar para o passado, de fremir de entusiasmo e de palpar de emoção, recordando as paginas épicas desse momento em que os homens preferiam, pondo em jogo a vida na luta, defender os ideaes da sua fé.

Os tempos de hoje estão mudados; os processos são outros. E é de lamentar que os moldes políticos de hoje não sejam vasados nos de outr'ora, em que os homens jogavam a vida por um ideal e preferiam morrer a ceder ás corrupções, ao suborno e aos interesses subalternos, que sempre despertam nas almas vis as mais apavorantes cubícias.

E', pois, uma pagina viva da nossa historia. E' uma pagina de tres decadas a que a minha palavra neste momento está fazendo o Senado rever. São os dias dessa epopéa civil e militar em que a alma brasileira reacendo suas energias e revive os seus sentimentos de honra e convicção.

Aqui, nesta Casa, teem assento muitos dos bravos dos soldados que, então, deram a sua coragem, esforço e lealdade á defesa do regimen, e todos elles podem dar testemunho do quanto foi bravo entre os bravos o cidadão major Dias Jacaré, o segundo commandante do invicto, do heroico e do immortal batalhão Tiradentes.

Rendendo nesta emoção saudosa a mais sincera homenagem aos heroes do otr'ora, que symboliso na pessoa do bravo major José Corrêa Dias Jacaré, a alma heroica dos homericos soldados da minha terra natal, as minhas palavras, homologadas pelo voto do Senado, vão cahir sobre o tumulo do grande soldado como uma grinalda de flôres que a gratidão nacional tece á honra civil e ao dever militar.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Irineu Machado requer seja lançado, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo fallecimento dos distinctos republicanos Dr. Silva Marques e major Dias Jacaré.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para a votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### AFORAMENTO DE TERRENO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

#### SESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que con-

cede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece.  
Encerrada e adiada a votação.

#### CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os offeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (com parecer contrario da *Commissão de Constituição* n. 473, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopesa Gonçalves);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da area por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 79, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 126, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 33, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 151, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra*, n. 181, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920. (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

### 88ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa o Silva, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Abdias Nevés, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado e Soares dos Santos (31).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Florianopolis, 7 — Apresento a V. Ex. congratulações pela gloriosa data do Centenario nossa Independencia. Cordiaes saudações. — *Raulino Horn*, governador.

Porto Murtinho, 7 — Camara Municipal desta villa tem a satisfação congratular-se V. Ex. nesta historica data celebra-se Centenario Independencia Brasileira. Respeitosas saudações. — *Ignacio Guimarães*, presidente Camara.

Jaraguá, 7 — Associação Commercial Macció tem honra congratular-se V. Ex. pela passagem 1º centenario Independencia Nacional. Saudações. — *Polito*, presidente.

Victoria, 7 — Congratulo-me com V. Ex. nome conselho municipal desta capital gloriosa passagem auspiciosa data primeiro Centenario Independencia nossa cara Patria marco promissor grandioso futuro nosso querido Brasil. — *Eugenio Netto*, presidente Conselho.

Porto Murinho, 7 — Tenho satisfação e justo motivo congratular-me V. Ex. nesta data Brasil celebra Centenario Independencia. Respeitosas saudações. — *Antonio Francisco Corrêa*, intendente municipal.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre.

Encerrada e adiada a votação.

#### REENGAJAMENTO DE SARGENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### EMENDA

A proposição da Camara dos Deputados n. 54:

Art. 2.º Supprimam-se as palavras «sem interrupção».

13 de setembro de 1922. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

#### Justificação

A emenda suppressiva tem por fim consagrar no projecto de lei em discussão preceito já constante do art. 57 do

decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, em o qual o beneficio concedido aos sargentos do Exército e da Armada não ficou dependendo das exigencias de serviços prestados em condições constantes das palavras cuja eliminação é proposta.

**O Sr. Presidente** — Sendo a emenda da propria Comissão ella não implica a suspensão da discussão.

Si não ha quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

#### COLLECTAS DE IMPOSTO TERRITORIAL •

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da area por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição, da Câmara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Jus-



liça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabeleco (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collecças, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

### 89ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

Às 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murтинho, Olegario Pinfo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (40).

Daixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Mendonça Martins, Silverio Nery, Felix Pacheco, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonzalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, e Soares dos Santos (21).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 74 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros, impostos de consumo e quaesquer taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba do Norte para construcção dos esgotos e abastecimento de agua e installações publicas e domiciliares de sua capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 75 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado como se reformado fosse na data desta lei, com o soldo de 2º tenente pela tabella A, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem direito, porém, a pensão de 400 réis diarios que ora percebe, o voluntario da Patria reformado, major honorario do Exercicio João Jacob Hoelz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 76 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito es-

pecial na importancia de 466:551\$377, para os serviços decorrentes das verbas 14<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup> do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 77 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A fronteira entre os Estados de S. Paulo e Paraná, de accôrdo com o laudo do Sr. Presidente da Republica, proferido em 15 de julho de 1920, e acceto pelas leis numeros 1.736, de 20 de setembro de 1920, e 1.803, de 29 de novembro de 1921, do Congresso do Estado de S. Paulo, e lei n. 2.095, de 14 de março de 1922, do Congresso do Estado de Paraná, que ficam approvadas, começa no Oceano na barra do Ararapira, acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até o meio dia do isthmo do Varadouro, e ali busca o divisor das aguas que correm, á direita, para o mar e canal de Ararapira e, á esquerda, para as bahias do Pinheiro e das Laranjeiras; segue por esse divisor até ao alto da Serra Negra, e por esta á altura do morro existente entre ella e a serra da Virgem Maria; pelo cimo deste morro ás nascentes do rio Pardo, nesta ultima serra e pelo rio Pardo sóbe até o Ribeira, sóbe este rio e depois o ribeirão Itapirapuan até ás suas cabeceiras; ganha do outro lado da serra, a nascente do Egua Morta, e continua pelos cursos deste, do Itararé e do Paranapanema até ao rio Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Constituição.

N. 78 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo, pelo Ministerio da Fazenda, autorizado a abrir o credito especial de 127:564\$516, para pagamento dos alugueis de dous armazens alugados á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no anno de 1921, sendo 66:000\$ de um e 61:564\$516 de outro, conforme a demonstração remettida ao Thesouro pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, sendo revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 79 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a colleção ethnographica pertencente ao Dr. Jeronillo Taylor, mediante avaliação, feita no Rio de Janeiro, por técnicos competentes, podendo abrir creditos até á importancia de oitenta contos de réis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 80 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida, uma vez verificada a sua invalidez por um exame medico, dispensada a segunda inspecção de que trata o art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, e outras quaesquer exigencias legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justica e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Autoriza o Governo a rever os regulamentos das Casas de Detenção e de Correção, colonias e escolas correccionaes ou preventivas; e

Que manda ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com séde no Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80, na esplanada do Senado, para edificação da séde da Assistencia Dentaria Infantil.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 2:089\$127, para pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

## Telegrammas:

Do Sr. Ministro do Exterior, datado de 12 do corrente, do teor seguinte:

"Sr. Presidente do Senado Federal. — Peço a V. Ex. o favor de communicar a todos os Srs. Senadores que por este ministerio já foram expedidos convites aos mesmos para o baile que offerce, ás 10 horas da noite de 14 do corrente, no Palácio Itamaraty, em honra ás missões especiaes e do corpo diplomatico. Faço este pedido por constar-me que alguns dos convites expedidos não tem chegado ao seu destino. Saudações cordiaes. — *Azevedo Marques*, Ministro do Exterior."

"Bello Horizonte, 12.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Senado mineiro, proposta Senador Camillo Brito, sessão hoje, congratula V. Ex. membros Senado grande realce celebração festas Centenario. Saudações. — *Eduardo Amaral*, Presidente."

"Victoria, 11.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tenho subida honra participar V. Ex. instalação Congresso Legislativo Espirito Santo, em sessão constituinte correspondente II legislatura, dia 7 setembro, data prevista Constituição Estado. Antes leitura mensagem, Presidente Congresso, attendendo momento comemoração data independência, congratulou-se altas autoridades Republica, representadas funcionalismo federal, estadual e municipal, inolvidavel feito data Centenario recorda. Outrosim communico V. Ex. eleição Mesa, sendo reeleita mesma anno passado: Presidente, Dr. Alarico Freitas; Vice-Presidente, Sebastião Gama; 1º Secretario, Christiano Lopes; 2º Secretario, Colombo Guardia. Apresentando V. Ex. cumprimentos data nacional Brasil acaba festejar nome Congresso, congratulo-me V. Ex. entusiastico regosijo popular. Saudações. — *Alarico Freitas*, Presidente Congresso."

"Castello, 12.

"Senado Federal — Associamos jubiloso centenario nossa independencia. Votos maior grandeza futuro Brasil. — *Bras Antonio Lafego Nicolau Dibiasc Hdefonso Rodrigues Paul*."

"Mangós, 7.

"Sr. Presidente Senado Federal — Rio. — Digne-se V. Ex. accitar transmitir Senado minhas congratulações motivo centenario emancipação politica nossa grande bem amada Patria. Cordiaes saudações. — *Cunha Mello*, juiz federal."

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, o assumpto que me traz á tribuna é da maxima importancia para a nossa vida historica e internacional.

Como o Senado não ignora, deve chegar amanhã, á tarde, ou depois de amanhã, ás primeiras horas do dia, o vapor que conduz ao Brasil o Presidente da Republica Portugueza. O radiogrammá publicado pela *A Noite* de hontem noticia que o vapor em que se achá o Presidente Almeida está forçando a márchá para entrar no pórtó do Rio de Janeiro amanhã.

Sr. Presidente, com a necessaria communicacão e devida venia do honrado Presidente da Commissão de Diplomacia desta Casa, venho á tribuna.

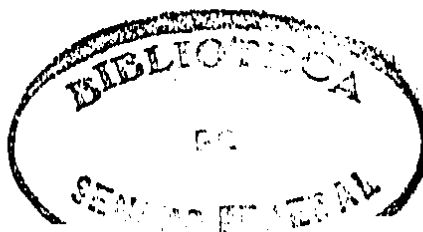
Embora o Ministro das Relacões Exteriores até agora não tenha communicado ao Senado qual o momento presumido da chegada do Presidente Almeida, mesmo assim não me inhiho desta iniciativa. O Ministerio das Relacões Exteriores costuma constantemente esquecer a existencia do Parlamento. Agora mesmo, deixa o Congresso de offerecer aos parlamentares estrangeiros, que chegam ao Brasil, um banquete, por não haver um logar no horario e no programma aos festeios officiaes, organizado pelo Ministerio das Relacões Exteriores, para tal homenagem.

Nem o Congresso poderia ter tomado essa iniciativa a tempo, desde que não teve communicacão alguma officiosa, como é do estylo, ou official, como tambem se pratica, da nomeacão de parlamentares estrangeiros nas diversas embaixadas que vieram assistir á nossa commemoracão centenaria, desde que o Congresso não teve a tempo, noticia da presença de tão illustres parlamentares no Brasil.

E das cousas mais elementares que o Poder Legislativo não póde jámais coparticipar dessas homenagens, sem ter sciencia a tempo, necessaria para poder providenciar no sentido de cumprir o seu dever de polidez e affecto internacionaes.

Entretanto, aos nossos illustres collégas de parlamentos estrangeiros, que aqui vieram assistir á inauguração dos andaimes e aos caros fogos de artificio, de effeito surpreendente e tamanha novidade para elles — que nunca viram festas de aldeia, aos parlamentares estrangeiros que aqui vieram ter conhecimento do modo condigno por que se festeia o se commemora o Centenario, pondo termo aos odios politicos com um decreto geral de amnistia, que foi votado pelo Parlamento, em favor de jornalistas, isto é, de irmãos nossos, accusados de crime de opinião; aos parlamentares estrangeiros, que vieram vêr como no Brasil se commemorou com alegria e fraternidade o Centenario, no meio dos canticos populares e dos brados entusiasticos com que a populacão festejava, nas praças publicas, ao som das fanfarras militares, a grande festa de commemoracão solemne do nosso Centenario de Independencia; aos parlamentares, aos jornalistas estrangeiros, que vieram vêr a nossa terra, foi dado o ensejo de verificar a energia com que a descabida intencão de pôr

(\*) Não foi revisto pelo orador.



limites ás liberdades de pensamento da imprensa foram ameaçadas e rapidamente repellidas pelo Parlamento. De modo que em uma era de liberdade, de alegria, de jubilo e de fraternidade, em uma época em que não existe na Casa de Detenção nem um só jornalista defido, isto é, encarcerado por crime de opinião, por delicto de lesa magestade, nos cárceres communs, em uma época de tanta alegria e de tanta festa, era muito natural que se realizasse o que se vai dar: o grande banquete em que em uma grande commemoração, em uma grande solemnidade, se fizesse a permuta de declarações affectuosas e de reciprocas affirmações que mais estreitassem os vinculos da confraternização.

Pois bem, Sr. Presidente, esse grande e solemne banquete com que o Congresso Nacional devia receber os parlamentares estrangeiros e todas as outras demonstrações de jubilo nacional não podem ter para nós essa significação, nesta hora de liberdade, de justiça e de serenidade em que todos os que vieram á nossa terra, estrangeiros illustres versados na historia, homens experimentados, a quem todas as manobras e malicias não conseguem enganar, em que tiveram a fortuna de verificar a grande e immensa tranquillidade que reina no territorio nacional e a nenhuma razão de ser de continuarem suspensas as garantias nacionaes em que vieram congratular-se conosco pelo decreto de 6 de setembro deste anno, com o que o Presidente da Republica suspendeu, na vespera do Centenario, o estado de sitio, e pelo acto immediato com que mandou pôr em liberdade jornalistas e accusados politicos, presos nos carcerees communs e militares.

Mas, deixando de lado estas considerações, perguntaria: poderia com maior opportunidade, com maior propriedade, em um momento como este em que commemoramos o Centenario da nossa Independencia, ter maior relevancia e significação para nós outros qualquer outro facto do que a visita da Metropole ao paiz que della se emancipou?

Por occasião da visita do Presidente Wilson ao palacio de Buckingham, nos discursos então trocados pelos representantes das duas maiores forças da opinião e das armas existentes até hoje no mundo, e até hoje conhecidas na historia — Estados Unidos e Inglaterra — no banquete em que, no mesmo aperto de mão fraternal se enlaçavam, solemne e significativamente, as mãos do Presidente norte-americano e do Rei da Inglaterra, se affirmava que, de todos os acontecimentos politicos destes dous ultimos seculos, nem mesmo os da guerra, tinham maior significação para os povos da lingua ingleza do que esse, mais do que de reconciliação, dessa absoluta confraternização entre os soldados do pavilhão estrellado e os da cruz ingleza. E a affirmação solemne de que a visita de Wilson exprimia, com a recepção grandiosa que a Inglaterra lhe fazia, o solemne reconhecimento do que a Metropole se felicitava da própria obra da emancipação norte-americana.

Para nós, povos da Sul America, que fomos descobertos e colonizados pelos Iberos, para nós, os lusitanos da Sul America, os filhos e descendentes dos barões assignalados, nenhum facto poderia encher, mais sinceramente, de jubilo a nossa alma, baixando sobre o nosso espirito como uma

promessa de redempção, como uma consolação nesta hora de amarguras e tristeza, para nós, descendentes da velha Lusitania, não pôde haver maior jubilo do que o revermos na visita do Presidente Almeida a repetição do exemplo de Wilson e do Rei da Inglaterra.

E' chegado o momento em que a metropole visita um seculo depois da emancipação, o berço em que ella acalentou esta insignificante creatura de ha quatro seculos passados. E' o velho Portugal vindo aqui contemplar sua obra de civilização e testemunhar seu orgulho na sua propria criação e o de congratular-se com a propria obra da emancipação, que não foi um gesto de rebeldia contra uma nação oppressora, mas que foi, de certo, a emancipação que a nossa maioridade politica e internacional nos assegurava para entrarmos com autonomia, com vida propria no mundo internacional.

A visita, pois, do Presidente da Republica Portugueza é a realização da do Rei de Portugal mallograda pelo desventurado fim do Rei D. Carlos, que havia alvorotado de alegria a alma brasileira, pensando que havia chegado o momento em que na ara das duas patrias iam as duas nações reafirmar os vinculos de familia, de amizade e de reciproco orgulho com que descendentes e ascendentes viam no seu passado, nos seus progenitores, os titulos legitimos da sua fidelguia historica e nos seus descendentes a repetição e a renovação das promessas épicas para a realização dos mais nobres fins humanos.

Não ignora o Senado da Republica que a Camara dos Deputados resolveu comparecer incorporada á chegada do Presidente Almeida. Dupla é a nossa alegria.

Cessaram para Portugal os dias de desventura, os dias de perigo. Póde tranquillamente a Luzitania heroica enviarnos o seu chefe de Estado, a personificação suprema do seu poder, como a mais alta homenagem que a colonia pôde receber, um seculo depois da sua emancipação, da metropole, que plasmou, criou e vivificou o seu corpo e sua alma.

Não posso, entretanto, deixar nesta oração de hoje passar sem um protesto o modo por que foi recebido o chancelier Hughes, cujo grande nome aureola um grande merecimento. Ministro de Estado, como que o primeiro ministro em um paiz onde não existe governo de gabinete, mas onde a chancelaria do Exterior é sempre confiada á mais alta personalidade politica que um partido encontra no seu seio. Hughes, pelo seu passado de jurista, de publicista, de estadista, ao mesmo tempo ministro das Relações Exteriores e chefe supremo e embaixador da Norte America, foi recebido no cáes por um Secretario de Estado.

Não vi que lhe rendessem aqui as homenagens devidas á sua alta personalidade, ao alto valor, ao decisivo poder que a nacionalidade que S. Ex. representava, ora tem nos destinos humanos, ao particular carinho que a nação modelar de onde copiamos as nossas instituições, os nossos costumes politicos dedica ao nosso paiz. Não vi que lhe rendessem as homenagens a que S. Ex. fazia incontestavelmente jus, quando tremulava sob o cruceiro do sul a constellação, o chuveiro



dô estrellas da bandeira norte americana, que foi sempre para nós, desde os velhos tempos da propaganda, objecto supremo do nosso affecto e do nosso carinho, só repartido, só igualado pelo affecto que rendemos, pela amizade que devemos ao povo do pavilhão tricolor, cujo hymno nacional cantavamos nas nossas festas, em nossas reuniões republicanas, como um hymno universal dos homens livres e das consciências republicanas, pela symphathia que dedicamos á nação franceza.

Para a vida do mundo americano, onde hoje, em uma prolongada aurora de redempção universal, fundamos uma escola de paz e de harmonia, paradigma para o velho mundo, que vê aqui, renascer toda uma civilização periclitante e que para nós outros volta todas as suas esperanças, todos os seus affectos, acreditando ver na America a perpetuação da liberdade, posta em perigo um momento pela politica de força que a guerra desencadeou no mundo, essa visita teve a maior significação.

Do meu canto, entristecido, mais não avillado pela noite do escravidão politica que nos ensombra a consciencia e que nos amordaça a bocca, vi que ao grande representante norte americano não foram rendidas as homengaens, nem mesmo officiaes que lhe eram devidas. Mas, que a minha palavra seja, neste momento, um grande eco da palavra republicana e do pensamento dos homens livres da nossa terra, entoando um hymno formoso, um hymno palpitante de amor e de fraternidade pela grande nação de Washington.

Senhores, nação onde as instituições tem o eclectismo de quem sabe aproveitar-se de tudo quanto a consciencia universal produziu de progressivo e livre, o Brasil não é o seu eterno officialismo em conflicto, a pôr peias á marcha triumphal das idéas, ao seu progresso invencivel e indomavel, á sua marcha victoriosa para os novos rumos e ideaes.

A nação brasileira, no que tem de culto, livre e sincero, ama os seus antepassados e orgulha-se da sua origem lusitana. Ella tem a inspiração da coragem lusitana no immorttal poema sul-americano que nessa nova Atlantida vieram os descendentes de Viriato escrever nas areas virgens das nossas limpidas praias, aqui, neste recanto da America, onde nos orgulhamos da nossa resistencia moral quando balanceamos o nosso esforço de um seculo a vencer os invenciveis obstaculos da natureza, domar os indomaveis esforços com que ella provoca e desafia a coragem e a intelligencia humana; aqui, deste recanto, onde nós com o sangue lusitano e a alma latina soubermos modelar a nossa instituição pela ossamenta das grandes instituições anglo-saxonias; nós que copiamos o regimen de gabinete da Inglaterra, com a sujeição dos candidatos convidados para o ministerio, dos representantes convidados para o ministerio ao voto e á homologação das urnas, e, portanto, com o direito á critica immediata do povo sobre a constituição do governo; nós, que copiamos as instituições mais livres, o *habeas-corpus* e os moldes inglezes, nós mal vimos a manifestação da edificação norte-americana, para lá immediatamente volvemos o olhar, e tudo quanto a concepção do genio dos federalistas do seculo XVIII havia architectado para honra e gloria da especie, tudo quanto de util

e nobre o espirito dos juristas e sociologos havia concebido, transplantamos para as nossas instituições.

Já que não nos foi dado em alvoroço, com a alegria effusiva de toda a nação para isso convidada, no dia da liberdade, no dia da redempção, com a restauração de toda a liberdade, com a porta de todos os carcereos aberta para todos os delictos de opinião, sob o sol rutilante das nossas plagas, sob o sol que doura as florestas e que reverdece os mares; já que não nos foi dado entoar um hymno á construção Norte Americana, que transplantamos para a nossa terra com toda effusiva gratidão da alma nacional, que ao menos não esqueçamos na paz aviltada dos tumulos, em uma indifferença odiosa, revoltante e sem as demonstrações officiaes, tão enfadonhas quanto penosas, tão fatigantes quanto exhaustivas, as homenagens que devemos, nós, o povo inteiro, a alma una e indivisivel dos brasileiros aos velhos portuguezes de quem somos, na eternidade dos seculos, a resurreição e a immortalidade; que essas homenagens não sejam restringidas, moderadas, que não corram como um fio de agua da torneira do Hamaraty as correntes do enthusiasmo popular e do enthusiasmo nacional quando devamos receber o velho Portugal, encarnado na pessoa de Antonio José de Almeida, a visitar a terra que elle descobriu, que elle desvendou para a vida humana, que elle creou para a civilização e de que hoje se orgulha tanto a «ditosa patria que tal filho teve».

Srs. Senadores, quando nos dias de ansiedade e amargura pensavam os escriptores, os ethnologos, os sociologos portuguezes, que a raça lusitana podia entrar em declinio, podia ser absorvida, podia ser vencida, quebrados os diques das suas fronteiras e a velha Lusitania desapparecer, como um cataclisma horrivel, para as glórias da historia e para honra da raça portugueza, todos elles voltaram sempre unanimes e unisonos as suas esperanças para a terra brasileira. Fomos nós sempre a primeira esperança da raça portugueza.

O maior dos poemas da raça, escreveu-o, traçando a rota das Indias, o maior poeta da lingua portugueza. Mas, qual maior e mais gloriosa conquista? A descoberta do rumo oriental ou a da rota occidental?

Muito mais efficiente para a historia, para a propria immortalização do nome portuguez foi esse feliz desvio que conduziu as frotas de Cabral á costa virgem do Brasil.

Aqui, quando vieram aportar os grandes passaros de azas brancas, que descobriam o esquife das gloriosas quinas portuguezas; aqui, quando vieram aportar á nossa terra, baixar ás nossas plagas, rezando a primeira missa, mesclar no mesmo rumor tumultuoso das ondas que se partiam nas praias e das ondas d'alma, que nos labios se quebravam como preces ao Creador e supplica suprema de novas esperanças e de novos dias de eterna gravitação do homem para a libertação, para a redempção, para melhorar a especie, para dar-lhe dias de menos soffrimento, durante a eterna peregrinação do homem, partindo da sombra para a luz, do mal para o bem; aqui, quando nas primeiras palavras que cahiam os ecos das nossas florestas, nas quebradas dos nossos morros, quando aqui ecoaram as primeiras supplicas dos sacerdotes portuguezes e dos velhos fidalgos, dos velhos cruzados de além-mar que nas

nossas plagas vinham cantar a primeira missa, com um côro grandioso das ondas atlânticas, aqui, elles vinham abrir para a historia da civilização paginas muito mais gloriosas, paginas muito mais nobres de muito maior effeito e repercussão.

E por que ?

Porque ainda ha poucos dias o disse com tanta propriedade um grande homem de Estado estrangeiro, repetindo uma phrase, aliás, corrente, entre todos os sociologos occidentaes: que o Brasil é a nação do seculo XX.

E' evidente que maior do que a gloria cantada por Camões na descoberta das Indias, vale para a historia a descoberta immortal das plagas brasileiras pelos marinheiros, pelos vellos lobos do mar portuguezes.

Que as rixas, que o patriotismo mal entendido tenha algumas vezes inutilmente procurado despertar entre brasileiros e portuguezes animosidades, com flagrantíssima injustiça a essa nação de tão pequeno territorio, mas de tamanho logar na historia, não importa. Si Portugal tem sido tantas vezes victimado pelas ingratidões de iconoclastas da nossa historia e das nossas tradições, que vale isso, Sr. Presidente, deante desses momentos historicos, em que a Nação brasileira, por milhões de suas almas e de seus corações se orgulha deante das gloriosas navos portuguezas, que aqui trouxeram palavras de amor quatro vezes secular dos nossos descobridores ?

Eu proporia, Sr. Presidente, ao Senado da Republica que designasse, por intermedio de V. Ex., uma Commissão de 21 membros, um por Estado, para que todos vão dizer, em nome das 21 unidades da Federação brasileira que a nau portugueza ora encontra, como effeito da sua obra imperecível, todos vão dizer, desde a voz longinqua do Amazonas até a palavra enérgica das fragas Rio Grandenses, todos vão dizer ao velho Portugal que, nestes dias de alegria e de jubilo sincero, não é o officialismo que falla, é a nação inteira a alma do Brasil que abençoa, que, voltando os seus olhos para o novo Portugal que entra, diz: "gloriosa e bendita esta esteira de luz que hoje traçam de novo nos nossos mares, as náus portuguezas como, ha mais de quatro seculos passados, ellas traçaram a esteira de luz nos nossos mares! Venham os nautas lusitanos ás plagas brasileiras contemplar no céu a larga esteira de luz que a gloria immortal de sua civilização traçou, para honra dos portuguezes e para suprema gloria de seus descendentes, os portuguezes da Sul America, os lusitanos do Brasil!"

Sr. Presidente, como deva chegar amanhã o Chefe de Estado, que é o proprio Portugal que nos visita, eu pediria a V. Ex. igualmente, que consultasse o Senado se consente na suspensão de nossas sessões e de todos os nossos trabalhos parlamentares por tres dias, porque destes factos não se renovam na historia e, nella não conheço nenhum precedente desta natureza em que a Metropole venha visitar, um seculo depois, a terra que quebrou os laços de subordinação politica, que della se emancipou.

E', pois, de maior significação moral ainda do que a visita de Wilson a Londres essa do Presidente Almeida ao Rio de Janeiro.

Essa homenagem está plenamente justificada por essa grande obra de confraternização, que é a admiravel conduta do Governo e da Nação portuguezes, vindo á terra brasi-

leira, na pessoa do seu Presidente, visitar a colônia emancipada, e cobrir de louros a fronte da nova Pátria redimida, dizendo: "bem dita hora dessa redenção pela corteza da immortalidade e da perpetuação do nome lusitano!" (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Irineu Machado requer que seja nomeada uma Comissão de 21 membros do Senado para receber o Sr. Presidente da Republica de Portugal em visita ao Brasil, e que sejam suspensas as nossas sessões e todos os trabalhos parlamentares, por dous ou tres dias, em homenagem ao mesmo Presidente da Republica Portugueza.

Os Senhores que approvam o requerimento queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da decisão do Senado, nomeio para fazerem parte da Comissão de recepção ao Sr. Presidente da Republica Portugueza, os Srs. Senadores Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Muniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

Ainda em obediencia á deliberação do Senado, vou levantar a sessão, marcando para a de terça-feira proxima a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da area por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coilinho Oberlander (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:402\$982, para pa-

gamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Agra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 184, de 1922);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permitindo o reengajamento de sargentos do Exército, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal, n. 70, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

#### 90.ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, abra-se a sessão, a que comparecem os Srs. Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Naiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, José Murinho, Ramos Cajado, e Felipe Schmidt (20).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) procede á leitura dos seguintes

#### PARCERIAS

N. 188 — 1922

Voltou ainda uma vez á Comissão de Instrução Publica a proposição da Camara dos Deputados n. 30, desta

anno, em consequencia de nova emenda que lhe offereceram os illustres representantes de Pernambuco, Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva.

O art. 3º da proposição estende á Escola Polytechnica de Pernambuco, não só a equiparação aos estabelecimentos officiaes, concedida no art. 1º á Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo, como a validade dos seus diplomas.

A emenda limita a 15 de março de 1915 a época em que os diplomas concedidos pela escola de Pernambuco devem ser considerados validos como os de origem official, mas, se considerarmos que, da data em que foi fundada essa escola, dezembro de 1912, até 18 de março de 1915, nem os titulos de engenheiros geographos podiam ser expedidos, visto ser, pelo respectivo regulamento, de tres annos esse curso, é claro que, pelo regimen estabelecido na emenda, nenhum de seus diplomas poderá ser considerado official.

Assim, pois, para que a lei não consigne uma providencia inutil, propõe a Comissão de Instrução Publica a seguinte

Sub-emenda, destacando-se para constituir projecto em separado:

Substitua-se na emenda as seguintes palavras: «até 18 de março de 1915», pelas seguintes: «até 31 de dezembro de 1921».

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1922. — *José Murinho*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 267, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se o art. 3º, pelo seguinte:

«São validos, para todos os effeitos os diplomas expedidos pela Escola Polytechnica de Pernambuco, até 18 de março de 1915, bem assim os exames prestados naquella escola até essa data.»

Sala das sessões, 17 de agosto de 1912. — *Manoel Borba*, — *Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 267, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e se leccionem todas as disciplinas dos cursos officiaes.

Art. 2º Os diplomas já expedidos, para que gosem das respectivas vantagens e privilegios, devem ser registrados dentro de seis mezes, no Ministerio da Viação.

Art. 3º Estabelecidas as mesmas condições, fica igualmente equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola Polytechnica de Pernambuco, sendo tambem extensivos aos di-

plomas já expedidos por esta escola as disposições do artigo segundo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Depulados, 22 de dezembro de 1921. — *Artolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Negro*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 189 — 1922

Foi presente à *Commissão de Finanças* a proposição da Camara dos Deputados de 1922, isentando de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba do Norte, para a construcção de uma réde de esgotos e abastecimento de agua, de sua florescente capital.

Acaba o Estado da Parahyba de contractar com o illustre engenheiro Dr. Saturnino de Britto o serviço de esgoto de que não póde prescindir uma cidade que conta uma população de cerca de 50.000 habitantes.

Para fazer, porém, face a essa obra importante de assis-tencia e defesa sanitarias levantou um empréstimo de réis 3.000:000\$, que deverão ser applicados naquelles serviços.

Ha na nossa legislação, quer orçamentaria, quer ordinaria, disposições concedendo favores iguaes aos de que trata o projecto, e mesmo na lei de receita ha casos mandando restituir direitos já pagos.

Para obras da natureza de que faz menção o projecto tem o Governo da Republica sempre auxiliado, concedendo direitos aduaneiros que incidem sobre materiaes de procedencia estrangeira, por isso que a União tem interesse de amparar a população dos Estados, decretando medidas constantes de nossa legislação sanitaria, promovendo e assignando accórdos, para debellar as endemias reinantes, estendendo essas providencias de defesa sanitarias aos portos da Republica.

O auxilio, pois, que a proposição concede é relativa-mente pequeno, tendo em vista o futuro economico e finan-ceiro daquelle adiantado porto da União, cuja população só poderá florescer sob a protecção das medidas sanitarias de-cretadas pelos seus previdentes administradores.

Por esses motivos a *Commissão* é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente e Relator. — *Justo Chermont*. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO N. 74 — 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros, impostos de consumo e quaesquer taxas; o material im-

portado pelo Estado da Parahyba do Norte, para a construção dos esgotos e abastecimento d'agua e instalações publicas e domiciliares de sua capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de setembro de 1922: — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

#### PROJECTO

N. 51 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde no Districto Federal, fundado em 8 de julho de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### *Justificação*

O Circulo de Imprensa é uma associação, que se destina a defender e elevar a classe, procurando aggreml-a; tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes conforto moral e material quando atacados em seus direitos; procurar crear leis e meios asseguradores de direitos para os profissionaes da imprensa; auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em dificuldades de vida por causa involuntaria; prestar auxilio para funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de soccorro mutuo.

A transcripção dos respectivos estatutos melhor justificará o presente projecto.

**Redacção final do projecto de estatutos do Circulo de Imprensa, approvada em assembléa geral, realizada em 24 de julho de 1922**

#### CAPITULO I

##### DO CIRCULO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica creado, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Circulo de Imprensa, ao qual só poderão fazer parte jornalistas profissionaes e escriptores de bom conceito.

Art. 2.º São fins do Circulo:

- a) defender e elevar a classe, procurando aggreml-a;
- b) tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes con-

S. — Vol. VII



forço moral e material quando atacados em seus direitos ou punidos injustamente;

c) procurar crear leis e meios asseguradores de direitos para os profissionaes da imprensa;

d) auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em difficuldades de vida por causa involuntaria;

e) prestar auxilio para os funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de soccorro mutuo;

f) fazer emprestimo e dar carta de fiança com as precisas garantias para o Circulo.

## CAPITULO II

### DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3.º Haverá as seguintes classes de socios:

a) iniciadores, os que resolveram a fundação do Circulo;

b) fundadores, os que adheriram á idéa da criação da sociedade até a approvação destes estatutos;

c) benemeritos, os que prestarem serviços relevantes á sociedade ou auxiliarem-na com donativos superiores a 5:000\$000;

d) honorarios, os grandes vultos do jornalismo que se interessarem pelo gremio;

e) contribuintes, os iniciadores, os fundadores e os que forem admittidos posteriormente;

f) correspondentes, os contribuintes que se retirarem do Districto Federal e passarem a representar o Circulo no local onde fixarem residencia;

g) remidos, os contribuintes, que de uma só vez pagarem 1:000\$, ou prestarem auxilio correspondente a essa quantia;

h) licenciados, os contribuintes, que requererem dispensa do pagamento de mensalidades, durante tempo determinado, após decisão do conselho administrativo.

Art. 4.º Os titulos de benemerito e de honorario só poderão ser conferidos em assembléa geral, depois de pronunciamto favoravel do conselho administrativo.

Art. 5.º Para ser socio contribuinte é necessario ser proposto por socio quite, estranho ao conselho administrativo e ser acceito por este depois de parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Paragrapho unico. A proposta, que receber parecer contrario da Commissão de Syndicancia ficará archivada na secretaria, não podendo ser acceita nova proposta, sem que a ella sejam reunidas provas destruidoras do allegado no primitivo parecer, o mesmo succedendo com a que fór recusada pelo conselho.

Art. 6.º Só poderão ser propostos para o Circulo, além dos escriptores, os profissionaes jornalistas, que trabalharem em jornaes e revistas conceituados, devendo o proposto ter, pelo menos, um anno de effectivo exercicio.

## CAPITULO III

## DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 7.º Os fundos sociaes do Circulo ficarão sob a guarda do thesoureiro, que não poderá pagar conta alguma sem o visto do presidente.

Paragrapho unico. As despezas só serão feitas depois de autorizadas pelo conselho administrativo, salvo as de character urgente, que serão determinadas pela directoria, *ad-referendum* do conselho.

Art. 8.º O thesoureiro não poderá ter em cofre quantia superior a um conto de réis, devendo o excedente ser depositado em conta corrente em estabelecimento de credito idoneo, em nome do Circulo.

Paragrapho unico. As retiradas de dinheiro serão feitas por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro e visados pelo presidente.

Art. 9.º Ao patrimonio social, constituido pelas mensalidades e joias cobradas aos socios, serão incorporadas quaesquer doações em dinheiro, titulos da divida publica ou de qualquer especie, e moveis e immoveis offerecidos ao Circulo por socios ou pessoas estranhas ao quadro social.

## CAPITULO IV

## DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10. Todos os socios quites terão iguaes direitos.

Art. 11. Não poderão votar nem ser votados os socios benemeritos, honorarios e licenciados, podendo, porém, tomar parte nas discussões.

Art. 12. Todo o socio tem o direito de pedir o auxilio do Circulo quando delle necessitar.

Art. 13. São deveres dos socios:

a) concorrer para os cofres sociaes com a joia de 20% e a mensalidade de 3%, adiantadamente;

b) comparecer ás assembléas geraes e extraordinarias quando forem convocadas;

c) aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados;

d) cumprir lealmente estes estatutos e as demais deliberações das assembléas.

## CAPITULO V

## DAS PENAS

Art. 14. Serão eliminados os socios contribuintes, que deixarem de pagar seis mensalidades vencidas.

Paragrapho unico. Uma vez eliminados só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão e sujeitos a todas as exigencias estabelecidas para o socio novo.

Art. 15. Serão expulsos:

- a) os responsáveis pelo extravio de valores sociaes;
- b) os que concorrerem para o descredito do Circulo ou dificultarem os seus intuitos;
- c) os que se afastarem das normas da sã moral.

Art. 16. Serão suspensos os socios, que infringirem estes estatutos ou os regulamentos sociaes.

Art. 17. Todas estas penas poderão ser propostas por qualquer socio, mas serão impostas pelo conselho administrativo depois de ouvida a commissão de syndicanca, que emitirá parecer escripto.

§ 1.º Os membros do conselho administrativo, quando incorrerem nas penas do art. 16, perderão o mandato.

§ 2.º Nos casos de expulsão haverá recurso voluntario para a assembléa geral.

## CAPITULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São orgãos da administração do «Circulo de Imprensa»:

- a) a assembléa geral;
- b) o conselho administrativo composto de trinta membros, eleitos por tres annos e com a renovação pelo terço todos os annos.

Art. 19. Dos trinta membros do conselho administrativo serão tirados cinco para constituir a directoria; cinco para compor a commissão de syndicanca e cinco para formar a commissão de beneficencia.

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O conselho administrativo se reunirá, presente a sua maioria, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mez, e, extraordinariamente, quantas vezes fôr convocado pelo presidente ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 21. Compete ao conselho administrativo:

- a) preencher as vagas, que se verificarem no conselho;
- b) admitir os novos socios;
- c) autorizar as depezas sociaes;
- d) eleger, no fim de cada anno, tres socios estranhos ao conselho para examinar toda a escripturação social;
- e) eleger entre si os directores e os membros das commissões, todos os annos apoz á renovação do terço e sempre que se verificar alguma vaga;
- f) mandar imprimir os relatorios da directoria e das commissões, appensos ao parecer da commissão fiscal, depois de approvados pelo conselho e com o voto da assembléa.

Paragrapho unico. Quando esse parecer for rejeitado pela assembléa, esta elegerá immeditamente nova commissão, ficando adiados os seus trabalhos até a votação do novo parecer.

Art. 22. - O membro do conselho que faltar a duas reuniões mensaes, sem causa justificada, perderá o mandato.

#### *Da directoria*

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente ou a requerimento de dous de seus membros.

Art. 25. Compete ao presidente:

- a) representar o Circulo de Imprensa em todos os actos da sua vida civil;
- b) convocar e abrir as sessões das assembléas geraes e extraordinarias;
- c) presidir as sessões do conselho e da directoria;
- d) organizar o relatório dos trabalhos do periodo de seu exercicio;
- e) abrir e rubricar os livros sociaes;
- f) fiscalizar toda a escripturação;
- g) assignar, com os outros membros da directoria, as actas das reuniões;
- h) nomear, suspender e demittir os empregados do Circulo; e
- i) autorizar as despezas sociaes.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;
- b) auxiliar-o no desempenho das suas funções.

Art. 27. Compete ao secretario:

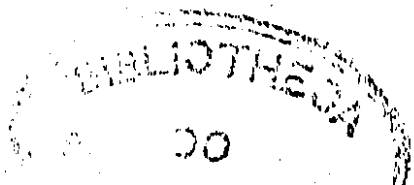
- a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios;
- b) redigir as actas das reuniões do conselho e da directoria;
- c) superintender os serviços da secretaria;
- d) exercer a policia interna no Circulo;
- e) propor as medidas relativas aos funcionarios do Circulo.

Art. 28. Compete ao thesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociaes;
- b) organizar o serviço de cobrança das mensalidades e das joias;
- c) apresentar, no fim de cada semestre, a lista dos socios que devem ser eliminados;
- d) fazer, annualmente a revisão do registro social;
- e) apresentar, mensalmente, um balancete da thesouraria.

Art. 29. Compete ao procurador:

- a) substituir o secretario nos seus impedimentos temporarios;



- b) ter sob sua guarda, com livro de carga e descarga, os moveis e objectos sociaes;
- c) organizar livros de registros para o archivo;
- d) representar, por procuração, o Circulo quando impedido o presidente.

## CAPITULO VII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembléa geral reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente, sob a presidencia do socio estranho ao conselho que fôr aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 31. Terá logar no dia 15 de agosto de cada anno a assembléa geral para conhecer dos relatorios da directoria e das commissões e votar o parecer da commissão fiscal e eleger o terço do conselho.

Art. 32. Os trabalhos das assembléas terão inicio meia hora depois da marcada no edital da convocação e se realizarão com a presença da maioria dos socios quites, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda.

Art. 33. Na ausencia de qualquer membro do conselho, os trabalhos da assembléa serão abertos pelo socio que fôr aclamado.

Art. 34. As assembléas extraordinarias serão tantas quantas forem convocadas pelo presidente ou a requerimento de vinte socios quites, devendo ser divulgado com antecedencia o objecto da convocação.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembléas, votar e ser votados, os socios que estiverem de posse do recibo do corrente mez, não sendo admittida a representação por procuração.

Art. 36. Nas assembléas geraes ou extraordinarias nenhum assumpto estranho á convocação poderá ser tratado, e, quando proposto por qualquer socio, a Mesa não o submeterá á apreciação da assembléa.

Art. 37. As actas dos trabalhos das assembléas geraes ou extraordinarias serão approvadas pelas seguintes.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os socios não poderão dar mais de um voto a cada candidato, podendo assignar a respectiva cedula.

Art. 39. O Conselho Administrativo regulamentará as disposições destes estatutos relativamente á syndicancia, á beneficencia, a auxilio mutuo, ao regimento interno e a outros que a pratica exigir.

Art. 40. O presidente é o representante legal do Circulo de Imprensa em todas as suas relações na vida civil.

Art. 41. Os socios do Circulo de Imprensa não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, em seu nome, contrahirem seus representantes.

Art. 42. A directoria poderá aceitar os serviços profissionais que forem offercidos ao Circulo ou contractar profissionais de reconhecida capacidade.

Art. 43. A directoria fica autorizada a expedir, anualmente, carteiras de identidade, e de jornalista, aos socios que estiverem em actividade profissional.

Paragrapho unico. A carteira de jornalista só será expedida mediante parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Art. 44. O Conselho Administrativo resolverá os casos omissos e litigiosos.

Art. 45. Fica instituida uma Commissão de Arbitramento, composta de cinco membros do Conselho, nomeados pelo presidente, para derimir as pendencias que se suscitarem quer entre jornalistas, quer entre estes e as empresas em que trabalharem, a requerimento dos interessados.

Art. 46. O Circulo de Imprensa terá duração illimitada e só se dissolverá, quando o numero de seus socios for inferior a vinte e estes assim entenderem.

Art. 47. A reforma destes estatutos poderá ser promovida mediante proposta de trinta socios quites, que deverão apontar, desde logo, no requerimento solicitando a convocação da assembléa geral, quaes os pontos e artigos a serem reformados.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Nas eleições para a organização do conselho administrativo, dez membros serão eleitos por tres annos; dez por dous annos e dez por um anno.

Art. 49. Todos os socios, inclusive os iniciadores, só serão considerados como taes, depois do parecer da Commissão de Syndicancia que, para tal fim, fôr eleita pela assembléa que approvar estes estatutos.

Paragrapho unico. Os iniciadores e os fundadores ficam dispensados do pagamento da joia estabelecida.

Art. 50. Estes estatutos, que constituirão a lei basica do Circulo de Imprensa, serão publicados no orgão official do Governo, para os effeitos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1892.

Sala da Commissão de Redacção final, em 28. de julho de 1922. — *José Maria da Silva Rosa Junior*, presidente. — *Cláudio Victor do Espirito Santo Pereira*, relator. — *Victor Hugo Aranha*.

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que o Presidente da Camara dos Deputados convida os Srs. Senadores para, amanhã, no edificio daquela Casa do Congresso, se reunirem aos Srs. Deputados, afim de, em uma sessão conjunta, receberem a visita do illustre Presidente de Portugal. O Senado resolverá como melhor lhe parecer.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, acredito que o convite que nos faz a Camara, para recebermos em reunião conjunta o Sr. Presidente da Republica do Portugal, que nos dá a honra e a grande satisfação da sua presença nas festas do

Centenario da nossa Independencia, corresponde, creio eu, convencidamente, ao sentimento unanime desta Casa.

VOZES — Apoiados.

O SR. LAURO MÜLLER — Em taes condições, pediria a V. Ex. se dignasse submeter á consideração do Senado o convite que nos faz a Mesa da Camara, e, no caso esperado da votação ser unanime, se dignasse marcar a ordem do dia do Senado para depois de amanhã, afim de podermos alli comparecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Müller indica que, acceito pelo Senado o convite que a Mesa da Camara dirigiu a esta Casa, o Senado deixe de fazer sessão amanhã, afim de que todos os Srs. Senadores possam comparecer á sessão solemne do Congresso a realizar-se no edificio da Camara.

Os senhores que aceitam o convite da Mesa da Camara dos Deputados queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Os senhores que approvam a indicação do Sr. Lauro Müller queiram dar signal de assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidenta, cumprio o grato dever de communicar a V. Ex. e ao Senado que a Comissão de 21 de seus membros, por V. Ex. nomeados, em virtude do voto unanime da Casa, para apresentar, ao Sr. Antonio José de Almeida, pessoalmente, e ao Chefe da Nação Portugueza as nossas homenagens e votos de boas vindas á terra brasileira, deu cabal desempenho ao seu mandato. E, apesar de excepcional, o numerosa essa Comissão de 21 membros, toda ella compareceu, *au grand complet*, o que testemunha o alto affecto em que a Nação Brasileira tem á nação que lhe deu vida, á nação que lhe foi berço.

Por outro lado, cabe-me tambem o honroso dever de communicar ao Senado da Republica os termos affectuosos, mais do que isso — effusivos, entusiasticos, com que o grande portuguez, que é, talvez, o maior dos oradores da Lusitania, se exprimiu em relação á nossa patria, e o de transmittir a esta Casa o seu penhoradissimo agradecimento pela honra, pela gentileza excepcional com que o Senado lhe demonstrava, pessoalmente, e á nação de que era chefe, a estima e a admiração do povo brasileiro desta alta corporação da Republica.

S. Ex. disse cousas tão entusiasticas sobre o Brasil que me captivaram profundamente. Sou forçado a, pelo menos, transmittir uma de suas phrases em relação á nossa patria. Disse-me S. Ex.: «Sabia que o Brasil era grande, exuberante, esplendoroso; mas, confesso o meu entusiasmo e a minha surpresa: tudo foi além da minha expectativa; estou

assombrado, deante da belleza, da magnificencia e grandiosidade do vosso paiz».

Para dar-me ainda um testemunho, que eu recebi mais como uma homenagem ao Senado da Republica do que a mim mesmo, convidou-me S. Ex., sendo eu o orador da Comissão do Senado, para tomar parte no seu jantar intimo, gentileza rara e excepcional que eu communico á V. Ex. e á Casa, porque bem sei que ella foi ainda uma demonstração de estima e de apreço pelo mandato, pela honrosa delegação, que alli exerci em nome desta alta Corporação, junto ao grande portuguez, ao chefe da grande e gloriosa Nação Portugueza. (*Muito bem; muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para a votação das materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, no dia 21:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 19, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na esplanada do Castello; mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece



(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação em discussão unica, do *voto* do Prefeito do Districto Federal, n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 163, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

### 91ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

As 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moaiz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampão Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtilho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

É lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma de S. A. D. Pedro da Bragança agradecendo penhorado o voto de pesar approvado unanimemente pelo Senado, por motivo do fallecimento de S. A. o Sr. Conde d'Eu. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, todos os Senadores hontem presentes á reunião parlamentar, em que foi recebido o grande Presidente da Republica Portugueza, tiveram a felicidade de ouvir, com elevo, com arrebatamento e com enthusiasmo a fulgurante oração do maior dos oradores do Portugal.

Suas phrases, seus periodos, eram formosos pela fórma e pela substancia, de tanta perfeição no estylo, como de elevação nas idéas. A belleza dessa oração, que eu diria apollinia, consistia na sua fórma onomatopaica. Ouvimos alli, naquella confusão, naquelle borborinho, naquella cascata de flôres e de anomalopeas, os rumores dos grandes dias de batalha e dos grandes dias de jubilo da heroica nação portugueza. Alli se reproduziam os écos da historia. Eram as cargas pesadas dos lanceiros de Aljubarrota, era o passo pesado, ao porte das armas de aço e dos vellos escudos dos soldados peninsulares, que rimavam o compasso grandioso do dever de raça e do dever historico de libertação. Alli gemia o ranger sinistro dos náos que atravessaram os mares desconhecidos. Na sua oração fulgiam as bellezas acariciantes, delicadas, das margens do Mondego, das ribas do Tejo, desataviando-se em flôres todos aquelles periodos, como os campos, os tapetes formosos, tecidos pelas mãos divinas nas planicies portuguezas. Alli ouvimos cantar o hymno da natureza e da perfeição da raça, brilhando nas palavras harmoniosas de musica do grande orador.

E a sua bondade fel-o confessar-se, em uma peroração que é um modelo de eloquencia, incapaz de dar — elle que era a grande palavra — o recado, a missão historica das grandes espadas, dos grandes cavalheiros, dos grandes navegadores, que foram os descobridores, não de mundos, mas de civilizações.

Ouviu o Senado a gentileza carinhosa com que S. Ex. respondeu á oração do seu Vice-Presidente, Sr. Antonio Azevedo, cuja palavra burilada, sóbria, elegante, exprimiu com tanto e tão admiravel perfeição o pensamento do Senado e transpondo os limites do Regimento desta Casa, foi além para exprimir mais do que o pensamento do Senado, para exprimir o pensamento de todo o Congresso, o pensamento de todo o Brasil.

Não seria demais, não seria excessivo, antes insufficiente um voto de homenagem ao nosso Vice-Presidente, como de gratidão, mais do que de gratidão, de reconhecimento admirativo pelo Presidente da Nação Portugueza, a transcripção da sua monumental e historica oração nos *Annaes* desta Casa, juntamente com a do nosso Vice-Presidente, afim de que ahí fiquem perpetuadas as grandes palavras do grande orador, como a voz viva, o pensamento encarnado no homem, a vontade de Portugal fallando nos labios de um portuguez — o mais illustre dos portuguezes dos tempos contemporaneos — o pensamento, a vontade, o carinho, o affecto, o amor da nossa antiga metropole, hoje da nossa mãe, emancipados que nós somos do velho Portugal.

Porque, não ha cousa mais ridicula do que vivermos a cada momento a chamar Portugal nossa nação irmã, a menos que nós não julgassemos fazel-o como uma gentileza, para

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que caminhassemos na vida moderna braço a braço, a nação brasileira e a nação luzitana, como irmãs, a testemunharmos na nossa eterna ancia de progresso, o seu eterno destino de cavalheiro de justiça e de cavalheiro do direito.

O velho Portugal não envelhece, renova as suas glórias, renova a sua seiva, renova os seus ideaes na eterna juvenia da civilização, que elle construiu, que elle edificou nos mares de além e nos mares de aquem.

Eu pediria, pois, aos meus collegas, como uma homenagem que exprima o nosso reconhecimento ao grande orador portuguez, a transcrição integral na nossa acta, do seu discurso.

As suas palavras valem mais do que a celebração de um tratado. As suas palavras formulam um pacto indissolúvel de fé nos destinos da raça portugueza, de lealdade commum entre irmãos de aquem e de além-mar.

Ambos nascidos do mesmo tronco, os portuguezes da America e os lusitanos da Europa, os brasileiros daqui e os portuguezes de lá, para que em um esforço commum, tenaz, immutavel, compenetrados da responsabilidade desse passado, oxalá nós possamos estar á altura das nossas heranças historicas.

Creio, firmemente, na federação dos povos e das raças. Antigamente ellas se faziam nos pactos politicos, que celebravam por interesse commum, quasi sempre mais de aggressão do que de defesa.

A conquista, a ambição, a expansão e hegemonia eram o germen desses ajustes.

Os tempos, porém, projectaram luz na consciencia dos povos e elles começaram a pensar mais na necessidade da defesa commum do que na aggressão para a conquista de territorios e para a conquista de patrimônios.

Hoje, os povos se alliam para edificar suas allianças pela communhão de idéas, pela identidade de raças; pela communhão de fins, pela associação de idéas que estão indissolúvelmente identificados com a metropole, indissolúvelmente unidos á mãe patria. E os povos latinos hão de pensar na necessidade commum, na necessidade indeclinavel de se reunirem em familia internacional para manter a chamma sagrada da velha Athenas e da Roma immortal. Os anglo-saxonios pensaram muitas vezes em unir-se; os slavos tambem. Creio que a união das raças deve operar-se, não com o fim de aggressão reciproca e da destruição daquellas que não participarem das mesmas origens ethnicas, mas porque os organismos tiveram uma força physica que lhes predestinaram a determinadas missões, como as raças tiveram uma origem commum, que ao findar o periodo dos desvios as conduzirá para os mesmos destinos communs. Essa união ha de dar-se do mesmo modo que se opera no nosso planeta a união de todos os animacs do mesmo genero e de todas as familias da mesma especie.

Essa união indissolúvel ha de dar-se, não com a intenção de agredir o mais fraco, mas com a consciencia da responsabilidade de assegurar a communhão do mesmo dever e a pratica do mesmo sentimento de honra, e satisfazer aos fins da humanidade, que consiste em trabalharem todos, individuos, povos, nações e raças para a realização de uma humanidade melhor e mais feliz. E, se para-a consecução desses altos destinos humanos, fôr um dia necessaria a reunião de povos que tiveram o mesmo berço, que nasceram no mesmo leite, que se crearam sob o mesmo lecto, que as palavras do

Presidente Antonio José de Almeida, sejam do passado um documento de ouro em que nós encontramos as origens, as fontes da união luso-brasileira, que suas palavras sejam a certeza da immortalidade da nossa lingua e da immortalidade de nosso ideal brasileiro. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. Irineu Machado, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa*). Foi approvado.

Continúa a hora do expediente.

**O Sr. Alfredo Ellis** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Alfredo Ellis** (\*) — Sr. Presidente, lamento que, depois do hymno eloquente com que acaba o illustre Senador pelo Districto Federal de fazer justiça ao grande orador da nossa lingua, o illustre Presidente da Republica Portugueza, que, na sessão de hontem, do Congresso Nacional, realizada na séde da Camara dos Deputados para a recepção de S. Ex., mais uma vez, em termos elevados, nobres e patrioticos, cimentou a inextinguivel alliança entre os dois povos da mesma lingua, da mesma religião e dos mesmos principios; lamento, como já disse, que após esse hymno, que ecôa em todos os corações brasileiros, e, principalmente entre nós que pudemos bem apreciar a eloquencia do grande tribuno portuguez, tenha de vir pedir um voto de pezar pelo fallecimento de um dos factores da politica do meu Estado, o irmão do fallecido e saudoso Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, que, inesperadamente, acaba de tombar na primeira linha dos combatentes politicos de S. Paulo.

Sr. Presidente, o Coronel Virgilio Rodrigues Alves, falleceu hontem em S. Paulo.

Não dispondo de um titulo academico nem de educação profissional, dispunha, entretanto, de reconhecido e grande valor.

Posto de parte o facto de ser o morto de hontem irmão do Conselheiro Rodrigues Alves, posso dar testemunho a esta Casa do seu tino administrativo, do seu espirito constructor, da sua modestia, da sua attenciosa bondade.

O Coronel Virgilio Rodrigues Alves foi um dos factores da riqueza de S. Paulo...

**O Sr. A. AZEREDO** — Apoiado; muito bem.

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — ... devassando sertões, creando, nas vastas regiões da Noroeste, fazendas que se transformaram depois em elementos de fortuna e de prosperidade do Estado que nesta Casa tenho a honra de representar.

Politico eminente, o illustre extinto, comquanto não dispuzesse de recursos tribunicios, era, comtudo, dotado de muito bom senso, de alto criterio e de elevado tino.

Grande servidor do Estado de S. Paulo, como o foi, não podemos deixar de considerá-lo como um brasileiro que muito fez, que consagrou a sua vida ao melhoramento da fortuna do Estado, e, implicitamente, de toda a Nação.

A falta do Coronel Virgilio Rodrigues Alves vae ser sensível na politica do Estado. Por essa razão, lamentando o facto lutuoso, venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se, além de se lavar na acta dos

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nosso trabalho de hoje um voto de pesar, julga conveniente que também se telegrame ao illustre Presidente de S. Paulo, apresentando pesames a S. Ex. pelo fallecimento do seu companheiro de Governo, procedendo-se do mesmo modo quanto á familia do illustre extinto. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Alfredo Ellis solicitando que se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Coronel Virgilio Rodrigues Alves, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, que se telegrame ao Presidente daquelle Estado e á familia do illustre extinto transmittindo os pesames do Senado.

(Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*) Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 151, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel e emenda da Commissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 163, de 1922);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias (com parecer da Commissão de Instrução Publica sub-emendando a emenda apresentada pelos Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva e mandando-a destacar para constituir projecto especial, parecer n. 188, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Paralyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 189, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

(Os discursos a que se refere o Sr. Senador Irineu Machado estão publicados no appendice á este volume).

## 92ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Mar-

ques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto, que considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores remetendo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 10:923\$ destinado a regularizar a escripta da Delegacia Fiscal do Thesouro do Amazonas;

De 382:000\$ para attender ás despezas com a publicação dos trabalhos da sessão extraordinaria do Congresso Nacional e da recepção e homenagens aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil, por motivo da commemoração do primeiro centenario da independencia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas remettendo dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, autorizando a despeza de quantia não superior a 200:000\$ para aquisição de mobiliario apropriado á adaptação do predio destinado aos Correios de Pernambuco. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 7:529\$891, para pagamento de vencimentos a José Caclité da Silva, mestre de lancha da Alfandega do Amazonas;

De 18:613\$707, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a Carlos Ramos, capitão de mar e guerra, pharmaceutico da Armada; e

De 39:754\$770 para pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores communicando haver recebido e encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem com que o Senado participa a approvação de actos do Executivo referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Paraná remettendo numeros do *Diario Official* do referido Estado, nos quaes vem publicadas as leis approvando o laudo do Sr. Presidente da Republica, relativamente aos limites entre aquelle e o Estado de S. Paulo. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul remettendo o mappa demonstrativo do numero de secções eleitoraes em que se acham divididos os setenta e dous municipios do Estado e do de eleitores de cada secção, organizado de

acôrdo com o § 1º do art. 45 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Sociedade Brasileira Protectora dos Animacs. solicitando o apoio do Senado para o projecto apresentado pelo Sr. Senador Abdias Neves, prohibindo touzadas, brigas de gallo e de canarios e tiro aos pombos, em todo o territorio nacional. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento do Sr. Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante reformado, do Exercito, com exame pratico para o posto de 2º tenente, solicitando a decretação de uma lei melhorando a situação dos sargentos da sua classe. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 190 — 1922

O acto da legislatura municipal n. 403, de 1 de maio de 1897, equiparou os fiéis do thesoureiro pagador e do thesoureiro recebedor aos primeiros escripturarios da Directoria Geral de Fazenda. Quiz, assim, o Conselho Municipal outorgar expressamente a esses serventuarios do Districto, empregados de confiança dos thesoureiros, a categoria de funcionarios publicos.

Fez bem, procedeu mal o Legislativo? Seria ociosa, de nenhum effeito pratico semelhante indagação, porque trata-se de um facto consummado, que produz effeito ha 25 annos. Entretanto, sempre diremos que foi justa, sinão equitativa, a deliberação do Conselho, dès que o fiel, embora no exercicio de um cargo dependente do thesoureiro e da sua confiança, não deixa de ter uma funcção publica, de ordem administrativa.

Hoje, especialmente, é de todo ponto e em toda linha justificavel a medida velada, porque a lei de 1 de maio de 1919 outorga o beneficio da *inamovibilidade* a todos os operarios — diaristas e mensalistas — que contarem dez (10) annos de serviço na Prefeitura do Districto.

Sendo assim, não seria justo que um fiel de thesoureiro, contando mais de dez annos de trabalho, deixando esse cargo com a substituição do thesoureiro, já sendo equiparados aos primeiros escripturarios da Directoria de Fazenda, ficasse sem garantia alguma, muitas vezes alquebrados e em avançada idade. Prestou serviços durante longo tempo, mais de uma decada, á causa publica e é de justiça que pelo Governo seja amparado, continuando na carreira funcional, embora em cargo diverso.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que seja o ~~voto~~ rejeitado.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Elou de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*.



## RAZÕES DO VÉTO

Senhores Senadores — Neguei sanção á resolução do Conselho Municipal, de 7 deste mez, que torna os fieis do thesoureiro pagador e do recebedor da Prefeitura funcionarios inamoviveis de seus cargos e equipara-os aos primeiros escripturarios da Directoria Geral da Fazenda, para todos os effeitos da lei, pelas razões seguintes:

A propria natureza do serviço, de que são incumbidos os fieis deixa logo claro que o individuo, accetando um cargo da especie, se acha de antemão advertido que o mesmo cargo sómente durará emquanto tiver a confiança do mesmo thesoureiro ou do mesmo recebedor, sob cujas ordens desempenha as respectivas funções. De onde resulta tambem com a maior evidencia que a resolução ora vetada, mandando conservar os ditos empregados, não obstante terem elles perdido a sua razão de ser no cargo, nada mais faz do que crear um onus inutil para os cofres da Municipalidade.

Em vista do que, por considerar o objecto da resolução contrario aos interesses da Fazenda Municipal e, portanto, dentro do dispositivo do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, oppuz-lhe *veto*, que ora sujeito á sabia decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 10 de outubro de 1918, 30ª da Republica.  
— *Amaro Cavalcanti*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O  
« VÉTO » N. 6 DE 1918 E O PARECER SUPRA

Art. 1.º De accôrdo com o disposto no artigo 23 do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900, os fieis do thesoureiro-pagador e do recebedor da Prefeitura, que contando mais de dez annos de effectivo exercicio nos seus cargos não forem nelles conservados em caso de substituição do mesmo thesoureiro ou do pagador, serão aproveitados, como addidos a qualquer das secções da Directoria Geral da Fazenda Municipal, na categoria de primeiros escripturarios, a que foram equiparados pelo decreto legislativo n. 403, de 1 de maio de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de outubro de 1918. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra*, 1º secretario. — *Antonio Maximo Nogueira Penido*, 2º secretario.

N. 191 — 1922

O Conselho Municipal pela resolução de 28 de agosto de 1920, autoriza o Prefeito a conceder á professora adjunta D. Ormindia de Souza Monteiro, seis mezes de licença, para tratar de sua saude. O Executivo, porém, vetou-a. Ora, são passados vinte e cinco mezes da data em que devia ser concedida a tal licença e, por consequente, não é de suppor que ella possa ainda beneficiar a funcionaria em questão. Em

vista disso, a Comissão de Constituição é de parecer que seja approvedo o *veto* n. 19, de 1920.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1920. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*, relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

#### RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores — Ao Conselho Municipal incumbe regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipais (Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, art. 12, § 4º.)

Dessa prerrogativa resultaram as leis ns. 66, de 16 de fevereiro de 1894, 766, de 4 de setembro de 1920 e 2.234, de 30 de agosto findo, regulando as condições de licença aos funcionarios municipais. A primeira, no seu art. 2º, estabeleceu que "em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício". A segunda, no seu art. 7º, tratou de licença com ordenado, no caso de molestia justificada e sem vencimentos, e até seis mezes, por outro motivo. A ultima, de poucos dias ainda, dispõe que todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá o desconto "da gratificação de exercício, qualquer que seja o tempo da licença" (n. I do art. 6º).

Pois bem, o Conselho Municipal na sua actual sessão, installada a 1 de julho, tem deliberado sobre concessão de licenças, com todos os vencimentos, a varios funcionarios da Prefeitura, infringindo, assim, disposições de leis geraes, delle oriundas.

A presente resolução do Conselho, autorizando o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, á professora adjunta de 1ª classe D. Orminda de Souza Monteiro, constitue uma lei de excepção e é contraria aos interesses do Districto Federal, nos termos do art. 24 da Consolidação citada, por violar a lei que regula a concessão de licença aos funcionarios municipais.

Taes são os motivos que me levam a oppor o *veto* que ora submetto á alta sabedoria do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1920, 32º da Republica,  
— *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O «VÉTO»

N. 28, DE 1920

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder á professora adjunta de 1ª classe D. Orminda de Souza Monteiro seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766 de 4 de setembro de 1900.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de agosto de 1920. — *José de Azu-rém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. —  
A imprimir.

N. 192 — 1922

A resolução do Conselho Municipal a que se oppoz o *vêto* n. 35, de 1922, determina que, nos institutos profissionaes, o ensino das diversas disciplinas será ministrado por um professor para cada uma dellas, devendo os professores e os professores adjuntos actuaes escolher a materia que desejarem leccionar.

Como se vê, a resolução crêa em cada escola ou instituto profissional mais ouze logares de professor, que tantas são as materias leccionadas na classe complementar das escolas primarias (decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, art. 9º), e adoptadas nos estabelecimentos profissionaes (decreto numero 1.066, de 19 de abril de 1916, art. 5º), além de modelagem e desenho profissional, propositadamente excluidos daquelle numero por justamente corresponderem aos dous unicos professores que existem alli actualmente. E, ademais, o acto legislativo nomeia para esses logares os actuaes professores adjuntos no que tanto importa a faculdade que lhes dá de, sem mais formalidades, escolherem as materias que pretendam leccionar.

Ora só ahi estão duas violações flagrantes da lei organica, que prohibe a creação de cargos sem proposta do Prefeito (art. 28 § 3º), e dá a este a attribuição exclusiva de nomear os funcionarios administrativos (art. 27, § 6º), o que se não verificaria na hypothese vertente, devido, á maneira pela qual está formulada a resolução, cujo texto faz a investidura na função depender apenas de um simples requerimento do candidato.

Por essas considerações, evidencia-se, que o *vêto* em questão se enquadra perfeitamente no art. 24, do decreto numero 5.60, de 8 de março de 1904, e deve por isso ser approvedo.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

#### RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — Não pôde ter meu assentimento a presente resolução, porque nada, em seu contexto, convem aos interesses do ensino. Permittir aos professores das escolas profissionaes (um professor para cada materia) escolher, elle mesmo, a materia a leccionar, é estabelecer a balburdia legal. Si dous ou mais, diz a resolução, escolherem a mesma disciplina, terá preferencia na escolha o mais antigo dos mestres. E os demais? Terão que escolher outra materia? A lei não diz.

Por outro lado, não ha em taes escolas e institutos, ensino especificado de determinadas disciplinas quanto a lettras. Apenas desenho e musica teem professores especiaes. O ensino de lettras é o de instrucção primaria, que deve ser ministrado em conjunto, cada turma pelo seu professor, exigindo-se para isso, no respectivo concurso, conhecimentos geraes das disciplinas do ensino primario.

A resolução traria, além de tudo, um grande augmento de professores, com aggravação enorme de despeza sem vantagem para o ensino e antes, com o seu prejuizo.

Nego-lho, por taes motivos, sancção, remettendo-a ao douto julgamento do Senado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VETO»  
N. 35, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica estabelecido que, nos institutos e escolas profissionais, o ensino das diversas disciplinas será ministrado por um professor para cada uma dellas.

Art. 2.º Os professores e professores adjuntos, ora existentes, terão o prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente lei, para escolherem mediante requerimento e independente de concurso, a disciplina que desejarem leccionar, afim de poderem especializar-se na materia escolhida.

Parapho unico. Occorrendo que dous ou mais professores ou professores adjuntos requeiram o seu aproveitamento em uma mesma disciplina, prejudicando as demais, dar-se-ha preferencia ao mais antigo para a disciplina escolhida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

A imprimir.

N. 493 — 1922

O Conselho Municipal, pela resolução de 12 de janeiro do corrente anno, autorizou o Prefeito a nomear no cargo de inspectoras da Escola Normal as actuaes inspectoras extranumerarias do mesmo estabelecimento, com os mesmos vencimentos que peróebem as effectivas. O Executivo, porém, não concordando com o acto legislativo, vetou-o, allegando que o numero dessas inspectoras tende a reduzir-se com a diminuição do das alumnas daquella Escola, que actualmente são cerca de 2.000, mas que, dentro de tres annos, serão apenas 250; que o augmento de despeza é muito grande, e que o Conselho agiu sem proposta do Prefeito, o que é contrario á lei organica.

Todas essas razões seriam procedentes si se tratasse de uma resolução imperativa que produzisse todos os seus effectos desde a data da sua promulgação; mas tal não se dá. Autoriza o Executivo a nomear, a titulo effectivo, as actuaes inspectoras extranumerarias; acto este que elle não poderia praticar, sem o consentimento legislativo, ainda que estivesse convencido da necessidade e da justiça delle, pela simples razão de que as condições para o provimento dos cargos publicos são estabelecidas pela legislatura, e o numero delles deve constar de uma lei. Assim, si o Prefeito entender que o quadro das normalistas tende a diminuir, apesar de tudo indicar o contrario, não se utilizará da autorização. E si, porventura, as suas previsões falharem e houver necessidade de augmentar o numero das inspectoras effectivas, elle não precisará recorrer

ao Legislativo, para propor a adopção da medida, porque esta já existe na legislação, e ficará, com a acquiescencia do Executivo, perfeitamente valida em face da lei organica, deante do concurso de vontades do poder que deve fazer a proposta e do que a deve approvar.

Em vista desses argumentos, a Commissão de Constituição é de parecer que seja rejeitado o veto n. 39, de 1922.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

#### *Voto em separado*

Posto que seja autorização e não determinativa a resolução é a mesma, preliminarmente improcedente, porque o Conselho Municipal não póde autorizar ou delegar poder que não tem ou que lhe não compete pela Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, qual o de nomear ou de converter em effectivos, funcionarios extranumerarios—art. 27, § 6º, desse estatuto organico, poder ou função privativa do Prefeito do Districto.

Por outro lado, verificando-se a execução dessa resolução, haverá, implicitamente, augmento de vencimentos, como é natural, *sem proposta fundamentada do Prefeito*, o que vae de encontro ao § 3º do art. 28, da citada Consolidação.

Além disto, empregadas *extranumerarias*, as inspectoras objectivadas, exercem cargo temporario, dependente das exigencias de serviço ou das condições disciplinares da Escola Normal. Não fazem parte do quadro ordinario; e incluil-as neste é crear emprego effectivo, ainda *sem iniciativa fundamentada do órgão executivo da Prefeitura ou do Districto*, contravindo-se, de todo em todo, o citado dispositivo da lei organica.

A' vista do exposto, parece que o *veto* deve ser approvado.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1922. — *Lopes Gonçalves*.

#### RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores — As inspectoras *extranumerarias* da Escola Normal, são realmente *extranumerarias*, isto é, — funcionarios transitorias que devem ser eliminadas á proporção que se fór descongestionando o quadro de alumnos que actualmente conta cerca de 2.000 e que, dentro em dous ou tres annos, estará reduzido aos seus termos justos ou a cerca de 250 alumnos.

Accresce que, tratando-se de augmento consideravel de despeza, pois ficariam ellas com quasi o dobro do seu vencimento actual, passando de 1:800\$, a 3:000\$, a resolução infringe disposição da lei organica que exige iniciativa e pro-

posta do Prefeito para augmento de despeza e de vencimentos.

Nego-lhe, assim, sanção, remettendo-a, como me cumpre, ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO»  
N. 39, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a nomear no cargo de inspectoras da Escola Normal, as actuaes inspectoras extra-numerarias do mesmo estabelecimento, que exercem o mesmo cargo, com os vencimentos que percebem as effectivas, podendo para esse fim ser aberto o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

A imprimir.

N. 194 — 1923

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 9 de novembro de 1921, determinou diversas providencias, prescrições, regras e condições para a construção ou adaptação de predios para escolas, de modo a ficarem bem localizadas e mais confortaveis, e se poder melhor cuidar da educação e instrução dos alumnos, em melhores condições hygienicas e pedagogicas.

O Sr. Prefeito do Districto vetou essa resolução e, justificando o seu acto, applaude as iniciativas do decreto legislativo, as quaes se oppõe, todavia, porque não será possível attendel-as, devido ás difficuldades technicas, orundas das condições do terreno, como ainda ao estado financeiro do erario municipal.

Procedessem, embora, taes allegações, não seriam, entretanto, de molde a offerecer fundamento juridico para o veto, argumento unico que, em face das leis organicas do Districto (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904), póde ser ponderado pelo Senado.

Mas, ainda assim, corporificando a sua argumentação, adduz o Sr. Prefeito, entre outras considerações, os sacrificios que custariam a adaptação dos predios em que se encontram as escolas José Bonifacio, Rodrigues Alves, Deodoro, Celestino Silva e José de Alencar; todas, a seu ver, excellentes predios, apesar de não satisfazerem as condições exigidas no citado decreto.

Ainda, neste particular, a observação do Sr. Prefeito não procede; pois, o Conselho Municipal não legisla nem poderia legislar para os predios já existentes, mas apenas para aquelles que se vierem a construir ou adaptar.

Estabelece para o futuro condições (art. 1.º), de construção e adaptação, que são, afinal, regras que asseguram desde já a uniformidade nessa materia.

Por essas razões, entende a Comissão de Constituição, que o véto do Sr. Prefeito, não encontrando fundamento em nenhum dos casos enumerados no art. 24 das Leis Organicas, não póde ser approvedo.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente e Relator. — *Lopes Gonçalves*, de accórdo com o parecer, porquanto não se póde contestar á Legislação municipal o poder de decretar medidas relativas á construcção dos *proprios* do Districto, como o honrado e digno Sr. Prefeito o reconhece em seu véto, chegando até a elogiar as prescripções da resolução vetada, considerando dignas de ser observadas as condições technicas na mesma contidas, *sempre que fór possível*, o que é natural, *quia ad impossibilia nemo tenetur*. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*.

#### RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Na presente resolução do Conselho Municipal estão condensadas as melhores prescripções que devem presidir á organização dos projectos de construcção de predios escolares, e, a meu ver, as condições technicas na mesma contidas deverão ser observadas sempre que for possível, como condições theoricas que são.

D'ahi não se segue, porém, que o conjunto destas prescripções seja adoptado em lei, tornando obrigatoria a sua observancia na construcção ou adaptação de predios para escolas, pois longe de concorrer para a solução do momentoso problema, viria tolher a acção do Executivo Municipal e retardar, ou, em certos casos, impedir, mesmo, a realização dessa aspiração geral.

A consequencia, pois, da conversão em lei da referida resolução do Conselho Municipal será continuarmos no regimen em que temos permanecido até hoje, isto é, com as nossas escolas funcionando em predios improprios, defeituosos e desprovidos das necessarias condições pedagogicas e hygienicas e isso porque, embora se devam construir bons predios para escolas, não se poderão, na grande maioria dos casos, observar *rigorosamente* todas as determinações contidas na dita resolução, devido não só ás difficuldades technicas oriundas das condições do terreno, como também ás condições financeiras do erario municipal.

A condição *b* do art. 1º, em certas zonas da cidade, só poderia ser realizada com o dispendio de fortes sommas.

Para o caso de uma escola com a média de 250 alumnos, teriamos de obter um terreno de 2.500 metros quadrados, no minimo; área muito superior áquella de que dispõe qualquer das escolas José Bonifacio, Rodrigues Alves, Deodoro, Celestino Silva e José de Alencar, escolas estas que são frequentadas por um numero de alumnos muito superior, talvez o dobro em algumas.

Apezar, entretanto, de não satisfazerem á dita condição, não se póde deixar de reconhecer a excellencia dos ditos predios, a differença que apresentam em confronto com as casas alugadas e pensando-se nos sacrificios que custaram, verifica-se que talvez fosse impossivel elevar as despesas a ponto de realizar a condição citada.

Outra exigencia que póde ser classificada de excessiva é a contida na letra *n*, obrigando ao pé direito de cinco metros os pateos cobertos. Tratando-se em geral de pavilhões abertos, o pé direito de quatro metros é mais que sufficiente.

A exigencia de ter o terreno no minimo 17 metros de frente (condição *b*), parece tambem excessiva, porquanto não se póde impugnar a collocação de um predio escolar no centro de uma vasta chacara, como existem varias nos suburbios, embora na testada sobre a rua — por onde se effectua a entrada o terreno apresente menos de 17 metros. O principal é que em torno do predio escolar as áreas livres sejam sufficientes.

As demais condições da resolução são propriamente detalhes technicos de construcção escolar, que poderão ser realizados desde que haja terreno e fundos pecuniarios.

Certamente, a administração precisa ter o maior empenho em fazer observar as regras indicadas. E', porém, esse um assumpto em que não convém tirar-lhe todo o arbitrio, afim de que possa apreciar as condições especiaes de cada caso. Julgo, por isso, dever vetar a presente resolução, que o Senado, entretanto, apreciará como melhor lhe parecer.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VETO»  
N. 62 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Nenhum predio poderá ser construido para escola ou adaptado sem o cumprimento rigoroso das determinações:

a) a escola deve ser localizada no centro de terreno secco e não sujeito a innundações, situada em rua de pouco trafego, afastada cerca de 200 metros, no minimo, de cemiterios, fabricas, mercados, estações de estradas de ferro e outros estabelecimentos prejudiciaes á saude ou á moral dos

b) o terreno, que, em caso algum, poderá ter menos de 17 metros corridos de frente, deverá ter a superficie correspondente em rigor a 10m,2 por alumno;

c) o edificio escolar, salvo excepção, não deverá ter mais de dous pavimentos;

d) o eixo principal do edificio será orientado, de modo que as salas de classe fiquem na direcção NNE-SSO ou NNO-SSE, sendo, quanto possivel, evitada a disposição de salas para classes na fachada do predio;

e) o terreno será cercado por muros de dous metros de altura, com excepção do lado da rua, que será provido de grade com um ou dous portões;

f) as escadas de acesso para o edificio ou para os diversos pavimentos deverão possuir degrãos de 15 a 16 centimetros de altura, 30 a 35 centimetros de fundo. Cada lance não deverá possuir mais de 16 degrãos, evitadas as curvas. Os corrimãos accéssiveis facilmente aos alumnos terão balaustraes tão proximos quanto possivel uns dos outros;



g) o pavimento terreo, quando unico, terá paredes de espessura bastante para permittir sempre o levantamento de mais um andar;

h) a altura minima sobre o sólo será de 80 centimetros;

i) o saguão de entrada será amplo, permittindo formaturas, caticos, ensaios, etc.;

j) as salas de classe deverão comportar, no maximo, 40 alumnos e possuirão os seguintes requisitos:

1.º Pé direito de 4m,5. podendo ser de 5 metros no primeiro pavimento, largura de 6 metros e comprimento de 9 metros.

2.º Duas ou tres janellas, abrindo para o exterior e possuindo um total de superficie illuminante equivalente a, pelo menos, 1/5 da superficie da sala; o peitoril distante 0,90 do piso; a verga o mais proximo possivel do tecto, de modo que a largura da sala seja superior uma vez e meia á distancia do piso á mesa da janella (art. 684, letras b e c do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica), venezianas e vidraças independentes umas das outras; bandeiras basculantes.

3.º Duas portas abertas na parede opposta á das janellas, com bandeiras altas abertas ou envidraçadas, porém basculantes.

4.º As salas de classe não se communicarão internamente.

5.º Pintura a oleo de côr cinzento clara, azulada ou esverdeada, barra da mesma côr, porém mais escura, de 80 centimetros, ou melhor revestida de azulejo.

6.º Cantos arredondados em curva de raio mais ou menos equivalente a 0m,10.

7.º Em redor de toda a sala, quadros negros, feiços de massa de cimento com pó de sapato, de 1 metro de altura, distantes do piso 80 centimetros e possuindo na parte superior moldura de madeira e na inferior um rebordo saliente.

8.º Armario de 1 metro de largura embutido na parede e collocado entre a primeira janella e a parede situada atrás da mesa do professor.

k) as salas de classe abrirão para varandas de 2 metros de largura, as do 2º pavimento protegidas por grades lateraes e as do 1º em continuação directa com a área central, cujo plano deverá ser um pouco inferior aos das varandas.

Não poderá ser de vidro nem de zinco a cobertura das varandas.

Nas varandas se disporão lavatorios e bebedouros hygienicos (um de cada especie para as duas salas);

l) os compartimentos para privadas serão dispostos fóra do corpo do edificio ou nas extremidades deste, de sorte que as portas das latrinas não fiquem voltadas para a área central; terão portas distantes do sólo 10 a 20 centimetros; serão providas de chaves, terão 70 a 80 centimetros de largura; o pavimento será ladrilhado e as paredes revestidas de azulejo branco em toda a altura; darão todas para um compartimento geral de entrada com accesso pela varanda, dispondo

de lavatorios e mictorios e revestido de azulejo branco até á altura de 2 metros; possuirão, enfim, todos os requisitos exigidos para a bôa conservação e limpeza.

Haverá em cada pavimento privadas especiaes para o pessoal docente;

m) os recreios em sua parte descoberta terão o sólo revestido de substancia que não produza muito pó, devendo ter asseguradas todas as condições necessarias, para facil e prompto escoamento das aguas pluviaes; devem ser arborizados convenientemente;

n) os pateos cobertos, cuja área em rigor deve corresponder a 1 metro quadrado por alumno e cuja altura minima deve ser de 5 metros, terão o sólo cimentado, a cobertura de telhas e dispôr de um tapamento em venezianas, partindo da parte inferior e attingindo a altura de 3 metros do sólo.

o) uma passagem coberta de 3 metros de largura comunicará o pateo coberto com as varandas, as quaes convergirão uma para outra na parte média e posterior da área central descoberta;

p) em cada canto do pateo haverá um bebedouro hygienico; além disso, em disposição conveniente, existirão no mesmo pateo bicas ou torneiras em numero sufficiente para os alumnos;

q) a sala destinada a solemnidades poderá ser arranjada mediante a ligação temporaria de duas salas de classe contiguas, cuja parede divisoria de madeira seja removida em dado ensejo;

r) o accesso ao predio escolar se fará por uma entrada larga na frente, duas lateraes e duas aos fundos;

s) a frente do edificio deverá, quanto possivel, ser afastada da rua, sendo o espaço occupado por jardim;

t) em cada escola as salas especiaes para a directoria, corpo docente, gabinete medico, etc., deverão occupar a parte da frente do edificio;

u) em cara pavimento haverá mais duas salas destinadas a trabalhos manuaes, merendas, etc.;

v) a residencia dos serventes ou empregados será installada fóra do edificio escolar, nos fundos do terreno e possuirá, pelo menos, uma sala, um quarto, cozinha, latrina, banheiro e uma área interna, com tanque e occulta ás vistas da escola;

x) nas diversas salas de classe e em outras dependencias que o exijam, haverá botões de chamada, que corresponderão a campainhas electricas, assim como lomadas de correntes, para limpeza, pelo vacuo, etc. ;

y) a construcção e installação das escolas ruracs obedecerão a regras especiaes e adequadas.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Districio Federal, 9 de novembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesar de Mello, 1.º Secretario — Antonio José Ferreira, 2.º Secretario,  
a imprimir

N. 195 — 1922

A resolução do Conselho Municipal que manda o Prefeito reintegrar no cargo de agente da Prefeitura ao Sr. Manoel Leite Bithencourt, o Executivo oppoz véto.

A fórmula imperativa por que está redigida a resolução, torna-a exequível desde o momento da sua publicação, isto é, investe o seu beneficiado no cargo em questão e, portanto, viola não só um dispositivo expresso da Lei Organica, mas um preceito incontroverso de Direito Constitucional que dá ao Poder Executivo a attribuição privativa de nomear os funcionarios de administração. Ao Legislativo, nesse particular, compete, quando muito, autorizar aquelle a fazer a nomeação ou reintegração, dispensando para esse effeito as exigencias constantes da legislação vigente.

Em vista disso, a Comissão de Constituição é de parecer seja approved o véto n. 71, de 1922.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*, relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

## RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Dentro do criterio invariavel que estabeleci, nego sancção á presente resolução que me autoriza a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura o cidadão Manoel Leite Bithencourt, exonerado em 1897.

A fundamentação do projecto de lei que transitou pelo Conselho Municipal demonstra que o caso não era de sua alçada e sim da do Poder Judiciario. Effectivamente, se na exoneração do Sr. Manoel Leite Bithencourt foi lesado o seu direito ou soffreram preterições as fórmulas legaes, nenhum outro poder, senão o Judiciario, tem a faculdade de julgar o caso para reparar a injustiça commettida e restabelecer o direito postergado.

Dar ao Conselho a faculdade de autorizar reintegração é crear, fóra do terreno judicial, uma nova instancia de recursos contra decisões que só podem ser apreciadas legalmente pelo Judiciario.

O Senado percebe perfeitamente que a essa instancia só recorrem os que não se sentem apoiados em razões de direito e tem motivos para recear a presença dos representantes do Executivo no Juizo em que se debate o acto praticado.

Vinte e quatro annos são decorridos da data da exoneração do funcionario que agora se quer reintegrar, sem que a Justiça tenha sido solicitada a examinar sequer a pretensa lesão soffrida em seus direitos.

Assim, ainda que me fosse dado desprezar a preliminar, que já firmei, de negar competencia ao Conselho para fazer reintegrações, confesso que me sinto sem autoridade para transformar em lei uma resolução que me parece contraria aos interesses da Municipalidade. Nego-lhe, pois, sancção, submettendo o caso ao exame do Senado, que a respeito deliberará como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 71, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º O Prefeito reintegrará no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a receber os vencimentos atrasados, o Sr. Manoel Leite Bittencourt.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 196 — 1922

O *véto* n. 78, deste anno, voltou á Commissão, a requerimento do illustre Sr. Senador Irincú Machado, sob fundamento de que o interessado na resolução vetada tinha novos documentos a exhibir.

De facto, apresentou sem data, uma opposição ao relator, allegando exactamente o que consta da referida deliberação do Conselho, isto é, que fôra professor adjunto interino em escola profissional, no impedimento do Sr. Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho, que obtivera licença, nos termos do art. 160 (naturalmente, *de alguma lei*, que não citou), que não pôde deixar de ser o decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, concedida por motivo de tuberculose.

Sendo assim, lenho o orçamento fixado em 300\$ mensaes os vencimentos dos adjuntos de 1ª classe, o maximo posto que esse interessado podia occupar, é claro que, havendo exercido função *interina*, sómente poderia perceber a gratificação ordinaria *pro labore*, equivalente a um terço dos mesmos vencimentos, isto é, os 100\$ por mez, a que se refere, *ex-vi* do art. 139, § 2º, do citado decreto n. 891.

Allegou, ainda, o interessado que um outro adjunto interino, em suas condições, recebera a remuneração de 300\$ mensaes. Admittida a veracidade mas não acceita por falta de prova, dessa allegação, á Commissão fallece competencia para apreciar esse acto administrativo de pagamento, que não veio a seu conhecimento através de *véto*, unico meio legal que tem o Senado para julgar da suspensão das leis e resoluções do Conselho e condemnar ou approvar, nesse sentido, a attitude do Prefeito do Districto.

O que o postulante não fez, nem poderia fazer foi provar que a Commissão ou o Senado já tivesse mandado pagar vencimentos integraes — *ordenado e gratificação* — aos funcionarios *interinos* da Prefeitura.

Por tudo isto, mantendo o primeiro parecer, aconselha á Commissão a approvação do *véto*.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*, vencido pelas mesmas razões do parecer anterior.

## RAZÕES DO "VÉTO"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 175 DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Prefeito no presente caso, pondera com muito acerto: ou o interessado pela resolução tem direito, por lei, a qualquer differença de gratificação, ou não o tem. Na primeira hypothese, sem necessidade de intervenção legislativa, deve reclamar o pagamento á autoridade administrativa, e não sendo attendido, recorrer ao Poder Judiciario, unico, *ex-vi*, do artigo 13, da lei complementiva n. 221, de 20 de novembro de 1894, competente a reparação de damnos ou lesões individuaes, praticados, omissa ou commissivamente, pelos agentes do poder publico.

Na segunda hypothese, estamos em face de um favor pessoal de caracter particular, sem justificação possível, convindo notar que a resolução vetada não menciona o fundamento ou a causa, a razão ou a lei em que se baseou para autorizal-a.

E, assim, em vista do art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, é a Comissão de parecer que seja mantido o *véto*.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Muniz Sodré*, pela conclusão. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*, vencido, por se tratar de autorização.

## RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução não póde ser sancionada. Ou o beneficiado pela mesma tem direito á differença de gratificação a que allude, e, nesse caso, deve recorrer para a propria autoridade administrativa que lhe não negará justiça, ou essa gratificação não lhe é devida e corresponde a um favor pessoal, inconveniente, por aggravar entre o funcionalismo a pratica do favoritismo, que é um desestímulo para aquelles aos quaes repugne o expediente de andar implorando beneficios de excepção.

Si, por outro lado, se trata da reivindicação de um direito, menoscabado pelo Executivo, o poder a cujas portas deve bater o prejudicado, outro não é sinão o Judiciario, em cujo juizo a Prefeitura é ouvida e tem os advogados de seu interesse.

Nego, por isso, sanção á presente resolução enviando-a ao Senado Federal.

Districto Federal, 2 de junho de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 78, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar pagar á Arnaldo Monteiro Alves Barbosa a differença de gratifica-

ção que deixou de perceber durante o período de 22 de janeiro de 1919 a 14 de maio de 1920, na qualidade de professor adjunto interino; revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 21 de junho de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1<sup>o</sup> Secretário. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2<sup>o</sup> Secretário.

A imprimir.

N. 197 — 1922

A resolução do Conselho Municipal a que se referê o *veto* n. 80 determina que «as alumnas da Escola Normal que obtiverem no anno lectivo de 1922 média escolar sufficiente em todas as materias da série em que estiverem matriculadas serão consideradas habilitadas para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior».

As razões do *veto* impugnam victoriosamente os motivos que foram allegados pelo parecer da Comissão do Conselho em favor dessa deliberação, porquanto tambem se nos afigura de todo em todo insustentavel a these de que «os exames são inconvenientes no ponto de vista administrativo, financeiro e morais».

Mas, para verificarmos a razoabilidade e justiça do *veto*, não nos parece necessario ou opportuno entrar aqui na analyse de qual seja o processo mais efficiente para a apuração da capacidade dos alumnos ou o gráo do seu aproveitamento, nas disciplinas que constituem objecto dos seus estudos. As provas de exame e as médias do curso são, em nossa opinião, elementos preciosos para um recto e escrupuloso julgamento. Na apreciação, porém, do *veto*, que ora examinamos, corre-nos o dever de estudar a resolução do Conselho sob o prisma da sua conveniencia ou equidade, desde que não se trata de medida illegal ou inconstitucional. A condição de conveniencia está implicitamente contida na idéa de equidade, porque esta nunca poderá ser tida por desvantajosa ou prejudicial. Encarada a questão sob este aspecto, força é concluir, deve ser mantida a resolução do Conselho.

A Comissão de Constituição acaba de rejeitar o *veto* do Sr. Prefeito á resolução que reduz o curso da Escola Normal de cinco para quatro annos, periodo que vigorava antes da ultima reforma.

Sendo assim, a acceitação do *veto* n. 80 determina, para as alumnas do ultimo anno, uma situação de visivel desigualdade. Ellas seriam as unicas que teriam um curso de cinco annos, pois é certo que as que vieram antes della e as que vierem depois se diplomarão com quatro annos apenas.

Não é muito, por isso, que, attendendo a estas razões, se lhes conceda a approvação, de accôrdo com as notas de aproveitamento e applicação no estudo, obtidas em aulas, durante o anno lectivo, notas essas que são ainda um dos melhores indicios da capacidade intellectual e progresso na aprendizagem do alumno, desde quando é de todo evidente que ellas resultam de sabbatinas, são verdadeiros exames pare'as.

Além disso, as preoccupações com os festejos do Centenario, as apprehensões oriundas da carregada atmosphera politica que atravessamos, agravadas pelo sifio, toda essa anormalidade evidente, indiscutivel, do ambiente social que

nos envolve, são também motivos ponderosos, na solução do caso, de importancia talvez maior do que as razões que determinaram as medidas de excepção, tomadas a respeito de exames, no anno da *grippe*.

Em vista do exposto pensamos não deve o *veto* ser accedido pelo Senado.

Sala das Commissions, 31 de agosto de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente, pela conclusão. — Moniz Sodré, Relator. — Eloy de Souza, pela conclusão. — Marcilio de Lacerda. — Lopes Gonçalves, com voto em separado, favoravel á approvação do *veto*.

#### Voto em separado

Para demonstrar a improcedencia da resolução vetada, nada mais se faz mistér que examinar, com o devido respeito, em face da lei organica do Districto (Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904) e Regulamento n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, o laborioso parecer que, em seus argumentos ou fundamentos, não logrou a maioria da Commissão, porquanto dous eminentes membros desta — os Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Eloy de Souza, deram seus votos apenas pela *conclusão*.

O acto do Conselho Municipal se baseia em um parecer da sua commissão technica, allegando que os *exames na Escola Normal são inconvenientes sob os pontos de vista administrativamente, financeiro e moral: administrativamente*, porque obrigam a Secretaria da Escola a um trabalho formidavel; *financeiramente*, porque custam cerea de 50 contos annuaes e *moralmente*, porque sua suppressão fará com que, ao menos desta vez, o regimen de 2.000 por examinando desapareça da instrucção do Districto.

Foi este o unico alicerce da resolução em apreço. O Sr. Prefeito não o accitou e o illustrado e integro Sr. Relator proclamou de *victoriosas* as razões do veto. No emtanto, S. Ex. não concluiu de accôrdo com aquella autoridade executiva.

E, para condemnar o *veto*, ensartando o raciocinio em logica originalissima, favorecendo producto legislativo que considera improcedente, enveredou pelo caminho de uma *equidade*, saltante de uma outra lei do Conselho, que reduzira a quatro annos o curso normalista. Mas, antes de chegar ao throno dessa *equidade*, que, também, denomina *conveniencia*, o parecer teve o cuidado de pôr em quarentena ou de lado a *analyse do processo mais efficiente á apuração da capacidade dos alumnos ou o gráo do seu aproveitamento nas disciplinas, que constituem objecto dos seus estudos*, accrescentando, porém, que *as provas de exame e as médias do curso são elementos preciosos para um recto e escrupuloso julgamento*, concluindo que *não se trata de medida illegal ou inconstitucional*.

O art. 24 da citada Consolidação, que é lei federal, porque, convém repetir, emana do Executivo da Republica, por delegação do Congresso, estabelece que o Prefeito,

*suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes veto, contrarias aos interesses do Districto.*

E, para evitar duvidas, consagra, ainda, esse dispositivo que *consideram contrarias a esses interesses as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados á normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes violaram as respectivas leis ou os regulamentos.*

Ora, o art. 40 do regulamento n. 1.059, estatuto fundamental da Escola Normal, dispõe:

«Os exames do curso normal, realizar-se-ão no fim do anno lectivo, no primeiro dia de novembro, na ordem estabelecida pelo director da Escola...»

A seu turno prescreve o art. 41 do mesmo regulamento:

«Os exames serão prestados por disciplina, perante comissões examinadoras compostas de tres membros nomeados pelo director da Escola, dellas fazendo parte os professores da materia sobre que versar o exame, ou quem devidamente os substitua.»

Como se vê, a prova publica de habilitação, para passagem ou promoção de um a outro anno lectivo, é indispensavel, constitue norma administrativa estatuida no regulamento da Escola Normal. Logo, a resolução vétada deliberando sobre um acto da administração, qual o exame de alumnos e dispensando essa exigencia moralizadora, infringe e contravém uma norma salutar prescripta em regulamento... Não ha para onde fugir. Não ha subtiliza, nem sophisma alambiçado com muita doçura, capaz de resistir ao imperativo dessa formalidade legal.

Entretanto, como o art. 39 do regulamento da Escola Normal, possa dar logar a duvidas, suggerindo a possibilidade de serem dispensados os exames e se effectuar o accesso de um a outro anno pelo criterio da média de provas realizadas durante o curso annual e a frequencia ás aulas, é dever indeclinavel interpretar esse dispositivo synergicamente com o systema ou disposições outras do mesmo regulamento.

E, para isso, convém, antes do mais, transcrever o referido art. 39:

Eis o seu texto:

«A passagem do 1º para o 2º anno e a do 3º para o 4º será feita sem exame por promoção resultante da média das provas realizadas durante o anno e da frequencia ás aulas, nos termos do art. 34, § 1º.

O alumno, que obtiver média inferior a quatro, repetirá o anno.»

Agora, o § 1º do art. 34:

«Trinta faltas na aula de portuguez, do primeiro anno, 15 nas de artes e 20 nas demais importarão na perda do anno nessa aula; é licita a justificativa de



tres faltas seguidas por mez, as quaes, neste caso, serão annulladas; as justificações por doença provada, apenas diminuirão de metade as faltas dadas.»

Admittindo, sómente para argumentar e jámais como principio incontraverso, em sua exegese isolada, a expressão alvêncara do alludido art. 39, ainda, sob esse aspecto extravagante, é insustentavel a resolução, porque se limitou á unica exigencia de *média escolar sufficiente em todas as materias da série*, silenciando, propositadamente, quanto á remissibilidade dessa formalidade aos preceitos do § 1º, do art. 31, isto é, quanto diz respeito á frequencia das aulas ou ao numero de faltas respectivas...

Oru, a interpretação desse glorioso art. 39, com a adjectivação ou clausula adjecta do art. 31, § 1º, do regulamento da Escola, está sujeita, irrefragavelmente, ao art. 38, desse estatuto legal.

E neste se estabelece, com a maxima clareza, no n. 2, que:

“O exame basico, do curso de aperfeiçoamento, isto é, de todas as materias do 1º e 2º annos, que completam a instrução fundamental do alumno, terá a sua prova realizada no fim do 2º anno.”

“O exame final do curso profissional propriamente, composto de duas partes: a *primeira*, que abrange as cadeiras de portuguez (2ª cadeira) psychologia, pedagogia e hygiene escolar, será feita no fim do 4º anno, e a *segunda*, relativa á pratica escolar, será prestada na Escola de Applicação durante o anno lectivo.”

Eis ahi o *punctus saliens* do debate, o eixo ou o *pivot*, a regra dominante: a média sufficiente, que deve ser igual ou superior a quatro, se dispensa a passagem do 1º anno para o 2º, não dispensa, porém, a prova do *exame basico de todas as materias desses annos lectivos no fim do 2º anno*.

Ha, pois, um exame indispensavel no 2º anno do curso, qualquer que seja a nota média dentro ou acima do numero quatro, sendo que não será admittido a esse exame o alumno que não alcançar a referida média nas provas ou sabbatinas escolares, como determina a alinea do dito art. 39.

Por outro lado, si é admiravel a passagem por *média sufficiente* do 3º para o 4º anno, não é toleravel a suppressão do exame definitivo das respectivas materias no fim deste ultimo e bem assim a prova de pratica escolar na Escola de Applicação.

D'ahi resulta que, sendo inconveniente ou perigoso, si não condescendencia criminosa, interpretar textos isolados de uma lei, a flagrante contradicção da resolução vetada com as normas administrativas do regulamento da Escola Normal.

E' pois, concludente que a média quatro não dispensa, nem póde dispensar os exames *finaes* do 2º e do 4º annos, e bem assim o de pratica escolar. E essa é a tal *média sufficiente* a que se refere a resolução em apreço.

O honrado e provecto Sr. relator, com a robusta intelligencia, privilegiada, com que são dotados, em geral, os filhos da sua terra, foi bater ás portas da *equidade*, reconhecendo, implicitamente ao seguir semelhante trajectoria, que o pensa-

mento e a letra da lei não podiam favorecer a conclusão, a que chegou. E, nesse terreno, teve, certamente, em vista, a noção da *benignitas* ou da *humanitas*, equivalente á *æquitas*, dos romanos, e que outra cousa não expressava senão evidente transigencia ou tolerancia dos *ius structum* com imprevista situação de ordem moral ou material, a envolver ou empolgar o individuo em suas relações sociaes.

Seria absurdo, resultando, em grande parte, a nossa civilização do senso juridico do povo romano, recusar autoridade á theoria classica da equidade, ao doutrinarismo de Cicero quando o define.

*quod naturalis ratio persuasit, tudo aquillo que a razão natural nos aconselha*, deixando de invocar esse principio, toda vez que a lei positiva ou escripta fór silenciosa, na especie, ou de um rigor tão excessivo, que precise ser moderado em face de circumstancias especiaes e de força maior.

Isso, contudo, não quer dizer que, de todo em todo, seja sacrificado o direito tutelado ao preceito ou dispositivo expresso, mas abrandado quanto possivel, em sua execução, suavizando em casos aconselhados pelo bom senso e pelo criterio — *bonum et æquum*.

O parecer, para manter a resolução do Conselho e rejeitar o *vêto*, deriva a sua equidade do facto de haver, em data anterior, a Comissão opinando pela approvação de uma deliberação legislativa do Districto reduzindo para quatro (4) annos o curso da Escola Normal. Se esse argumento tivesse procedencia, melhor estaria, hoje, a *conveniencia* do grandioso favor ou jubileu concedido aos normalistas; porque o parecer relativo a redução do curso na Escola Normal já fóra approvedo pelo Senado, tornando-se lei a respectiva resolução.

Entretanto, é fóra de duvida que essa nova situação, aliás, a que já existia no regulamento da Escola Normal, curso de quatro annos, ampliado para cinco pelo decreto n. 1.328, de 25 de abril de 1919, não póde influir para accitação da resolução vêtada, chegando a ser contraproducente o argumento invocado, deixado de haver, portanto, a equidade necessaria para não abrandar, como devia ser, mas para revogar a parte mais importante do instituto do ensino como se deseja, qual a referente a *exame de alumnos*, estabelecida em diversos dispositivos do regulamento citado, de modo insopismavel.

Dos termos de resolução vêtada se evidencia que o inominavel beneficio só começará a vigorar em 1923, quando, na Escola Normal, forem abertas as matriculas desse anno.

Nestas condições, as actuaes normalistas não terão em 1923 o 5º anno, porque a resolução do Conselho de 19 de janeiro, proximo passado, que reduziu o curso da alludida Escola para quatro annos o fóra approvedo pelo Senado, já estará, a esse tempo, em execução, de modo que, para o vindouro exercicio escolar, a ultima *étape* será a dos quart'annistas.

Ainda mais, a mencionada resolução, suppressora do 5º anno, já foi promulgada e, portanto está sendo executada.

A' vista disto, os actuaes alumnos do quarto anno terão, se forem approvedos, concluido, de accôrdo com a refôrma ou redução do curso escolar, sua formatura, recebendo o respectivo diploma. Não passarão para um quinto anno, porque, no exercicio de 1923, semelhante curso não existirá.

Vê-se, pois, quão insubsistente é o argumento de uma supposta desigualdade, creada pelo acto que reduziu a quatro

annos os estudos da Escola Normal e que seria sanada, segundo o parecer, com a approvação desta iniqua e anarchizadora resolução, em bôa hora, vétada, a bem da justiça e da alta moralidade na diffusão do ensino publico.

Não ha, pois, nenhum fundamento na *equidade* que o parecer phantasiou de uma situação, que não existe, ou de uma desigualdade imaginaria.

Não se contentou o parecer com a invocação da improcedente anomalia, a que ficariam sujeitos os alumnos do *ultimo anno* da Escola Normal, para condemnar o veto, e acrescenta:

«Além disso, as preocupações com os festejos do Centenario, as apprehensões oriundas da carregada atmospheria politica, que atravessamos, aggravadas pelo sitio, toda essa anormalidade evidente, indiscutivel, do ambiente social, que nos envolve, são tambem motivos ponderosos, na solução do caso, de importancia talvez maior do que as razões que determinaram as medidas de excepção, tomadas a respeito de exames, no anno da gripe.»

Dois eminentes membros da Commissão, Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Eloy de Souza, não acceitaram esses argumentos, mas, apenas, a *conclusão* do parecer, de modo que, no seio da mesma, patenteou-se, nesse sentido, profunda divergencia e os fundamentos do illustrado Relator ficaram em minoria.

Tenho, para mim, e do contrario, ainda, não fui convencido, que a luz do nosso Centenario deveria irradiar incentivo para o trabalho e para os estudos e não servir de apanagio ao abandono dos livros e á dispensabilidade dos exames, que constituem, quando fiscalizados e obedientes á moral, provas de capacidade e competencia.

Por outro lado, o estado de sitio (Santa Barbara e S. Jeronymo) até hoje não fechou nenhuma escola publica, ao que sei, não atormentou, nem prendeu nenhuma alumna, nenhum professor da Escola Normal. Todos, docentes e discentes, gozam de liberdade e da mais brilhante e satisfatoria saude. Possuem *une belle mine florissante*, especialmente as gentis senhoritas, que, honrando o Senado com as suas graças encantadoras, bem demonstram não soffrerem as *apprehensões oriundas da carregada atmospheria politica, nem essa anormalidade evidente, indiscutivel, do ambiente social*, a que, emphaticamente, se refere o parecer da Commissão.

Seria interessante folhetim o commentario desses argumentos, com o devido respeito. Não o farei, mas, tomando-os em consideração, não deixarei, sem assombro, de consignar que a doença ou a peste da gripe, dolorosa força maior, que abateu professores e alumnos, é considerada no parecer, a respeito de exames, de importancia, *talvez*, inferior ou menor que os grandiosos festejos do Centenario e a vigencia de um sitio, de que ninguem se apercebe, tal a sua delicada e cautelosa execução.

A' vista do exposto, concluo pela approvação do veto. Em de setembro de 1922. — *Lopes Gonçalves*.

## RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução encerra uma medida que não póde merecer minha approvação, nem por qualquer motivo se justifica. Não vejo causa aceitavel para dispensa de exame, quando esse é o regimen regularmentar na Escola Normal.

A allegação de que as festas do Centenario impedirão o completo desenvolvimento dos cursos não colhe, não só por não ser certo que este mal se produza, como ainda porque nessa hypothese os exames se cingiriam á parte das materias que tivesse sido leccionada.

As razões em que assentou o parecer da Comissão do Conselho, apoiando o projecto, são insustentaveis. A Comissão considera os exames inconvenientes nos pontos de vista administrativo, financeiro e moral: — administrativamente porque obrigam a secretaria da escola a um trabalho formidavel; financeiramente porque custam cerca de 50 contos e moralmente porque sua suppressão fará com que, ao menos desta vez, o regimen de 2.000 réis por examinando desappareça da instrucção do Districto.

Ora, o trabalho de expediente não justifica a suspensão de um importante acto escolar; e si a propina de 2.000 réis por examinando é um dispendio que deve cessar e uma immoralidade que urge acabar, deve o Conselho legislar nesse sentido, porque não é producente que, para acabar com as propinas, consideradas immoraes, se acabem com os exames, que sempre foram e ainda são o mais seguro apurador do aproveitamento escolar.

Ahi estão os motivos pelos quaes nego sancção á presente resolução, enviando-a ao estudo e definitivo julgamento do Senado.

Districto Federal, 4 de julho de 1922. — *Carlos Sampaio*.  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»

## N. 80, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As alumnas da Escola Normal que obtiverem, no anno lectivo de 1922, média escolar sufficiente em todas as materias da série em que estiverem matriculadas, serão consideradas habilitadas para a matricula, em 1923, na série immeditamente superior.

Parapho unico. Os alumnos que estiverem na dependencia de uma só cadeira e quando attendido o disposto nesta lei, poderão fazer, em março do anno vindouro, exame das materias do anno seguinte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de junho de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A' imprimir.

## N. 198 — 1922

Não tendo a Commissão de Constituição encontrado, no estudo a que procedeu do projecto n. 46, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Justo Chermont, e reconhecendo como de caracter official, em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola de Agricultura e Veterinaria «Baptista Novaes», de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, nenhuma offensa ás disposições da Constituição da Republica, é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 46, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidos como de caracter official, em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola de Agricultura e Veterinaria Baptista Novaes, de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira.

Paragrapho unico. Para entrar no goso de taes favores, aquellas escolas entrarão em relações com o Conselho Superior de Ensino, submettendo-se á mesma vigilancia de fiscalização, por elle exercida sobre os institutos officiaes de ensino, subordinados á sua esphera de acção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1922. — *Justo Chermont*.

### Justificação

A Escola de Agricultura e Veterinaria Baptista Novaes, creada pela lei municipal de Jaboticabal de 15 de agosto de 1921, funciona regularmente, seguindo o programma que essa lei lhe traçou.

O programma dos cursos para o exame de admissão á escola exige portuguez, francez, inglez, arithmetica, geometria, geographia especialmente do Brasil, e historia do Brasil.

O programma do curso para a escola exige:

No primeiro anno: 1ª cadeira, revisão de mathematicas; 2ª cadeira, desenho geometrico; 3ª cadeira, geologia agricola; 4ª cadeira, physica e meteorologia agricola; 5ª cadeira, chimica inorganica e analyse chimica.

No segundo anno: 1ª cadeira, zoologia; 2ª cadeira, botanica e agricultura; 3ª cadeira, chimica organica e tecnologia agricola; 4ª cadeira, mecanica agricola; 5ª cadeira, desenho de machinas agricolas.

No terceiro anno: 1ª cadeira, zootechnia agricola; 2ª cadeira, agricultura especial; 3ª cadeira, chimica agricola e chimica industrial agricola; 4ª cadeira, construcções ruraes e topographia; 5ª cadeira, legislação e economia rural.

A Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira funciona desde 1916 com o seguinte programma:

#### PRIMEIRA PARTE

I—Considerações geraes sobre o papel da enfermeira — Noções de hygiene individual e collectiva.

II—Noções geraes de anatomia e physiologia humanas.

III—Thermometria, pulso, respiração e exame de urina; estudo pratico.

IV — Material cirurgico, instrumentos de uso na pratica medico-cirurgica — Relação dos casos cirurgicos mais communs.

V — Esterilização, desinfeccção e anesthesia.

VI — Curativos e aparelhos em geral — Sala de operações.

#### SEGUNDA PARTE

I — Noções sobre a administração hospitalar — Hospitales e casas de saude — Relação das molestias medicas mais communs.

II — Injecções hypodermicas, intra-musculares e endovenosas — Banhos em geral e massagem.

III — Execução das prescrições medicas em geral; medicamentos e regimen.

IV — Soccorros de urgencia aos enfermeiros feridos ou não — Morle apparente e real, meios de verificação.

V — Deveres da enfermeira, antes, durante e depois das operações em geral e do parto — Cuidados aos recém-nascidos.

VI — Cuidados especiaes da enfermeira aos doentes de molestias nervosas e mentaes.

As duas instituições merecem o favor official que a proposição demanda. — *Justo Chermont*. — A imprimir.

N. 199 — 1922

A Comissão de Constituição examinou o projecto numero 47, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Abdias Neves, prohibindo, em todo o territorio da Republica, as toureadas de qualquer especie, as brigas de gallos e de canarios, o tiro aos pombos e quaesquer outros divertimentos que causem soffrimento aos animaes o, como o referido projecto não offenda nenhuma das disposições constitucionaes, é de parecer que seja o mesmo tomado na devida consideração pelo Senado.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcílio de Lacerda*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

## PROJECTO DO SENADO N. 47, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam expresamente prohibidas, em todo o territorio da Republica, as touradas de qualquer especie, as brigas de gallos e de canarios, o tiro aos pombos e quaesquer outros divertimentos que causem soffrimento aos animaes.

Art. 2.º Será punido com a multa de 500\$, elevada ao dobro na reincidencia, ou 15 dias de prisão, todo o individuo que fôr encontrado em rinhas de gallos, brigas de canarios, atirando aos pombos ou caçando fóra das épocas e logares permittidos em lei, assim como os que explorarem na via publica os instinctos e habilidades de quaesquer animaes para divertir o publico.

Art. 3.º A eliminação de cães só poderá ser feita de accôrdo com os processos modernos, por meio de electricidade ou gazes asphyxiantes, sob a direcção de pessoa competente e em logar a isso destinado pelas municipalidades.

Art. 4.º Soffrerá a pena de 200\$ de multa, elevada ao dobro na reincidencia, todo o individuo que ferir ou maltratar animaes de qualquer especie, pena que subirá a 500\$ com 15 dias de prisão cellular, quando de tal procedimento resulte a morte dos mesmos animaes.

Art. 5.º As sociedades protectoras de animaes, que forem reconhecidas de utilidade publica, poderão intervir, nos casos de infracção dos artigos precedentes, em harmonia com as autoridades locais, devendo ser ouvidas todas as vezes que fôr solicitada qualquer licença para funcionamento de diversões em que sejam empregados animaes de qualquer especie.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1922. — *Abdias Neves*.  
— A imprimir.

## N. 200 — 1922

O projecto n. 48, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Graccho Cardoso, subvencionando com cincoenta contos de réis annuaes a cada um dos museus commerciaes que, nos Estados, forem creados de conformidade com as condições que determina, não offende nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, em 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcelio de Lacerda*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Goncalves*.

## PROJECTO DO SENADO N. 48, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Não são instituições que nos faltam. É a verdade dellas: é a efficiencia dos resultados; é o progressivo desenvolvimento do germen inicial á culminação dos fins que as objectivam. Todas as construcções moraes ou economicas são, como quaesquer outras, sujeitas a vicissitudes, mas, si, entre nós, mal-

logram, é antes a falta de espirito pratico e orientação accommodada aos conceitos que propugnam.

Ha pouco, a commemoração do Centenario da nossa Independencia determinava a criação, por parte do Governo, do Museu Historico, lacuna que, até agora, não haviamos percebido. Acreditamos porém, que o melhor modo de consagrar o primeiro seculo de liberdade nacional seria apontar á aptidões collectivas esphera mais ampla e transcendental que a já percorrida.

Os museus historicos são espelhos retrospectivos e servem apenas á civilização como termos de confronto e pontos de partida a estudos comparativos com a evolução inevitavel. Sacraríos do passado, nelles se abrigam os vetustos thesouros da intelligencia e da arte.

Vencem, porém, na lueta contemporanea, os que primeiro desentranham ou extraem do sólo as riquezas nativas, as transformam em objectos necessarios ás exigencias e usos da vida, e buscam dominar no conflicto da circulação, pela qualidade e pelo preço dos artigos seleccionados.

A conquista do mundo faz-se, hoje em dia, pela competencia, ninguem o ignora, e a competencia se opera pelo alargamento do campo de acção professional. São os methodos industriaes e os processos mercantis, em surto sempre ascendente, que asseguram, no magno scenario da competição mundial, a preponderancia da offerta nos mercados. Dizei-nos os elementos de expansão com que contaes, quaes os factores de negocios multiplos e complexos que reunis, e saberemos, desde logo, os penhores de victoria que vos auspiciarão.

Uma boa organização de ensino commercial tem os povos melhormente organizados no estímulo, na influencia educativa e nas lições experimentaes elaboradas e transmittidas pelos museus mercantis.

E' sabido o escote com que nesta hora contribuem os museus commerciaes na coordenação dos esforços de cada paiz, visando a exploração das suas riquezas e o aproveitamento das suas energias.

Os institutos dessa natureza perderam o velho cunho que os paralysava como chamados ao desempenho de funcções puramente estaticas, e estão sendo dynamicamente plasmados, segundo novos desenhos e novos pontos de vista social.

Triplíce se nos affigura a tarefa de um museu commercial, ao mesmo tempo technica, economica e instructiva porquanto toda a sua finalidade actual se resume no seguinte: pôr ao alcance de todos, do melhor modo, isto é, do modo mais facil, mais commodo, mais rapido e mais barato os productos que cada um solicita para viver a sua propria vida em communhão cada vez mais estricta com todo o universo.

Pode-se dizer, pois, que onde os museus se organisam, obedecendo ao espirito civico da raça e segundo os preceitos que os transformam em centros de actividade commercial e manufactureira e de intensificação das forças nacionais, incalculavel é o influxo que difundem, infinitas as possibilidades que suscitam e despertam.

No que toca á excellencia da sua missão, não ha encarecimento demasiado em affirmar-se ser verdadeiramente incomparavel a actuação que se lhes reconhece no propulsionamento geral dos negocios, como órgãos de investigação pratica e



concreta. Graças aos variados e engenhosos recursos que possuem, põem em relação uns e outros, industriaes e trabalhadores, commerciantes e consumidores, empresas, companhias e instituições de credito a todos suggerindo roteiros mais certos, processos de iniciativa e esforço passíveis de exito mais seguro. Syndicam, colligam e adunam elementos que offerecem á cooperação de quantos intervêm na formação, distribuição e circulação dos productos: agricultores e industriaes, capitalistas e operarios, fabricantes e consumidores.

Intermediarios, assim, naturaes e directos, entre o commercio e o consumo, os institutos desse genero, não só offerecem a exame e dão a contemplar as diversas materias primas, senão tambem expõem os productos que destas se derivam, já trabalhados ou manufacturados, fazendo-se acompanhar das successivas transformações industriaes por que passam, até á fórma definitiva.

Nunca o principio biologico, de que a função crêa o orgão encontrou demonstração mais evidente do que em se tratando dos museus commerciaes ou technologicos. Pela relevancia e essencia do papel que ao commercio expressamente compete na sociedade moderna, nenhum embarço ha em medir-se qual realmente seja o valor representativo dos museus nas democracias.

O objecto capital do commercio é o de approvimar, affirmam todos os economistas, não de uma parte só de consumidores, mas de todos os homems em geral, e em todo o mundo, nas melhores condições possíveis, e menor dispendio de tempo util, os artigos universalmente produzidos. Mas, para que essa realização ideal acontecesse, força seria que os consumidores nudessem estar ao facto de que particularmente se passa em relação aos productores. E nisto é em que se estriba a função característica dos museus, fundamentalmente propostos a representação da actividade productora, por isto que de uma parte exhibem, aos olhos do consumidor, todos os committimentos e resultados dessa actividade e, de outra, ministram copiosos informes referentes aos productos expostos, no intuito de lhes proporcionar prompta aquisição.

Em um museu commercial, todos os productos que aos seus mostruarios concorrem são, para logo, analysados, ordenados e classificados, antes de evidenciados, fórma consummada de coadjuvar as operações mercantis, systematisando-as. Uma tal instituição, pois, pouco differe de um immenso mostruario mercantil, analogo ao mostruario de um armazem commercial, consistindo a diversidade entre um e outro, simplesmente, nisto: o museu systematisa, relaciona e torna, a um só tempo, praticas e scientificas, as operações que os commerciantes realizam, independente do menor desses trabalhos, e sem darem conta das operações equivalentes que se estão effectuando em outras regiões do globo.

No museu commercial, por conseguinte, a primeira cousa a resolver cifra-se no modo pratico de ser elle em verdade o intermediario directo entre consumidores e commerciantes. Surgia a difficuldade dos consumidores se acharem dorramados, aqui e alli, pelo planeta, e á séde do museu não poder chegar senão um numero reduzido delles. Mas, os museus encontraram o meio de solucionar o problema, mobilizando-se, ou seja viajando em porções mais ou menos consideraveis e fragmentarias de si mesmos, transformando-se, enfim, em

outros tantos pequenos museus ambulantes. E quando, não obstante, nesse mover-se de um para outro lado, veem-se de qualquer modo obstados, enviam, então, aos consumidores distantes, representações quanto possível nitidas e suggestivas dos seus especimens, exemplares ou amostras. E' esta a parte de collaboração que exercem as gravuras, as photographias, os catalogos illustrados, as indicações e noticias descriptivas, versando tudo sobre cada uma das secções existentes, por maneira que o consumidor tenha á vista, mais ou menos, a impressão real, reflexo do conjunto.

Claro é, conseguintemente, que os mostruarios dos museus commerciaes sómente devam conter productos susceptíveis de aquisição immediata.

Esta distincção essencial, entre o museu mercantil e os demais institutos congeneres, obriga-os a uma constante e perpetua renovação de exemplares, e ao registro de quantas modificações venha acaso soffrer qualquer dos productos exhibidos por minimo que seja o phenomeno que com elle se relacione.

Resulta das considerações acima, que não basta aos museus classificar os productos e collocal-os de permeio entre commerciantes e consumidores. Outro encargo igualmente primacial lhe cabe ainda: fornecer tanto aos consumidores quanto aos productores, informes e noticias, que sirvam para oriental-os a respeito das operações que tenham em mente realizar.

Taes noticias interessarão, pois, a uns e outros. Aos consumidores, no que disser respeito ás propriedades e defeitos dos artigos, ás analyses a que tenham sido submettidos, ao custo approximado no logar da producção, ao peso, condições de envasamento ou embalagem, aos meios de transporte e ao preço médio no logar do consumo, ás firmas investidas da offerta e considerações do pagamento. No que concernir aos productores, versarão sobre as necessidades, possibilidades, gostos e exigencias a satisfazer, qualidades e defeitos das materias primas, ponto em que se acham, processos por que se extráem, meios de manufactural-as ou transportal-as e, em termos geraes, ás despesas que tudo isto sõe occasionar.

Os museus comprehendem ainda, entre as suas funcções, a de traduzirem na lingua do consumidor as offertas do productor e vice-versa os pedidos daquelle feitos a este.

Não menos necessarias e delicada é a assistencia que importará desenvolver para que os productores não possam ser victimas do pouco escrupulo dos consumidores e reciprocamente. E na hypothese de se desavirem, servirão ainda os museus de mediadores plasticos entre todos.

Do ponto de vista puramente commercial, o labor dos museus é talvez, sobremaneira mais precipuo. E' por meio delles que os manufactureiros annunciam, nos paizes estrangeiros, os respectivos productos. Delles recebem as listas de compradores provaveis em todo o mundo, as informações concernentes ás agencias de commercio e casas commissarias do paiz e do exterior, as noticias opportunas sobre transacções mercantis que se estão realizando em outras praças estrangeiras, dados elucidativos como se hão de vender fóra do paiz determinados objectos, instrucções relativas á embalagem, ao transporte, direitos alfandegarios, systemas de pesos, moedas

e medidas nos paizes estrangeiros, regulamentos consulares, legislação commercial e cambial estrangeira, e sobre patentes e privilegios de invenção e introdução de novas industrias, legislação bancaria, meios adequados á importação e exportação, estatisticas relativas ao commercio em geral, e bem assim á industria e ao trabalho.

A' conta dos museus commerciaes corre ainda da mesma fórma o boletim semanal de exportação e a cotação dos generos, nas principaes praças.

O rapido e singelo esboço que deixamos levantado é de molde a dar uma idéa do que valem presentemente os museus commerciaes na Allemanha, na França, na Belgica, e nomeadamente, nos Estados Unidos da America do Norte, e do curso que prestam ao aparelhamento das condições economicas de cada uma das referidas nações, e ao mesmo passo suggerir aos que se devotam ao progresso social do Brasil o anhelos de instituir na Republica organizações semelhantes.

Explica-se, dest'arte, a modesta collaboração que este projecto exprime, como um contingente a mais ás nossas tentativas parlamentares.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo subvencionará com cincoenta contos de réis annuaes a cada um dos museus commerciaes que, nos Estados, forem creados, de conformidade com a presente lei.

Art. 2.º Os museus commerciaes serão autonomos e de caracter exclusivamente mercantil e technologico, dirigidos por conselhos temporarios, eleitos pelas camaras de commercio onde estas existirem e na falta, pelas associações commerciaes. Dos conselhos farão parte representantes do poder publico, agricultores, industriaes, commerciaes e economistas, tantos nacionaes como estrangeiros.

Art. 3.º Aos museus commerciaes caberá essencialmente fomentar os conhecimentos de toda sorte relativo ao commercio, á protecção e ás riquezas nativas do sólo, bem assim co-ordenar os elementos que lhes disserem respeito, em reciprocidade de serviços com outras instituições congeneres, quer do paiz, quer fóra d'elle.

Art. 4.º Os museus commerciaes desempenharão as funcções que lhes são inherentes:

I — Servindo de intermediarios entre os productores de materias primas e os fabricantes de productos manufacturados.

II — Pela exhibição ordenada e systematica de todas as materias primas do Estado ou região em que estiver situado.

III — Pela representação de todos os productos que das mencionadas materias primas se derivarem.

IV. — Pela exposição não só de amostras das terras em que forem obtidos os diversos productos vegetaes e analyse de cada uma dellas, mas tambem de exemplares dos adubos usados para augmentar a producção de cada um dos vegetaes exhibidos.

V — Orientando as boas iniciativas e o espirito de comprehendimento de dados positivos de natureza scientifica, pratica ou economica do Estado, da União e de outros paizes.

VI — Informando sobre a organização administrativa dos varios serviços publicos nacionaes ou estrangeiros, e situação mundial do trabalho, nas fabricas e officinas.

VII — Intensificando a acção educativa que das suas proprias funcções decorrem:

a) por meio de conferencias illustradas, com vistas cinematographicas ou outras projecções que as objectivem;

b) pela distribuição ou offerta gratuita de photographias, vistas de projecções e dados estatísticos rigorosamente elaborados;

c) pela formação de pequenas collectaneas de amostras e exemplares de productos vegetaes, mineraes e extractivos, acompanhados de cartas geographicas das respectivas localidades, photographias, schemas, diagrammas, noticias descriptivas, as quaes serão remettidas ás escolas publicas regionaes;

d) pela organização de trabalhos attinentes a qualquer exploração industrial ou commercial que servir possam de roteiro ao espirito de iniciativa e emprehendimento dos interessados.

Art. 4.º Nos museus subvencionados por esta lei, os-productos serão expostos com observação do seguinte:

§ 1.º A cada materia prima corresponderá os respectivos derivados, de madeira que se deem a conhecer:

a) as ditas materias primas *in natura*;

b) os processos pelos quaes são as materias primas obtidas, trabalhadas ou manufacturadas e as diversas transformações por que passam;

c) os machinismos e implementos usados na extracção ou producção da materia prima, ou de alguma de suas partes constituintes;

d) os artigos trabalhados ou manufacturados e o processo pelo qual são conduzidos aos respectivos mercados.

§ 2.º Os artigos expostos serão ordenados conforme a divisão geographica a que pertencerem, de modo a offerecerem em synthese:

a) phases especiaes da vida dos habitantes da alludida divisão;

b) condições economicas destas.

§ 3.º A systematização acompanhará o desenvolvimento evolutivo dos productos industriaes, desde as formas mais rudimentares ás mais aperfeçoadas.

Art. 5.º Farão parte integrante de cada museu:

I — Um Departamento Central para a organização das estatísticas referentes á agricultura, á mineração, ás industrias manufactureiras e noticias individuadas sobre empresas organizadas para explora-las, cotações de bolsa, preços de generos no paiz e no exterior, condições de credito das casas commissarias, fretes, tarifas, dados relativos ao commercio, em geral, á importação e exportação, á industria e ao trabalho.

II — Um Laboratorio Especial de Analyses para as materias primas e productos manufacturados:

c) um Gabinete Photographico para a elaboração de documentos dessa natureza, troca e reproducção de negativas.

III — Uma bibliotheca escolhida e actualidade para consultas sobre geographia, assumptos economicos, financeiros e

commerciaes, legislação mercantil, industrial e civil, largamente enriquecida por formularios, revistas, colleções, catalogos, guias praticos, etc.

IV — Uma officina graphica para publicações adequadas.

Art. 6.º Os museus terão o character de exposição permanente, em constante renovação dos respectivos exemplares e amostras.

Art. 7.º O museu commercial federal que se fundar ou se organizar no Rio de Janeiro, consoante o assento desta lei, gosará da subvenção annua de 100:000\$000.

Art. 8.º O museu commercial federal será dirigido por um conselho composto: do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dos presidentes da Associação Commercial e Camara de Commercio do Rio de Janeiro e mais oito pessoas eleitas pela Camara de Commercio do Rio de Janeiro, entre commerciantes, industriaes, economistas e quantos se dedicarem ao progresso da educação nacional, seja qual for a nacionalidade a que pertençam.

Art. 9.º Entre outras attribuições, ao conselho incumbirá:

a) escolher e dispensar o director que exercera, ao mesmo tempo, a superintendencia geral dos museus commerciaes brasileiros;

b) promover a fundação de museus commerciaes nas regiões do paiz cuja necessidade reconhecer, e incentivar o desenvolvimento delles;

c) fazer com que os museus commerciaes ministrem aos commerciantes nacionaes e estrangeiros as noticias que solicitarem relativas aos negocios que pretenderem realizar;

d) acoroçoar o incremento de praticas que conduzam á prosperidade e bem geral do commercio.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios créditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1922. — *Graccho Cardoso*. — A imprimir.

N. 201 — 1922

Tendo a Comissão de Constituição examinado o projecto n. 49, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Graccho Cardoso e creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada, segundo fôr contractada, pelo director do Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura e, como o referido projecto não offenda nenhum dos dispositivos constitucionaes, é a Comissão de Constituição de parecer que seja o mesmo tomado na devida consideração.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 49, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A produção agricola é tanto função das condições atmosphéricas como o é, reconhecidamente, do solo. O lavra-

dor bem o sabe sem que lhe narre a celebre experiencia classica de George Ville. O lavrador não ignora a influencia do clima sobre as culturas e sobre a sua evolução organica — da sementeira á colheita. O lavrador bem conhece a acção variavel, ora benefica, ora desastrosa, dos phenomenos meteorologicos sobre as suas plantações. O lavrador desconfia da interferencia dos agentes meteoricos na oportunidade dos tratamentos aconselhados pela therapeutica mycologica.

O lavrador está mais ou menos ao par dessas cousas, e, o mais avisado, embora aparelhado, inculto, fia-se na memoria, na experiencia, logrando mesmo servir-se de tal empirismo para melhorar os processos culturaes e defender das intemperies as suas riquezas. Sem o saber, portanto, como que instructivamente, ou guiado pelo senso commum, o agricultor emprega na sua industria os primeiros rudimentos de uma grande sciencia applicada — a meteorologia agricola.

Instrua-se praticamente o lavrador; ensine-se-lhe a manipulação de simplés aparelhos meteorologicos indispensaveis; mostrem-se-lhe os meios de adaptar á sua região as previsões geraes do tempo; indiquem-se-lhe os processos methodicos de coordenação das observações phenologicas ao alcance de todos, revelando-lhe, dest'arte, as relações intimas entre os phenomenos atmosphericos e a physiologia e pathologia vegetal; prove-se-lhe que não póde haver medicina vegetal segura sem o conhecimento da «oportunidade meteorologica» de sua applicação; demonstre-se-lhe a necessidade imprescindivel de se utilizar, conjuntamente, de seus proprios conhecimentos locais, de seus aparelhos meteorologicos e das previsões officiaes, afim de salvar dezenas e centenas de contos de plantações, sujeitas á destruição por imprevidencia; transmitta-se ao homem do campo, de modo sempre pratico e suggestivo, as vantagens desta aprendizagem, e teremos, no Brasil, a verdadeira meteorologia agricola, servindo e fortalecendo a economia rural.

Sem ella, tartadamente disseminada pelos lavradores, quantas experiencias mallogradas com culturas climatericamente deslocadas? Quantas perdas motivadas pela ignorancia da phenologia animal e vegetal, hoje tão corriqueiras nos paizes mais velhos e adeantados? Quantos prejuizos fataes devido a imprevisas variações do tempo? Quantas falsas apreciações e quantos calculos errados sobre o rendimento de cultivos especciaes, graças á ignorancia dos preceitos scientificos que, hoje, formam o traço de união entre as sciencias da terra e do tempo? O agricultor que explora a sua terra racionalmente, senhor da technica imposta pelas sciencias esclarecedoras e, cada vez mais, indispensavel, em razão da concorrência sempre crescente, muitas vezes prospera onde o lavrador meoño illuminado fracassa e desanima.

A meteorologia agricola, de modo geral, tem por objectivos, ponderantes:

1) Estudar a influencia dos phenomenos meteorologicos, sobre a vegetação, e a acção inversa da vegetação sobre os climas.

2) Realizar, com a maior segurança possivel, a previsão do tempo — a curto e a longo prazo, afim de assegurar a protecção racional das culturas contra as intemperies.

Ambos são muito descurados em o nosso paiz, em virtude da absoluta falta de instrução especial, porém o problema meteorologico propriamente dito, o problema do tempo, é o mais ignorado.

Entretanto, é aquelle cujo desconhecimento maiores prejuizos acarreta á lavoura. Fazendeiros ha, sem duvida, que, por timo especial, aliás raro, ficam senhores dos signaes *locues* de mudança do tempo de sua região, e conseguem, ás vezes, precaver-se, em tempo, das surpresas meteoricas. Mas em geral, reina a mais absoluta ignorancia dessa importante questão entre os nossos agricultores, cujas riquezas por ahí jazem á mercê dos caprichos atmosphericos.

Aos primeiros faltam-lhes ainda os modernos ensinamentos, a familiarização com osapparelhos meteorologicos communs, e, o saber aproveitar as previsões geraes, formuladas nas repartições centraes. Aos segundos, faltam-lhes tudo. Alguns prophetas locaes, por ignorancia, riem-se das previsões racionaes, baseadas em cartas synopticas, quando sem estas o prognostico do tempo com 24 ou 36 horas de antecedencia é, invariavelmente, irealizavel. Mal sabem estes que, em todos os paizes civilizados, o agricultor intelligente allia os seus conhecimentos regionaes ás indicações de seus apparelhos e ás das previsões officiaes, salvando da destruição completa colheitas inteiras, isto é, a propria fortuna. O organimento do *Weather Bureau* dos Estados Unidos, relativo ao anno passado, montou a perto de nove mil contos! São nove mil contos, porém, que impedem a perda de valores dezenas de vezes maiores. O Brasil já tem um serviço meteorologico organizado, e, embora muito modesto e ainda incipiente, poderia prestar inestimaveis serviços á lavoura, si os agricultores estivessem habilitados a comprehender e aproveitar os seus trabalhos. É bem de notar que, entre nós, a porcentagem média de acertos das previsões officiaes dos ultimos seis mezes attinge a 90 %, successo nada inferior ao obtido nos melhores serviços meteorologicos do mundo.

Urge, portanto, instruir a população agraria e demonstrar-lhe as vantagens e os beneficios de tal instrução. Qual será o meio mais pratico e mais viavel de diffundir essa instrução? O unico que se nos afigura actualmente, embora de modo indirecto, é o de incluir a meteorologia agricola no circulo de todas as escolas de agriculturá da nação. Os agromomos formados em taes escolas irão espalhar pelo paiz os ensinamentos daquella sciencia. Por intermedio delles, si assim entender o Governo, os aprendizados e patronatos agricolas, os nucleos, os campos de demonstração e experiencias, cuidarão da phenologia e farão estudos uteis, praticos e accórdes com a sua indole e proprios objectivos. Nestes aprendizados e em todo o recanto do paiz, onde a acção do Governo se faz sentir. Cuidar-se-á, em cooperação com a Directoria de Meteorologia, da instrução e preparação dos que vivem do amanho da terra. Com esta collaboração estreita entre a agrologia e a climatologia poder-se-á distinguir, delimitar e especializar, rigorosamente, as terras de vocação agricola, florestal e pastoril. Crear-se-á, desta maneira, a monographia de cada uma dellas, e, mais tarde, a carta agricola geral do paiz. É engano suppôr-se que a meteorologia agricola deve fazer parte do programma de physica experimental. A me-

teorologia é hoje uma sciencia autonoma. Tem os seus tratados exclusivos e os seus cultores especiaes. Já se foi o tempo em que a meteorologia enquadra-se em um singelo capitulo da physica. Para mais de 50 annos que se emancipou e se tornou materia eminentemente especializavel. O ensino da previsão do tempo, por exemplo, distincto em cada zona do globo, e *cujas regras só logram ser firmadas pelos trabalhos de vastas organizações scientificas, como a nossa actual direcção de meteorologia*, não pode, de modo nenhum, ser ministrado por meros lentes de physica — por mais aptos e eruditos que sejam. Para que estes de tal ensino pudessem cuidar, mistér seria que fizessem a sua propria educação na Directoria de Meteorologia, ou nos centros meteorologicos regionaes. Sem esta instrucção especial, limitam-se elles a ensinar por livros estrangeiros regras inadaptaes ao nosso paiz, sem ter da nossa circulação secundaria da atmospherá o menor vislumbre de noção.

Isto posto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creada na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a cadeira de meteorologia agricola, que será professada, segundo tór contractado, pelo director do serviço de meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º O Governo custeará a alludida cadeira pela verba "contractados" do orçamento do referido ministerio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1922. — *Graccho Cardoso*. — A' imprimir.

#### N. 202 — 1922

O projecto n. 50 de 1922, apresentado pelos Srs. Senadores Olegario Pinto e Hermenegildo de Moraes, mandando construir uma estrada de rodagem adaptada á automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, Estado de Goyaz, passe peos arraiaes do Carmo e Chapadas, cidade de Natividade, villas da Conceição do Norte e de Santa Maria de Taguatinga, termine na cidade de Barreiras, na Bahia, não offende nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Comissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 50 DE 1922 Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará construir uma estrada de rodagem adaptada a automoveis que partindo da



cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos arraiaes da Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e de Santa Maria de Taguatinga, terminando na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1922. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes* — A imprimir.

#### N. 203 — 1922

O projecto n. 51, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Mendonça Martins, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde no Districto Federal, fundado em 8 de julho de 1922, não é contrario a nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Mendonça*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

PROJECTO DO SENADO N. 51, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde no Districto Federal, fundado em 8 de junho de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### *Justificação . . .*

O Circulo de Imprensa é uma associação que se destina a defender e elevar a classe, procurando aggreml-a; tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes conforto moral e material quando atacados em seus direitos; procurar crear leis e meios asseguradores de direitos para os profissionaes em imprensa; auxiliar os socios enfermos e os que estiverem em difficuldades de vida por causa involuntaria; prestar auxilio para funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de socorro mutuo.

A transcripção dos respectivos estatutos melhor justificará o presente projecto.

### CAPITULO I

#### DO CIRCULO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica creado, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Circulo de Imprensa, do qual só poderão fazer parte jornalistas profissionaes e escriptores de bom conceito.

Art. 2.º São fins do Circulo:

- a) defender e elevar a classe, procurando aggreml-a;
- b) tomar a defesa dos seus associados, dando-lhes conforto moral e material, quando atacados em seus direitos ou punidos injustamente;
- c) promover perante os poderes competentes a adopção de leis e meios asseguradores de direitos para os profissionaes da imprensa;
- d) auxiliar os socios enfermos, e os que estiverem em dificuldade de vida por causa involuntaria;
- e) prestar auxilio para os funeraes de seus socios e amparar suas familias por meio de soccorro mutuo;
- f) fazer emprestimo e dar carta de fiança com as precisas garantias para o Circulo.

## CAPITULO II

### DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3.º Haverá as seguintes classes de socios:

- a) iniciadores, os que resolveram a fundação do Circulo;
- b) fundadores, os que adheriram á idéa da criação da sociedade até approvação destes estatutos;
- c) benemeritos, os que prestarem serviços relevantes á sociedade ou auxiliarem-na com donativos superiores a 5:000\$000;
- d) honorarios, os grandes vultos do jornalismo que se interessarem pelo gremio;
- e) contribuintes, os iniciadores, os fundadores e os que forem admitidos posteriormente;
- f) correspondentes, os contribuintes que se retirarem do Districto Federal e passarem a representar o Circulo no local onde fixarem residencia;
- g) remidos, os contribuintes que de uma só vez pagarem 1:000\$, ou prestarem auxilio correspondente a essa quantia;
- h) licenciados, os contribuintes que requererem dispensa do pagamento de mensalidades, durante tempo determinado, após decisão do Conselho Administrativo.

Art. 4.º Os titulos de benemerito e de honorario só poderão ser conferidos em Assembléa Geral, depois de pronunciamiento favoravel do Conselho Administrativo.

Art. 5.º Para ser socio contribuinte é necessario ser proposto por socio quite, estranho ao Conselho Administrativo, e ser acceito por este depois de parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Parapho unico. A proposta que receber parecer contrario da Commissão de Syndicancia ficará archivada na secretaria, não podendo ser acceita nova proposta, sem que a ella sejam reunidas provas destruidoras do allegado no primitivo parecer, o mesmo succedendo com a que for recusada pelo Conselho.

Art. 6.º Só poderão ser propostos para o Circulo, além dos escriptores, os profissionaes jornalistas, que trabalharem em jornaes e revistas conceituados, devendo o proposto ter, pelo menos, um anno de effectivo exercicio.

## CAPITULO III

## DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 7.º Os fundos sociaes do Circulo ficarão sob a guarda do thesoureiro, que não poderá pagar conta alguma sem o visto do presidente

Paragrapho unico. As despezas só serão feitas depois de autorizadas pelo Conselho Administrativo, salvo as de caracter urgente, que serão determinadas pela Directoria, *ad-referendum* do Conselho.

Art. 8.º O thesoureiro não poderá ter em cofre quantia superior a um conto de réis, devendo o excedente ser depositado em conta corrente em estabelecimento de credito idoneo, em nome do Circulo.

Paragrapho unico. As retiradas de dinheiro serão feitas por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro e visados pelo presidente.

Art. 9.º Ao patrimonio social, constituido pelas mensalidades e joias cobradas aos socios, serão incorporados quaesquer doações em dinheiro, titulos da divida publica ou de qualquer especie, e moveis e immoveis offerecidos ao Circulo por socios ou pessoas estranhas ao quadro social.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do Circulo o seu patrimonio reverterá em beneficio da Associação Graphica do Rio de Janeiro.

## CAPITULO IV

## DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10. Todos os socios quites terão iguaes direitos.

Art. 11. Não poderão votar nem ser votados os socios benemeritos, honorarios e licenciados, podendo, porém, tomar parte nas discussões.

Art. 12. Todo o socio tem o direito de pedir o auxilio do Circulo quando delle necessitar.

Art. 13. São deveres dos socios:

a) concorrer para os cofres sociaes com a joia de 20% e a mensalidade de 3\$, adeantadamente;

b) comparecer ás Assembléas Geraes, quando forem convocadas;

c) aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados;

d) cumprir lealmente estes Estatutos e as demais deliberações das Assembléas.

## CAPITULO V

## DAS PENAS

Art. 14. Serão eliminados os socios contribuintes que deixarem de pagar seis mensalidades vencidas.

Paragrapho unico. Uma vez eliminados só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão e sujeitos a todas as exigencias estabelecidas para o socio novo.

Art. 15. Serão expulsos:

- a) os responsáveis pelo extravio de valores sociaes;
- b) os que concorrerem para o descredito do circulo ou dificultarem os seus intuitos;
- c) os que se afastarem das normas da sã moral.

Art. 16. Serão suspensos os socios que infringirem estes estatutos ou os regulamentos sociaes.

Art. 17. Todas estas penas poderão ser propostas por qualquer socio; mas serão impostas pelo Conselho Administrativo depois de ouvida a Commissão de Syndicancia, que emitirá parecer escripto.

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo, quando incorrerem nas penas do art. 16, perderão o mandato.

§ 2. Nos casos de expulsão haverá recurso voluntario para a assembléa geral.

## CAPITULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São orgãos da administração do Circulo de imprensa:

- a) a assembléa geral;
- b) o Conselho Administrativo, composto de trinta membros, eleitos por tres annos e com a renovação pelo terço todos os annos.

Art. 19. Dos trinta membros do Conselho Administrativo serão tirados cinco para constituir a directoria, cinco para compôr a commissão de syndicancia e cinco para formar a commissão de beneficencia.

#### *Do Conselho Administrativo*

Art. 20. O Conselho Administrativo se reunirá, presente a sua maioria, ordinariamente, no primeiro dia util de cada mez, e, extraordinariamente, quantas vezes fôr convocado pelo presidente ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) preencher as vagas que se verificarem no conselho;
- b) admitir os novos socios;
- c) autorizar as despezas sociaes;
- d) eleger, no fim de cada anno, tres socios estranhos ao conselho para examinar toda a escripturação social;
- e) eleger entre si os directores e os membros das commissões, todos os annos, após a renovação do terço e sempre que se verificar alguma vaga;
- f) mandar imprimir os relatorios da directoria e das commissões, appensos ao parecer da commissão fiscal, depois de approvados pelo Conselho e com o voto da Assembléa.

Parágrapho unico. Quando esse parecer fôr rejeitado pela Assembléa, esta elegerá immediatamente nova commissão, ficando adiados os seus trabalhos até a volação do novo parecer.

Art. 22. O membro do conselho que faltar a duas reuniões mensaes sem causa justificada perderá o mandato.

#### *Da directoria*

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando fôr convocada pelo presidente ou a requerimento de dois de seus membros.

Art. 25. Compete ao presidente:

- a) representar o Circulo de Imprensa em todos os actos da sua vida civil;
- b) convocar e abrir as sessões das assembléas geraes;
- c) presidir as sessões do conselho e da directoria;
- d) organizar o relatorio dos trabalhos do periodo de seu exercicio;
- e) abrir e rubricar os livros sociaes;
- f) fiscalizar toda a escripturação;
- g) assignar, com os outros membros da directoria, as actas das reuniões;
- h) nomear, suspender e demittir os empregados do Circulo; e
- i) autorizar as despezas sociaes.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;
- b) auxiliar-o no desempenho das suas funções.

Art. 27. Compete ao secretario:

- a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios;
- b) redigir as actas das reuniões do conselho e da directoria;
- c) superintender os serviços da secretaria;
- d) exercer a policia interna no Circulo;
- e) propôr as medidas relativas aos funcionarios do Circulo.

Art. 28. Compete ao thesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociaes;
- b) organizar o serviço de cobrança das mensalidades e das joias;
- c) apresentar, no fim de cada semestre, a lista dos socios que devem ser eliminados;
- d) fazer, annualmente, a revisão do registro social;
- e) apresentar, mensalmente, um balancete da thesouraria.

Art. 29. Compete ao procurador:

- a) substituir o secretario nos seus impedimentos temporarios;

- b) ter sob sua guarda, com livro de carga e descarga, os moveis e objectos sociaes;
- c) organizar livros de registros para o archivo;
- d) representar, por procuração, o Circulo quando impedido o presidente.

## CAPITULO VII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembléa geral reuni-se-seha ordinaria e extraordinariamente, sob a presidencia de socio estranho ao conselho que fór acclamado na occasião, o qual convidará dois outros para secretarios.

Art. 31. Terá logar no dia 15 de agosto de cada anno a assembléa geral para conhecer dos relatorios da directoria e das commissões e votar o parecer da commissão fiscal e elegeo o terço do conselho.

Art. 32. Os trabalhos das assembléas terão inicio meia hora depois da marcada no edital da convocação e se realizarão com a presença da maioria dos socios quites, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda.

Art. 33. Na ausencia de qualquer membro do Conselho os trabalhos da assembléa serão abertos pelo socio que fór acclamado.

Art. 34. As assembléas extraordinarias serão tantas quantas forem convocadas pelo presidente ou a requerimento de vinte socios quites, devendo ser divulgado com antecedencia o objecto da convocação.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembléas, votar e ser votados, os socios que estiverem de posse do recibo do corrente mez, não sendo admittida a representação por procuração.

Art. 36. Nas assembléas geraes nenhum assumpto estranho á convocação poderá ser tratado, e, quando proposto por qualquer socio, a Mesa não o submeterá á apreciação da Assembléa.

Art. 37. As actas dos trabalhos das assembléas geraes serão approvadas pelas seguintes.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os socios não poderão dar mais de um voto a cada candidato, podendo assignar a respectiva cedula.

Art. 39. O Conselho Administrativo regulamentará as disposições destes estatutos relativamente á syndicancia, á beneficencia, a auxilio mutuo, ao regimento interno e a outros que a pratica exigir.

Art. 40. O presidente é o representante legal do Circulo de Imprensa em todas as sus relações na vida civil.

Art. 41. Os socios do Circulo de Imprensa não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, em seu nome, contrahirem seus representantes.

Art. 42. A directoria poderá acceitar os serviços profissionais que forem offerecidos ao Circulo ou contractar profissionais de reconhecida capacidade.

Art. 43. A Directoria fica autorizada a expedir, anualmente, carteiras de identidade e de jornalista, aos socios que estiverem em actividade profissional.

Paragrapho unico. A carteira de jornalista só será expedida mediante parecer favoravel da Commissão de Syndicancia.

Art. 44. O Conselho Administrativo resolverá os casos omissos e litigiosos.

Art. 45. Fica instituida uma Commissão de Arbitramento, composta de cinco membros do Conselho, nomeados pelo presidente, para derimir as pendencias que se suscitarem quer entre jornalistas, quer entre estes e as empresas em que trabalharem, a requerimento dos interessados.

Art. 46. O Circulo de Imprensa terá duração illimitada e só se dissolverá, quando o numero de seus socios fôr inferior a vinte e estes assim entenderem.

Art. 47. A reforma destes Estatutos poderá ser promovida mediante proposta de trinta socios quites, que deverão apontar, desde logo, no requerimento solicitando a convocação da Assembléa Geral, quaes os pontos e artigos a serem reformados.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Nas eleições para a organização do Conselho Administrativo, dez membros serão eleitos por tres annos; dez por dous annos e dez por um anno.

Art. 49. Todos os socios, inclusive os iniciadores, só serão considerados como taes, depois do parecer da Commissão de Syndicancia que, para tal fim, fôr eleita pela Assembléa que approvar estes Estatutos.

Paragrapho unico. Os iniciadores e os fundadores ficam dispensados do pagamento da joia estabelecida.

Art. 50. Estes Estatutos, que constituirão a lei basica do Circulo de Imprensa, serão publicados no órgão official do Governo, para os efeitos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1892.

Sala da Commissão de Redacção final, em 28 de julho de 1922. — *José Maria da Silva Rosa Junior*, presidente. — *Claudio Victor do Espirito Santo Junior*, relator. — *Victor Hugo Aranha*.

N. 204 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 20, deste anno, não poude, por motivos diversos, ter o necessario andamento, para produzir, em tempo, os seus efeitos, tornando-se por isso inopportuna.

Em seu art. 1º, dispensa os alumnos dos institutos officias de ensino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça, da frequencia das respectivas aulas no periodo que vai de 1 a 20 de setembro do corrente anno, e no art. 2º, supprime as férias usuaes do mez de junho. Ora,

não tendo sido supprimidas estas, para que pudessem ser concedidas aquellas, pois que parece claro ser o intuito da proposição fazer dependerem as de setembro justamente da supressão das anteriores, de junho, *ipso facto*, perdeu ella o seu objecto.

Assim, é a Commissão da Instrucção Publica de parecer que a mesma seja rejeitada.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1922. — *José Murinho*, Presidente. — *Euzébio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Nos institutos officiaes de ensino superior e secundarios, subordinados aos Ministerios da Justiça e da Agricultura, ficam os respectivos alumnos dispensados de aulas de 1 a 20 de setembro de 1922, durante as festas da commemoração do Centenario da Independencia.

Art. 2º. São supprimidas as férias de junho do mesmo anno, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 205 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1922, determina sejam considerados em *disponibilidade*, com direito ao *ordenado*, os juizes federaes que acceitarem cargos de Governador ou Presidente de Estado, ou de Presidentes ou Vice-Presidentes da Republica.

A legislação vigente dispõe fiquem «*avulsos*, sem perceber *vencimentos* nem contar *antiguidade*, «os juizes seccionaes que acceitarem cargos *extranhos* á judicatura». (Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 8º).

Como se vê, a resolução da outra Casa exclue dessa dupla penalidade a acceitação dos cargos que menciona, fazendo-o expressamente em relação aos vencimentos, e tacitamente quanto á antiguidade, como se deprehende do emprego da palavra «*disponibilidade*» e do texto do § 1º que seria superfluo, si a sua presença alli não tivesse o proposito de deixar bem claro a situação dos *avulsos* da lei actual, e a dos *disponiveis* da futura. Isso, porém, nada tem de inconveniente ou inconstitucional, porquanto o § 2º declara vago o logar e manda provel-o de accôrdo com a legislação em vigor.

Em vista dessas ponderações, a Commissão de Constituição é de parecer seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.



*Proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1922, a que se refere o parecer supra:*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os juizes federaes que acceitarem cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou, depois desta lei, continuarem a exercel-os, ficarão em disponibilidade com direito apenas ao ordenado.

§ 1.º Os que acceitarem quaesquer outros cargos estranhos á judicatura, ficarão avulsos, sem vencimento algum, conforme o disposto no art. 80 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2.º Dada a vaga, será ella preenchida na fórma do artigo 2.º, paragrapho unico da lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, ou do artigo 27 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º secretario. — *Costa Rego*, 2º secretario.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que acabo de receber do Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«A S. Ex., o Sr. Dr. Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado Federal — O Presidente da Republica e a senhora Epitacio Pessoa tem o prazer de convidar V. Ex. e Exma. Sra. para assistirem á recepção que offerecem em honra do Sr. Presidente da Republica Portugueza, no dia 23 do corrente, ás 22 e meia horas, no Palacio do Cattete. Não havendo tempo para expedição de convites individuaes á todos os Srs. Senadores, rogam a V. Ex. o obsequio de lhes transmittir o convite para essa recepção, estendendo-o a suas Exmas. familias».

Os Srs. Senadores, ficam, portanto, por este meio convidados, satisfazendo eu assim os desejos do Chefe do Estado, que terá grande prazer em receber todos os membros desta Casa e suas Exmas. familias.

(O Sr. A. Azeredo passa a presidença ao Sr. Cunha Pedrosa, 1º Secretario.).

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não sei como devo iniciar a justificação, em duas palavras, do projecto que vou apresentar.

Tratando-se de um projecto que diz bem de perto com as festas do Centenario da nossa Independencia, certamente, elle será bem acolhido, não só pelo Senado brasileiro, mas tambem pela Camara dos Deputados e receberá em ambas as Casas, applausos unanimes, porque encerra uma justiça feita

a diversos brasileiros que, vivendo desconhecidos, acabam de dar uma prova elevada do seu patriotismo, procurando concorrer ás nossas festas pela fórma a mais brilhante possível.

Sr. Presidente, as festas do Centenario teem sido incontestavelmente brilhantes e para ellas concorreram todas as nações do nosso continente e quasi todas as da Europa, além de algumas da Asia, fazendo-se representar por meio de embaixadas que nos captivaram, portadoras que são das demonstrações, das sympathias e do affecto dos povos que representam em relação ao nosso paiz.

O modo digno e elevado por que o Brasil tem recebido essas manifestações são de todos conhecidos. Parallelamente, ás festas de character official, a tres de character popular já assistimos. A primeira, foi a grande parada de 7 de setembro, recebida pelo povo com grande carinho, com enthusiasmo extraordinario, enthusiasmo que se exteriorizou nos applausos ás forças que passavam e aos embaixadores que faziam parte do sequito do Sr. Presidente da Republica.

A segunda, que não foi menos significativa, que a primeira, occorreu no dia da chegada do Sr. Presidente de Portugal. A terceira e ultima, e essa espontanea, foi a que deu motivo a despedida dos mexicanos do Rio de Janeiro. Justissimas foram as manifestações feitas aos representantes desse povo, que assim nos trouxeram a demonstração a mais completa, da sua sympathia. Além dessas festas populares, tivemos apenas a da enseada de Botafogo e a da noite de Sete de Setembro, em que foram queimadas peças de fogos. Todas as outras realizadas foram de character official, não tendo o povo dellas participado, como devia, interessado, directo que é.

E' verdade que peza sobre nós uma cousa extraordinaria: não somos um povo realmente alegre; somos, antes, relativamente, concentrados, de fórma que as nossas manifestações se restringem ao aconchego do lar, ao ambito de nossas habitações.

Senhores, festas como essas, que interessaram a todo o mundo, deviam ter character verdadeiramente popular, para que o publico procurasse divertir-se, commemorando desse modo o glorioso acontecimento de ha 100 annos.

Entretanto, Sr. Presidente, entre as manifestações a que temos assistido a proposito do Centenario da nossa emancipação politica, uma houve que nos deve tocar profundamente o coração. Vimos os portuguezes atravessando os ares para nos trazerem os seus votos de congratulações por intermedio de dous dos seus arrojados aviadores. Mas, muito mais significativo, porém, deve ter sido para nós o procedimento dos nossos pescadores do norte e do sul, que, arrostando todos os perigos, sem conhecerem scientificamente os mares, os recortes das nossas costas, sem bussula, sem conhecimentos profundos da arte de navegar, mettidos em frageis jangadas, jangadas que immortalizaram o Ceará por occasião da libertação dos escravos, esses brasileiros quizeram também concorrer ás festas do Centenario da nossa Independencia, dando assim uma prova demonstrativa do seu patriotismo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E de grande intrepidez.

O SR. A. AZEREDO — Atravessaram os mares em seus pequenos bateis, em suas jangadas para trazerem á capital da

Republica a demonstração solenne do seu patriotismo, arriscando a vida para engrandecer os dias da commemoração do nosso Centenario.

E', portanto, justo, Sr. Presidente, que não esqueçamos esses homens, que os seus serviços sejam reconhecidos; mais do que os seus serviços — o seu patriotismo; que procuremos elevar seus nomes na tribuna da Camara e na tribuna do Senado, para que a Nação inteira conheça e admire a sua bravura, honre a sua intrepidez, consignando o Senado, por esse facto, um voto solenne nos seus «Annaes», voto significativo do nosso reconhecimento.

Mas, que não fiquemos nesse simples voto; que façamos tambem com que esses homens, ao voltar aos seus lares, se sintam amparados com o pouco que pudermos dispender em seu favor; nesla hora em que os gastos são extraordinarios, imensos, de algumas dezenas de milhares de contos para attender ás despezas com os festejos do Centenario.

Justo é que o Senado Federal e a Camara dos Deputados se reunam em uma manifestação tambem de reconhecimento a esses homens, votando uma lei que lhes dê um pouco, uma cousa insignificante, para que elles possam levar ás suas familias a consolação dos seus esforços.

Não se trata de uma retribuição, porque patriotismo não se retribue com dinheiro.

O SR. LOPES GONÇALVES — Será um estímulo para as gerações futuras,

O SR. A. AZEREDO — E' para demonstrar que não nos esquecemos destes homens que merecem os nossos applausos e a nossa admiração...

O SR. LUIZ ADOLPHO — E' o concurso dos humildes.

O SR. A. AZEREDO — ... pelo seu arrojo, vindo ao Rio de Janeiro nessas frageis e pequenas embarcações, fazendo uma travessia tão difficil, tão incerta, tão perigosa.

Por serem dignos do reconhecimento do Congresso Nacional e interpretando eu os sentimentos dos Srs. Senadores, apresento o projecto por todos elles assignado, convencido de que o Senado o aceitará e lhe dará o seu voto unanime. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido e, por estar devidamente apoiado, pelas assignaturas, vae á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 52 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Aos tripulantes das embarcações já entradas no por todo Rio de Janeiro e daquellas que estejam viajando nesta data e aqui aportarem para o fim de representarem os pescadores da costa do Brasil na commemoração da Independencia Nacional, será pago o premio de duzentos contos de réis a

dividir por tripulante de cada embarcação, conforme a distancia e as difficuldades do percurso, a juizo de uma commissão nomeada pelo Governo.

Art. 2º. Para execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o respectivo credito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1922. — *Lopes Gonçalves.* — *Gonçalo Rollemberg.* — *Antonio Massa.* — *Olegario Pinto.* — *Laurc Muller.* — *A. Indio do Brasil.* — *João Thomé.* — *José Murtinho.* — *Antonino Freire.* — *A. Azeredo.* — *Alfredo Ellis.* — *Eloy de Souza.* — *João Lyra.* — *Mendonça Martins.* — *Vespucio de Abreu.* — *Venancio Neiva.* — *Cunha Pedrosa.* — *Alexandrino de Alencar.* — *Rosa e Silva.* — *Lauro Sodré.* — *Francisco Sá.* — *Bernardino Monteiro.* — *Benjamin Barroso.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Luiz Adolpho.* — *Moniz Sodré.* — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente -- Continúa a hora do expediente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que estando o projecto assignado por todos os Senadores presentes, é dispensavel a audiencia de qualquer Commissão. Por esse motivo, requeiro urgencia para que o mesmo entre immediatamente em debate, tomando o Senado desde já conhecimento do seu proprio acto.

O Sr. Presidente — Não ha numero para a votação do requerimento do nobre Senador. A lista da porta accusa apenas a presença de 21 Srs. Senadores.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em todo o caso a minha idéa fica de pé e eu renovarei o meu requerimento na primeira sessão.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### ESCOLA MACKENZIE, DE S. PAULO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia "Mackenzie College", de São Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias.

O Sr. Benjamin Barroso (\*) — Sr. Presidente, sabem V. Ex. e o Senado que ha bem poucos annos foi reformado o ensino official do paiz, sob moldes profundamente liberaes. Essa reforma, que se tornou celebre, recebeu o nome, por que ficou

(\*) Não foi revisto pelo orador.

conhecida, do illustre Ministro de então, o saudoso Senador gaucho Rivadavia Corrêa.

A' sombra do liberalismo dessa reforma crearam-se institutos de ensino secundario e superior, os quaes exploraram, por tal fórma escandalosa, a facilidade de emittir diplomas scientificos, que se levantaram, de todos os ambitos do paiz, interessados na questão do ensino, protestos geraes e reclamações de toda ordem. Esses institutos chegaram ao ponto, abusando do exercicio dessa faculdade, de emittir, de conferir diplomas scientificos, sob o unico requisito da paga, em dinheiro, da quantia préviamente estipulada.

Esses protestos e essas reclamações, avolumados pelos que vinham dos nossos velhos e respeitaveis institutos officiaes, constituiram um verdadeiro clamor publico, determinando a intervenção do Congresso para reformar de novo o ensino e recuperar para elle o bom nome e as tradições que conservava antes da reforma Rivadavia:

- Decretada a reforma com que o Congresso autorizára o Poder Executivo a retomar o caminho da moralidade de ensino publico — reforma essa agora conhecida pelo nome do Ministro de então, o Sr. Deputado Carlos Maximiliano — foi mantido o orgão da direcção do ensino, que já vinha da outra reforma em que fôra creado, mas sem a competencia legal, agora estabelecida — o Conselho Superior do Ensino.

O Conselho Superior do Ensino é, por assim dizer, uma mola recuperadora que foi buscar e repôr no lugar em que estava o ensino publico, com todas as suas caracteristicas de moralidade e de honestidade, delle afastadas ou transviadas pela reforma Rivadavia.

O Conselho Superior do Ensino, Sr. Presidente, é um organ de fiscalização, de direcção, que tem, na lei actual, uma situação perfeitamente definida, que tem poderes claros e positivos estabelecidos na lei para equiparar aos institutos officiaes os institutos congeneres particulares. Da equiparação resultou que esses institutos particulares podem emittir ou conferir titulos e diplomas officiaes, tão valiosos quanto os que são conferidos pelos institutos officiaes.

Todas as questões em controversia havidas ou que possa haver no seio desse aparelho de fiscalização e direcção do ensino — o Conselho Superior do Ensino — não só se fêrem entre os membros do Conselho, mas ainda entre os estabelecimentos do ensino, e o proprio Conselho tem recursos para o Ministro da Justiça, que é quem resolve essas questões em definitivo. Está bem claro que o Ministro da Justiça, por um requinte de escrupulo, pôde, em um momento dado, em uma questão suscitada, julgar que a lei não lhe dá autoridade bastante para solucionar aquella ou aquell'outra questão; e, neste caso, appellará para o Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, si o Conselho Superior do Ensino tem autoridade para equiparar ou officializar os institutos particulares; si essa equiparação dá direito a esses institutos de conferirem diplomas tão valiosos quanto os dos institutos officiaes; si as questões em controversia, a respeito do ensino do Conselho Superior tem appello para o Ministro, e si o Ministro é a unica autoridade que pôda recorrer ao Congresso Nacional a respeito do ensino publico, pergunto como é que se vem e por que se vem ao Senado ou ao Congresso,

em questões dessa ordem, que são questões de caracter puramente administrativo...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Muito bem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...para as quaes a lei dá autoridade ao Conselho Superior do Ensino para as solucionar em definitivo?

Ha pouco mais de dous annos appareceu nesta Casa um projecto mandando equiparar a universidade de Manaos. Esse projecto passou pelo Congresso, graças, talvez, á influencia sympathica do seu patrono, o nosso digno collega Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex. Mas não foi só a Universidade de Manáos; foram tambem a do Paraná e a de S. Paulo .

O SR. BENJAMIN BARROSO — E ia quasi constituir lei, quando o actual Presidente da Republica julgou que aquillo não era um acto de justiça, mas uma solução do Congresso, movido pela sympathia pessoal dos congressistas interessados no assumpto, e além do mais, julgando acertadamente que aquella materia devia ser resolvida administrativamente pela autoridade, conforme o estabelecido em lei, applicou-lhe opportuno *vêto*.

Mais tarde, dous ou tres mezes, nesta Casa appareceu um outro projecto officializando, equiparando ás suas congeneres officiaes, a Escola de Medicina e Veterinaria de São Paulo. Agora surge este outro equiparando o Mackenzie Col-lege, de S. Paulo, e a Escola Polytechnica, do Recife, aos estabelecimentos officiaes identicos.

Não sei, Sr. Presidente, como o Senado procederá neste caso, visto como esta proposição da Camara já tem parecer favoravel da honrada Commissão de Instrucção Publica. O que aqui vejo e mais me admira, — e chamo a attenção do Senado — é o facto de um estabelecimento do Estado de São Paulo, onde o Governo trata, com tanto desvelo, com tanto carinho e com tanto rigor as questões que se relacionam com a instrucção publica, vir bater á porta do Congresso, abusando da grande sympathia da bancada paulista e do seu grande peso nas duas Casas do Congresso...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado; não foi esta a razão em que se bateu o parecer.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... para pedir-lhe o que lhes foi negado pelo Conselho Superior do Ensino, com a lei na mão — a equiparação.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Isto é porque o Conselho Superior de Ensino deve agir de accôrdo com a lei.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E é a unica autoridade competente.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado; desde que o Conselho Superior do Ensino, em virtude de lei, não pôde conceder essa equiparação, o Congresso Nacional pôde fazel-o em uma lei especial.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Negada essa equiparação, pelo Conselho Superior de Ensino, veem esses institutos bater

á nossa porta — repito — abusando da grande sympathia que de todos nós merece a bancada paulita.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Veem tambem apoiado no direito que julgam ter.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, não é necessario que nos detenhamos ainda na analyse dessa proposição para provarmos que se trata de um assumpto que deve ser resolvido no Conselho Superior de Ensino e não no Congresso Nacional, para provarmos que qualquer medida do Congresso nesse sentido seria uma injustiça, seria um acto irritante...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Extemporaneo.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... extemporaneo, tumultuario e anarchico.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Si eu, Sr. Presidente, me sentisse possuidor de um minimo de consideração nesta Casa e de prestigio capaz para formular-lhe um pedido, eu o faria, aconselhando o Senado que não desse o seu voto, nem a esse parecer destacando a emenda dos nobres representantes de Pernambuco sobre a Escola Polytechnica, para constituir projecto em separado, nem á proposição da Camara, porque, estou convicto de que assim procedendo o Senado, não só faz obra de justiça, como de respeito á honestidade e honorabilidade do ensino publico no paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

(*Reassume a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente, o Senado faz obra de justiça e equidade approvando o parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que reconhece ao Collegio Mackenzie de S. Paulo a validade de seus diplomas, mediante as condições que estabeleço, contra o que se insurge o illustre Senador pelo Ceará.

Esse assumpto, Sr. Presidente, mereceu largo e sério estudo na Camara dos Deputados. Foi instruido com uma larga documentação, que acompanhou o parecer publicado no *Diario Official*, mostrando que o referido instituto de ensino fundado sob inspiração de leis americanas, tem proporcionado os maiores beneficios á instrucção superior do Estado de S. Paulo, a tal ponto que tem merecido sempre de todos os órgãos de sua alta representação as maiores demonstrações de apoio e animação.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Póde ser tudo isto, mas não se submetteu á lei para ser equiparado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apenas, porque a lei que regula a equiparação e validade de diplomas impõe algumas exigencias que não podem todas ser satisfeitas pelo Mackenzie, adstricto a condições especialissimas de sua organização, não sendo, por isso, possivel ao Conselho dispensar, embora

reconheça, como todos reconhecem, a importância e o valor do reputado estabelecimento de ensino. Demais, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados, estudando o assumpto detida e minuciosamente, encontrou elementos sufficientes para conceder a validade desses diplomas, segundo, entretanto, as condições estabelecidas no proprio projecto, circumstancia a que o nobre Senador não attendeu.

Aliás, Sr. Presidente, a minha missão como relator, não attingiu a esse ponto que ficou encerrado. Como sabe o Senado, estou exercendo estas funcções interinamente na ausencia do nosso collega, Sr. Paulo de Frontin, e no caso limitei-me a dizer apenas sobre a emenda apresentada pela bancada de Pernambuco, sobre a qual tambem se manifestou contrario o prezado collega representante do Ceará.

Estudando a emenda, entendi apoiá-la, de accordo com a opinião dos illustres representantes de Pernambuco no Senado, os Srs. Dr. Manoel Borba e conselheiro Rosa e Silva, aqui presente, cujo testemunho poderia invocar no sentido de informar ao Senado a situação em que se encontra a Escola Polytechnica de Pernambuco, fundada desde 1912, ainda sob dominio da lei Rivadavia Corrêa.

Em boa fé, não poderemos negar aos estudantes matriculados nesse estabelecimento (*apoiado*) a validade dos seus diplomas, dentro dos rigorosos principios da lei que regulava então a materia; seria offender ou lesar direito conquistado por esses estudantes. Em virtude do que a Comissão se limitou a mandar tornar validos esses diplomas até 31 de dezembro do anno vindouro, pelo fundamento expresso no parecer, ao que o honrado Senador cearense tambem não attendeu.

Faço aqui uma rectificação. Desejava destacar essa emenda para constituir projecto á parte, afin de soffrer mais largas observações; mas acabo de verificar que não é possível, em face de preceito regimental, pelo que peço ao Senado que approve a sub-emenda tal como está redigida.

Penso, Sr. Presidente, que, dadas essas explicações, em resumo por ser apanhado de surpresa nesse debate, o Senado não pôde ter escrúpulo nenhum em approvar a proposição, porque está na consciencia de todos que elle veio da Camara dos Srs. Deputados, depois de ser seriamente estudado ali.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, sei bem que não seria mais necessario o meu depoimento depois das palavras proferidas, nas explicações dadas com a maior lucidez e clareza, pelo illustre Relator da Comissão de Instrucção.

Reconheço o espirito imparcial de S. Ex., encarando uma questão debatida na outra Casa do Congresso com a maior elevação e ampla documentação.



Não se trata, portanto, de um facto occulto e que tenha de passar subrepticamente pelo Poder Legislativo, guiado ou amparado pela bancada de S. Paulo.

As palavras do nobre Senador pelo Ceará foram como que a afloração da estima e sympathia que S. Ex. tributa ao meu Estado.

Sabemos, Sr. Presidente, que o voto de S. Ex., contrario ao reconhecimento dos diplomas da Escola Mackenzie seria tambem contrario aos outros institutos que teem sido creados alguns até denominados *electricos*, embora S. Ex. até hoje não tenha lavrado nenhum protesto.

E' estranhavel, Sr. Presidente, que o projecto que veiu da Camara, apoiado pela unanimidade da bancada paulista, que representava não só os desejos e as aspirações da mocidade estudiosa do Estado de S. Paulo e de duas ou tres gerações formadas sob o tecto daquelle Instituto, encontrasse da parte de S. Ex. ...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não me referi ao merito do Instituto Mackenzie.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...uma opposição injustificada, o que prova que S. Ex. desconhece completamente o assumpto e o Instituto.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tenha paciencia. O meu nobre collega é quem mostra desconhecê-los. V. Ex. não pôde contrariar a argumentação que adduziu sobre o projecto.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex., repito, não conhece o Instituto Mackenzie.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não puz em duvida o merito desse Instituto. Disse apenas que elle não se sujeitou ás exigencias da lei e por isso não foi equiparado até agora e não deve sel-o.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não se sujeitou por condições especialissimas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não faço parte da Commissão de Instrucção Publica.

Fui educado em um instituto nos Estados Unidos da America do Norte e, tendo tomado parte na organização da instrucção publica do meu Estado, posso bem aquilatar do valor e da importancia daquelle Instituto no nosso organismo, lamentando apenas que em cada Estado da União não exista um igual.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Só lamento que o Estado do Ceará, do qual V. Ex. é representante nesta casa, não conte, na sua capital, com um instituto igual ao «Mackenzie College», de S. Paulo. S. Ex. fez obra, em relação a esse instituto, como a que, no dizer dos catholicos, o diabo fez com os olhos do santo: tanto quiz burilal-os, tanto quiz concertal-os que, afinal, cegou-o.

Mas, Sr. Presidente, o proprio instituto aqui existente, denominado «Instituto Rockfeller», funciona sem nenhuma lei que o autorize, nesse saneamento, nessa intervenção em

quasi todos os Estados da Republica; nessa obra regeneradora de todas as raças e no saneamento rural.

Pois bem, se lhe applicarmos a mesma regra devemos mandar fechar esse instituto, que tem irradiação em quasi todos os Estados da União. Entretanto, todos conhecem os beneficios que esse instituto tem produzido na organização phisica da população do Brasil, saneando-o, combatendo a ankilostomiase, o impaludismo, etc., ensinando o povo a se libertar dessas molestias.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tambem todos sabem que elle não está expedindo diplomas..

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, ninguem ignora a extensão dos beneficios prestados pelo Instituto Rockefeller a todas as populações do planeta. E Mackenzie, Sr. Presidente, foi um benemerito igual a Rockefeller, a Carnegie, a Cecil Rhodes.

São estes homens raros que apparecem com as mãos dadi-  
vosas, espalhando os seus milhões para melhorar a nossa raça e as demais do planeta sem escolher, sem seleccionar côres, religiões ou raças.

Existem na superficie do globo 42 nações que se estão aproveitando das quotas doadas pelo Sr. Rockefeller, em beneficio da humanidade.

Mackenzie, Sr. Presidente, foi o Rockefeller da instrucção publica. E, por felicidade do Estado de S. Paulo, uma das sementes lançadas por aquelle benemerito apostolo cahiu em sólo fecundo.

Tres gerações têm passado por aquelle instituto para beneficiar em primeiro logar o Estado de S. Paulo e depois, mesmo a humanidade.

Sr. Presidente, S. Paulo possui um instituto de engenharia que é um primor e que póde ser equiparado aos melhores do mundo, não só quanto aos recursos que o Estado lhe fornece como em relação ao seu magisterio que é escolhido e remunerado de fórma a não ficar escravizado ás necessidades phisicas.

O SR. BENJAMIN BARROSO — O que devemos fazer é modificar a lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois bem, Sr. Presidente, é esse Estado que tem mantido um instituto dessa ordem, que vem pedir equiparação para um outro que não é inferior a nenhum congênere do Brasil.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Perante a lei é, porque não satisfaz as condições da lei para a equiparação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Acho interessante, Sr. Presidente, que se queira incumbir á lei o papel de calcete. Em um paiz, como este, cheio de analfabetos, em vez de se procurar cercear a instrucção, deve-se disseminar-a, concedendo privilegios e garantias a institutos como o Mackenzie.

A lei prohibe, Sr. Presidente, que a União intervenha no ensino primario dos Estados. Entretanto, eu, obediente, como sou, á lei, não hesitaria em votar uma lei, no sentido de dar direito á União de intervir nos Estados, para acabar com esse cancro que corroe a nossa raça — o analfabetismo. (*Muito bem.*)

E agora aproveito a occasião para dizer que é uma vergonha para o Brasil, no seu segundo centenario, apresentar uma percentagem de analphabetos como a que temos, revolta-me a alma, Sr. Presidente, verificar que nas Philippinas, em poucos annos, os Mackenzies que lá se estabeleceram extirparam o analphabetismo, enquanto nós, depois de um seculo de liberdade, por causa da lei, estarmos tolhidos de ensinar o povo a ler, escrever e contar. Foi um erro da Constituição do Imperio chamar a si a instrucção secundaria e superior, deixando ás provincias sem recursos a instrucção primaria.

Lembraria, Sr. Presidente, a conveniencia de ser nomeada uma Commissão Mixta, da Camara e do Senado, para uma providencia dessa ordem, para se organizar um projecto que trate de dar combate ao maior inimigo que temos no paiz — ao analphabetismo. Proponho-me a defender esse projecto, demonstrando que Estados ha, como o do illustre Senador Benjamin Barroso, que tem mais de 70 % de analphabetos. E em lugar de vir S. Ex. combater o Instituto Mackenzie...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Protesto. Não combati o Instituto Mackenzie; combati o pedido que fez esse instituto de se equiparar por acção do Congresso e não do Conselho Superior do Ensino. Estou defendendo a lei.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Por uma situação especial que elle justifica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, conhecemos o respeito e o culto religioso que S. Ex. presta á lei.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tenho respeito á lei toda vez que possa respeitá-la. Quando a lei não é justa, não tenho esse respeito. O que eu não posso é consentir que o Congresso intervenha nas questões administrativas do ensino publico, que são da exclusiva competencia do Conselho Superior do Ensino.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Então V. Ex. nega competencia ao Congresso para fazer equiparações?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não nego competencia ao Congresso, mas tratando-se de questões administrativas do ensino publico julgo que o competente é o Conselho Superior do Ensino.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. é como o inglez, Sr. Presidente, que, vendo uma creatura prestes a afogar-se, não lhe estendeu a mão porque não tinha sido apresentada.

É uma formalidade. Mas a verdade é que, independente dessa formalidade, já tres gerações atravessaram os portaes do Instituto Mackenzie, prestando serviços, grandes trabalhos e esforços á sciencia no Brasil.

Sr. Presidente, eu não poria duvida quando houvesse de apresentar um projecto creando uma commemoração sempiterna de respeito ao instituidor daquella escola, porque o Mackenzie Colledge hem mereceu do nosso paiz, assim como a instituição Rockefeller. Presto homenagens ao grande instituidor daquella escola que tantos beneficios tem produzido no Estado de S. Paulo.

Não venho senão prestar esse depoimento ao Senado, de accordo com o voto e o parecer da Comissão de Instrução Publica, que acaba de ser reproduzido, com o maior brilho e com a maior lucidez, pelo nosso illustre collega, Senador por Alagoas.

Não tenho, Sr. Presidente, nenhum interesse nessa questão, senão o que sempre me traz á tribuna. E, se porventura alguma accusação se me venha a fazer depois do meu desaparecimento do scenario da Republica, eu estimaria que S. Ex. o nobre Senador pelo Ceará, que S. Ex. que é muito mais moço talvez do que eu, no meu necrologio tivesse a generosidade de dizer então, algumas palavras, de espargir algumas flores sobre a minha sepultura e que guardasse até esse momento...

O SR. IRINEU MACHADO — Não fallemos em cousas tristes. (*Risos*).

O Sr. ALFREDO ELLIS —...essas palavras de censura, indo dizer, sobre a minha sepultura, que me fez essa accusação no Senado, accusação que eu aceitarei como um elogio e não como uma censura.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, quando foi da segunda discussão desta proposição, estando eu habilitado com um folheto que me foi enviado pelo Mackenzie College, julguei ser de meu dever patriótico defendel-o nesta Casa.

Antes, porém, de entrar no assumpto que me traz á tribuna, devo agradecer ao nobre Senador pelo Ceará as referencias honrosas que se dignou dirigir-me a respeito do projecto que apresentei, ha algum tempo, equiparando ou officializando a Universidade de Manáos. Lembro-me que a esse projecto foram apresentadas duas emendas: uma pela bancada do Paraná e outra pela de São Paulo, mandando equiparar tambem as respectivas universidades. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica vétou a proposição que continha essas disposições de equiparação, não porque o regulamento do ensino superior da Republica fosse elemento fundamental para que a legislatura podesse resolver a respeito, mas por entender tratar-se de escolas universitarias, de caracter complexo.

Esse foi o fundamento principal do *vêto*. Aqui, porém, se trata de uma só escola, de um estabelecimento singular de engenharia, e devo dizer ao nobre representante do Ceará que, ainda no caso, é a nossa magna lei que regula o assumpto.

O regulamento do ensino superior, sendo um regulamento, não póde desaforar dos principios cardeaes estabelecidos pela nossa Constituição. Ora, a Constituição Federal, no seu art. 35, estabelece claramente o seguinte, como já tive occasião de sustentar perante o Senado...

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Então não ha necessidade desses regulamentos. Vamos suspendel-os.

O SR. LOPES GONÇALVES — (Lé): «Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

.....  
2º — Animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais.»

Ora, Sr. Presidente, se o Congresso Nacional tem a ampla faculdade de desenvolver, de fomentar o desenvolvimento das sciencias e lettras, não ha razão para que elle, tendo em vista a Constituição da Republica, fique subalternizado a uma disposição regimental.

O que o regulamento do ensino superior estabeleceu, foram providencias, foram prescripções relativas ao processo de officialização ou equiparação das escolas superiores.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Foi o processo administrativo do ensino. V. Ex. não comprehendu a lei — permita que lhe diga.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas isso não quer dizer que o Congresso Nacional, no uso de suas attribuições, sem se afastar uma linha da Constituição, seguindo-lhe antes os preceitos, quaes os de concorrer para o desenvolvimento das lettras e sciencias, não possa, em face de documentos que cheguem ao seu conhecimento, estabelecer por uma lei singular a equiparação de uma escola superior como o Collegio Mackenzie ou a Escola Polytechnica.

Foi este o ponto de vista em torno do qual discuti a questão, fazendo vêr agora a S. Ex. que o Sr. Presidente da Republica vetou o projecto do Congresso que equiparava as Universidades do Amazonas, do Paraná e S. Paulo, unicamente, porque se tratava de escolas universitarias, quer dizer, de differentes faculdades ou academias formando uma universidade de ensino.

Ora, aqui não é o caso.

Qual a razão, pois, porque o Congresso Nacional pôde ficar tolhido da factura de leis equiparando com justiça um collegio?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não foi isso o que eu disse.

O SR. LOPES GONÇALVES — S. Ex. tem tantos menos razão quanto é certo que se trata de um collegio que vem prestando serviços ha 40 annos, a um Estado adeantado que se pôde chamar o *leader* da Federação brasileira, o progressista, proveitoso, liberal e extraordinario Estado de S. Paulo.

Qual a razão por que o Congresso Nacional deva ficar subalternado, sujeito, dominado por uma disposição regulamentar, quando a propria Constituição lhe faculta desenvolver as sciencias e as lettras por meio de leis, naturalmente, por que a nossa missão é legislar?

Neste ponto, estamos acima do Conselho Superior de Ensino. Elle, é certo, pôde deliberar mas só em virtude de leis.

Ora, positivamente o Congresso não se alheia da sua competência relativa aos desenvolvimentos das sciencias e lettras, delegando, como delegou ao Poder Executivo, a confecção do regulamento sobre o ensino superior.

E foi isto o que se deu.

Existe o regulamento, é facto, mas estabelecendo, repito, prescripções, providencias a respeito do processo de officializar, de equiparar, toda vez que um assumpto a isso aconselha. Mas, isso não quer dizer que o Congresso Nacional não possa, dentro de suas attribuições constitucionaes, de posse de documentos inconfundiveis e de grande valor, estabelecer leis, equiparando esta ou aquella escola singular desde que isso venha beneficiar de algum modo a boa fiscalização do Governo e a sociedade em geral.

Eu seria incapaz de me occupar deste assumpto, de me intrometter em seára alheia deante da bancada paulista tão compêtenste, se não me achasse habilitado com um documento que recebi e que neste momento não tenho á mão, porque não previa o debate, mas que é muito conhecido. Esse documento é importantissimo; trata desse estabelecimento desde a sua fundação; encerra actos incommistios dos Governos paulista e Federal e de todos quantos tenham visitado esse estabelecimento de ensino.

Nestas condições, já tendo me manifestado a favor deste projecto, venho com a minha humilde e incompetente palavra (*não apoiados*), secundar os esforços da Commissão de Instrucção Publica e ao mesmo tempo declarar que não violarei, absolutamente, a lei uma vez que para fundamentar o meu voto tenho principio estabelecido na nossa Constituição.

Por esse motivo, espero que o Senado, consultando os interesses do ensino e verificando o regulamento, que não pôde ser superior á Constituição do paiz, dará o seu voto pela equiparação que é o gesto necessario, liberal e ao mesmo tempo de reparação, um acto de justiça áquelle que foi fundador de tão brilhante e progressiva escola. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso — Pego a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso (\*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, vou ser muito breve nas palavras que pretendo dirigir ao Senado como explicação pessoal aos dous nobres collegas que acabam de impugnar as considerações que fiz a respeito do projecto.

Ao illustre representante de S. Paulo apenas direi que não errei dizendo que o Collegio Mackenzie appellou para as sympathias da bancada paulista, no sentido de conseguir, pelo favor, o que não pôde conseguir pela lei. Não entrei no merecimento daquelle instituto de ensino, porque se o fizesse, quanto dirigindo-lhe os maiores elogios pelo seu passado, teria tambem de censural-o, porque, ser equiparado legalmen-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

le custa muito menos do que bater ás portas do Congresso Nacional e pedir favores.

Quanto ao meu nobre collega pelo Amazonas, que veio citar a Constituição e as attribuições do Congresso em uma questão desta ordem, tenho a dizer que S. Ex. não interpretou bem a lei, que não conhece bem de que tratamos, pois foi o Congresso que autorizou o Sr. Presidente da Republica a decretar, desde logo, a reforma do ensino official para arrancal-o da desmoralização em que estava o ensino na Republica.

Esse decreto estabeleceu uma autoridade para fiscalizar, em nome do Governo e do proprio Congresso Nacional, o ensino superior e secundario do paiz.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si as condições exigidas por lei não satisfazem, não consultam os interesses do ensino, perfeitamente, revoguemol-a.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Ha casos particulares para os quaes votamos leis especiaes todos os dias.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não temos competencia para legislar por favor.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, medida de ordem da que está em debate são do dominio puramente administrativo. Uma cousa é a execução de uma lei, outra é o poder que tem o Congresso Nacional de modificar essa lei ou fazer outra como bem entender.

O Congresso Nacional e o Poder Executivo fizeram uma lei que rege actualmente o ensino; todas as suas questões que se prendem ao ensino, *ex-vi* dessa lei, são hoje resolvidas por um conselho superior e pelo Ministro da Justiça.

A nossa intervenção nesse assumpto é anarchica, porque o que o Congresso pôde fazer é reformar a lei, si ella não satisfaz; o que o Congresso pôde fazer, por iniciativa de qualquer Deputado ou de qualquer Senador, é reorganizar o ensino; mas o que não pôde, estando o ensino organizado, é interferir em um caso estabelecido em lei para o qual não tem competencia nem autoridade.

O SR. MUNIZ SODRÉ — Não pôde fazer, porque a Constituição estabelece a igualdade perante a lei. Esta é que é a questão.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, pelas palavras proferidas pelo illustre representante do Amazonas, parece-me que S. Ex. não interpretou a lei, quanto á organização do ensino.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Continúa a discussão.

O SR. Rosa e Silva — Peço a palavra.

O SR. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. Rosa e Silva (\*) — Sr. Presidente, não venho discutir a proposição; venho apenas dizer quatro palavras expli-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

cativas da emenda que, juntamente com o meu illustre collega de bancada, o illustre Sr. Manoel Borba, apresentei á proposição em discussão.

Esta proposição, como veio da Camara dos Srs. Deputados, equiparava a Escola Polytechnica de Pernambuco ás Escolas Officiaes; a emenda que offerecemos tem caracter restrictivo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Nella não mantemos a equiparação. Mas, attendendo a que a Escola Polytechnica de Pernambuco foi fundada na vigencia da lei Rivadavia Corrêa, legalmente portanto, e attendendo a que, nessa época, se matricularam nessa escola diversos alumnos que, mais tarde, foram por ella diplomados, nós, na emenda, propomos que sejam validos os diplomas expedidos a esses alumnos, que são em pequeno numero, deixando a equiparação á satisfação dos requisitos estabelecidos posteriormente pela lei. E assim, estamos de accordo com a sub-emenda apresentada pela illustre Commissão de Instrucção, porque ella melhor traduz o nosso pensamento, que é respeitar direitos, quaes os adquiridos por alumnos que se matricularam naquella escola, na vigencia da lei Rivadavia Corrêa, deixando, porém, a equiparação dependente da satisfação dos requisitos pela lei Carlos Maximiliano. (*Muito bem: muito bem.*)

Encerrada e adiada a votação.

#### ISENÇÃO DE TAXAS ADUANEIRAS

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua de sua capital.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Chamo a attenção dos Srs. Senadores para o convite dirigido á Mesa do Senado e aos Srs. Senadores para assistirem, amanhã, ás 3,30, á cerimonia do lançamento da pedra fundamental do monumento a Santos Dumont, no morro da Viuva.

Nada mais havendo tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);



Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na esplanada do Castello, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 151, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel e emenda da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia "Mackenzie Collogo", de São Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização o dando outras providências (com parecer da Comissão de Instrução Publica sub-emendando a emenda apresentada pelos Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva e mandando-a destacar para constituir projecto especial, parecer n. 188, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 189, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, de que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$ para premio aos aviadores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 149, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Antonino Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Luiz Adolpho, Olegario Pinto e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (48).

O Sr. Alexandrino de Alencar (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Olegario Pinto (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 13 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto numero 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na esplanada do Castello, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Muni-

cipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 33, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, numero 151, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel e emenda da *Commissão de Marinha e Guerra*, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão única, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 163, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia "Mackenzie College" de São Paulo, desde que se submeta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias (com parecer da *Commissão de Instrucção Publica sub-emendando a emenda apresentada pelos Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva, e mandando-a destacar para constituir projecto especial, parecer n. 138, de 1922*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 189, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 35, de 1922, de que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$, para premio aos aviadores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 149, de 1922).

## 92ª A Sessão, em 25 de Setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Choromont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Ben-

Janin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Fellippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu. (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Caiado e Soares dos Santos (21).

São lidas, postas em discussão, e sem debate approvadas, as actas da sessão anterior e da reunião do dia 23 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicando haver encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem com que o Senado participa ter sido approvado o acto que promoveu os primeiros secretarios de legação, Srs. Alberto Jorge Ipanema Moreira e Arminio de Mello Franco, para os cargos de ministros residentes, respectivamente, na Venezuela e no Equador. — Inteirado.

Do Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslão Braz», solicitando um exemplar do Regimento Interno do Senado, do regulamento da Secretaria e das mensagens presidenciaes relativas aos annos de 1918 a 1922, para o fim de enriquecer o archivo da referida escola. — Ao Sr. director para attender.

Do Sr. secretario do Circulo de Imprensa, communicando a fundação dessa associação de jornalistas, participando a eleição da sua primeira directoria e offerecendo um exemplar dos respectivos estatutos. — Inteirado.

Telegrammas:

Da Exma. familia do major Dias Jacaré, agradecendo as demonstrações de pesar do Senado por motivo do fallecimento do saudoso chefe. — Inteirado.

Do Sr. director da Congregação da Escola de Engenharia de Pernambuco, appellando no sentido de não ser approvada a proposição da Camara que equipara a Escola Polytechnica daquelle Estado á do Rio de Janeiro, visto não preencher as condições estatuidas pela legislação vigente. — Inteirado.

Do Sr. director da Associação Escoteiros de Alcerim, Rio Grande do Norte, solicitando a approvação do projecto apresentado pelo Sr. Senador Abdias Neves, prohibindo as touradas, as brigas de gallo e de canario e o tiro aos pombos. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Eliis — Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira ultima, chamado, por assim dizer, nominalmente ao debate pelo nobre relator da Commissão de Instrucção Publica, meu prezado amigo e collega, Sr. Euzebio de Andrade, occupei a tribuna para desfazer a impressão que causou a oração do honrado Senador pelo Ceará quanto á impugnação que S. Ex. fez á proposição da outra Casa do Congresso, equiparando o Collegio Mackenzie de S. Paulo aos institutos nacionaes.

Ouvindo S. Ex. o nobre Senador pelo Ceará, sempre tão avaro na distribuição das scintillações da sua eloquencia, não deixei de extranhar o gesto de S. Ex., occupando a tribuna para combater uma medida liberal, como a de que se trata, isto é, da equiparação de um instituto que funciona ha 30 annos na capital do meu Estado, ao lado de um outro que é, para a instrucção do Estado de S. Paulo, como que uma gloria nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, o Instituto Mackenzie, apczar de fundado por estrangeiros, rivaliza com a Escola Polytechnica desta capital. Foi por isso que me causou especie ver S. Ex., espirito liberal que é, ao envez de concorrer para a disseminação da instrucção secundaria e superior procurar restringil-a, soccorrendo-se de uma medida singularmente inquisitorial.

Preciso, pois, referir um facto de ordem individual, para fazer um confronto, porque, Sr. Presidente, gosto muito, na minha oratoria insignificante e obscura, (*não apoiados*), desses pequenos confrontos e lá de vez em quando de uma pequena allegoria.

Calouro em S. Paulo, contando apenas 15 annos de idade, foi-me fechada a Faculdade de minha terra por não ser eu portador de uma certidão de idade que consignasse o numero de annos exigido para matricula. Via-me assim na contingencia de perder um anno, e todos sabemos a importancia de um anno, na vida de um homem, quando é certo que ella é já bastante curta, muito limitada.

Que fazer ante essa exigencia, sinão tomar outra providencia, qual a de procurar outro instituto, onde não fosse requisito indispensavel essa condição que a Faculdade de Direito de S. Paulo consignava, de accôrdo com a lei, no seu regulamento?

Possuido desse desejo parti para o outro hemispherio; fui bater á porta da Universidade de Pennsylvania, o maior e o mais importante instituto de ensino superior do mundo, que actualmente acolhe sob suas arcadas cerca de 12 mil estudantes.

Penetrando o calouro de S. Paulo na Universidade da Pennsylvania, perguntou á sua congregação si o admittiam á matricula no curso medico.

Devo dizer perante o Senado da Republica — para fazer um confronto entre um paiz onde não ha analphabetos e buiros onde 85 % dos seus habitantes não sabem ler nem escrever e se exige uma certa idade para que um individuo, no inicio da sua vida, possa matricular-se em um instituto de ensino superior — devo dizer ao Senado que não me pergun-

taram qual era a minha idade, pois, não exigiam certidão de idade.

O reitor, o deão da Universidade, perguntou-me apenas si eu tinha os preparatorios exigidos para os cursos superiores. Como resposta á sua pergunta tirei do meu bolso as certidões dos meus exames feitos perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.

Tambem não me perguntou si essa Faculdade era balejada pelos favores officiaes. Além da pergunta citada nenhuma outra me foi feita.

Mediante apenas a exhibição de minhas certidões de exames fui admittido á matricula em uma das faculdades de um paiz culto, sob o fundamento de que uma Faculdade do Brasil não seria capaz de fornecer certidões falsas.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que na Universidade de Pennsylvania encontrei a maxima liberdade, a maxima igualdade, não só em relação á idade, como em relação ao aparelhamento necessario para a frequencia aos cursos superiores.

Faça agora o Senado o confronto entre esse espirito liberal que domina a Nação Norte Americana e a oração do nobre Senador pelo Ceará, que representa neste recilto a Terra da Luz, dando o seu voto contrario á equiparação de um instituto que funciona ha 30 annos, fornecendo á nossa instrucção publica, gratuitamente, o maior quinhão de sciencia que é possivel um instituto fornecer a um povo e á circumscriptão em labuta, a um instituto que esclarece e que illumina.

Confronte o Senado o espirito inquisitorial que vae procurar na lei, em uma nuga, em uma filigrana, um embaraço para negar aquillo que o Mackenzie não solicitou, com os beneficios que esse collegio distribue a mãos cheias.

Como militar, Sr. Presidente, S. Ex. o nobre Senador é da escola daquelle celebre general, que mandou rebaixar de cabo a soldado uma praça, porque um botão da braguilha da calça se achava fóra da casa. Nem sei de que era capaz S. Ex. com o espirito inquisitorial que nos vem manifestando, de se metter na guarita da lei e fazer fogo contra idéas e principios liberaes, se em uma revista encontrasse um pobre soldado tendo nos sapatos uma em lugar de duas laçadas.

Naturalmente, mandaria fuzilal-o.

Sr. Presidente, eu disse e repito: S. Ex. não conhece o Instituto Mackenzie. Se o conhecesse, não diria o que disse, nem se arvoraria em contradictor da proposição que veio da Camara, subscripta, unanimemente, pela bancada de S. Paulo.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' essa a unica força da proposição.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Instituto Mackenzie não pediu cousa alguma.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' um excellente estabelecimento de ensino, um dos melhores de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esta é a verdade; o Instituto Mackenzie não pediu nada.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Apoiado. Verifiquei, hontem, nos *Annaes* da Camara que elle nada pediu.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Nem mesmo ao Congresso?

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem mesmo ao Congresso. A proposição foi apresentada pela bancada de S. Paulo independente de pedido. E mais, não é verdade que o conselho superior de instrucção publica, alludido como elemento principal para a vinda de S. Ex. á tribuna, tivesse dado parecer sobre o caso.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Eu não disse isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. o affirmou.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não affirmei semelhante cousa.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. affirmou que o conselho superior de instrucção publica lhe havia recusado equiparação.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Eu disse apenas que os collegios superiores e secundarios vinham pedir ao Congresso aquillo que não conseguiam do conselho superior do ensino. E' cousa muito differente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas se elle nada pediu.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Ora, si o Collegio Mackenzie nada pediu, é um presente que a bancada paulista lhe quer fazer.

O SR. ALFREDO ELLIS — A bancada paulista não faz presentes. O Estado de S. Paulo é que vem, por este modo, ao encontro das necessidades do povo paulista. Quando S. Ex. ora governador do seu Estado, o Estado de S. Paulo, lembre-se S. Ex., foi em seu soccorro: São esses os presentes que o Estado de S. Paulo costuma fazer.

O SR. IRINEU MACHADO — Assim como a União tem auxiliado S. Paulo todas as vezes que esse Estado tem necessitado.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. fica intimado a innumerar as vezes que a União tem auxiliado S. Paulo.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, o caso do café, por exemplo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas o café é o Brasil. E é bom não entrarmos nesse assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — O café é o Brasil, como o Ceará tambem é o Brasil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas quando todos os Estados recusavam auxilio ao Ceará, S. Paulo lh'o prestava sollicitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas isso não foi um presente ao Estado; foi um soccorro prestado aos flagellados.

O SR. ANTONIO MASSA — A valorização do café é uma questão nacional.

O SR. IRINEU MACHADO — Como a outra tambem o é.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. o Senador pelo Distrito Federal está mettendo a sua colher, nesta questão, extemporaneamente, como é seu costume.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está dizendo que São Paulo fez presente ao Ceará.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem é questão de presentes ao Ceará: é uma questão de ordem publica em relação a um estabelecimento de primeira ordem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' uma questão de desordem publica no ensino official.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que eu disse, Sr. Presidente, foi que o Mackenzie College nada pedira. E sabe V. Ex. porque o Mackenzie College nada pedira?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isto é que não sei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ficará V. Ex. sabendo agora.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Desejo muito saber.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como, às vezes, o menor ensina alguma coisa ao superior; assim como muitas vezes, Napoleão Bonaparte colhia informações, e boas, entre os da sua tropa, quando percorria os postos avançados, como succedeu a batalha de Austerlitz; S. Ex., o nobre Senador pelo Ceará, poderá receber de uma praça de pret, sendo, como é, um grande estrategista, informações nesse sentido.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Nunca me experimentei nesse rumo.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Mackenzie College, Sr. Presidente, nunca pediu coisa alguma porque, pelo seu regulamento, ha uma exigencia que os institutos officiaes não teem. E essa exigencia é relativa á parte pratica.

O Mackenzie College exige, para concessão do diploma, que o graduado traga um attestado de frequencia, pelo menos durante seis mezes, em um estabelecimento de engenharia, onde possa educar-se como engenheiro pratico; e mais, outro certificado de permanencia em um instituto de electricidade especificada.

Ora, não tendo os nossos institutos officiaes de engenharia, nos seus varios regulamentos, exigencia igual, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que o instituto Mackenzie, por esse motivo, estava tolhido de fazer o pedido de equiparação, porque, se, por ventura, esse estabelecimento fosse equiparado os estudantes formados, ou que pretendessem formar-se nelle, seriam obrigados a essa prova pratica em institutos de engenharia e de electricidade; mas, desde que se lhe desse a equiparação, ficaram isentos dessa exigencia parlamentar.

Por esse motivo, e fazendo o Instituto Mackenzie formal exigencia dessa medida, V. Ex. comprehende que não poderia vir pedir equiparação...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Nesse caso, a concessão que se lhe quer dar, vem prejudical-o.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... porque elle exige mais do que os nossos institutos officiaes.



Eis a razão porque o Mackenzie College nunca se lembrou de requerer ao Congresso equiparação. E sabem V. Ex. e o Senado a origem desse instituto? Devo até agradecer a S. Ex., o honrado representante do Ceará, a oportunidade que me dá de trazer para o recinto do Senado alguns esclarecimentos que os Srs. Senadores ainda não têm.

O Sr. Alexandre Mackenzie tinha 12 ou 14 annos de idade quando, lendo artigos sobre a nossa independencia e os discursos do velho patriarcha José Bonifacio, emocionou-se tanto que esses discursos foram para elle como que uma scintilla, por assim dizer, emanada do cerebro daquelle eminente brasileiro, quando affirmava que nenhuma nação podia conservar a sua liberdade se não zelasse pela sua instrução publica.

Esse joven americano fez, nessa occasião, um voto de dedicar toda a sua fortuna, toda a sua acção na propaganda da instrução publica no seu paiz e no Brasil, tal foi a emoção que lhe causaram os periodos tão eloquentes dos discursos do Patriarcha da Independencia do Brasil. Atravessou elle a vida adquirindo fortuna, e, aos 80 annos de idade, lembrando-se do voto que fizera no inicio de sua vida, dividiu a sua fortuna em tres partes, tendo consagrado uma dellas á fundação desse instituto.

Não podendo vir, pessoalmente, recorreu a um homem de grande valor, cujo nome talvez seja pela primeira vez citado neste recinto — o Sr. professor reverendo Jorge Chamberlain, amigo intimo e admirador do Sr. Ruy Barbosa, de quem era hospede sempre que vinha ao Rio de Janeiro. Depois de haver conferenciado com S. Ex., consultando-o sobre os regulamentos que então estavam em vigor, e tendo obtido folha, por assim dizer, emanada do cerebro daquelle eminente apoio do eminente brasileiro, foi fundar esse instituto em S. Paulo, applicando alli uma parte da fortuna que lhe havia sido entregue pelo Sr. Mackenzie exactamente como succede agora com a missão em que o grande Rockefeller despende milhões em beneficio da assistencia rural, com essas missões que em 42 paizes cuidam de debellar as molestias que constituem a lista formidavel nosocomial, que encuria a vida humana.

Pois não é facto que, tambem entre nós, a Missão Rockefeller dá combate á ankylostomiase e ao impaludismo e ensina o povo a se precaver e acautelar-se contra as affecções alueticas e tuberculosas?

Ainda agora é essa mesma Missão Rockefeller que se propõe a installar na Faculdade de Medicina de S. Paulo os laboratorios necessarios á sua clinica, empregando quantia talvez superior a cinco mil contos.

Póde alguém calcular a importancia desse donativo?

Que riqueza, Sr. Presidente, bem adquirida essa que serve para beneficiar os povos e levar a saude onde a molestia ameaça diminuir, quicá pôr termo á vida humana!

São esses os grandes bemfeitores da humanidade: Mackenzie, creando o instituto de seu nome em São Paulo; Rockefeller, creando a Missão Rockefeller, que já se ramificou por entre 42 povos do globo; Cecil Rhodes, entregando ao adversario da sua doutrina, que foi Williams Steed, doze milhões esterlinos, para auxiliar os rapazes pobres sem recursos, que quizessem frequentar a instrução secundaria ou superior; e Carnegie, distribuindo centenas de milhares de contos na

fundação de laboratorios, bibliothecas e escolas. São esses grandes bemfeitores, que todo o homem culto deve admirar, auxiliando suas obras e não se apegar a filigranas inúteis, procurando assim impedir que se realizem os objectivos luminosos e philantropicos, nobres e elevados dos grandes bemfeitores e apóstolos da humanidade.

Vou ler; Sr. Presidente, uma nota a proposito do Instituto Mackenzie. Antes de fazel-o, porém, affirmo de novo, que o director daquelle Instituto nada pediu. O Conselho Superior da Instrucção Publica nada resolveu a este respeito, nada prohibiu, e nada resolveu a este respeito, ou prohibiu, porque ninguem lhe havia pedido cousa alguma.

O SR. ADOLPHO GORDO — Seria um escandalo se prohibisse.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, se porventura, o Conselho Superior de Ensino fizesse o que o nobre Senador pelo Ceará aqui affirmou, isto é, que lhe havia negado, de accordo com a lei, essa equiparação, representaria esse acto não um menoscabo ao Instituto que ha trinta annos funciona, esparzindo luz e instrucção no Estado de S. Paulo, mas justo motivo de censura ao Conselho Superior de Ensino, por haver prohibido o funcionamento, ou tentado fechar as portas daquelle Instituto.

O nobre Senador a quem respondo governou seu Estado. Por isso me animo a fazer-lhe uma pergunta: Saberá, porventura, S. Ex., qual é a percentagem de analphabetos existentes no territorio cearense?

Poderá S. Ex. informar-se qual era o numero de analphabetos quando assumiu o cargo de Presidente do seu Estado?

Poderá S. Ex. dizer-me qual foi a sua acção benefica em favor da instrucção publica do seu Estado, se a melhorou, se augmentou a sua capacidade?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Pelo menos criei escolas.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que posso affirmar, é que, com população igual á do Estado que S. Ex. administrou, ha um outro na America do Norte — o de Washington — que contra nas suas escolas 245.000 alumnos. E sabe S. Ex. qual é a frequencia escolar do seu Estado?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mais ou menos. E' de vinte mil e tantos alumnos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não chega a vinte mil. Apesar de ter encontrado, quando assumiu o governo do Estado, uma média escolar que variava entre 17 a 18 mil alumnos, actualmente, de accordo com as estatisticas que possuo, esse numero não chegou a 20 mil.

Estabeleça agora o Senado um termo de comparação entre os 245 mil individuos que frequentam as Escolas do Estado de Washington, que tem população igual á do Estado do Ceará, e conta uma média de frequencia escolar de 19 ou 20 mil.

E' assim que se combate o analphabetismo!...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Si V. Ex. estabelecer termo de comparação entre o seu Estado e outros de países estrea-

geiros, com a mesma população, encontrará differença idêntica, sinão maior.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas S. Paulo, dembre-se o nobre Senador, concorre com verdadeira liberalidade para á diffusão da instrucção, não tolhendo a acção particular de quem quer que seja.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Nem no Ceará. Cada qual age de accôrdo com as possibilidades dos seus recursos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mais ainda. A bancada de São Paulo jámais se levanta nesse recinto para se apegar a uma filigrana, a uma nuga, afim de prejudicar a um instituto superior, que, funcionando ha trinta annos, não póde, por uma questão, de *lana caprina*, ser equiparado aos seus congeneres officiaes da Republica.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. permitta que diga que, arrastado pelas suas apreciações, transviou a questão completamente, rebatendo pontos que não foram feridos por mim.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estas notas (*mostrando*) são importantes e desejo que fiquem consignadas nos nossos *Annaes*, porque assim evitará que futuros Senadores venham empregar as scintillações da sua oratoria no combate a institutos semelhantes ao Mackenzie College.

Dizem ellas:

“Entre 1880 e 1890 os directores da Escola Americana tendo o plano de acrescentar ao seu programma o ensino superior consultaram o Dr. Saldanha Marinho sobre a legalidade de organizar um estabelecimento nos moldes norte-americanos, com diploma emittido pela Universidade de Nova York. Elle achou possível conforme a lei que naquella data regulava o assumpto. Mais tarde, o Dr. Ruy Barbosa confirmou particularmente ao Dr. Jorge Chamberlain a mesma opinião.

Estribando-se nestas opiniões foi fundado o Mackenzie College, que principiou a funcionar em 1890, chegando a formar a sua primeira turma em 1900 e mantendo desde aquelle tempo a serie das suas turmas.

A lei Rivadaiva antes ampliou do que limitou os seus direitos. A lei Maximiliano, por uma clausula, veio tirar o direito de revalidar os diplomas que até aquelle tempo tinham sido concedidos. Acontece que noventa e seis por cento dos bens pertencentes ao Mackenzie College, estão sujeitos a condições testamentarias impostas por pessoas já fallecidas, que determinaram a manutenção do typo estabelecido pela lei Maximiliano em diversos pontos dos quaes frizamos quatro:

1º, o patrimonio e a jurisdicção suprema no estabelecimento pertencem a um grupo de syndicos que não auferem lucros, sendo a congregação subordinada aos syndicos;

2º, a nomeação para as cadeiras é por accesso e não por concurso. Os instructores de gráo inferior sendo nomeados de conformidade com as suas aptidões;

3º, exige-se a assistência ás aulas e que os trabalhos praticos sejam feitos debaixo de inspecção e não se admitto exames vagos;

4º, o programma nos seus detalhes é sujeito a modificações de conformidade com os progressos da sciencia e as necessidades locais da engenharia.

Estas differenças de typo impossibilitam a equiparação sob a lei geral, que nunca foi pedida. A conservação da instituição para o serviço da mocidade brasileira levou um grupo numeroso de Deputados paulistas a propôr o projecto em discussão.

São estas, Sr. Presidente, as informações detalhadas sobre as differenças regulamentares existentes entre os institutos officiaes de ensino superior e o denominado Mackenzie College. Verifica-se, porém, que essas exigencias são muito mais restrictas nesse instituto, justamente com o fim de preparar de aparelhar melhor o estudante que alli se fórma e adquire um diploma, no sentido de dar maior força, maior prestigio, maior valor aos diplomas por esse instituto expedidos.

Sr. Presidente, agradeço desta tribuna ao nobre Senador a oportunidade que me proporcionou de trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores e, portanto, do paiz, detalhes que, confesso, não conhecia.

Tendo, entretanto, conferenciado com os directores, com os professores d'esse instituto e mesmo com os moços alli formados, entre os quaes, um filho meu, posso dar a prova do valor daquela instituição, não só philantropico como profissional, e asseverar que ella mantém seus cursos completos, rivalizando até com um dos melhores institutos de engenharia do paiz, qual é a Academia Polytechnica de São Paulo.

OS SRS. ADOLPHO GORDO E EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda ambiciono e conto como certo, que o nobre Senador pelo Ceará, quando se tiver de votar a medida, dará o seu valioso apoio, o seu voto, para que seja equiparado um instituto dessa ordem, que tantos beneficios tem prestado, alistando-se na escola liberal, deixando de parte qualquer filigrana, qualquer nuga que embaraça esse reconhecimento, lamentando eu que no nosso paiz não existam outros em identicas condições.

Tratando-se, como se trata, de uma questão importantissima, aproveito o ensejo para formular desta tribuna o requerimento que vou mandar á Mesa.

Ainda ha poucos dias um Deputado pela Parahyba, o Sr. Tavares Cavalcanti, pronunciou um bellissimo discurso illuminando assim os *Annaes* da Camara...

O SR. VENANCIO NEIVA — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...sobre instrucção publica. Mas, Sr. Presidente, creio que não ha necessidade de formular projectos sobre instrucção publica. Sabemos que á parte a lista nosocomial de molestias dos climas inter-tropicacos, principalmente a anquilostomiase, as affecções palustres, tuberculosas, cancerosas, etc., pondo de parte essa lista que, afinal de contas,

está sendo estudada, cujas molestias estão sendo, por assim dizer, vencidas pela sciencia nas pesquisas feitas nos laboratorios, ha, Sr. Presidente, tres grandes males, tres grandes cancos que estão enkilostomados na nossa estrutura e que agora, no limiar do segundo centenario, lembrei-me de apontar para que se organize uma cruzada santa, esperando que o novo Presidente, filho que 'é do glorioso Estado de Minas Geraes, seja o Pedro Eremita dessa cruzada, sacrosanta, que resgatará a ignorancia do Brasil extirpando-lhe os seus tres principaes cancos: o analfabetismo, o alcoolismo e o jogo.

Não ha, Sr. Presidente, nenhum brasileiro que não reconheça a necessidade urgente de dar combate a esses tres males.

A America do Norte já atacou e venceu os tres monstros, os tres dragões. Lá, o analfabetismo não existe, e a prova é que, mesmo nas Philippinas, apesar de ser ainda curta a occupação daquelle territorio, por assim dizer, semi-barbaro, com difficuldade se encontra um analfabeto; sua percentagem é alli minima, insignificante.

Entre nós, que chegamos ao Centenario da nossa Independencia Política, temos uma percentagem, que nos envergonha superior a 80 %!

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que na ordem moral, dá-se o que ocorre na ordem physica, na chimica industrial quanto ao aproveitamento do carvão de pedra.

Li ha poucos dias, Sr. Presidente, em uma revista scientifica, que a quota de aproveitamento de energia desse combustivel, tão necessario que chega a denominar «pão da industria», é apenas de 15 %, não indo além nas melhores usinas, de 17 a 20 %. Quer dizer que, dessa enorme riqueza, dessa enormissima fonte de energia, perdem-se de 80 a 85 por cento.

Lendo, Sr. Presidente, essa verdade entristecedora, lembrei-me da nossa população, cujas energias são perdidas em proporção identica, porque, de facto, o analfabetismo, entre nós, representa a mesma percentagem de energia perdida desse combustivel que, comquanto encorre na sua estrutura a força solar de milhões de seculos, passa pelas chaminés das usinas sem produzir a energia que poderia produzir, si, porventura, os aparelhos mecanicos tivessem o segredo do melhor aproveitamento.

O mesmo se dá, Sr. Presidente, em uma nação como a nossa, no tocante á percentagem enorme de analfabetos.

E' ou não o caso de se interessar a nação inteira...

O SR. FELIPE SCHMIDT — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... todas as classes, as militares, as ecclesiasticas, etc., na solução do problema do aproveitamento da energia do povo que ainda agora acaba de demonstrar possuil-a nesse extraordinario *raid* do extremo norte, lançando-se ás ondas em frageis lançadas, sem bussola, sem instrucção, sem rumo, por assim dizer, guiando-se pelas estrellas, para virem a esta Capital commemorar o Centenario?

Que melhor presente poderíamos dar á nação nós, os representantes do povo brasileiro, sinão votando uma lei que cogite da solução desse problema e que aniquille de vez o analfabetismo?

Quando a America do Norte resolveu este problema, encetou o combate ao alcoolismo, triumphando tambem.

Esvasiaram-se, por assim dizer, as suas penitenciarias, diminuindo de muito o contingente da sua população pathologica, ficando os hospitaes mais alliviados. A raça ficou mais forte e mais capaz para enfrentar os problemas que a civilização impõe ao povo que deseja ser livre e que livre se quer manter.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, peço a V. Ex. mais alguns minutos de tolerancia, pois desejo enviar á Mesa, não só este requerimento, como tambem pedir a inserção no meu discurso de uma indicação que vi publicada no *O Estado de S. Paulo*, edição de ante-hontem, a proposito justamente do problema do analphabetismo. Essa indicação, apresentada á Liga Nacionalista de S. Paulo pelo Dr. Mario Pinto Serpa, vem demonstrar a necessidade urgente de se tratar desse assumpto, que só terá inicio e execução, si porventura for approved o requerimento que vou fazer.

Essa indicação da Liga Nacionalista, publicada no jornal de maior circulação do Brasil, como é o *Estado de S. Paulo*, servirá de pharol a illuminar a consciencia de todo brasileiro que tiver uma parcella de poder para se aggremiar nessa cruzada de combate ao analphabetismo, porque será uma gloria para todos nós ter promovido a solução de tão alevantado problema, mesmo que nenhum de nós tenha a oportunidade de ver, de receber os applausos das futuras gerações, por ocasião do segundo Centenario da nossa Independência, quando, já resolvido esse problema, possa o Brasil então — espero — a grande nação, rica e poderosa, uma das maiores do mundo, dizer que, no primeiro seculo da sua existencia, resolveu o problema maximo da escravidão, e que, no segundo, deu solução ao problema maximo do analphabetismo libertando no primeiro o negro, no segundo, o branco.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

### LIGA NACIONALISTA

PELO ENSINO POPULAR — UMA REPRESENTAÇÃO AOS PRESIDENTES  
E GOVERNADORES DOS ESTADOS

Na ultima sessão de seu conselho deliberativo, a Liga Nacionalista approvou a seguinte representação, proposta pelo Dr. Mario Pinto Serva e que deverá ser dirigida aos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados:

«Todas as questões que teem agitado e agitam a vida dos povos, em todas as épocas da historia, com caracter perigoso, não nos perturbam a existencia nacional nem nos ameaçam o presente ou o porvir.

Não temos no Brasil a luta de classes, não temos a escravatura a combater, não temos tampouco a luta de raças, não temos dissídios religiosos, não temos odios seculares que separam as nações do Velho Mundo, não temos a bem dizer a questão social, não temos inimizades internacionaes. Sobre-

nos um territorio immenso em que podemos expandir a mais desbordante das energias activas.

Feita ha um seculo a nossa independencia, abolida a escravidão, proclamada a mais adiantada das fórmulas democraticas de governo, só resta um grande problema a resolver na nossa existencia: a educação do povo brasileiro. E esse tem sido inteiramente descurado.

O problema da formação da nossa nacionalidade está inteiramente correlacionado com o da educação da nossa população, com o qual se confunde constituindo quasi uma só cousa.

Recentemente, no anno de 1921, levou-se a effeito o recenseamento da nossa população. Como na Argentina e nos Estados Unidos, sendo o Brasil um paiz novo, de crescimento demographico rapido, a sua população em idade escolar ha de ser mais ou menos igual á daquelles dous paizes, isto é, ha de orçar por vinte por cento da população total. Feito, pois, o recenseamento da população total do paiz, calculada a sua população escolar em 20 por cento da população total, conhecido o numero de alumnos matriculados em cada um dos nossos Estados, verifica-se pelo quadro adiante, Estado por Estado, o numero consideravel de menores que não se acham matriculados em escola alguma:

Estados	População (total)	População em idade escolar (20 % da população total)	Alumnos matriculados actualmente	Numero de menores actualmente sem escolas
Amazonas . . . . .	363.166	72.000	4.772	167.228
Pará . . . . .	983.507	196.000	17.542	178.458
Maranhão . . . . .	874.337	174.000	9.779	164.221
Piauhy . . . . .	609.003	121.000	3.068	164.221
Ceará . . . . .	1.319.228	263.000	19.360	243.640
R. G. do Norte . . . . .	537.135	106.000	9.460	96.540
Parahyba . . . . .	961.106	192.000	15.300	176.700
Pernambuco . . . . .	2.154.835	420.000	61.500	358.500
Alagoás . . . . .	978.748	194.000	8.496	185.504
Sergipe . . . . .	477.064	94.000	10.200	83.800
Bahia . . . . .	3.334.465	666.000	48.813	619.187
E. Santo . . . . .	457.328	90.000	12.828	77.172
D. Federal . . . . .	1.157.873	220.000	82.703	137.207
R. de Janeiro . . . . .	1.559.371	310.000	30.871	379.129
S. Paulo . . . . .	4.592.188	900.000	187.314	712.686
Paraná . . . . .	685.711	136.000	23.462	112.539
S. Catharina . . . . .	668.743	132.000	11.753	90.247
R. G. do Sul . . . . .	2.182.713	436.000	127.350	308.650
Minas Geraes . . . . .	5.888.174	1.176.000	230.105	945.895
Matto Grosso . . . . .	246.612	48.000	8.000	40.000
Goyaz . . . . .	511.919	102.000	3.149	98.851
Acre . . . . .	92.370	18.000	3.000	15.000

Esse problema é, pois, o maior dos que se apresentam, exigindo solução no Brasil. E para elle, conhecidos, com

relação a esse Estado, os dados constantes do quadro acima, ousa a Liga Nacionalista solicitar o maximo da atenção dos poderes publicos dessa unidade administrativa.

Não é possível que, diante de situação tão grave, permanecemos de braços cruzados e nada tenhamos a fazer no sentido de dar solução a ella.

A Liga Nacionalista de São Paulo ousa vir á sua presença lembrar-lhe as seguintes iniciativas:

a) decretação pelo governo estadual da obrigatoriedade do ensino;

b) estudo da cooperação necessaria com o governo nacional e dos municipios;

c) estudo de uma tributação especial, a empregar-se exclusivamente ao ensino;

d) o elevar-se a 20 % das receitas estadoaes, todo o anno, o dispendio com a educação do povo;

e) a criação de escolas nocturnas para adultos, providas pelo professorado publico, com pequeno accrescimo de vencimentos;

f) a nomeação de uma commissão especial do Congresso estadual para o estudo das providencias a se adoptarem;

g) estudo de quaesquer outras providencias cabiveis para a solução do problema.

A Liga Nacionalista de S. Paulo agradece, de antemão, a atenção que V. Ex. se dignar prestar ao assumpto em questão e lhe pede seja communicada qualquer deliberação que o governo de V. Ex. venha a tomar sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração. — (a) o presidente.

Vem a mesa, é lida, apoiada, posta em discussão e, sem debate, approvada, a seguinte:

#### INDICAÇÃO

N. 2 — 1922

Indico que a Mesa do Senado fique autorizada a entender-se com a Mesa da Camara dos Deputados, sobre a fusão das respectivas Comissões de Instrução Publica, para, funcionando como Comissão Mixta, apresentarem o mais urgentemente possível um projecto de lei adoptando a obrigatoriedade do ensino primario em todo o territorio da Republica.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente, desejava dar resposta immediata ao illustre representante do Estado de São Paulo. Como, porém, está terminada a hora do expediente, requieiro a V. Ex. que me inscrever para hora do expediente da sessão de amanhã.



O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Presidente — Estando terminada a hora do expediente, vou passar á

#### ORDEM DO DIA

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho requerer ao Senado urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o projecto que apresentei em seu nome, visando beneficiar os nossos pescadores.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer que fico muito grato a S. Ex., o nobre representante de Matto Grosso, por ter assumido a paternidade do requerimento que apresentei na ultima sessão do Senado.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 40 senhores Senadores. No recinto, porém, não ha numero. Na forma do regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos senhores Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Jeronymo Monteiro, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (10).

Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento do Sr. A. Azeredo e adiadas as votações constantes da ordem do dia.

#### PREMIO AOS AVIADORES PORTUGUEZES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$ para premio aos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão; designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (*com parecer contrario da Comissão de Con-*

*stituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece. *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922);*

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na esplanada do Castello, mediante as condições que estabelece *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922);*

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander *(com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 151, de 1922);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece *(com parecer favoravel e emenda da Comissão de Marinha e Guerra n. 181, de 1922);*

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College» de São Paulo, desde que se submeta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias *(com parecer da Comissão de Instrução Publica sub-emendando a emenda apresentada pelos Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva e mandando-a destacar para constituir projecto especial, parecer n. 188, de 1922);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 189, de 1922);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, um credito especial de 50:000\$ para premio aos avia-  
dores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante tra-  
vessia do Atlantico de Portugal ao Brasil (com parecer favo-  
ravel da *Commissão de Finanças*, n. 149, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, man-  
dando construir uma estrada de rodagem, adptavel a auto-  
moveis, que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá á  
Barreiras, no da Bahia (com parecer favoravel da *Commis-  
são de Constituição*, n. 202, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal  
n. 80, de 1922, considerando habilitadas para a matricula,  
em 1923, na série immediatamente superior, as alumnas da  
Escola Normal que obtiverem, no corrente anno lectivo,  
média escolar sufficiente em todas as materias (com parecer  
contrario da *Commissão de Constituição e voto em separado  
do Sr. Lopes Gonçalves*, n. 197, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1922, prohi-  
bindo em todo o territorio nacional as touradas, as brigas de  
gallo e de canario e o tiro aos pombos (com parecer favoravel  
da *Commissão de Constituição*, n. 199, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, reco-  
nhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de  
Imprensa, com sede nesta Capital (com parecer favoravel da  
*Commissão de Constituição*, n. 203, de 1922);

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

### 93ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os  
Srs. Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alen-  
car, Lauro Sodré, Justto Chermont, Indio do Brasil, José Eu-  
zebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, An-  
tonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eu-  
zebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Marcilio  
de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado Adolpho Gordo,  
Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Mur-  
tinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Fe-  
lippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A.  
Azeredo, Abdias Neves, Hermeneildo de Moraes, Silverio  
Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, An-  
tonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Tobias  
Monteiro, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso,  
Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino  
Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha Modesto Leal,  
Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro,  
Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ra-  
mos e Soares dos Santos (30).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara /que não ha expediente.

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Vespucio de Abreu** (\*) — Sr. Presidente, deve regressar amanhã á patria lusitana o seu illustre Presidente, que durante dias nos honrou com a sua presença no Brasil, vindo, si possível, reavivar ainda mais os laços de estreita fraternidade que ligam os dois povos presos por uma origem commum.

O Brasil recebeu-o com jubilo extraordinario, manifestado nas expansões geraes da população desta capital, desde o momento da chegada a estas plagas do insigne estadista portuguez até o momento em que S. Ex parte, deixando-nos imersos na saudade que nos fica oriunda da convivio que tivemos nesses breves e curtos dias.

Dizia, Sr. Presidente, que a presença do illustre estadista portuguez no Brasil veiu, si possível, reavivar ainda mais os laços de fraternidade que nos unem aos portuguezes. Reavivar mais é impossivel, Sr. Presidente, porque em nós existe a herança do sangue, das tradições, desta fé no futuro, deste grande heroismo que fez com que aquella pequenina patria portugueza, collocada pela mão de Deus no extremo occidental da Europa, pudesse sempre manter o alto valor que as paginas da historia da humanidade rememoram.

Foi Portugal o pioneiro dos grandes passos da civilização, o descobridor de novas rotas para a formação das novas patrias do mundo novo. (*Muito bem.*) A elle devemos a origem do nosso caro Brasil, a quem tanto amamos e que está fadado a ser o continuador, pela fórma a mais brilhante, das tradições luzitanas fundadas pelos portuguezes, acclimadas na America e aqui desenvolvidas.

Por este motivo, requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, se digno nomear uma Commissão de cinco membros para acompanhar o nosso illustre hospede até o embarque e apresentar-lhe despedidas, em nome do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Irineu Machado** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Irineu Machado** (\*) — Sr. Presidente, subscrevo com entusiasmo as palavras do honrado Senador Sr. Vespucio de Abreu.

Peço apenas a V. Ex. que amplie a proposta que o honrado Relator submetteu á consideração do Senado. Meu pedido é para que a Commissão seja de 21 membros, isto é, que se componha do mesmo numero que a Commissão que o acompanhou no momento em que o glorioso tribuno, o grande lu-

(\*) Não foi révisto pelo orador.

sitano que é o Presidente da heroica e immortal Nação portugueza, desembarcou em terras do Brasil.

Peço igualmente a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na suspensão de todos os seus trabalhos amanhã, pois o embarque desse illustre cidadão deve ter logar ás duas horas da tarde e naturalmente todos os Srs. Senadores desejarão comparecer ao caes para testemunhar o jubilo que a presença do grande portuguez e a visita do chefe da Nação Portugueza despertaram na nossa alma.

V. Ex. e o Vice-Presidente desta Casa lá estarão; lá estará a Comissão dos vinte e um; lá não poderá deixar de estar a corporação inteira, soildaria, como ella é, com todas as expansões da alegria nacional que a visita significativa e unica na historia do mundo exprime, isto é, a visita da metropole para se associar ás alegrias da nação que se emancipou.

Poderia, Sr. Presidente, justificar minhas palavras de hoje com um documento que peço licença ao Senado para ler — o discurso em que, em 7 de setembro de 1917, cinco annos são passados, eu commemorava, em Paris, no Circulo Republicano, a data da nossa emancipação nacional.

Dizia eu, a respeito de Portugal e Brasil, estas palavras:

«O acto da nossa independencia não foi, entretanto, a separação completa entre brasileiros e portuguezes. Ella foi interpretada como a resultante inevitavel da lei de evolução que regeu a vida dos mundos e dos povos. Tinhamos attingido a um gráo de cultura e de desenvolvimento que impunham como uma necessidade, para o exercicio da nossa actividade internacional, a aquisição da autonomia e da independencia. Emancipados da metropole, deviamos a Portugal um immenso reconhecimento, ao qual elle tem direito pelo seu esforço civilizador. Aos grandes navegadores, aos marinheiros heroicos, aos bandeirantes, aos pioneiros intrepidos e infatigaveis da velha Lusitania devemos a descoberta, a conquista, o povoamento e a civilização das legiões sul-americanas.

Do nobre sangue portuguez recebemos a preciosa herança de honra, de coragem, de actividade, de energia e de intelligencia, características immutaveis e eternas desse povo heroico.

A civilização portugueza deu-nos todos os progressos e todos os beneficios de que a espécie humana gozava então. Ella gerou nossa vida, nosso sangue; ella formou nossos corações. Nossa qualidade são o privilegio de nossa filiação, as nobres impulsões dos nossos corações e as energias de nossa alma repetem os rythmos do coração e da alma dos nossos antepassados.

Nossa emancipação realizou-se pela acção efficiente e decisiva de um principe portuguez e de diversos homens de Estado portuguez. Foi a consequencia fatal de nosso desenvolvimento e o effeito inevitavel da evolução.

O Brasil de hoje, na contemplação do glorioso passado, admira, ama e venera, o velho Portugal. Descen-

dentes da gloriosa Lusitania, nós nos resentimos do inexprimível orgulho da nossa origem ethnica e applaudimos a velha Metropole de além-mar pelo seu gesto heroico do presente, por se ter associado á defesa da civilização, por ter vindo derramar o seu sangue na defesa da terra de França, por ter tomado parte na luta da santa causa de extermínio da autocracia militar e do kaiserismo que ameaçavam a liberdade dos povos e do mundo inteiro.

Nós, brasileiros, somos na America os depositarios dessa herança heroica; somos os lusitanos da America.

Devemos nossa formação moral ao concurso da civilização portugueza e aos clarões magicos da civilização franceza. Estas duas grandes forças associaram-se para a criação da nossa mentalidade.

Eis porque não podemos furtar-nos ao imperioso dever de participar dessa luta para a defesa de um ideal commum de justiça e de liberdade.

Lançando os olhos sobre os dolorosos quadros da grande guerra, nós, brasileiros, comprehendemos que nossa patria tem o dever inilludível de tomar as armas para ir em soccorro da França e de Portugal, divindades tutelares do nosso Brasil bem amado.»

Neste discurso não faço mais do que desenvolver o pensamento contido no discurso proferido em maio de 1917, no qual, alguns mezes antes, defendi a attitude do Brasil entrando na grande guerra.

Eis as palavras que então proferi:

«Os marinheiros dos «verdes mares bravios da minha terra natal» trazem as saudações, do nosso pavilhão ás «ondas azues dos mares de França». O marinheiro do Brasil affrontou o perigo, atravessou o oceano, desafiou a crueldade dos piratas allemães. Elle é o descendente directo dos «Grandes Navegadores». E quando elle sulca o Atlantico como o «povo remoto» que volve ás costas lusitanas para respirar o sopro embalsamado da terra portugueza, vae repetindo e cantando, sob a luz harmoniosa das estrellas, ao rythmo melodioso das ondas, as estrophes dos «Lusiadas». E sua alma simples e forte compara os gestos heroicos e cavalheirescos daquelles que descobriram mundos e que «edificaram esses reinos que se elevaram tão alto», ás tristes explorações dos filhos de outras raças, os conquistadores que sonharam loucamente implantar a cultura allemã nas terras livres da America.

Dominados por nossas tradições, suggestionados pelos fastos da nossa historia maritima, nós, brasileiros, contemplamos com o coração cheio de esperanças a orla toda branca das vagas que acariciam nossa terra, como um beijo eterno do oceano.

Como os navegadores de Sagres, mergulhamos nossos olhares na bruma dos horizontes, com a vontade invencivel de os alcançar.

É a vocação de nossa Patria e é a lição da Natureza que enlaçou o Brasil nos braços do Atlantico e lhe mostrou o largo caminho aberto para o transporte dos immensos thesouros adormecidos sob a verda fronde de suas florestas ou nas entranhas mysteriosas de sua terra.

Do cimo das nossas montanhas partem as ondulações sem fim dos nossos sertões; da praia dos nossos mares, horizontes movediços dilatam-se aos nossos olhos; inclinando-nos para o solo, ouvimos o rumor mysterioso do laboratorio da natureza, que trabalha incessantemente na formação de uma riqueza sem igual; elevando nossos olhares para os astros, aprendemos a lição do infinito. Tudo nos diz que devemos ser bons, ser generosos, ser fortes.

Tudo é grande em nossa terra.

O homem que nasceu lá aprendeu desde o berço a religião da coragem que lhe foi ditada por Affonso Henriques e Nun'Alvares; a lição de resistencia que lhe legou Viriato; a lição de Honra que lhe transmitiu D. João de Castro; a lição do espirito de empreendimento que lhe ensinou o Principe Perfeito; a lição das aventuras heroicas, graças ás quaes Vasco da Gama e Cabral lhe deram a posse dos novos mundos.

A alma do luzitano de além mar (que é o brasileiro), fredda de enthusiasmo nas angustias da redempção; e tornando-se livre retemperou-se na forja da generosidade e do heroismo francez.»

Sr. Presidente, sem esquecer o quanto para a nossa organização juridica influiram as instituições anglo-saxonias e os povos da raça ingleza, não posso deixar de repetir que, até hoje, considero o velho Portugal e a heroica França como as divindades tutelares da minha patria bem amada. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios Senadores presentes.)*

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requereu a nomeação de cinco membros para levar as despedidas e os votos de boa viagem do Senado ao Sr. Presidente de Portugal, o Sr. Dr. Antonio José de Almeida.

O Sr. Irineu Machado propõe que essa Commissão, em vez de cinco membros, seja de 21.

Vou submeter a votos ambos os requerimentos.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Vespucio de Abreu com o additamento do Sr. Senador Irineu Machado queiram dar o seu assentimento. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Em virtude da decisão do Senado, nomeio para fazerem parte da Commissão os mesmos Srs. Senadores que nomeei para a anterior.

O Sr. Senador Irineu Machado requereu mais que não se marque ordem do dia para amanhã.

Os senhores que approvam este requerimento queiram dar o seu assentimento. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Continúa a hora do expediente.  
Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (\*) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de declarar aos meus illustres collegas que tenho horror ás situações de destaque, ás exhibições, mesmo as mais singelas, como a em que me encontro, para desempenhar-me do mandato que me foi conferido pela generosidade do povo cearense.

Bem vê o Senado quão doloroso é para mim occupar esta tribuna para responder o longo discurso hontem aqui proferido pelo illustre representante de S. Paulo.

A sua bella e eloquente oração...

O SR. ALFREDO ELLIS — Bondade de V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...mereceu, como era natural, toda a attenção da minha parte. E foi brilhante, segundo os moldes do estylo de S. Ex., plena de digressões sobre assumptos inteiramente alheios, que nada elucidam, que não esclarecem o assumpto principal em debate.

Pesa-me tanto mais occupar a attenção dos meus pares quanto receio que, não dispondo do tirocinio parlamentar de que dispõe S. Ex...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado. V. Ex. é um veterano da tribuna.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...occupando a tribuna, para emittir meu pensamento, a imagem das minhas idéas possa, arrastado pelo debate, usar de expressões que me indrem o meu illustre collega, a quem dedico particular estima...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que é por mim retribuida.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tenho porém a certeza de que S. Ex., velho representante de S. Paulo, com um longo tirocinio, praticando dia a dia a ethica parlamentar, não incorrerá absolutamente em um deslize, não esquecerá a arte seductora da delicadeza e do carinho com que todos nós nesta Casa devemos nos tratar reciprocamente, pois aqui trazemos mandato igual e revestido da mesma responsabilidade.

Por isso é que, seduzido pelas palavras de S. Ex. hontem aqui proferidas, sinto-me quasi na obrigação de manifestar o meu reconhecimento por ter S. Ex. volvido seus olhos do horizonte largo e vasto, onde, graças á sua grandeza, a sua alta intelligencia e o seu grande preparo, se expande seu genio privilegiado, para baixal-o ao fundo escuro desse mesmo horizonte e lobrigar a creatura minima, humillimo collega, que occupa a attenção do Senado neste momento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado; somos todos iguaes neste recinto.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, antes de responder ao discurso proferido hontem por S. Ex., desejo ler ao Senado um cabogramma que recebi do Recife, no sabado, quando regressava á casa, depois da sessão do Senado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Este cabogramma está assignado pelo engenheiro Moraes Rego, nome bastante conhecido nos circulos de engenharia, director de importantes serviços do Estado de Pernambuco e tambem director da Escola de Engenharia do mesmo Estado.

Neste cabogramma S. Ex. me falla em nome da congregação daquella Escola.

Preciso informar ao Senado que a Escola de Engenharia do Recife é um instituto superior modelar, que se enquadra rigorosamente nos moldes da Escola Polytechnica desta Capital, estabelecimento importante que gosa de grande conceito no paiz. Essa escola tem o seu regimen interno pautado pelo da Polytechnica desta Capital. Seu magisterio é dividido em duas categorias: — cathedraicos e substitutos — para as quaes são admittidos os profissionaes que tenham sido distinguidos em concurso publico, prestado perante uma congregação de technicos competentes, que se reúnem constantemente, para tratar do interesse do ensino. Bem montados são os seus gabinetes e laboratorios de physica, chimica, historia natural e mecanica, dispondo de todos os materiaes, aparelhos, instrumentos, emfim, da machinagem necessaria para a instrucção pratica e theorica, que é administrada por competentes instructores e preparadores.

Perante o Conselho Superior do Ensino, que do seu valor fórma o mais alto conceito, ella está equiparada aos estabelecimentos officiaes.

Releva notar, Sr. Presidente, que, para me externar assim a proposito dessa escola, não o faço baseado somente nas referencias do Conselho Superior do Ensino, que aliás, seriam bastantes para que se pudesse julgar da excellencia deste estabelecimento; baseio-me tambem no conceito, nas informações prestadas por illustres engenheiros, conhecedores da organização do estabelecimento e da sua vida intima, como, por exemplo, o illustre Sr. Dr. João Felipe Pereira, nome sobejamente conhecido, não só nesta Capital, como em todo o paiz, seu ex-professor, actualmente lente de uma das cadeiras mais importantes da Escola Polytechnica desta cidade, conquistada em concurso.

Vou lêr, Sr. Presidente, o cabogramma a que me refiro. Está assim redigido:

« Senador Benjamin Barroso — Congregação Escola Engenharia agradece penhorada a V. Ex. seu patriotico esforço em favor da moralidade do ensino, esclarecendo o Senado sobre infundada pretensão da chamada Escola Polytechnica do Recife. Peço a valiosa attenção de V. Ex. para o telegramma agora expedido pela Congregação ao Exmo. Sr. Presidente do Senado. — Moraes Rego, director da Escola de Engenharia. »

Parece que até agora o Senado ainda não conhece o teor do telegramma a que se refere o Dr. Moraes Rego.

Como se vê, Sr. Presidente, este cabogramma parte da Congregação de um estabelecimento superior de ensino, sufficientemente acreditado. Elle representa, por assim dizer, um brado de protesto contra a intervenção do Congresso, formulando leis de excepção para collocar em attitude pri-

vilegiada. institutos de ensino entre os officiaes e os já equiparados. Não é só um brado de protesto, sinão tambem um grito de angustia contra esse processo indubitado, immoral, pôde-se assim dizer, da intervenção do Congresso Nacional em uma questão simples, elemental, de administração publica.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não é tão elemental como V. Ex. suppõe.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Muito elemental, porque está adstricta ao Conselho Superior do Ensino.

E si é um grito de angustia, um protesto contra o que se quer fazer, é tambem uma manifestação de applauso, de apoio ao Sr. Presidente da Republica, pela attitudo constante que tem assumido, combatendo essas leis de excepção, que collocam, não só estabelecimentos, como individuos, em uma situação privilegiada.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, quando representante da Parahyba nesta Casa, sempre se insurgiu contra resoluções do Conselho Municipal creando situações privilegiadas, como, por exemplo, a admissão á matricula na Escola Normal de certo numero de pretendentes. Recordo-me bem que houve uma resolução do Conselho mandando privilegiar as filhas dos empregados da municipalidade, dando-lhes direito preferencial na matricula, com violação do que estava determinado em lei, e que era o concurso publico. S. Ex. manifestou-se claramente contra.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho interesse em que passe ou deixe de passar essa proposição. Meu interesse perante o Senado foi unicamente chamar a attenção de meus illustres collegas para a inconveniencia resultante dessas leis de excepção, que, si muitas vezes amparam um estabelecimento bom, não raro, ampara tambem aquelles que estão longe de merecer tal favor.

Não tenho interesse nessas questões; e, si o tivesse, estaria nesse momento satisfeito, porque, desde que essa proposição transpuzesse a porta do Senado, redigida como está, e chegasse ao Cattete, os sentimentos de coherencia determinariam que o Sr. Presidente a vetasse.

Sr. Presidente, eu não me quero alongar nessas observações, modesto como sou. E si estou occupando a tribuna é forçado pelo discurso hontem proferido pelo meu honrado collega representante de S. Paulo.

Passarei agora a responder a oração de S. Ex. Antes pedirei ao meu honrado collega que eu tome a liberdade de a dividir em duas partes: a primeira relativa ás digressões com que a eloquencia de S. Ex. tomando assumptos inteiramente diferentes e sem connexão com o que nos traz á tribuna e á polemica; a segunda, a que se refere exclusivamente á materia em debate.

Não acompanharei S. Ex. nessa primeira parte. Não estabelecerei confrontos, como S. Ex. fez, entre a situação do nosso paiz quanto ao analphabetismo; não farei nenhuma consideração a este respeito, porque todo o Senado e toda gente sabem quaes os inconvenientes do analphabetismo, não só para o individuo, mas tambem para a collectividade.

Não acompanharei S. Ex. na apreciação estatística que fez para mostrar a percentagem dos analphabetos existentes

no paiz, percentagem verdadeiramente clamorosa não só para os Estados pobres, como é o meu, mas também para os Estados ricos, como é o de S. Ex. Ambos os Estados constituem, pôde-se dizer, os pontos extremos. Essa percentagem é tanto dolorosa para o Estado de S. Paulo como para o do Ceará...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — O nobre Senador vae ver como o seu "não apoiado" não tem razão de ser.

Não farei mais observações a respeito, mas vou tratar de um ponto do discurso de S. Ex. Sobre este ponto não posso deixar de fazer alguns reparos. Refiro-me áquelle que se prende a uma injustiça commettida por S. Ex. O nobre Senador foi buscar nos recantos da pobreza do Brasil o elemento para fazer a sua comparação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado. Citei exemplos que constam da estatística publicada pela Liga Nacionalista.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tenha V. Ex. a bondade de me ouvir. Não pretendo desconsideral-o, menos ainda, diminuil-o.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quem provocou o debate foi o nobre orador.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Iniciei o debate apenas contra o que se queria fazer; mas, fazendo-o, procurei a ninguém offender. Por isso, limitei-me exclusivamente ao assumpto em debate. S. Ex. foi quem fez digressões intempestivas.

S. Ex., por exemplo, foi pedir aos recantos da pobreza do Brasil, elementos de comparação com a riqueza da Norte America.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado !

O SR. BENJAMIN BARROSO — S. Ex. confrontou o pobre Estado do Ceará com o de Washington, na Norte America.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado. Referi-me ás Philipinas, onde não ha mais analphabetismo e que não é recanto da America do Norte nem paiz rico. E' um povo semi-barbaro em que o analphabetismo foi combatido pela boa administração.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Penso, Sr. Presidente, que S. Ex. não foi feliz nessa comparação. S. Ex. devia fazer outros confrontos e não os fez.

O SR. ALFREDO ELLIS — Na estatística por mim citada vem a percentagem de todos os Estados.

O SR. BENJAMIN BARROSO — S. Ex. devia fazer estender esse termo comparação ao Estado de S. Paulo e por ella estabelecer as proporções. Mas S. Ex. fel-o com o Estado do Ceará.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma injustiça que me está fazendo. Citei a estatística na integra e pedi que fosse inserta no meu discurso. E si citei o Estado do Ceará foi porque V. Ex. provocou o debate. Não tratei de Estados ricos ou pobres. Demais V. Ex. foi governador do Ceará e por esta razão também foi que o apontei na estatística.

O SR. BENJAMIN BARROSO — O Estado do Ceará é pobre e além de tudo flagellado pelas seccas periodicas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por ser pobre não estão seus filhos inhibidos de aprender a lér.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Perfeitamente. Devem aprender a lér; mas antes de saber lér tem de viver.

O SR. MONIZ SODRÉ — Ahi a questão é a comparação entre S. Paulo e o Ceará.

O SR. BENJAMIN BARROSO — S. Ex. comparou, Sr. Presidente, o Ceará com aquelle Estado rico da America do Norte, o Ceará pobre. E á proporção que o grande vulto moral de S. Ex. ia caminhando para o terreno dessa comparação, sentia apertar-se-me o meu coração a tal ponto que já não podia vér em S. Ex. a grandeza d'alma necessaria para conter os sentimentos de piedade.

S. Ex. devia fazer a comparação entre S. Paulo, Estado rico, com outro tambem rico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Na estatistica está a percentagem de S. Paulo como a dos outros Estados da União.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E fique certo S. Ex. de que guardadas as proporções, si o Estado de S. Paulo conseguisse supplantar o de Washington, eu teria a mais intima satisfação.

Sr. Presidente, não acompanharei S. Ex. nas observações que fez a respeito da syphilis e da tuberculose, nem da missão Rockefeller, por desnecessario. Todos nós sabemos que essas duas enfermidades são os maiores inimigos da humanidade.

Não acompanharei tambem a S. Ex. quanto ao que disse sobre a vida de Mackenzie.

Portanto, Sr. Presidente, espungindo do discurso de Sua Ex. todas essas digressões sobre assumpto que com o principal nenhuma relação tem, nem o esclarece, que resta da argumentação de S. Ex.? No longo discurso por S. Ex. hontem proferido não ha um só argumento novo, uma unica idéa nova. Ha apenas um ponto em que S. Ex. firmou os seus argumentos e no qual me louvo: é que na sessão de sexta-feira havia eu citado varios estabelecimentos de instrucção superior que buscavam no Congresso a equiparação, asseverando eu que esses batiam ás portas do Congresso solicitando justamente aquillo que não conseguiram junto ao Conselho Superior do Ensino. Quando assim me exprimia ignorava que o Collegio Mackenzie não havia pedido a equiparação; por isso envolvi-o no rol de todos quantos tem solicitado esse favor.

O nobre Senador por S. Paulo, porém, affirmou hontem categoricamente que esse collegio não a havia solicitado, quer junto ao Congresso, quer junto ao Conselho Superior do Ensino. Igual declaração fez o illustre relator do parecer sobre as emendas dos dous dignos representantes do Pernambuco. Assim sendo, Sr. Presidente, tenho eu razão quando digo que o que o Congresso vae fazer, arrastado pela forte sympathia que nos merece a bancada paulista, é um presente ao Collegio Mackenzie.

Si o Collegio Mackenzie não requereu equiparação no Conselho Superior do Ensino, é porque, ou se julga a ella superior, ou, o que é mais certo, porque tem a convicção de que não a poderá alcançar, nos termos da lei.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que o unico argumento novo que S. Ex. trouxe ao debate foi o de que o Collegio Mackenzie nada pedira ao Conselho Superior de Ensino nem ao Congresso.

Trata-se, Sr. Presidente, de um estabelecimento em cujo merito não entrei até hoje, mas que se quer equiparar por uma lei do Congresso, por uma lei de excepção, que o exime dos rigores da lei, dando-lhe a vantagem principal que consiste na expedição de diplomas officiaes.

Parece, portanto, que a approvação de uma lei dessa ordem, longe de trazer beneficios ao ensino, é anarchica, perturbadora não só da ordem legal, mas da propria ordem moral do ensino publico.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado, desculpe-me V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROZO — Respeito a opinião de V. Ex., embora esteja em desacôrdo.

Vou terminar, Sr. Presidente, pedindo ao meu illustre collega...

O SR. ALFREDO ELLIS — E amigo. (Riso.)

O SR. BENJAMIN BARROZO — ...e amigo, a quem devo mesmo gratidão...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. não me deve cousa alguma. Não lhe fiz senão justiça.

O SR. BENJAMIN BARROZO — ...porque S. Ex., aqui no Senado, quando recebera, enviada por mim, Coronel do Exército, uma mensagem, porque S. Ex. era o representante de São Paulo, dirigida aquelle Estado, com o annexo que eu adduzia, explicando minuciosamente a despeza que havia feito com os flagellados da secca de 1916, e o destino que havia dado ao dinheiro que então recebi do Governo Federal, do dos Estados de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e de particularas e associações, ante a qual occorreu a tribuna tocando-me grande elogio, terminando assim: «Praza a Deus possa o dinheiro correr sempre nas mãos de V. Ex.»

O SR. ALFREDO ELLIS — Não fiz senão justiça á honestidade de V. Ex. e á maneira pela qual distribui o auxilio dado aos flagellados, com a maxima economia, equidade e legalidade.

O SR. BENJAMIN BARROZO — Fui o unico Governador que recebendo auxilios do Thesouro, prestou contas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a verdade.

O SR. BENJAMIN BARROZO — Portanto, peço ao meu nobre amigo que, se viu nas minhas palavras alguma cousa que o possa melindrar...

O SR. ALFREDO ELLIS — Nada, absolutamente.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Desde já deponho nas suas mãos as minhas excusas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não havia mais necessidade de continuar a ocupar a atenção da Casa com o assumpto em debate. Venho fazer ao meu nobre amigo, representante do Ceará, apenas uma observação sobre a questão.

Não foi um presente que a representação de S. Paulo quiz fazer ao Instituto Mackenzie, conforme o proprio relator do parecer poderá informar.

Preciso apenas collocar a questão nos seus devidos termos.

O Instituto Mackenzie não pediu cousa alguma. Esse favor foi reclamado por toda a população de S. Paulo, por essas tres gerações de graduandos, mais para si do que para elle.

Com essa equiparação os engenheirandos do Instituto Mackenzie não ficam com a sua acção circumscripta ao perimetro do Estado de S. Paulo. Ao contrario, a sua actividade poderá ser aproveitada em outros Estados da União,

O Instituto Mackenzie nada pediu porque nada precisa. Elle não se mantém por meio de subvenções, não recebe nem um centil do Thesouro do Estado ou da União. Elle é mantido — é preciso que o Senado fique sabendo...

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — E' esta situação que é preciso esclarecer bem ao Senado.

O Sr. ALFREDO ELLIS —... com quotas, com donativos feitos por philanthropos americanos. Não depende de nenhum favor official. Se dependesse, claro é que o seu maior prestigio e a sua maior renda, o seu maior interesse seria em manter sempre esses favores para poder augmentar a sua clientela. Não sendo assim, pouco lhe importa ter cincoenta alumnos ou cem, não será prejudicado por esse facto.

Entretanto, sem a equiparação, os estudantes que ali se formam não podem exercer sua profissão em qualquer outro Estado do Brasil. Dahi a razão do pedido endossado unanimemente pela bancada de S. Paulo, sem que houvesse na outra Casa do Congresso um só voto divergente ou opinião contraria, como a do nobre Senador pelo Ceará.

Comprehendo que S. Ex., levado pelo espirito estricto de moralidade e favorecendo os institutos officiaes, acredite que se trate de alguma concessão ao Instituto Mackenzie.

Não, Sr. Presidente, vou restabelecer a verdade: o favor é feito aos brasileiros, a todos os rapazes que, dispondo de poucos recursos, formam-se naquelle instituto e precisam depois de encontrar, no proprio paiz, um campo largo para a sua actividade, sem ficarem limitados ao ambito do pequenino Estado de S. Paulo.

O Brasil com os seus oito milhões e meio de kilometros quadrados precisa de engenheiros. Mattô Grosso é um mundo...

Os SRS. JOSÉ MURTINHO E IRINEU MACHADO — Apolado.

O Sr. ALFREDO ELLIS —... O Amazonas....

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Outro mundo.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... todo o norte, todo esse nordeste terá necessidade, mais tarde, do serviço de engenheiros e, desde que os nossos possam desempenhar o mesmo cargo, com igual proficiência, é natural que dos nossos institutos saiam os que tem de descobrir todas as nossas riquezas. Era essa a explicação que eu pretendia dar ao nobre Senador pelo Ceará.

Uma outra questão me obriga ainda a dizer algumas palavras, e é aquella em que S. Ex. tratou dos Estados pobres e dos Estados ricos.

Sr. Presidente, no Brasil eu não conheço Estados pobres.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Os do nordeste quasi todos são pobres, porque as fortunas são arrebatadas por seccas periodicas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, não é só no Brasil onde...

O SR. BENJAMIN BARROSO — No nordeste o analfabetismo assume maiores proporções.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... existem crises dessa natureza. Mas a verdade é que, hoje, com o progresso da sciencia, essas crises se modificam. A climatologia já está sujeita a modificações desde que se lhe applicuem os processos scientificos.

Já se sabe, hoje, depois das experiencias feitas no Oeste Americano, que, com a açudagem, com a irrigação artificial e com o reflorestamento principalmente, são modificadas completamente as situações climatologicas em regiões aridas, tanto que a lavoura secca, como se costuma dizer nos Estados Unidos, tem passado por completa e radical modificação, nos Estados daquelle paiz, notadamente no de Arizona.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... que hoje produz a mesma percentagem de trigo que outros Estados considerados ricos.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço a V. Ex. apenas mais alguns minutos de tolerancia.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, não existem Estados ricos nem pobres. E si o honrado Senador pelo Ceará recorrer a trabalhos scientificos, já feitos, ha de verificar o seguinte: as terras do norte do Brasil são talvez as mais fertis.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sobre isso não ha duvida; mas ha as seccas periodicas que consomem toda a fortuna accumulada durante longos annos. O que falta lá é agua.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que lhes falta é trabalho, é irrigação, é agua.

Mas, Sr. Presidente, não ha brasileiro que negue o seu contingente, a sua contribuição ao imposto.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Só agora é que isso se está fazendo depois de 30 annos de Republica e de mais de 60 de Imperio.

O SR. ALFREDO ELLIS — E a prova disso é que o Governo tem gasto centenas de milhares de contos de réis no sentido de transformar em riqueza o que até hoje tem sido motivo de pobreza e até de emigração do Estado do qual S. Ex. é digno representante.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Estado que tem povcado, entre outros, o Amazonas e o Acre, que lhe devem, em grande parte, o seu grande desenvolvimento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, Sr. Presidente, quando citei a porcentagem de analphabetos no Estado do Ceará, fil-o sem a intenção de censurar; limitei-me a citar a estatística, pedindo que ella fosse appensa ao meu discurso.

S. Ex., assim, não tem razão em relação á mesma porcentagem nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e do Rio Grande do Sul, principalmente, porque esses Estados apresentam uma porcentagem de frequencia escolar muitissimo superior á de outros Estados, sem levar em conta os do norte.

Apcntei, apenas, o do Ceará, porque, como já disse, S. Ex. tinha sido seu Governador, dando-lhe, assim, uma oportunidade para dizer ao paiz quantas escolas havia conseguido crear alli, dando-lhe ensejo tambem para, a proposito do assumpto, trazer os elementos necessários, para honra da sua administração.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isso é que é fóra de proposito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, Sr. Presidente, o que pretendo salientar é a necessidade urgente de se combater o analphabetismo.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Nesse ponto V. Ex. tem toda razão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha norte nem sul no Brasil; não conheço limites entre o norte e o sul.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isso está na consciencia de todos nós.

O SR. ALFREDO ELLIS — O grande mal é o analphabetismo e a porcentagem no Brasil inteiro, como um todo homoganeo, deve envergonhar-nos.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E' deprimente para todos nós.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Paulo mesmo, gastando mais de 20 mil contos annuaes com a sua instrução, ainda está muito áquem das necessidades. De fórma que vamos todos, como brasileiros, cogitar deste assumpto, tratar de resolver este problema, porque, resolvido elle, estou convencido de que centuplicarão as forças e as energias do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)



## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, pois compareceram apenas 31 Srs. Senadores, passa-se á materia em discussão.

## ESTRADA DE RODAGEM EM GOYAZ

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem, adaptavel a automoveis, que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá á Barreiras, no da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

## PROMOÇÃO DE CLASSE NA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 80, de 1922, considerando habilitadas para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior, as alumnas da Escola Normal que obtiverem, no corrente anno lectivo, média escolar sufficiente em todas as materias.

Encerrada e adiada a votação.

## PROIBIÇÃO DE TOURADAS E BRIGAS DE GALLO

1ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1922, prohibindo em todo o territorio nacional as touradas, as brigas de gallo e de canario e o tiro aos pombos.

Encerrada e adiada a votação.

## CIRCULO DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde nesta Capital.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de 28 do corrente, de accordo com a deliberação do Senado:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, nos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto n. 466, de 1904 (com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 173, de 1922, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholomeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 79, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na esplanada do Castello, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 126, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Cipitinho Oberlander (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 33, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores crédito de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 151, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel e emenda da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 163, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College» de São Paulo, desde que se submeta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias (com parecer da Comissão de Instrução Publica sub-emendando a emenda apresentada pelos Srs. Manoel Borba e Rosa e Silva e mandando-a destacar para constituir projecto especial, parecer n. 188, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 189, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 50:000\$ para premio aos avia- dores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante tra-

vessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 149, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem, adaptaveis a automoveis, que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz vá á Bareiras, no da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 202, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 80, de 1922, considerando habilitados para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior, as alumnas da média escolar sufficiente em todas as materias (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 197, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1922, prohibindo em todo o territorio nacional as touradas, as brigas de gallo e de canarios e o tiro aos pombos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 199, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 203, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

#### 94ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Porta, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado e Lauro Müller (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 81 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Convite da commissão promotora da erecção de uma estatua á Princeza Isabel, para a solemnidade do lançamento da pedra fundamental, no dia 28, ás 16 horas.

Convite da Directoria do Instituto dos Advogados, para a sessão solemne commemorativa do 1º Centenario da Independencia, no dia 28 do corrente, ás 21 horas;

Convite da commissão promotora do Congresso Eucharistico para as solemnidades religiosas com que a Igreja commemora o Centenario da Independencia nacional.

Inteirado.

Requerimento do Sr. João Maria da Silva Junior, solicitando a decretação de uma lei que interprete a de n. 4.474, de 14 de janeiro do corrente anno. — Aª Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 206 — 1922

O tenente-coronel reformado Edgard Eurico Daemon pede ao Congresso melhoria de reforma, a qual consiste em confiar na arma de infantaria a sua antiguidade de alferes, de 4 de janeiro de 1890, data em que foi promovido a este posto para a arma de cavallaria.

Allega em seu favor, além de outras razões, os precedentes de Zozimo Alves da Silveira e Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, que, sob consulta ao Supremo Tribunal Militar, resarciram antiguidade perdida por transferencia do

arma. Mas esses dous officiaes, que eram de artilharia, foram e deviam ser transferidos para a infantaria ou cavallaria por não terem conseguido o curso de artilharia, conforme preceituava a lei n. 112, de 20 de outubro de 1892, e não podiam soffrer qualquer prejuizo na antiguidade, segundo o texto claro da lei. Nestas condições, a transferencia desses officiaes da arma de artilharia para a de infantaria teria de ser fatalmente annullada, como fôra, decorrendo disso, ao envez de reforma, promoções successivas e rapidas.

Estará nas mesmas condições o requerente? Vejamos:

Os cursos de infantaria e cavallaria eram então, como ainda hoje, um só para as duas armas. Por tal razão o Governo podia promover, indistinctamente, cadetes ou soldados, habilitados com aquelle curso, para qualquer das duas armas, attendendo, si possível, as aptidões de cada um. Foi isso que succedeu ao requerente a quem tocou a cavallaria ao envez da arma de infantaria. Mas, o peticionario tinha o curso de cavallaria e com elle podia fazer a evolução dos postos militares, ao passo que os officiaes citados, não tendo então o curso de artilharia, não poderiam fazer carreira na arma. Assim, a situação do supplicante não é bem a dos outros, mas ha um ponto de contacto que é transferencia de arma por aptidão individual. Transferido, porém, para a infantaria, o foi com prejuizo de antiguidade, ficando por isso mais moderno dos officiaes do mesmo posto na arma. Ora, em virtude de transferencia nestas condições, que não era obrigatoria por lei, mas voluntaria e por vantagens que se filiam a aptidões pessoaes, foi o peticionario prejudicado na evolução dos postos na arma de infantaria, chegando a ser compulsado em um posto mediano, quando podia ter conseguido uma reforma mais vantajosa, si não fôra o prejuizo de tempo por força de sua transferencia da cavallaria para a infantaria.

Bem se vê, pois, que é um favor que o Senado poderá conceder pelo character de equidade que elle encerra, visto como outros officiaes já gosam das vantagens deste favor estando em condições tão proximas ás do supplicante. A pretensão, portanto, está nas condições de ser deferida, e neste caso a Commissão de Marinha e Guerra apresenta á consideração do Senado o seguinte:

#### PROJECTO

N. 53 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar, só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Dæmon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria, para a de infantaria, sem prejuizo de sua antiguidade absoluta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, 5 de setembro de 1922. — A. Indio do Brazil, Presidente. — Benjamin Barroso, Relator. — Lauro Sodré. — A imprimir.

N. 207 — 1922

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.*

N. 1

Art. 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

“Os registros publicos instituidos para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos, comprehendem”:

N. 2

Art. 1º:

Intercale-se entre a alinea II e a III a seguinte:

“O registro de titulos e documentos”.

N. 3

Art. 2º:

Substitua-se a alinea III pela seguinte:

«Dos interdictos e menores sob tutela».

N. 4

Art. 2º:

Accrescente-se a seguinte alinea:

«A averbação das sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, o divorcio e o restabelecimento da sociedade conjugal».

N. 5

Art. 2º:

Accrescente-se a seguinte alinea:

«A averbação das sentenças que julgarem illegitimos os filhos concebidos na constancia do casamento (Codigo Civil, art. 344) e das que provarem a filiação legitima (art. 350)».

N. 6

Art. 2º:

Accrescente-se a seguinte alinea:

«A averbação dos casamentos de que resultar legitimação de filhos, havidos ou concebidos anteriormente (Codigo Civil, art. 353)».

N. 7

Art. 2º:

Accrescente-se a seguinte alinea:

«A averbação dos actos judiciaes ou extra-judiciaes de reconhecimento de filhos illegitimos. (Codigo Civil, artigos 355 e 363)».

## N. 8

Art. 2º:

Accrescente-se:

«IX, averbação das escripturas de adopção e dos actos que a dissolverem (arts. 373 a 375)».

## N. 9

Art. 2º:

Distribuem-se as alíneas deste artigo por dous indices:

«a) inscripção» «b) averbação».

## N. 10

Art. 3º:

Supprimam-se as alíneas III a VIII.

## N. 11

Accrescente-se após o 3º, o seguinte:

«Art. 3º A. No registro de titulos e documentos, far-se-ha:

a) transcripção:

I, dos instrumentos particulares para prova das obrigações convencionaes de qualquer valor, bem como da cessão de creditos e de outros direitos por elles creados, para valer contra terceiros, e do pagamento com subrogação (Codigo Civil, arts. 135, 1.067, 1.078 e 987);

II, do penhor commum sobre cousas moveis, feito por instrumento particular (Codigo Civil, art. 771);

III, da caução de titulos de credito pessoal e da divida publica federal, estadual ou municipal, ou de bolsa, ao portador;

IV, do contracto, por instrumento particular, de penhor de animaes, não comprehendido nas disposições do art. 781, n. 5, do Codigo Civil;

V, do contracto, por instrumento particular, de parceria agricola ou pecuaria (Codigo Civil, arts. 1.414 e 1.423);

VI, facultativa de documentos para a conservação dos mesmos;

b) averbação de prorrogação do contracto particular de penhor de animaes (Codigo Civil, art. 788).

Parapho unico. O registro que não fôr attribuido expressamente a outro officio, pertencerá a este.

## N. 12

Art. 4º:

Substituam-se na aliena I as palavras «inscripção» e «instrumento» por «transcripção» e «escriptura», respectivamente.

## N. 13

Art. 4º:

Substitua-se a alinea II pela seguinte:

« II, averbação especializada das convenções ante-nupcias em relação aos imóveis existentes ou posteriormente adquiridos, que forem atingidos pelas clausulas exclusivas do regimen legal (art. 261) ».

## N. 14

Art. 4º:

Substitua-se a alinea III por:

« III, averbação especializada das sentenças de desquites, nullidade ou annullação de casamento em relação aos imóveis ou direitos reaes compreendidos na partilha (artigo 267, ns. 2 e 3, e 268) ».

## N. 15

Art. 4º:

Substitua-se a alinea IV pela seguinte:

« IV, averbação especializada da sentença de separação do dote e do julgado sobre o restabelecimento da sociedade conjugal em relação aos imóveis porventura existentes (artigos 309 e 323) ».

## N. 16

Art. 4º:

Supprima-se, na alinea VI as palavras « extinção » e n. 589, § 1º ».

## N. 17

Art. 4º:

Em vez de « divisão », na alinea VII, diga-se: « indivisão ».

## N. 18

Art. 4º:

Substitua-se a alinea XI por esta:

« a transcrição da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão apparente, por dez ou vinte annos, nos termos do art. 551, do Código Civil, para servir de titulo acquisitivo (Código Civil, art. 698) »;

## N. 19

Art. 4º:

Supprima-se a alinea XIII.

## N. 20

Art. 4º:

Supprima-se da alinea XIV as palavras « não apparentes ».



## N. 21

Art. 4º:

Redija-se assim a alinea XIX:

«a inscrição da hypotheca marítima (Codigo Civil, artigo 810, n. VII)».

## N. 22

Art. 4º:

Substitua-se a alinea XX pela seguinte:

«a inscrição do descobrimento de minas (decreto numero 4.265, de 15 de janeiro de 1921, art. 12 e paragrapho unico)».

## N. 23

Art. 4º:

Accrescente-se:

«a transcrição da antecrese (art. 800)»;

## N. 24

Art. 4º:

Accrescente-se:

«a averbação da clausula de inalienabilidade imposta a immoveis pelos testadores e doadores»;

## N. 25

Art. 4º:

Accrescente-se:

«averbação por cancelamento da extincção dos direitos reaes»;

## N. 26

Art. 4º:

Accrescente-se:

«inscrições dos empréstimos por obrigações ao portador (Lei 177 A, de 1893)»;

## N. 27

Art. 4º:

Accrescente-se:

«a inscrição das penhoras, arrestos e sequestros de immoveis»;

## N. 28

Art. 4º:

Accrescente-se:

«A inscrição especializada da hypotheca judicial sobre immoveis do executado, em virtude de sentença passada em julgado (Codigo Civil, art. 824)»;

## N. 29

Art. 4º:

Accrescente-se:

« a inscripção da citação de acções reaes ou pessoas, re-persecutorias, relativas a immoveis ».

## N. 30

Art. 4º:

Distribuem-se as alneas desse artigo pelos seguintes incisos: « a) inscripção; b) transcripção, e c) averbação ».

## N. 31

Art. 5º:

Substitua-se pelo seguinte:

« Os registros constantes das alneas I, II e III do art. 1º, ficarão a cargo de officiaes privativos e vitalicios, providos na forma estabelecida pelas leis de organização judiciaria. E o da alinea IV será feito na Bibliotheca Nacional, no Instituto Nacional de Musica ou na Escola Nacional de Bellas Artes, conforme a natureza predominante na producção ».

## N. 32

Accrescente-se depois do art. 5º o seguinte:

« Art. No Districto Federal e no Territorio do Acre, os registros competirão:

a) aos officiaes do registro civil, os constantes do art. 2º, menos o da alinea III;

b) aos escrivães de orphãos, o constante da alinea III do art. 2º, os quaes o exercerão a titulo provisorio, durante um anno, cada um por sua vez, e se succederão na ordem de antiguidade;

c) aos officiaes do registro de titulos e documentos (lei 973, de 1903), os mencionados no art. 3º;

d) aos officiaes do registro geral (decreto n. 169 A, de 1890), os de que trata o art. 4º ».

## N. 33

Accrescente-se o seguinte:

« Art. Serão averbadas na Caixa de Amortização e nas repartições estaduais e municipaes competente as cauções de titulos nominativos da divida publica (Codigo, arts. 789 e 797) e nas sedes das cidades emissoras as de acções nominativas de sociedades anonymas (decreto n. 434, de 1894, arts. 23 e 37 e Codigo 797) ».

## N. 34

Art. 8º:

Supprima-se

## N. 35

Art. 9º:

Supprima-se.

## N. 36

Accrescente-se o seguinte:

«Art. Os livros findos do registro civil ficarão sob a guarda dos respectivos officiaes.

Paragrapho único. As camaras municipaes entregarão áquelles serventuarios os livros dessa natureza que tiverem em seu poder.

## N. 37

Art. 10:

Supprima-se o inc. b.

Sala da Comissão de Redacção, em 28 de setembro de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Sr. Presidente, nas considerações por mim feitas, immediatamente á impugnação do honrado representante do Ceará á proposição da Camara dos Deputados em relação ao Collegio Mackenzie, deixei dito que o assumpto estava definitivamente esgotado e era materia vencida perante o Senado, tendo a Comissão de Instrucção Publica sido chamada apenas a dizer sobre a emenda apresentada pelos illustres representantes de Pernambuco, visando a Escola Polytechnica de Recife. Não obstante, tendo o debate tomado certo vulto, cabe-me, na qualidade de Relator do parecer, dar ao Senado os esclarecimentos sufficientes, afim de que, perfeitamente senhores do assumpto, possam seus membros se pronunciar, prestigiando com o seu voto com o parecer da Comissão de Instrucção Publica.

O Conselho Superior de Ensino, Sr. Presidente, nunca negou equiparação ao Mackenzie College, e nunca negou por uma razão muito simples, a de que essa equiparação nunca foi pedida pelo Mackenzie nem ao Conselho Superior de Ensino nem ao Congresso Nacional.

Foi a Camara dos Deputados, que por um projecto subscripto, não só pela illustre bancada de S. Paulo, mas também pelos representantes de mais onze Estados da Federação, propôz a equiparação do Collegio Mackenzie aos institutos de ensino superior, e a revalidação dos diplomas já expedidos...

Esse pronunciamento da Camara dos Deputados, não foi, entretanto, uma obra graciosa, arbitraria e menos ainda, anarchica ou immoral, segundo o modo por que encarou a questão o honrado representante do Ceará. Ao contrario disso, Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados subordinou a concessão da equiparação desse Collegio aos institutos superiores de ensino, a determinadas condições, sujeitando a outras tantas exigencias a validade dos diplomas já expedidos pelo mesmo instituto.

De facto, Sr. Presidente, o honrado representante do Ceará não attendeu a que o art. 1º da proposição da Camara é concebido nos seguintes termos: «Fica equiparado aos estabelecimentos federaes desde que se submette ao regimen da fiscalização e si leccionem nelle todas as disciplinas dos cursos officiaes».

Portanto, a não serem satisfeitas estas condições, o Collegio Mackenzie não pôde ser equiparado. Mais ainda: Em relação aos diplomas já expedidos, para que seus possuidores gozem das respectivas vantagens e privilegios, estabelece a proposição condições, que estão consubstanciadas no art. 2º quando diz: «Desde que sejam registrados dentro de seis mezes, no Ministerio da Viação».

Sr. Presidente, em referencia aos diplomas é conveniente ponderar que a concessão só foi feita por haver se verificado que na época da fundação do curso de engenharia, vigorava a lei n. 3.0001, de 9 de outubro de 1880, em cujo dominio era possível ao Collegio Mackenzie crear e manter o curso de engenharia, de accôrdo com a intenção dos doadores e disposições impostas em legados feitos em beneficio do seu patrimonio.

Em virtude da sua organização, no que diz respeito ao curso de engenharia, os diplomas da Mackenzie só expedidos pela Universidade de Nova York, depois de examinados os trabalhos e theses dos graduandos. Esses diplomas tem validade absoluta em todos os Estados da America do Norte.

Em face, pois, da nossa legislação, a situação se define nos seguintes termos: A lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, não distingue para o exercicio e posse dos cargos publicos, os titulos ou diplomas nacionaes e estrangeiros, permitindo que os diplomas ou cartas expedidas pelas academias estrangeiras fiquem sujeitas ás mesmas taxas que os da Escola Polytechnica.

Por outro lado, o proprio decreto que hoje rege o ensino superior da Republica, que é o de n. 11.530, de 1915, em seu art. 108, permite e autoriza a revalidação dos diplomas das escolas estrangeiras.

E esta a situação juridica em que se encontra a questão relativa á validade de diplomas, já expedidos, pelo Collegio Mackenzie.

Em relação porém, á equiparação propriamente dita aos institutos superiores de ensino — outro aspecto da questão —, não é falha de fundamento a proposição da Camara dos Deputados.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que é o que rege o ensino superior da Republica. Esse decreto, em seu art. 14, estipula claramente quaes os requisitos necessarios á equiparação.

Pois bem, o Collegio Mackenzie, pela sua organização excepcional, lisonjeiramente considerado, dentro e fóra do paiz, como modelar, tem todos esses requisitos exigidos pelo decreto que acabo de citar e muitos outros ainda. Mas, pela organização especial do seu regimen escolar e da sua administração interna não pôde absolutamente subordinar-se a duas ou tres dessas condições.

São tão procedentes, expostas com tal clareza e methodo as razões em que se fundou o parecer da Comissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados ao relatar a proposição ora em debate, que me julgo obrigado a reproduzir-as neste momento, pois que ellas esclarecem a questão do modo absoluto.

Sr. Presidente, como acabei de dizer, o Collegio Mackenzie possui todos os requisitos e mais alguns dos exigidos pelo decreto que rege o assumpto. Mas, em algumas

de suas partes, elle se afasta do nosso typo official, conforme expõe o parecer da Camara; (18).

«O Collegio Mackenzie, por algumas partes da sua organização scientifica, do seu regimen escolar e administrativo, differe soffrivelmente do typo official das escolas congeneres brasileiras.

1º, o programma, no typo escolar norte americano, pelo qual se modela a Escola de Engenharia Mackenzie, torna-se adaptavel ás condições locais, ao mesmo tempo lhe proporciona a vantagem de poder introduzir immediatamente no ensino os progressos de engenharia. Os directores do estabelecimento, justificando esta variabilidade na organização dos cursos, permittida e regulada pela administração universitaria, allegam que os progressos constantes de engenharia exigem substituições e modificações. «A's vezes isso importa o abandono de certas cadeiras, que dadas as circumstancias do paiz, tem menos importancia do que outras, e o extenso desenvolvimento daquellas que em condições diversas seriam relativamente sem importancia. Esta liberdade no ensino é inseparavel do progresso. E' pouco provavel que escolas de pontos differentes do paiz tenham exactamente as mesmas necessidades, visto que o meio profissional do Amazonas, por exemplo, é forçosamente bastante differente do de S. Paulo.»

Ao contrario dessa flexibilidade, a nossa organização exige um typo rigido e uniforme para todas as localidades e por tempo indefinido devendo com elle concordar os estabelecimentos que requeiram equiparação.

2º, pela lei vigente no Brasil, a escolha dos corpos docentes se faz pelo processo do concurso de provas, para os logares de substituto.

No Mackenzie College os professores chegam a cathedra-ticos por promoção.

A regencia exclusiva de uma materia só se effectua, de accordo com o seu regimen, no ensino de materias technicas muito especializadas. A instrucção fundamental é confiada a «instructores», cada um dos quaes rege um grupo de disciplinas correlatas. Estes «instructores» é que vão sendo aproveitados para os cathedra-ticos, conforme a sua vocação e capacidade.

«Os lentes são escolhidos por accesso dentre individuos no caso de se tornarem instructores competentes, os quaes, depois de satisfactoria experiencia, são confirmados nos postos successivos de instructor, lente ajudante, lente associado e cathedra-tico.

3º, no regimen do Mackenzie, com respeito á frequencia, o trabalho pessoal do alumno, em aula, nos laboratorios, nos exercicios praticos de campo, sob a inspecção do lente, tudo isso a que as escolas americanas reservam muito mais tempo que as nossas, constitue elemento pedagogico essencial. E esta é a maior differença entre o nosso typo official e o do Mackenzie College. Não ha margem para exames vagos, entrando as sabbatinas, os exames parciaes e as notas diarias como componentes decisivos da approvação.

4º, quanto á organização escolar e direcção do instituto, é a junta de syndicos a autoridade suprema, a quem estão

affectas todas as medidas tendentes a realizar os objectivos dos fundadores, a demonstração dos methodos e do typo norte-americano de ensino universitario.

Ahi estão os pontos em que a escola paulista, succursal da Universidade da Escola de Nova-York, mais se afasta das escolas officiaes, cujos privilegios lhe são concedidos pelo projecto n. 508.

Mas não é tudo. Divergindo, por estes caracteristicos de sua organização, do typo escolar creado pela lei brasileira em vigor, facil seria á academia Mackenzie, uma vez que lhe querem outorgar ss vantagens dos institutos da União, modificar o seu regimen e pôr-se, em tudo quanto a lei exige, concordante com o padrão official. Aqui, porém, surgem obstaculos que o estabelecimento não tem o poder de superar. O que lhe é vedado, constituem garantias fundamentaes da sua existencia em nosso paiz, é despojar-se dos caracteristicos com que foi organizado dentro do modelo norte-americano.

O Mackenzie College foi fundado e mantem-se principalmente com legados e doações, que representam a maior parte do seu patrimonio. » «A junta de syndicos (*board of trustees*) que taes bens recebeu nos Estados Unidos, obrigou-se a crear e manter no Brasil um instituto de educação superior do typo norte-americano. Para a execução desse designio dos doadores, os incorporadores do Mackenzie obtiveram a inclusão deste no rol dos institutos subordinados á Universidade do Estado de Nova-York. Assim, pois, certas obrigações se acham definidas, já pela vontade dos doadores do patrimonio, já pelo padrão universitario a que o College se ajustou. Os procuradores da junta no Brasil, com as responsabilidades que assumiram, não podem delegar suas attribuições á congregação ou aceitar privilegios que o forcem a abrir mão do typo de ensino americano, sob pena de perderem o patrimonio» — e esse patrimonio se eleva a mais de quatro mil contos — «e o reconhecimento pela Universidade de Nova-York. A adstricção a esse modelo é precisamente o que, perante o syndico, garante a fiel execução dos intentos dos doadores pelos seus funcionarios em nosso paiz. De sorte que, alterado elle, afim de conformar-se integralmente com a organização dos institutos officiaes, preenchendo todas as condições do decreto n. 41.530, *ipso facto* ver-se-hiam os administradores do Mackenzie College obrigados a cassar-lhe os beneficios da fundação.»

Assim, Sr. Presidente, foram expostas pela illustrada Comimssão de Instrucción Publica da Camara dos Deputados as razões de ser do projecto em causa, cuja equiparação aos estabelecimentos officiaes só por uma lei especial podia ser concedida, não obstante o Collegio Mackenzie poder provar e satisfazer, com excepção de dous, a todos os requisitos exigidos pelo decreto n. 41.530, a que me tenho referido, como acabei sufficientemente de demonstrar.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Seria mais facil fazer isto no Conselho Superior de Ensino.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O Conselho não tem competencia para fazer o que o projecto concede. Em conclusão, vê-se que a concessão feita para a equiparação do Collegio Mackenzie aos institutos superiores, obedece a condições de-

ante das quaes será ou não expedido o decreto de equiparação.

Quanto aos diplomas, reconhecemos apenas um direito que se vinha fazendo effectivo e real desde a lei de 1880, época em que foi fundado em S. Paulo esse instituto, lei que garantia aos diplomas nacionaes e estrangeiros a mesma validade, e os mesmos privilegios, subordinados ás mesmas taxas.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Tanto faz officializar o ensino como dar validade aos diplomas expedidos por esse instituto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — São duas cousas muito differentes; uma cousa, é a equiparação aos institutos officiaes; outra, é tornar valido os diplomas já expedidos ha muitos annos.

A fundação do curso de engenharia do Collegio Mackenzie, segundo notas que tenho, data de 1891, e daquela data até hoje tem sido expedido um certo numero de diplomas. Si elles satisfizeram as condições exigidas pelo art. 2º do projecto, em discussão, tornam-se validos como eram até então, para o efeito da posse e exercicio dos cargos publicos, que é o objectivo da disposição em debate.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Logo, não havia necessidade de officialização.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Havia e ha necessidade devido a impugnação do Ministerio da Viação exigindo para o exercicio da posse de determinadas funcções o registro dos diplomas na repartição competente.

Eis a razão pela qual a proposição, abordando o caso concreto, marca, prefixa um prazo, para dentro delle ser satisfeita a exigencia em relação ao Collegio Mackenzie.

No que respeita á escola de engenharia de Pernambuco, parece-me desnecessario dizer mais alguma cousa, deante da exposição feita, da tribuna, pelo honrado representante de Pernambuco, Sr. conselheiro Rosa e Silva.

Com effecto. Não podemos negar aos alumnos da Escola Polytechnica do Recife, a esses cinco ou seis alumnos que concluíram o curso, e foram diplomados, de accôrdo com as clausulas do regulamento sobre as quaes foi fundada aquella escola — o reconhecimento desse direito.

Deante do exposto, peço ao Senado que prestigie com o seu voto o parecer da Commissão de Instrucção Publica:

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Acha-se inscripto para fallar o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Fallarei depois do meu honrado collega.

O Sr. Presidente — Em vista da declaração do Sr. Sampaio Corrêa, tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (\*) — Sr. Presidente, agradecendo a gentileza do meu honrado collega pelo Districto Federal, informo a V. Ex. que serei muito rapido nas considerações que vou fazer, e obrigado pelo facto do honrado representante de Alagôas ter feito referencias á Escola de Pernambuco.

Ao entrar neste recinto, recebi do Club Academico de Engenharia um manifesto, assignado por diversos alumnos de engenharia, que representam a delegação de estudantes que vieram ao Rio de Janeiro, em nome do Club de Engenharia de Pernambuco, para represental-o nas festas academicas do Centenario.

Para não me alongar, e ser o mais laconico possivel, direi unicamente que desejo que essa representaçã oseja apenas ao meu discurso, afim de que o Senado possa tomar conhecimento das razões nella expostas por esses academicos.

Não deixarei, entretanto, a tribuna, sem declarar que, de diversos Estados do Brasil, onde ha institutos officiaes e equiparados, e onde os ha em caracter particular, isto é, não equiparados, tenho recebido applausos ao procedimento que venho tendo nesta Casa, combatendo a idéa consubstanciada na proposição da Camara dos Deputados, que manda equiparar, por uma lei de excepção, aos seus congeneres reconhecidos oficialmente, estabelecimentos de nsino qu não satisfazem ás exigencias da lei, para o fim de gosarem dos precalços e dos proventos dos estabelecimentos officiaes.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERIU O ORADOR

"Club Academico de Engenharia — Rio, 26 de setembro de 1922.

Sr. Senador Benjamin Barroso — A delegação de estudantes que veio ao Rio de Janeiro representar a Escola de Engenharia de Pernambuco, nas festas academicas do Centenario, tem o maior prazer em felicitar a V. Ex. pela attitude dignificante que acaba de assumir no caso de concessão de favores a estabelecimentos de ensino, pelo Congresso Nacional.

Alumnos de uma escola que nunca usou de subterfugios para obter a equiparação, conseguindo-a pelo meio licito e honroso, que é o *verdictum* do Conselho Superior do Ensino, os estudantes pernambucanos querem dizer a V. Ex. o que é esta Escola Polytechnica de Pernambuco que, consciente de seu nullo valor e de sua nenhuma idoneidade, pede um favor ao Congresso, em vez de requerer um direito ao Conselho.

A Escola Polytechnica de Pernambuco é quasi desconhecida no Recife; as poucas pessoas que sabem de sua existencia, não a levam a sério.

Foi fundada por bachareis e medicos, professores de cursos secundarios, que se julgavam aptos a formar engenheiros. Um desses bachareis, que foi seu director até ha bem pouco tempo, usou da anomalia de ser alumno o professor, examinador e examinando!...

(\*) Não foi revisto pelo orador.



E o mal tornou-se hereditario, por isso que ainda hoje os engenheiros — professores que já tem, dous unicos aliás, foram tambem lentes e alumnos ao mesmo tempo.

Os demais membros da Congregação são os taes medicos e bachareis que fundaram a escola, havendo apenas um engenheiro civil formado por esta escola idonea, a Escola de Engenharia de Pernambuco.

Não tem edificio apropriado a Escola Polytechnica, e o que occupa actualmente possui antes dimensões para estabelecimentos de instrucção primaria.

Do que é esse predio, bem poderá fazer idéa V. Ex., pelas photographias que juntamos.

Onde pôde a Escola Polytechnica alojar gabinetes e laboratorios em predio tão pequeno?

E' que ella os não tem, nem gabinetes, nem instrumentos, nem laboratorios.

E' um mytho' o ensino, que ali se pôde ministrar, sem recursos materiaes e sem professores idoneos.

Isso está na consciencia de todos, e o Club de Engenharia de Pernambuco, a que são associados todos os engenheiros do Recife, e todos os chefes de repartições e departamentos technicos, já protestam contra a Escola Polytechnica.

O protesto do Club de Engenharia foi publicado em meados de agosto ultimo pelo jornal *O Paiz*, desta capital, que aliás secundou o alludido protesto.

Egual attitude tiveram o *Jornal do Brasil* e o *Correio da Manhã*.

O Conselho Superior de Ensino, que deve ser o poder competente, como muito acertadamente pensa V. Ex., já negou a fiscalização á Escola Polytechnica, por não julgar-a idonea.

Uma vez que ella appellou para o Congresso Estadual de Pernambuco, teve ainda seu plano de vencer pelo menor esforço, frustado pelo Congresso do Estado, que se fundamentou em poderosos argumentos. Isso em 1916. O Ministerio da Viação registrou alguns diplomas da Escola Polytechnica; mas informando-se depois a seu respeito, mandou cessar o referido registro.

Para que maiores argumentos?

Os estudantes e engenheiros da Escola de Engenharia de Pernambuco poderão soffrer o golpe de se verem nivelados com os outros da Escola Polytechnica, se assim quizer o poder.

Mas, ainda confiam no Congresso, onde a voz de V. Ex. já se levantou pela moralidade do ensino nacional, e no Exmo. Sr. Presidente da Republica, em quem sempre viram um amigo incondicional do mesmo ensino.

E um consolo ainda lhes restaria se a esperanza fallhasse: é que o Conselho Superior de Ensino já se pronunciou contra a Escola Polytechnica, e já o Senador Frontin lançou-lhe da tribuna do Senado, em dezembro do anno passado, a condemnação suprema.

Proteja-se a instrucção, como quer o Senador Alfredo Ellis; mas não se desmoralise o ensino superior.

Com as nossas desculpas e a nossa admiração, receba V. Ex. os applausos unanimes da Escola de Engenharia de Pernambuco.

A delegação academica: *J. Pereira Borges.* — *Luiz Passos.* — *J. Cabral Filho.*»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Não occuparei a attenção do Senado por muito tempo, Sr. Presidente, porquanto desejo tão sómente confirmar as declarações feitas na Camara dos Deputados pelo meu prezado e illustre amigo, Sr. Miguel Calmon, a proposito de outras declarações, produzidas tambem naquella outra Casa do Congresso Nacional, pelo distincto representantes do Estado de Santa Catharina, meu prezado amigo, Sr. Celso Bayma.

O Relator do projecto que contém a concessão do credito solicitado pelo Governo para a conclusão das obras e a continuação dos serviços da exposição internacional, que estamos habituados a frequentar, declarou da tribuna da Camara que a Exposição Nacional de 1908, havia custado ao Governo Federal cerca de trinta mil contos de réis, e mais, que nenhuma obra havia restado de pé das que haviam sido construidas em 1908.

O Sr. Deputado Miguel Calmon exhibiu na Camara dos Deputados documentos que comprovavam, e que não podem soffrer a menor contestação, que as obras da Exposição de 1908 não excederam de 7 mil e quinhentos contos, e a mim, como engenheiro chefe dessas construcções, cabe confirmar a declaração feita pelo illustre representante do Estado da Bahia, na outra Casa do Congresso.

Accrescentarei mais que, por conta desses 7 mil e quinhentos contos, despendidos em 1908, ficaram de pé, não só o edificio onde actualmente está installado o Ministerio da Agricultura, como tambem o antigo edificio da Escola Militar, que foi então completamente destruido e substituido por outro, e o pavilhão manuelino, edificios estes que abrigam hoje tropas regulares do 3º regimento de infantaria.

Eram apenas essas declarações que pretendia fazer, porquanto tive responsabilidades na construcção daquellas obras, sei quanto ellas custaram, e, graças a Deus, ainda possúo todos os documentos comprobatorios dessas despezas, que não excederam da importancia declarada pelo Sr. Deputado Miguel Calmon, e que, aliás, constam de documentos officiaes, publicados naquella época. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto — Sr. Presidente, o Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, meu distincto companheiro de bancada, pediu-me que communicasse a V. Ex. e ao Senado que, por se achar enfermo, tem deixado e deixará ainda de comparecer ás nossas sêssões por se achar de cama, pois vem de soffrer uma melindrosa intervenção cirurgica.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado,

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, cumpro o honroso dever de communicar ao Senado que a Commissão nomeada por V. Ex., em virtude de sua deliberação unanime, cumpriu o seu dever, apresentando os votos de boa viagem e despedidas ao eminente Chefe do Estado, o grande republico, illustre Sr. Dr. Antonio José d'Almeida.

Aproveito o ensejo de me achar na tribuna para justificar, em rapidas palavras, o projecto que tenho o prazer de enviar á Mesa, subscripto por grande numero de Srs. Senadores, concedendo a cidadania brasileira ao illustre Presidente da Republica Portugueza.

Por occasião da visita, tão honrosa e tão grata, que ao Brasil fez a Belgica na pessoa de SS. MM. os reis dos belgas, o Congresso Nacional votou uma lei, que mereceu a sancção do Presidente da Republica, na qual se concedia ao rei dos belgas as honras de cidadania brasileira e de marechalato do Exercito Nacional. Nessa lei, que é o decreto n. 4.154, de 14 de outubro de 1920, em seu artigo segundo, se dispõe: «que igualmente essa visita fosse assignalada e perpetuada por um monumento commemorativo. Diz assim esse artigo:

«O Poder Executivo erigirá nesta Capital um monumento commemorativo da visita de SS. MM. os reis dos belgas.»

E no art. 3º dispõe o seguinte:

«O Poder Executivo abrirá concurso entre artistas brasileiros e fixará o premio destinado a recompensar os autores dos melhores projectos e para pagamentos dos premios e demais despezas pedindo ao Congresso Nacional os necessarios creditos.»

O projecto, que temos a honra de enviar á Mesa, reproduz igualmente esse art. 3º. Apenas supprimimos o adjectivo «brasileiro», para que tambem possam concorrer na projecção desse monumento, com o fulgor do seu genio, com todo o poder da sua arte seductora, os nossos amigos, os irmãos portuguezes, que lá fazem a honra das artes lusitanas.

Entenderam diversos Senadores, entre os quaes o meu eminente amigo e mestre Sr. Miguel de Carvalho, que nos deviamos afastarmos do modelo da lei de 1920, para permittir tambem aos artistas portuguezes e outros que o queiram, a trazer a collaboração do seu genio artistico. (*Muito bem.*)

Si a visita dos reis dos belgas teve tanta importancia para o Brasil; si foi de tão alta significação e de tanta repercussão, si nos a reputamos uma visita historica; não menor significação, não menor alcance e repercussão tem, na nossa vida, a visita do Chefe da Nação portugueza.

Nos fastos da historia tem esta ultima maior significação, maior vulto, maior belleza do que qualquer outro honroso acto dessa natureza, pois elle significa — tenho o prazer em repetir — a visita do Chefe da Nação, de que nós separámos, antiga colonia que se emancipou, rejubilando-se com ella pelo seu proprio acto de emancipação e julgando que na fortuna da sua libertação se encontra a segurança da sua propria existencia. (*Apoiados.*)

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Esse acto, é de uma indiscutível belleza moral, de uma sublimidade historica sem exemplo. Deve, pois, do mesmo modo por que nós entendemos de commemorar, em um monumento, a visita do SS. MM. os reis dos belgas, ser perpetuada, entre nós, pelo granito, pelo marmore, pelo bronze, a visita do Presidente de Portugal, onde o genio da nossa raça possa cantar as glorias do nosso sangue. (*Muito bem; muito bem.*)

Acredito, Sr. Presidente, que este projecto, que está redigido, salvo a pequena modificação a que alludi, nos mesmos moldes, vasado nas mesmas linhas da lei de 14 de outubro de 1920, será, sem modificação, sem discrepância, com a necessaria urgencia, votado pelo Poder Legislativo, para que seja esta a nossa ultima expressão, a nossa ultima palavra de saudação e de adeus ao chefe da nação portugueza. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á mesa, é lido, e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

N. 54 — 1922

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em homenagem ao Presidente da Republica Portugueza Dr. Antonio José de Almeida e em commemoração da sua visita ao Brasil, são-lhe concedidas as honras de cidadania brasileira.

Art. 2.º O Poder Executivo origirá na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil um monumento commemorativo dessa visita. Para esse fim abrirá concurso, fixará os premios destinados a recompensar os artistas autores dos melhores projectos e, para o pagamento desses premios e demais despezas, pedirá ao Congresso Nacional os creditos necessarios.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 28 de setembro de 1922. — *Irineu Machado.* — *A. Azeredo.* — *Lauro Sodré.* — *Alvaro de Carvalho.* — *Mendonça Martins.* — *J. Thomé.* — *Miguel J. R. de Carvalho.* — *Costa Rodrigues.* — *Luiz Adolpho.* — *Rosa e Silva.* — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.* — *Benjamin Barroso.* — *Vidal Ramos.* — *Eusebio de Andrade.* — *Generoso Marques.* — *Venancio Neiva.* — *Sampaio Corrêa.* — *Olegario Pinto.* — *A. Indio do Brasil.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Felippe Schmidt.* — *Eloy de Souza.* — *José Murinho.* — *Manoel Borba.* — *Gonçalo Rollemberg.* — *Cunha Pedrosa.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo.

O Sr. Antonio Azeredo — Sr. Presidente, venho restabelecer o requerimento que apresentei no ultimo dia da sessão e que deixou de ser votado por falta de numero, relativo ao projecto que galardoa os pescadores, que vieram, em frageis embarcações, a esta Capital.

Aproveito a oportunidade de estar na tribuna para requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para discussão e votação immediata da proposição da Camara dos Deputados que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro, assim como a proposição da Camara dos Deputados n. 70.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para additar ao requerimento do nosso eminente Vice-Presidente o seguinte que seja tambem incluido na urgencia o projecto que acabei de enviar á Mesa relativo á concessão da cidadania.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Azeredo requer urgencia para que sejam immediatamente discutidos e votados o projecto do Senado n. 52, de 1922, e as proposições ns. 70 e 81, de corrente anno.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Senador Irineu Machado requereu urgencia para discussão e votação immediata do projecto n. 54, do corrente anno.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### PREMIO AOS JANGADEIROS

2ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1922, concedendo um premio de 200:000\$ aos homens do norte e do sul do paiz que, representando os pescadores da costa do Brasil, vieram a esta Capital tomar parte nas festas do Centenario da Independencia.

Approvedo.

#### PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1922, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approveda; vae á publicação.

#### MAGISTRADOS ELEITOS PARA CARGOS POLITICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 70, de 1922, determinando que sejam declarados em disponibilidade, com direito ao ordenado, os magistrados que aceitarem cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Approveda.

## HONRAS DE CIDADÃO BRASILEIRO

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1922, concedendo ao Sr. Antonio José d'Almeida, Presidente da Republica de Portugal as honras de cidadania brasileira e dando outras providencias.

Approvado.

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n.º 65, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que incorpora, para todos os effeitos, aos vencimentos dos funcionarios da Directoria da Fazenda Municipal a gratificação que os mesmos percebem em virtude do decreto numero 466, de 1904.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1921, autorizando o Governo a conceder aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área por elle occupada na avenida Bartholómeu de Gusmão, mediante as condições que estabelece.

Approvada.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede ao Club dos Funcionarios Publicos Civis um terreno na explanada do Castello, mediante as condições que estabelece.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeremos que volte á Commissão de Constituição o *vêto* do Prefeito n. 74, de 1922, afim de que seja o assumpto submettido novamente ao estudo da mesma Commissão.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1922. — *Irineu Machado. — João Lyra.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex. e ao Senado que este requerimento foi redigido de accôrdo e com o assentimento do honrado Relator do parecer.

E' approvedo o requerimento.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço prestado pela adjunta Cora Coitinho Oberlander.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito de 52:492:3982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem no Territorio do Acre.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1922, permittindo o reengajamento de sargentos do Exercito, mediante as condições que estabelece.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

Art. 2º — Supprimam-se as palavras «sem interrupção».

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 79, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda cobrar, sem multa, recebendo as respectivas collectas, o imposto territorial relativo ao exercicio de 1920.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College» de São Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — O Relator da Commissão reformou o parecer na parte que manda destacar a emenda apresentada, que deverá fazer parte da proposição.

E' approvada a seguinte

#### EMENDA

Substitua-se o art. 3º, pelo seguinte:

«São validos, para todos os effeitos os diplomas expedidos pela Escola Polytechnica de Pernambuco, até 18 de março de 1915, bem assim os exames prestados naquella escola até essa data.»

E' approvada a seguinte

#### SUB-EMENDA

Substitua-se na emenda as seguintes palavras: «até 18 de março de 1915», pelas seguintes: «até 31 de dezembro de 1921».

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1922, declarando isento de pagamento de

direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e destinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital.

Approvada.

**O Sr. Cunha Pedrosa** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada constar da ordem do dia de amanhã.

(*O Sr. Secretario procede á chamada.*)

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

É annunciada a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, de que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$ para premio aos aviadores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Luiz Adolpho e Francisco Sá (2).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero e ficam adiadas as demais votações.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 52, de 1922, concedendo um premio de 200:000\$ aos do norte e do sul do paiz, que, representando os pescadores da costa do Brasil, vieram a esta Capital tomar parte nas festas do Centenario da Independencia (*incluida em virtude de urgencia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1922, determinando que sejam declarados em disponibilidade, com direito ao ordenado, os magistrados que acceptarem cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 205, de 1922*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1922, concedendo ao Sr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica de Portugal, as honras de cidadania brasileira e dando outras providencias (*incluido em virtude de urgencia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$, para premio aos aviadores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 149, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem, adaptavel a automoveis, que, partindo de Porto Nacional, em Goyaz, vá a Barreiros, no da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 202, de 1922*);



Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 80, de 1922, considerando habilitadas para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior, as alumnas da Escola Normal que obtiverem, no corrente anno lectivo, média escolar sufficiente em todas as materias (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 197, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1922, prohibindo em todo o territorio nacional as louradas, as brigas de gallo e de canario e o tiro aos pombos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 199, de 1922*).

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo da Imprensa, com sédo nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 203, de 1922*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 39, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a nomeação effectiva das actuaes, inspectoras extranumerarias da Escola Normal, de accôrdo com as condições que estabelece (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 193, de 1922*);

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 40 minutos.

## 95ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Felix Pacheco, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 208 — 1922

Foram presentes á Commissão de Poderes os livros electoraes que serviram no pleito senatorial, realizado no Estado do Paraná, no dia 20 de agosto findo, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva.

O resultado geral na apuração feita pela Secretaria do Senado coincide com o encontrado pela Junta Apuradora conforme se verifica da acta geral dos seus trabalhos, e é o seguinte:

Para Senador Federal:

Votos

Dr. Affonso Alves de Camargo..... 11.156

Houve eleição em 284 secções electoraes em que se dividem os 54 municipios do referido Estado. Em nenhuma dellas appareceu reclamação contra o processo eleitoral nem foi feito perante a junta protesto quer sobre a apuração effectuada no resultado do pleito quer contra a expedição do diploma ao candidato mais votado.

Perante a Commissão de Poderes tambem não houve reclamação alguma e esta, tendo examinado cuidadosamente todas as actas, verificou não haver nenhuma irregularidade no processo eleitoral.

Assim, é a Commissão de Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, no dia 20 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado com o fallecimento do Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo.

Sala da Commissão de Poderes, 29 de setembro de 1922.  
— *Costa Rodrigues*, Presidente em exercicio. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eloy de Souza*. — *Antonio Massa*. — **A imprimir.**

N. 209 — 1922

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, que equipara aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia "Mackenzie College", de S. Paulo, desde que se submetta ao regimen da fiscalização e se leccionem todas as disciplinas dos cursos officiaes.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Substitua-se o art. 3º, pelo seguinte:

São validos, para todos os effectos os diplomas expedidos pela Escola Polytechnica de Pernambuco, até 31 de dezem-

bro de 1921, bem assim os exames prestados naquella escola até essa data."

Sala da Commissão de Redacção, 16 de setembro de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, Relator.

N. 210 — 1922

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 80, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Mendes de Almeida, com todas as vantagens do cargo, uma vez verificada a sua invalidez, dispensada a formalidade de segunda inspecção de saude e outras exigencias legais.

Tratando-se apenas de dispensar algumas formalidades para a aposentação de um magistrado que é, ao mesmo tempo, um acatado jurisculto e professor de grandes serviços ao paiz, a Commissão não recusa seu assentimento a proposição, mesmo porque a dispensa não se refere á exigencia constitucional da invalidez, que, conforme declaração expressa, terá de ser verificada. Parece, assim, que o Senado deve aprovar a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Feilpe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 80, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida, uma vez verificada a sua invalidez por um exame medico, dispensadas a segunda inspecção de que trata o art. 3.º e outras quaesquer exigencias legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º secretario. — *Antonio Massa*. — A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não pretendo fatigar a attenção do Senado.

O SR. GENEROSO MARQUES — V. Ex. nunca nos fatiga.

O SR. ALFREDO ELLIS — Agora, que não ha mais perigo de sermos visitados por embaixadas, e nem embaixadores, venho pedir esclarecimentos á Mesa sobre o nosso problematico edificio.

Verifico, Sr. Presidente, que novas alcantifas, sanofas, cortinas e tapetas foram collocados para esconder as paredes manchadas e sujas e depressões do soalho. Verifiquei que

a Mesa do Senado, creio que receiosa de que algum embaixador viesse distraído e erradamente entrar neste recinto e tivesse occasião de ver a miserrima situação deste edificio e a triste contingencia de ficar contaminado pelas colonias de microbios que aqui proliferam, mandou raspar os trapos velhos que aqui estavam estendidos, em uma *camouflage* de decencia, cobrindo essa miseria, essa vergonha, com trapos novos, alguns de cor purpurina e outros de cor verde. Estou certo que o gasto não foi pequeno para esses pequenos concertos de disfarce que se fizeram aqui para que o Senado ficasse apresentavel e condigno da representação mais alta da politica nacional.

De facto, Sr. Presidente, essas cortinas estão remodeladas e creio até que são novas. Não sei se essas remodelações foram ou não convenientes, nem trato de averiguar. O que verifico é que puzeram uma *toilette* nova sobre uma velha esqualida e repugnante como é a casa do Senado.

Realmente, deve causar-nos profunda tristeza a situação a que fomos condemnados por aquelles que deviam ter zelo, cuidado e até pressa de substituirem esta casa por outra em que o Senado da Republica pudesse funcionar.

Eu, Sr. Presidente, como protesto, não compareci a uma só festa. Não fui á reunião ou fusão da Camara porque quem não tem casa não dá festa em casa alheia. Esta foi a razão por que não compareci absolutamente á festa alguma. Sentia fundo o desprestigio do Senado, que não possuía um salão, uma sala, em que pudesse receber os embaixadores e ministros de paizes civilizados e cultos.

Venho, por isso, perguntar á Mesa se pôde dar-me algumas informações.

Se estabelecermos um confronto, verificaremos que a Camara dos Deputados, ao deixar o Monroe, teve, em substituição, salões e mais dependencias em um edificio condigno. Além disso, já foi lançada a pedra fundamental e já se iniciaram as obras do seu novo palacio. A Camara já sabe...

O SR. IRINEU MACHADO — Ao menos já tem essa satisfação moral, que nós não podemos ter.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... onde, vai ser levantado o edificio, onde se exercerá o mandato soberano dos legisladores da Nação. Nós, porém, até hoje, nem isso sabemos.

O Presidente da Republica quando veio prestar o seu compromisso constitucional, declarou ao Vice-Presidente do Senado que ninguem melhor do que elle comprehendia a necessidade do Senado ter um edificio á altura da sua representação.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado! Foi o que eu ouvi de S. Ex. no dia em que prestou o seu compromisso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, Sr. Presidente, chegamos ao fim do Governo actual e, infelizmente, a não ser que surja um palacio feito por alguma varinha magica, continuaremos nesta pocilga, neste chiqueiro...

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... sem que ao menos se nos dê a satisfação, o conforto, de sabermos onde se levantará o novo

edifício do Senado e quando se lançará a sua pedra fundamental, embora não tenham faltado recursos para se fazer uma exposição internacional, que assombra as embaixadas estrangeiras pelo seu fausto, riqueza e esplendor.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha edificios de perto de oito mil contos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Parece que estamos condemnados a continuar neste edificio.

O SR. ANTONIO MASSA — No entretanto, li, ha algum tempo, que o Governo tinha autorizado a desapropriação dos edificios visinhos a este, cuja area deveria ser occupada pelo novo palacio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Creio que ficamos e ficaremos na autorização.

O SR. IRINEU MACHADO — Além disso, este edificio deve permanecer como está. E' uma casa historica que não deve ser demolida, devendo ser conservada nas suas linhas. Só os iconoclastas poderiam fazer isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que parece é que, enquanto não se resolver o problema da viação aérea sem motores, não sahiremos daqui. *(Risos.)*

O SR. IRINEU MACHADO — Estamos esperando a descoberta da quadratura do circulo. V. Ex. tem razão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Enquanto não se resolver esses problemas — da viação sem motores, da quadratura do circulo e outros semelhantes...

O SR. IRINEU MACHADO — Da viagem á lua! *(Risos.)*

O SR. ALFREDO ELLIS — ...seremos forçados a continuar nesta imundicie.

E' preciso notar que não estou culpando, V. Ex., Sr. Presidente, nem o Vice-Presidente do Senado, nem os Secretarios da Mesa do Senado.

Estou convencido que S. Ex. tem empregado meios e recursos para obter uma solução. O certo, porém, é que nos tem faltado o apoio que nos havia sido prometido.

O Sr. Presidente da Republica, agora, no crepusculo do seu governo, ao apagar das luzes, S. Ex. fez surgir, de um logar immundo, antiga Suburra romana, como aquelle occupado hoje pela exposição internacional, um assombro magestoso e phantastico de edificios magnificos, esplendorosos, esqueceu-se do compromisso que assumiu quando deixou a cadeira de Senador para occupar a alta curul presidencial.

Sabemos que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa é um chefe de Estado de realizações. E a prova é que foi o iniciador das obras do nordeste, não se amedrontando diante das difficuldades nem dos despendios onerosos que aquellas obras deviam acarretar ao thesouro.

Bem haja S. Ex. por ter tentando esse problema, o mais importante do nordeste. *(Apoiados.)*

O SR. ANTONIO MASSA — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Bem haja S. Ex., mas o que é imperdoável é que S. Ex. se tivesse esquecido do Senado, quando daqui saiu, para a alta posição que occupa dignamente, honradamente, inteligentemente, tão bem intencionado conosco.

Estimaria, si pudesse, antes de S. Ex. deixar o Governo, agradecer-lhe, pelo menos, o beneficio de lembrar-se do seu compromisso para conosco quando assumiu o Governo da Nação.

Infelizmente não posso agradecer-lhe, porque ainda não sei para onde vamos, nem para onde iremos, nem sequer se pretende conservar-nos aqui até que se esboroe este tecto e estas paredes caíam, ficando nós, Senadores, ao relento.

Pego, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que, antes de finalizar-se a administração, que dentro de mez e meio encerrará o cyclo quadriennial, procure, pelo menos, colher uma noticia agradável ou desagradável e nos communique si continuaremos neste nardieiro ou se tomarmos a iniciativa de procurar por ahí qualquer outro edificio um fundo de garage, para nos darem hospedagem ou outro lugar onde possamos occupar a tribuna sem os perigos, sem os riscos de ver o tecto desabar de repente.

Lembro até a V. Ex. a conveniencia de mandar fazer, já o já, uma vistoria, porque creio que esse tecto nos nòde pregar alguma pirraça, igual á que ha pouco tempo pregou um edificio em construcção no local onde funciona nossa exposiçãõ, com sacrificio de vidas muito preciosas. E' possível as nossas não o sejam para a nação; entretanto, o devem ser, pelo menos, para as nossas familias e mesmo para nós proprios, porque a vida é uma só. (Risos.)

O que me parece é que, estão suppondo que, pelo facto de sermos Senadores, não ha mal nenhum em que aranteca semelhante descalabro, porque a nação ficará livre dos Senadores — já que se julga que o Senado é uma praga que deve desanparceer ou morrer contaminada por esta phusma de colonias microbioticas. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Estado de S. Paulo, convidou a Mesa para dar explicações sobre o que ha a respeito da construcção do novo edificio para o Senado.

S. Ex. sabe-o tão bem como eu o que tem occorrido a este respeito.

Navegando no mesmo bafel a procura de alguém que meira auxiliar-nos nessa campanha, no sentido de conseguirmos um edificio onde nosamos com dignidade exercer o alto mandato que a Nação nos conferiu.

S. Ex. lembrou e eu fui obrigado a confirmar que o honrado Sr. Presidente da Republica, no dia em que tomou posse do elevado cargo que hoje exerce, me declarou que, realmente, era uma necessidade dotar o Senado de um edificio digno de sua representaçãõ.

Animado com essa promessa do honrado Chefe da Nação, o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo e eu fizemos, logo no inicio da sua administração, o esforço que em

(\*) Não foi revisto pelo orador.

nós cabia para vér se realmente transformavamos em realidade essa velha aspiração dos Senadores.

Parecia que o honrado Sr. Presidente da Republica estava disposto a nos auxiliar nessa campanha benefica e necessaria para a dignidade do Senado. Mal começamos, porém, a tratar desse assumpto, surgiu logo a questão financeira, como o honrado Senador deve estar lembrado.

Chamados a Palacio, S. Ex. e eu, para tratarmos desse assumpto, o Sr. Presidente da Republica fez-nos sentir o estado deploravel das nossas finanças, implicitamente convidando-nos a adiar a almejada construcção...

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a pura verdade o que V. Ex. está dizendo.

O SR. A. AZEREDO — ... visto que os cofres do Estado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não comportavam.

O SR. A. AZEREDO — ... não comportavam essa despesa.

Ante a declaração do Chefe da Nação, não podemos deixar de concordar com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Isso, porém, não impediu que o Governo Federal e o Congresso Nacional decretassem verbas extraordinarias para occorrerem a todas despesas possiveis e imaginaveis, não se lembrando ninguem de incluir nos creditos que votámos uma pequenissima parcella que se destinasse á construcção do palacio para o Senado.

Cabe-nos, porventura, alguma culpa pelo malogro dessa aspiração?

Parece-me que sim, porque, como Senadores e Deputados somos responsaveis, porque não exigimos como nos cumpria, que de todas as verbas votadas não fosse destacada a dotação sufficiente á construcção do palacio do Senado.

Decorreram assim os tres annos da actual administração.

Ultimamente, depois de grandes esforços empregados nesta e na outra Casa do Congresso, para que cada uma das Camaras tivesse um edificio condigno ás suas funcções, a Camara dos Deputados, mais feliz do que o Senado, conseguiu a abertura immediata do credito necessario á construcção do seu, resolvendo, como resolveu, mandar construir o seu no mesmo local em que, durante longos annos, funcionou.

O Senado, Sr. Presidente, — não sei se deva dizer, — quasi abandonado, andou, quasi de lanterna á mão, procurando, aqui e ali, um local onde pudesse, definitivamente, estabelecer sua séde.

O primeiro local escolhido foi o parque do campo de Sant'Anna.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esse local serve para tudo, menos para nelle ser edificado o palacio do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Mas, a proposito dessa escolha houve grande opposição, apezar do muito que ganharia o parque: o palacio do Senado ser-lhe-ia ornamento.

A principal opposição a essa idéa partiu do Prefeito de então e, posteriormente, do Conselho Municipal que se lhe mostrou absolutamente infenso. De sorte que não pudémos obter o Campo de Sant'Anna.

Tambem não conseguimos a Praça dos Governadores.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem a praça do Russell.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem o terreno do antigo convento da Ajuda.

O SR. A. AZEREDO — Também não podemos obter o palácio Guanabara, caso em que, depois de haver uma certa combinação, após a cessão desse próprio, fomos convidados a não mais pensarmos em transferir a nossa séde para aquelle edificio.

Depois cogitaram da praça do Russell, que é incontestavelmente um logradouro publico.

O SR. LOPES GONÇALVES — Houve também negociações sobre o palácio do Conselho Municipal, segundo me consta.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., Sr. Presidente, é testemunha do que houve, em relação ao palácio do Conselho Municipal. Mas, apesar disso, vou referir ao Senado o que se passou.

Convidados pelo Sr. Prefeito para visitarmos aquelle edificio, quando ainda no seu inicio, o anno passado, fomos desrespeitados pelos Srs. Intendentes — perdoe-me o Senado a expressão...

O SR. ALFREDO ELLIS — Levamos descompostura grossa. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — ... porque os Srs. Edis entenderam que alli tinhamos ido para tomar, á força, a sua casa, como se essa fosse a nossa intenção.

Nosso comparecimento alli foi motivado pelo convite que a Mesa do Senado recebeu do Sr. Prefeito para verificarmos se era possivel uma combinação, mais favoravel, não a nós, porque aquelle edificio é evidentemente pequeno para o Senado, mas, á propria Prefeitura. Entretanto esse nosso acto, de gentileza ao Sr. Prefeito, que aqui nos veio buscar pessoalmente, para conduzir-nos até lá, deu lugar a que os Srs. Intendentes se julgassem no direito de nos agredir de uma fórma pouco cortez para gente que deve ter educação fina.

O SR. ALFREDO ELLIS — Descompostura grossa! (Riso.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Que quer V. Ex. Não tomaram chá em pequenó.

O SR. ALFREDO ELLIS — Um desaforo!

O SR. LOPES GONÇALVES — Deviam receber o Senado con-dignamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Pensou-se, depois, em uma área insignificante que existe na praça da Gloria. Esse local, entretanto, pela sua insignificante extensão, não se presta ao fim vizado. O terreno mede 35 metros de frente e pouco mais de 40 metros de fundo.

Seria possivel em tão acanhado terreno, a construcção de um edificio á altura do Senado Federal?



Resolveu-se, por fim, construir o Senado neste mesmo local, aproveitando-se os terrenos dos fundos, ora occupado pela Polyclínica Militar.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Creio que são as ex-estrebrias de um quartel.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, para isso era indispensavel a desapropriação de algumas das casas fronteiras, de modo a ser corrigido o alinhamento da rua e poder a fachada do Senado avançar em direcção á rua.

E ficámos neste ponto, aguardando os acontecimentos.

O que lhe cumpria fazer, a Mesa do Senado o fez. Todos os trabalhos relativos á engenharia estão concluidos desde o tempo em que exerceu o cargo de Vice-Presidente desta Camara o Sr. Murtinho, de saudosa memoria.

Ultimamente a Mesa dirigiu um officio ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de serem levadas a termo as desapropriações das casas existentes em frente ao Senado, e assim podermos lancar a pedra fundamental do novo edificio.

Mais eu não posso informar ao nobre Senador, Sr. Presidente, senão, que, apenas uma casa foi desapropriada, essa mesma pela Prefeitura, ao tempo em que o Sr. Frontin era Prefeito deste Districto.

Contractada a desapropriação dessas casas e combinado, definitivamente, com a Prefeitura, ella não se realizou, desde logo, porquanto, o actual Prefeito, conforme já disse aqui, mandou annullar o decreto de seu antecessor, relativo a essa desapropriação. Mais tarde fui informado pelo illustre Sr. Prefeito que S. Ex. havia realizado a desapropriação dessas casas, como havia sido contractado, com o Sr. Frontin, quando Prefeito.

Sem que essas desapropriações se facam, é impossivel dar inicio á construcção do edificio do Senado no local em que a Divina Providencia nos ajuda, concedendo-nos podermos edificar no mesmo ponto em que nos achamos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — No tocante á hãa vontade, nãso não altero este facto: o de ter servido eu de continuo, levando o officio da Mesa solicitando a desapropriação dos predios necessarios á construcção do palacio do Senado.

O Sr. A. AZEREDO — Veja V. Ex. Sr. Presidente, que, mesmo com o auxilio valioso do honrado Senador...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não é valioso, mas era do meu dever.

O Sr. A. AZEREDO — ... que se pronoz n ser o portador do officio da Mesa do Senado ao honrado Sr. Ministro da Justiça, nãso não tivemos a fortuna de ver desapropriadas as casas em questão.

Entretanto, devo dizer que o honrado Sr. Presidente da Republica, com quem conversei a respeito deste assumpto, no dia da inauguração da estatua de Cuhutemoc, informou-me já haver ordenado ao Sr. Ministro da Justiça a proceder a essa desapropriação.

Em estas as informações que me cabem prestar ao honrado Senador por S. Paulo, si as obras do novo edificio do Senado ainda não começaram a culpa não cabe á Mesa, mas

sim aos que tendo a responsabilidade da desapropriação e que a podem executar, independente de insistencia de nossa parte, assim não teem procedido, contrariando assim nossos justos desejos.

(Apoiados. Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Em vista das explicações que acabam de ser prestadas pelo honrado Vice-Presidente do Senado e Presidente da Comissão de Policia, creio que S. Ex., o illustrado Senador por S. Paulo, dar-se-á por satisfeito, reconhecendo que não cabe nenhuma culpa á Mesa do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perfeitamente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, força maior privou-me de comparecer á sessão de hontem; por esse motivo, não dei meu voto favoravel ao projecto apresentado pelo honrado Senador do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Irineu Machado, meu nobre e prezado amigo, a respeito da concessão das honras de cidadão brasileiro ao eminente Presidente da Republica Portugueza, que fôra nosso hospede, o Dr. Antonio José d'Almeida, e bem assim sobre a erecção de um monumento commemorativo dessa honrosa visita ao nosso paiz. (Pausa.)

Está na ordem do dia, Srs. Senadores, para ser votado, o veto n. 80, do Sr. Prefeito do Districto Federal relativo á resolução do Conselho, determinando a promoção, na série immediatamente superior das alumnas da Escola Normal deste para o anno de 1923, de accôrdo com a média escolar, sufficiente, que, conforme a expressão do regulamento numero 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, deve ser a nota 4 para cima.

Sr. Presidente, trata-se de materia de alta relevancia; e não fôra isto, achar-se em causa assumpto relativo á instrucção popular, materia que entende com a ordem publica e social, com os interesses vitaes do Districto; não fôra essa circumstancia e, certamente, neste momento, na hora do expediente, não viria occupar a attenção do Senado para explicar o voto em separado que proferi no seio da Comissão de Constituição.

A resolução, Sr. Presidente, vetada pelo Prefeito, se baseia em argumentos, formulados por uma das Commissions do Conselho Municipal, que não foram accetios por aquella autoridade, nem pelo parecer que estou discutindo.

Com effeito, disse o parecer da Comissão do Conselho Municipal que, administrativamente, os exames são inconvenientes, porque obrigam a Secretaria da Escola Normal a trabalhos formidaveis; financeiramente, porque custam cerca de 50 contos de réis annuaes; e moralmente, porque sua supressão fará com que ao menos desta vez, o regimen de 28000 por exame desapareça da instrucção do Districto Federal.

De modo que, Sr. Presidente, por causa do excesso de trabalho, si é que existe, na Secretaria da Escola, porque haja

possibilidade do dispendio de 50 contos annuaes e, ainda, o de 2\$ de propina a cada examinador, por materia examinada, deve-se, uma vez por todas, eliminar ou supprimir os exames! Bella teoria! Estupenda logica dos representantes da cidade e de todos quantos se interessam pela rejeição do patriótico *vêto* do honrado e illustre Sr. Prefeito.

Por pouco, não lembrou o Conselho Municipal que seria muito conveniente á sociedade e á Republica, e, mais de perto, aos cofres da municipalidade, fechar todas as escolas do Districto, poupando-se trabalho ás Secretarias e professores e expedindo-se diplomas a quantos os solicitassem, independentemente de *estudos formidaveis* e da prova publica de habilitação.

Como no momento, em que veio á discussão unica, na ordem do dia, o presente caso não estivessem todos os senhores Senadores de posse do avulso, contendo o *parecer, o meu voto em separado, as razões do vêto e a resolução vetada*, passarei a lêr, *data venia*, as duas primeiras peças do impresso, para completo conhecimento da Casa: -

«A resolução do Conselho Municipal a que se refere o *vêto* n. 80 determina que «as alumnas da Escola Normal que obtiverem no anno lectivo de 1922 média escolar sufficiente em todas as materias da série em que estiverem matriculadas serão consideradas habilitadas para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior».

As razões do *vêto* impugnam victoriosamente os motivos que foram allegados pelo parecer da Commissão do Conselho em favor dessa deliberação, porquanto tambem se nos afigura de todo em todo insustentavel a these de que «os exames são inconvenientes no ponto de vista administrativo, financeiro e moral».

Mas, para verificarmos a razoabilidade e justiça do *vêto*, não nos parece necessario ou opportuno entrar aqui na analyse de qual seja o processo mais efficiente para a apuração da capacidade dos alumnos ou o gráo do seu aproveitamento, nas disciplinas que constituem objecto dos seus estudos. As provas de exame e as médias do curso são, em nossa opinião, elementos preciosos para um recto e escrupuloso julgamento. Na appreciação, porém, do *vêto*, que ora examinamos, corre-nos o dever de estudar a resolução do Conselho sob o prisma da sua conveniencia ou equidade, desde que não se trata de medida illegal ou inconstitucional. A condição de conveniencia está implicitamente contida na idéa de equidade, porque esta nunca poderá ser tida por desvantajosa ou prejudicial. Encarada a questão sob este aspecto, força é concluir, deve ser mantida a resolução do Conselho.

A Commissão de Constituição acaba de rejeitar o *vêto* do Sr. Prefeito á resolução que reduz o curso da Escola Normal de cinco para quatro annos, periodo que vigorava antes da ultima reforma.

Sendo assim, a acceptação do *vêto* n. 80 determina, para as alumnas do ultimo anno, uma situação de visivel desigualdade. Ellas seriam, as unicas que teriam um curso de cinco

annos, pois é certo que as que vieram antes della e as que vierem depois se diplomarão com quatro annos apenas.

Não é muito, por isso, que, attendendo a estas razões, se lhes conceda a approvação, de accôrdo com as notas de aproveitamento e applicação no estudo, obtidas em aulas, durante o anno lectivo, notas essas que são ainda um dos melhores indícios da capacidade intellectual e progresso na aprendizagem do alumno, desde quando é de todo evidente que ellas resultam de sabbatinas, são verdadeiros exames parciaes.

Além disso, as preoccupações com os festejos do Centenario, as apprehensões oriundas da carregada atmosphera politica que atravessamos, aggravadas pelo sitio, toda essa anormalidade evidente, indiscutivel, do ambiente social que nos envolve, são tambem motivos ponderosos, na solução do caso, de importancia talvez maior do que as razões que determinaram as medidas de excepção, tomadas a respeito de exames, no anno da *grippe*.

Em vista do exposto pensamos não deve o *vêto* ser acceito pelo Senado.»

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente, pela conclusão. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Eloy de Souza*, pela conclusão. — *Marcilio de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado, favoravel á approvação do *vêto*.

#### Voto em separado

«Para demonstrar a improcedencia da resolução vetada, nada mais se faz mistér que examinar, com o devido respeito, em face da lei organica do Districto (Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904) e Regulamento n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, o laborioso parecer que, em seus argumentos ou fundamentos, não logrou a maioria da Comissão, porquanto dous eminentes membros desta — os Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Eloy de Souza, deram seus votos apenas pela *conclusão*.

O acto do Conselho Municipal se baseia em um parecer da sua comissão technica, allegando que os *exames na Escola Normal são inconvenientes sob os pontos de vista administrativo, financeiro e moral: administrativamente*, porque obrigam a Secretaria da Escola a um trabalho formidavel; *financeiramente*, porque custam cerca de 50 contos annuaes e *moralmente*, porque sua suppressão fará com que, ao menos desta vez, o regimen de 2.000 por examinando desapareça da instrucção do Districto.

Foi este o unico alicerce da resolução em apreço. O Sr. Prefeito não o accitou e o illustrado e integro Sr. Relator proclamou de *victoriosas* as razões do *vêto*. No emtanto S. Ex. não concluiu de accôrdo com aquella autoridade executiva.

E, para condemnar o *vêto*, ensartando o raciocinio em logica originalissima, favorecendo producto legislativo que considera improcedente, enveredou pelo caminho de uma *equidade*, saltante de uma outra lei do Conselho, que reduzira a quatro annos o curso normalista. Mas, antes de chegar ao throno dessa *equidade*, que, tambem, denomina *conveniencia*, o parecer teve o cuidado de pôr em quarentena ou de lado

*a analyse do processo mais efficiente á apuração da capacidade dos alumnos ou o gráo do seu aproveitamento nas disciplinas, que constituem objecto dos seus estudos, accrescentando, porém, que as provas de exame e as médias do curso são elementos preciosos para um recto e escrupuloso julgamento, concluindo que não se trata de medida illegal ou inconstitucional.*

O art. 24 da citada Consolidação, que é lei federal, porque, convém repetir, emana do Executivo da Republica, por delegação do Congresso, estabelece que o Prefeito

*suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes "vêto", contrarias aos interesses do Districto.*

E, para evitar duvidas, consagra, ainda, esse dispositivo que se consideram contrarias a esses interesses as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou os regulamentos.

Ora, o art. 40 do regulamento n. 1.059, estatuto fundamental da Escola Normal, dispõe:

*"Os exames do curso normal realizar-se-hão no fim do anno lectivo, no primeiro dia de novembro, na ordem estabelecida pelo director da escola..."*

A seu turno, prescreve o art. 41 do mesmo regulamento:

*"Os exames serão prestados por disciplina perante comissões examinadoras compostas de tres membros nomeados pelo director da escola, dellas fazendo parte os professores da materia sobre que versar o exame, ou quem devidamente os substitua."*

Como se vê, a prova publica de habilitação, para passagem ou promoção de um a outro anno lectivo, é indispensavel, constitue norma administrativa estatuida no regulamento da Escola Normal. Logo, a resolução vêtada deliberando sobre um acto da administração, qual o exame de alumnos e dispensando essa exigencia moralizadora, infringe e contravem uma norma salutar prescripta em regulamento... Não ha para onde fugir. Não ha subtilidade, nem sophisma alambiçado com muita doçura, capaz de resistir ao imperativo dessa formalidade legal.

Entretanto, como o art. 39 do regulamento da Escola Normal, possa dar logar a duvidas, suggerindo a possibilidade de serem dispensados os exames e se effectuar o accesso de um a outro anno pelo criterio da média de provas realizadas durante o curso annual e a frequencia ás aulas, é dever indeclinavel interpretar esse dispositivo synergicamente com o systema ou disposições outras do mesmo regulamento.

E, para isso, convém, antes do mais, transcrever o referido art. 39:

Eis o seu texto:

«A passagem do 1º para o 2º anno e a do 3º para o 4º será feita sem exame por promoção resultante da média das provas realizadas durante o anno e da frequência ás aulas, nos termos do art. 31, § 1º.

O alumno, que obtiver média inferior a quatro, repetirá o anno.»

Agora, o § 1º do art. 31:

«Trinta faltas na aula de portuguez, do primeiro anno, 15 nas de artes e 20 nas demais importarão na perda do anno nessa aula; é licita a justificativa de tres faltas seguidas por mez, as quaes, neste caso, serão annulladas; as justificações por doença provada, apenas diminuirão de metade as faltas dadas.»

Admittindo, sómente para argumentar e jámais como principio incontrverso, em sua exegese isolada, a expressão alvicaireira do alludido art. 39, ainda, sob esse aspecto extravagante, é insustentavel a resolução, porque se limitou á unica exigencia de *média escolar sufficiente em todas as materias da série*, silenciando, propositadamente, quanto á remissibilidade dessa formalidade aos preceitos do § 1º, do art. 31, isto é, quanto diz respeito á frequência das aulas ou ao numero de faltas respectivas.

Ora, a interpretação desso glorioso art. 39, com a adjectivação ou clausula adjecta do art. 31, § 1º, do regulamento da Escola, está sujeita, irrefragavelmente ao art. 38, desse estatuto legal.

E neste se estabelece, com a maxima clareza, no n. 2, que:

«O exame basico, do curso de aperfeiçoamento, isto é, de todas as materias do 1º e 2º annos, que completam a instrucção fundamental do alumno, terá a sua prova realizada no fim do 2º anno.»

«O exame final do curso profissional propriamente, composto de duas partes: a *primeira*, que abrange as cadeiras de portuguez (2ª cadeira), psychologia, pedagogia e hygiene escolar, será feita no fim do 4º anno, e a *segunda*, relativa á pratica escolar, será prestada na Escola de Applicação durante o anno lectivo.»

Eis ahi o *punctus saliens* do debate, o eixo ou o pivot, a regra dominante: a média sufficiente, que deve ser igual ou superior a quatro, se dispensa a passagem do 1º anno para o 2º, não dispensa, porém, a prova do *exame basico de todas as materias desses annos lectivos no fim do 2º anno*.

Ha, pois, um exame indispensavel no 2º anno do curso, qualquer que seja a nota média dentro ou acima do numero quatro, sendo que não será admittido a esse exame o alumno que não alcançar a referida média nas provas ou sabbatinas escolares, como determina a alinea do dito art. 39.

Por outro lado, si é admissivel a passagem por *média sufficiente* do 3º para o 4º anno, não é toleravel a suppressão do exame definitivo das respectivas materias no fim deste ultimo e bem assim a prova de pratica escolar na Escola de Applicação.

Dahi resulta que, sendo inconveniente ou perigoso, si não condescendencia criminosa, interpretar textos isolados de uma lei, a flagrante contradicção da resolução vetada com as normas administrativas do regulamento da Escola Normal.

E', pois, concludente que a média quatro não dispensa, nem póde dispensar os exames *finaes* do 2º e do 4º annos, e bem assim o de pratica escolar. E essa é a tal *média sufficiente* a que se refere a resolução em apreço.

O honrado e provecto Sr. relator, com a robusta intelligencia, privilegiada, com que são dotados, em geral, os filhos da sua terra, foi bater ás portas da *equidade*, reconhecendo, implicitamente, ao seguir semelhante trajectoria, que o pensamento e a letra da lei não podiam favorecer a conclusão, a que chegou. E, nesse terreno, teve, certamente, em vista, a noção da *benignitas* ou da *humanitas*, equivalente á *iniquitas*, dos romanos, e que outra cousa não expressava senão evidente transigencia ou tolerancia do *jus strictum* com imprevista situação de ordem moral ou material, a envolver ou empolgar o individuo em suas relações sociaes.

Seria absurdo, resultando, em grande parte, a nossa civilização do senso juridico do povo romano, recusar autoridade á theoria classica da equidade, ao doutrinarmos de Cicero, quando a define

*quod naturalis ratio persuasit, tudo aquillo que a razão natural nos aconselha*, deixando de invocar esse principio, toda vez que a lei positiva ou escripta fôr silenciosa, na especie, ou de um rigor tão excessivo, que precise ser moderado em face de circumstancias especiaes e de força maior.

Isso, contudo, não quer dizer que, de todo em todo, seja sacrificado o direito tutelado ao preceito ou dispositivo expresso, mas abrandado quanto possivel, em sua execução suavizando em casos aconselhados pelo bom senso e pelo critério — *bonum et aequum*.

O parecer, para manter a resolução do Conselho e rejeitar o *veto*, deriva a sua *equidade* do facto de haver, em data anterior, a Commissão opinado pela aprovação de uma deliberação legislativa do Districto reduzindo para quatro (4) annos o curso da Escola Normal. Si esse argumento tivesse precedencia, melhor estaria, hoje, a *conveniencia* do grandioso favor ou jubileu concedido aos normalistas; porque o parecer relativo á redução do curso na Escola Normal já fôra approved pelo Senado, tornando-se lei a respectiva resolução.

Entretanto, é fôra de duvida que essa nova situação, aliás, a que já existia no regulamento da Escola Normal, curso de quatro annos, ampliado para cinco pelo decreto numero 1.328, de 25 de abril de 1919, não póde influir para accetilação da resolução vetada, chegando a ser contraproducente o argumento invocado, deixando de haver, portanto, a *equidade* necessaria para não abrandar, como devia ser, mas para revogar a parte mais importante do instituto do ensino como se deseja, qual a referente a *exame de alumnos*, esta-

helecida em diversos dispositivos do regulamento citado, de modo insophismavel.

Dos termos da resolução vêtada se evidencia que o inominavel beneficio só começará a vigorar em 1923, quando, na Escola Normal, forem abertas as matriculas desse anno.

Entretanto, as actuaes normalistas não terão em 1923 o 5º anno, porque a resolução do Conselho de 19 de janeiro, proximo passado, que reduziu o curso da alludida Escola para quatro annos e fôra approvada pelo Senado, já estará, a esse tempo, em execução, de modo que, para o vindouro exercicio escolar, a ultima *étape* será a dos quart'anistas.

Ainda mais, a mencionada resolução, suppressora do 5º anno, já foi promulgada e, portanto está sendo executada.

A vista disto, os actuaes alumnos do 4º anno terão, se forem approvados, concluido, de accôrdo com a reforma ou redução do curso escolar, sua formatura, recebendo o respectivo diploma. Não passarão para um 5º anno, porque, no exercicio de 1923, semelhante curso não existirá.

Vê-se, pois, quão insubsistente é o argumento de uma supposta desigualdade, creada pelo acto que reduziu a quatro annos os estudos da Escola Normal e que seria sanada, segundo o parecer, com a approvação desta iniqua e anarchizadora resolução, em boa hora, vêtada, a hem da justiça e da alta moralidade na diffusão do ensino publico.

Não ha, pois, nenhum fundamento na *equidade* que o parecer fantasiou de uma situação, que não existe, ou de uma desigualdade imaginaria.

Não se contentou o parecer com a invocação da improcedente anomalia, a que ficariam sujeitos os alumnos do *ultimo* anno da Escola Normal, para condemnar o vétto, e acrescenta:

«Além disso, as preocupações com os festejos do Centenario, as apprehensões oriundas da carregada atmosfera politica, que atravessamos, aggravadas pelo sitio, toda essa anormalidade evidente, indiscutivel, do ambiente social, que nos envolve, são tambem motivos ponderosos, na solução do caso, de importancia talvez maior do que as razões que determinaram as medidas de excepção, tomadas a respeito de exames, no anno da grippe.»

Dous eminentes membros da Commissão, Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Eloy de Souza, não accitaram esses argumentos, mas, apenas, a *conclusão* do parecer, de modo que, no seio da mesma, patenteou-se, nesse sentido, profunda divergencia e os fundamentos do illustrado Relator ficaram em minoria.

Tenho, para mim, e do contrario, ainda, não fui convencido, que a luz do nosso Centenario deveria irradiar incentivo para o trabalho e para os estudos e não servir de apanagio ao abandono dos livros e á dispensabilidade dos exames, que constituem, quando fiscalizados e obedientes á moral, provas de capacidade e competencia.

Por outro lado, o estado de sitio (Santa Barbara e S. Jeronymo) até hoje não fechou nenhuma escola publica, ao



que sei, não atormentou, nem prendeu nenhuma alumna, nenhum professor da Escola Normal. Todos, docentes e discentes, gosam de liberdade e da mais brilhante e satisfatória saúde. Possuem *une belle mine florissante*, especialmente as gentis senhoritas, que, honrando o Senado com as suas graças encantadoras, bem demonstram não soffrarem as *apprecensões oriundas da carregada atmosphera politica, nem essa enormidade evidente, indiscutivel, do ambiente social*, a que, emphaticamente, se refere o parecer da Commissão.

Seria interessante folhetim o commentario desses argumentos, com o devido respeito. Não o farei, mas, tomando-os em consideração, não deixarei, sem assombro, de consignar que a doença ou a peste da grippe, dolorosa força maior, que abateu professores e alumnos, é considerada no parecer, a respeito de exames, de importancia, *talvez*, inferior ou menor que os grandiosos festejos do Centenario e a vigencia de um sitio, de que ninguém se apercebe, tal a sua delicada e cautelosa execução.

A' vista do exposto, concluo pela approvação do veto. Em ... de setembro de 1922. — *Lopes Gonçalves.*

O nobre Relator do parecer não acceita, da mesma fórma que o Sr. Prefeito, os fundamentos da resolução vetada. No entanto, S. Ex. o Relator não conclue de accôrdo com o Prefeito, por isso que conclue pela rejeição do veto.

Basta esta circumstancia para fazer ver ao Senado a insubsistencia do parecer da Commissão, porque, senhores Senadores, si a resolução se basêa nesses argumentos, si o Prefeito não os acceita, e si, tambem, o honrado Relator os condemna, claro é que S. Ex. devia concluir de accôrdo com o Prefeito e, por consequente, pela approvação do veto.

Entremos, porém, em outras indagações. O art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que é a lei organica do Districto Federal, estabelece imperativamente que o Prefeito deve suspender todas as resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhe veto, que sejam contrarias aos regulamentos e leis que estabelecerem normas administrativas. Vou demonstrar ao Senado que o regulamento da Escola Normal de fórma alguma dispensa esses exames.

O parecer da Commissão, senhores Senadores, labora em um grave equivooco. O art. 39 desse regulamento estabelece que "a passagem do primeiro para o segundo anno e a do terceiro para o quarto será feita sem exame, por promoção resultante da média das provas realizadas durante o anno, desde que ellas sejam superiores a quatro." A resolução entendeu que era licito dispensar—á vista deste artigo—os exames definitivos dos segundo e quarto annos e o exame especial de aperfeiçoamento, feito na escola de applicação.

Eis ali uma interpretação isolada de um texto da lei.

Já os romanos com o senso juridico de que eram dotados, diziam: "*Inciãile est misi lege perpecta una aliquo particula ejus proposita indicare vel respondere*". Não se deve interpretar um dispositivo de lei sem o estudo ou exame completo da mesma lei. Si é factó que o artigo 39, que li ao Senado, dispensa de exame a passagem do primeiro para o segundo anno, e a do terceiro para o quarto, é certo, tambem,

que não se pódo dispensar o exame definitivo como estatue o art. 38, no qual se estipula:

«Art. 38. Os exames de alumnos na Escola Normal são de tres especies: primeira — exame preliminar, para admissão do primeiro anno, nas condições estabelecidas no art. 15, n. 3, no começo do curso».

E' o exame vestibular, é o exame de admissão, é o exame que habilita o concorrente a matricular-se na Escola Normal. Consequentemente, não é esta a hypothese em debate. O caso em questão está regulado pelo n. 2.

Argumentou ainda o nobre Relator com a circumstancia de que, tendo sido reduzido para quatro annos o curso da Escola Normal, por uma resolução que o Senado approvou ha poucos dias, os actuaes alumnos ficariam prejudicados, si, porventura, não se estabelecesse o jubileu, de que nos occupamos, ou não se dispensasse os exames regulamentares.

Si a moderna resolução que reduziu o curso da Escola Normal para quatro annos, que era, aliás, o estabelecido pelo regulamento, que tenho em mãos, augmentado para cinco por uma lei de 1919, já está em execução, não existirá, em 1923, o 5º anno de Escola Normal: o curso ficará limitado aos quartannistas.

Ora, si nesta resolução, em apreço, se estabelece que só gosarão dos seus beneficios os alumnos de 1923, está bem claro que, rejeitada a mesma resolução pela approvação do vêto, não haverá nenhum prejuizo, porque continuando o curso os actuaes normalistas tel-o-hão concluido ao 4º anno indubitavelmente.

O honrado Relator entende, ainda, que a resolução deve ser approvada, porque os festejos do Centenario podem prejudicar a regularidade dos cursos.

Ora, Srs. Senadores, eu sempre pensei que os festejos do Centenario, em um paiz civilizado como o nosso, tivessem maior eficiencia para conduzir a mocidade ao cumprimento dos seus deveres, antes do que desviarem-n'a delles e servir-em de pretexto ao abandono dos livros e ao favoritismo.

O Centenario da nossa Independencia deverá ter, principalmente, como effeito, preparar professores competentes á educação dos nossos filhos e, por isso, estranhei que um argumento contrario a esse modo de ver pudesse penetrar no espirito lucido do nobre representante bahiano, que se acha ausente, neste instante, e que é uma das intelligencias mais primorosas desta Casa, filho daquella terra de talentos incontestaveis, que é a Bahia. Nunca pensei que semelhante argumento pudesse figurar no parecer que o eminente jurista elaborou e apresentou á Commissão e perante o Senado.

E' realmente, absurdo, repito, imaginar-se que festejos do Centenario servissem de causa á promoção ou matricula de alumnos, por meio de notas escolares ou de sabbatinas, dispensados os exames que o regulamento exige.

Outro argumento apresentado por S. Ex. é o que diz respeito ao estado de sitio, descripto com as cores mais carregadas que se possa imaginar.

Ora, Srs. Senadores, não ha quem possa provar ter o estado de sitio, até este momento, fechado a Escola Normal ou

algum outro estabelecimento de ensino, prejudicado os estudos dos alumnos daquela escola, ou lhes produzido algum mal.

Ninguém tem disso sciencia. De modo que seria absurdo, clamorosa injustiça, nessa parte, tambem, acceitarmos os fundamentos do parecer do honrado relator, censurando o voto do Senado, implicitamente, em relação ao sitio e sua prooção, considerando que essa medida excepcional tenha perturbado o funcionamento da Escola Normal, ou o exercicio do magisterio publico e a frequencia das respectivas aulas.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Nisso não ha duvida alguma.

O SR. LOPES GONÇALVES — É improcedente, com o devido respeito, o aparte; e não ha duvida alguma, porque?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Porque a ordem civil está toda perturbada, como que encaixotada dentro das paredes das casas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pego licença a S. Ex. para demonstrar-lhe o seguinte: as interessadas neste assumpto frequentam o Senado ha mais de um mez, seguramente, não só por motivo desta resolução, como por outras que já foram approvadas; gosam da mais perfeita saude e estão no gozo da mais absoluta liberdade; nenhuma dellas está soffrendo a menor perseguição, o menor incommodo, por causa do sitio; pelo menos nunca quivi queixas nesse sentido.

O SR. IRINEU MACHADO — Estão aprendendo eloquencia parlamentar para quando forem deputadas ou senadoras. (*Hilaridade.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, o caso é este: argumentar-se com semelliante circumstancia é argumentar sem base, levar a barra muito longe e fazer, mesmo, censura a todos que votaram a suspensão de garantias por causa da revolta de julho passado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. LOPES GONÇALVES — Com todo o prazer.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Os argumentos que militam em favor da idéa de dar exames por notas, contra o regulamento, são identicos áquelles pelos quaes V. Ex. se bateu para officializar a Universidade de Manáos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão, uma cousa não tem paridade com a outra.

A Universidade de Manáos apresentou documentos sufficientes, como o «Mackenzie College», para ser equiparada, direito, segundo me consta, que está, agora, pleiteando a Universidade do Estado do Paraná. E, em verdade, que tem esse caso com a dispensa de exames na Escola Normal?

Mas, Sr. Presidente, o honrado relator entende, tambem, que a epidemia da gripe é uma circumstancia, talvez, inferior á do estado de sitio e festejos do Centenario.

Todos sabem que a gripe foi uma calamidade publica, que attingiu não só alumnos como professores, enfermado e fazendo desaparecer muitos delles.

Ora, dizer, no caso, o parecer que a gripe é uma circunstancia, talvez, inferior ao estado de sítio e aos festejos do Centenario, para determinar a approvação desta resolução, é o mesmo que argumentar como S. Ex. o fez, o nobre Senador pelo Ceará, trazendo á baila o caso da Universidade do Manaus.

Não procedem taes raciocinios ou argumentos. (*Trocem-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço perdão a V. Ex. Estava respondendo ao nobre Senador; é certo que o fazia com alguma latitude de palavra, porque S. Ex. muito me merece o gosto de vêr os assumptos bem explicados.

A minha argumentação é demonstrar que, não tendo procedencia os fundamentos em que se baseou a resolução, o illustrado Relator foi buscar outros argumentos para justificar-a, como os festejos do Centenario e o estado de sítio.

A resolução do Conselho Municipal deve ser condemnada, porque ameaça a instrucção publica, vem abalar os alicerces do ensino publico e vem crear funestos precedentes.

O SR. A. AZEREDO — Esses alicerces estão muito abalados. (*Riso.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Não tenho outro intuito sinão o de defender a grande base da democracia, que é a instrucção do povo, que é a diffusão do ensino, por meio de pessoas habilitadas a hem exercer o magisterio. Estou certo que o Senado não consentirá na dispensa do exame para os futuros professores, a que, em caso contrario, seria a maior aberração que o espirito humano pudesse conceber, o que seria o maior attentado á civilização do nosso paiz.

Nestas condições, tendo feito ver ao Senado o meu modo de encarar a questão, de accordo com a lei organica do Districto e o Reg. da Escola, espero que esta Casa, consultando o avulso que se achá impresso, pronuncie o seu voto amparando a causa do ensino, da justiça e da dignidade da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Poderes desta Casa estudou devidamente, em reuniões successivas, a eleição realizada no Estado do Paraná, para preencher-se a vaga deixada pelo malogrado Senador Francisco Xavier da Silva. Essa eleição não soffreu impugnação alguma, não teve contestação. O respectivo parecer foi, hoje, assignado unanimemente pela Comissão, e, como elle tenha sido lido, na hora do expediente da presente sessão do Senado, requereria a V. Ex. que se dignasse consultar a Casa sobre se concede urgencia para que elle seja immediatamente discutido e votado.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que concordam com o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo Sr. Carlos Cavalcanti, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PARANÁ

Discussão única do parecer da Comissão de Poderes n. 108, de 1922, aprovando a eleição realizada no Estado do Paraná, no dia 20 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva e propondo que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Affonso Alves de Camargo.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, no dia 20 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Sr. Francisco Xavier da Silva;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo.

**O Sr. Presidente** — Em virtude da deliberação do Senado, proclamo Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Affonso Alves de Camargo.

Não estando S. Ex. presente, vae se lhe fazer a devida communicação.

#### ORDEM DO DIA

##### PREMIO AOS JANGADEIROS

3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1922, concedendo um premio de 200:000\$ aos jangadeiros do norte e do sul do paiz, que, representando os pescadores da costa do Brasil, vieram a esta Capital tomar parte nas festas do Centenario da Independencia.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

##### MAGISTRADOS ELEITOS PARA CARGOS POLITICOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1922, determinando que sejam declarados em disponibilidade, com direito ao ordenado, os magistrados que aceitarem cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Approvada; vae á sancção.

##### HONRAS DE CIDADÃO BRASILEIRO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1922; concedendo ao Sr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica de Portugal, as honras de cidadania brasileira e dando outras providencias.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 50:000\$, para premio aos avia- dores Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela brilhante tra- vessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1922, mandando construir uma estrada de rodagem, ada- ptavel a automoveis, que, partindó de Porto Nacional, em Goyaz, vá a Barreiros, no da Bahia.

Approvado; vae ás Commissões de Obras Publicas e do Finanças.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Di- stricto Federal n. 80, de 1922, considerando habilitadas para a matricula, em 1923, na série immediatamente superior, as alumnas da Escola Normal que obtiverem, no corrente anno lectivo, média escolar sufficiente em todas as materias.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1922, prohibindo em todo o territorio nacional as toura- das, as brigas de gallo e de canario e o tiro aos pombos.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 51, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde nesta Capital.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

#### ISENÇÃO DE IMPOSTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados nu- mero 74, de 1922, declarando isento de pagamento de direitos aduaneiros, de impostos de consumo e de quaesquer outras taxas, o material importado pelo Estado da Parahyba e des- tinado ao serviço de esgotos e de abastecimento de agua da sua capital.

Approvada; vae á sancção.

#### INSPECTORAS DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 39, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, autorizan- do a nomeação effectiva das actuaes inspectoras extranume- rarias da Escola Normal, de accódo com as condições que es- tabelece.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Euzebio de Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto do Se- nado n. 67, de 1922, requereiro a V. Ex. consulte o Senado

sobre se concede dispensa de impressão para que a mesma seja immediatamente discutida e votada.

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Euzébio de Andrade. Os senhores que o approvam, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1922, que equipara aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo, desde que se submeta ao regimen da fiscalização e se leccionem todas as disciplinas dos cursos officiaes.

**O Sr. Presidente** — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

**O Sr. A. Azeredo** — Reço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer providencia identica com relação ao projecto do Senado n. 52, de 1922, referente á concessão de um premio aos pescadores da costa do Brasil.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) lê o seguinte Approvedo.

#### PARECER

N. 241 — 1922

*Redacção final do projecto do Senado n. 52, de 1922, concedendo um premio de 200:000\$ aos jangadeiros que, representando os pescadores da costa do paiz, vieram tomar parte nas festas do Centenario.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos tripulantes das embarcações já entradas no porto do Rio de Janeiro e daquellas que estejam viajando nesta data e aqui aportarem para o fim de representarem os pescadores da costa do Brasil na commemoração da Independencia Nacional, será pago o premio de duzentos contos de réis a dividir por tripulante de cada embarcação, conforme a distancia e as difficuldades do percurso, a juizo de uma comissão nomeada pelo Governo.

Art. 2.º Para a execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o respectivo credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de setembro de 1922. — Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Camara dos Deputados.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se igualmente sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado n. 54, deste anno, relativo á concessão das honras de cidadania brasileira ao Sr. Presidente da Republica Portuguesa, Dr. Antonio José d'Almeida, faço requerimento identico aos apresentados pelos oradores que antecederam na tribuna.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) lê e é, sem debate approved o seguinte

PARECER

N. 212 — 1922

*Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1922, concedendo ao Dr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica de Portugal, as honras de cidadania brasileira e dando outras providencias.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em homenagem ao Presidente da Republica Portuguesa, Dr. Antonio José d'Almeida, e em commemoração da sua visita ao Brasil, são-lhe concedidas as honras de cidadania brasileira.

Art. 2.º O Poder Executivo erigirá na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil um monumento commemorativo dessa visita. Para esse fim abrirá concurso, fixará os premios destinados a recompensar os artistas autores dos melhores projectos e, para o pagamento desses premios e demais despezas, pedirá ao Congresso Nacional os creditos necessarios.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de setembro de 1922.  
— Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Camara dos Deputados.

O Sr. Marcellio de Lacerda — Peço a palavra pela ordem.



O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. **Marcilio de Lacerda** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a aposentar, com todos os vencimentos, o Sr. Dr. João Mendes de Almeida Junior, Ministro do Supremo Tribunal Federal, proposição que acaba de ter parecer favoravel da Comissão de Finanças, entre immediatamente em discussão e votação.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

#### APOSENTADORIA DO DR. JOÃO MENDES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 80, de 1922, que concede ao Dr. João Mendes de Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentadoria, com todas as vantagens do seu cargo e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 110, de 1922. Incluida em virtude de urgencia*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria "Baptista Novaes" de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 198, de 1922*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes que forem creados nos Estados, de accordo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 200, de 1922*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de Metereologia Agricola, que será professada pelo director desse servico no Ministerio da Agricultura (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 201, de 1922*).

Levantá-se a sessão ás 15 horas.

## 96ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

## PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzébio, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Elcy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (30).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho, Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado e Soares dos Santos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Officios:

Do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionanda, que reconhece de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que foram tomadas as devidas providencias no sentido de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição da Mesa do Senado, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 4.583, de 15 do corrente anno, a importancia de 150:000\$000 destinada ao pagamento das despezas do Congresso Nacional com a recepção e homenagens aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Ministro, fazendo igual communicação, relativamente á importancia de 50:000\$000, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 4.555 do corrente anno, para attender ás despezas com a recepção de parlamentares britannicos nas festas do Centenario da Independencia. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informação relativamente á proposição da Camara autorizando a construcção de um edificio para os Telegraphos, Correios e Collectoria Federal em Barbacena e outro na cidade da Victorina. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Ministro, prestando informações contrarias á proposição e da Camara que autoriza a construcção de

uma linha telegraphica entre os Estados da Bahia e do Ceará.  
— A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal declarando feriado nas escolas e institutos de ensino da municipalidade o periodo de 1 a 30 de setembro do corrente anno.  
— A' Commissão de Constituição.

Do Sr. director geral da imprensa official do Estado da Bahia, remettendo um exemplar da obra «Cartas de Villena — Noticias Soteropolitanas e Brasilicas», como contribuição do Governo do Estado á commemoração do Centenario da Independencia do Brasil. — Inteirado.

Requerimento do Sr. João Maria da Silva Junior, offerecendo um documento para ser appenso ao seu requerimento anteriormente apresentado, no qual solicitou a decretação de uma lei interpretativa do decreto legislativo n. 4.474, de 14 de janeiro do corrente anno. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 213 — 1922

A resolução do Conselho Municipal, a que se refere o *vêto* n. 90, determina que «serão considerados effectivos nos cargos de auxiliares technicos da Directoria Geral de Obras e Viagão os actuaes auxiliares technicos interinos, que veem prestando o seu concurso aos serviços da Directoria de Obras ha mais de dous annos, e que satisfaçam ao disposto no artigo 70, do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909», isto é, sejam engenheiros e tenham o seu titulo devidamente registrado.

Nas razões do *vêto* allega o Sr. Prefeito que os engenheiros a que se refere esta resolução eram funcionarios extranumerarios, que foram aproveitados interinamente «para occuparem temporariamente logares vagos em virtude de licença dos effectivos», como tambem em consequencia da «grande quantidade de trabalhos extraordinarios que se executam agora na cidade». A esta allegação oppõem os interessados a affirmação de que «muitos dos interinos e extranumerarios veem exercendo as suas funcções ha mais de seis o sete annos, quando ainda não tinham sido emprehendidos os referidos serviços extraordinarios», circumstancia que tambem exclue a hypothese de estarem elles em substituição temporaria de outros funcionarios licenciados, pois não ha licença que determine o afastamento de um funcionario por tão largo espaço de tempo. Attendendo, além disso, ao facto de já haver o Sr. Prefeito, conforme elle proprio o declara, nomeado alguns desses engenheiros extranumerarios para o quadro effectivo da mesma Directoria de Obras; considerando ainda que a resolução vetada não acarretará nenhum augmento de despesa, pois que esses funcionarios terão como effectivos os mesmos vencimentos que já percebem como interinos ou extranumerarios; e tendo tambem em vista que são necessarios

os serviços desses funcionarios, tanto assim que ha longo tempo elles veem sendo prestados á municipalidade, pensa o Relator que o *veto* em questãõ não deve ser acceito pelo Senado.

Sala das commissões, 30 de setembro de 1922. — *Eloy de Souza*, presidente interino. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores. — A presente resolução do Conselho Municipal, além de invadir attribuições que, pela Lei Organica do Districto Federal, são privativas do Prefeito, vem imperativamente obrigar-o a nomear effectivamente, para todos os effectos, para cargos não existentes no quadro da Directoria Geral de Obras e Viação, auxiliares extranumerarios que ainda ha pouco tempo não eram interinos e que se aproveitaram de uma nomeação recente para solicitarem immediatamente do Conselho Municipal sua effectividade, nessa categoria, em detrimento de outros collegas seus que se acham nas mesmas condições, e alguns até mais antigos, a quem a presente resolução não attinge em virtude da excepção odiosa e iniqua que estabelece.

Como extranumerarios encontrei na Prefeitura alguns engenheiros que, á proporção que as vagas se foram dando no quadro effectivo da Directoria de Obras, fui provendo effectivamente, tendo em vista o tempo de serviço e o merecimento; como extranumerarios fui obrigado a admitir alguns engenheiros, tendo em vista a grande quantidade de trabalhos extraordinarios que se executam agora na cidade. Desses extranumerarios nomeei, interinamente, alguns para occuparem temporariamente logares vagos em virtude de licenças dos effectivos. Tanto bastou para que recorressem immediatamente ao Conselho solicitando sua nomeação effectiva, sem consulta prévia ao Prefeito e promovendo uma excepção odiosa em detrimento de seus collegas, com a restricção que a resolução estabelece, de maneira que os outros extranumerarios, engenheiros e alguns com mais tempo de serviço não colherão dessa resolução as vantagens que só a alguns, mais protegidos, alcança. Nessas condições veto a presente resolução do Conselho.

O Senado Federal, em sua alta sabedoria, resolverá sobre a justiça deste meu acto.

Districto Federal, 21 de agosto de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO"  
N. 90, DE 1922 E O PARECER SUPRÁ

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Serão considerados effectivos, para todos os effectos, nos cargos de auxiliares technicos, da Directoria Geral de Obras e Viação, os actuaes auxiliares technicos in-

terinos, que veem prestando o seu concurso aos serviços da Directoria de Obras ha mais de dous annos e que satisfaçam ao disposto no art. 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1919, abertos para tal os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de agosto de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A —  
imprimir.

#### N. 214 — 1922

O Conselho Municipal, pela resolução de 31 de agosto do corrente anno, equiparou os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros da Directoria de Obras e Viação. Mas o Prefeito, ponderando que a mesma violava a Lei Organica por não ter provindo de uma proposta fundamentada do Executivo, além de augmentar de sessenta contos a despesa da Prefeitura, dar ensejo a que outros funcionarios, como os inspectores medicos, pleiteiem tambem iguaes favores, e concorrer para augmentar a injustiça resultante da desproporção das melhorias parciaes de vencimentos, negou-lhe sancção.

Ha nessas razões uma realmente ponderosa e que só por si bastaria para justificar o *vêto*: o dispositivo da Lei Organica que veda ao Legislativo local augmentar vencimentos sem proposta do Executivo, como se verifica na hypothese vertente. O Senado, porém, attendendo a que o funcionalismo municipal está lutando com as maiores difficuldades, devido a exagerada carestia da vida e a exiguidade dos seus vencimentos de muitos annos atraz, emquanto que o federal já foi augmentado, tem rejeitado varios *vêtos* escudados naquelle fundamento, preferindo assim, por um sentimento de humanidade, seguir o preceito de que a *salus populi suprema lex esto*, a cingir-se a letra fria da lei citada, até que os poderes locais entrem em um accôrdo e minorem a situação afflictiva dos servidores do Districto Federal, adoptando para isso qualquer medida que venha acabar com as injustiças ora existentes, e, ao mesmo tempo, destruir o unico argumento que tem servido para a justificação desses augmentos parcellados, tão prejudiciaes aos cofres municipaes e a dignidade do propria funcionario, que se vê na dura contingencia de solicitar a resolução, a sancção e finalmente... a rejeição do *vêto*.

Em vista dessas considerações, a Comissão de Constituição é de parecer que, por equidade, deve ser tambem rejeitado o *vêto* n. 93, de 1922.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1922. — *Eloy de Souza*, Presidente interino. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Moniz Sodré*.

#### Razões do "vêto"

Srs. Senadores. — A presente resolução, mandando equiparar os vencimentos dos inspectores escolares aos dos engenheiros da Directoria de Obras, não pôde ser convertido em lei.

Preliminarmente é necessário assignalar que essa resolução contravem á letra expressa da Lei Organica do Districto Federal, a qual exige, de maneira clara, a iniciativa do Poder Executivo em projectos da natureza deste de que se trata.

O facto, pois, de não haver o Prefeito solicitado do Conselho Municipal essa alteração de vencimentos, imporia o veto.

Examinada, porém, que seja a citada resolução na sua substancia, verifica-se ainda que não deve a mesma ser sancionada. A equiparação não é justa, porque não se deve comparar o trabalho dos inspectores de escolas aos dos engenheiros que diaria e ininterruptamente estão á frente de serviços que exigem um emprego muito mais exhaustivo da actividade. Os proprios regulamentos de um e outro desses serviços demonstram a differença das funcções que competem a cada qual delles evidenciando a iniquidade do mesmo tratamento para aquelles que os desempenham.

Por outro lado, e sendo de 23 o numero dos inspectores escolares e de 3:000\$ annuaes a differença entre os seus vencimentos e os dos engenheiros da Directoria de Obras, vê-se que o augmento de despeza alcançaria a somma de 69:000\$ que se nada exprimem, tomados isoladamente no seu valor numero, muito concorreriam para aggravar a cifra global a que monta a despeza pessoal da Prefeitura.

De resto, permittida essa equiparação, não haveria melhores razões para impedir que amanhã pleiteassem o mesmo favor os inspectores medicos escolares e outras classes de funcionarios cujas funcções não são menos importantes.

Ora, o proprio funcionalismo da Prefeitura, tão digno em geral do amparo dos poderes publicos, está convencido de que o sistema de legislação fragmentaria relativamente a seus vencimentos, dando logar a favores e beneficios que aproveitam apenas a alguns grupos, é pernicioso e tem concorrido para retardar a providencia definitiva de um augmento razoavel para todos. Não será, pois, no momento em que os Poderes Executivo e Legislativo procuram encontrar a formula para melhorar a situação do funcionalismo collectivamente, que se deva, aliás, sem nenhum espirito de justiça, crear mais uma lei aproveitando a um pequeno grupo.

Por todos esses motivos, que o Senado saberá devidamente apreciar, *vêto* a presente resolução.

Districto Federal, 6 de setembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO» N. 93, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados aos dos engenheiros da Directoria de Obras e Viação os vencimentos dos inspectores escolares, ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de agosto de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, Secretario. — A imprimir.

## N. 215 — 1922

O Prefeito do Districto Federal, em 16 de janeiro do anno corrente, negou a sua sancção á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal aos dos inspectores technicos do Departamento Municipal de Assistencia Publica.

A Commissão de Constituição tem, em repetidos casos de equiparação, firmado doutrina contraria aos *vétos*, os quaes tem sido, de accôrdo com o seu parecer, rejeitados pelo Senado.

Confrontados os regulamentos que baixaram com o decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921 (art. 44 — Das attribuições dos inspectores technicos), e o decreto n. 1.214, de 7 de junho de 1918 (art. 2º — Competencia do director do Hospital Veterinario Municipal), desde logo se verifica a procedencia de equiparação.

Uns e outro são funcionarios do mesmo Departamento Municipal e não se comprehende que, dada a identidade de funcções, o director de uma das suas dependencias tenha menores vencimentos do que os inspectores technicos da outra de suas dependencias.

A circumstancia de ter ficado estabelecida a differença de vencimentos entre os inspectores tecnico se o director do Hospital Veterinario, na recente reforma por que passou o Departamento de Assistencia, não justificaria a approvação do *véto*, porque essa differença de vencimentos, tal como existe até este momento, é devida ao facto do Senado ainda não ter julgado o *véto* do mesmo Sr. Prefeito, opposto em 24 de janeiro de 1921, ao projecto do Conselho Municipal, que o autoriza a reorganizar os serviços do Hospital Veterinario Municipal, tornando-o autonomo, com a denominação de Inspectoria Municipal de Veterinaria e Policia Sanitaria Animal, e dando aos seus serviços novo regimento e novas attribuições.

No *véto* a que acima alludimos e que até este momento pende de parecer desta Commissão, diz o Sr. Prefeito:

«Por outro lado é preciso assignalar que de nenhuma maneira o *véto* á referida resolução prejudica os serviços que se podem esperar do Hospital Veterinario, porquanto no art. 15 da resolução que me autoriza a reformar a Hygiene Municipal está estabelecida a transformação do alludido hospital em *Inspectoria Municipal de Veterinaria* desde que não seja, por accôrdo, transferido ao Ministerio da Agricultura.

Melhor, portanto, é aproveitar o disposto nesse citado artigo para dar ao hospital a organização de que o mesmo necessita, sem crear uma nova organização autonoma, que exige pessoal e installação onerosos para os cofres da Prefeitura».

Tendo sido, ha pouco, recusada pelo Congresso Nacional, quando foi da approvação da Lei de Emergencia, a passagem do Hospital Veterinario Municipal para o Ministerio da Agricultura, é o proprio Sr. Prefeito quem assim justifica a

transformação do hospital em inspectoría, isto é, com os mesmos moldes em que se encontram organizadas, a começar pelos vencimentos dos respectivos chefes das Inspectorías de Prompto Socorro, dos Institutos de Assisténcia e de Protecção á Infancia, todas estas, como o Hospital Veterinario Municipal, subordinadas ao Departamento de Assisténcia Pública.

Releva ainda, notar que as attribuições inherentes ao cargo de director do Hospital Veterinario são muito mais penosas que as de inspectores technicos, pois aquelle ha de exercel-as em todo o perimetro do Districto Federal, cabendo-lhe ainda investigar, durante toda a noite e no correr do dia, as observações de clinica animal que os seus auxiliares procedem nas enfermarias do hospital por occasião das tuberculizações do gado leiteiro, e as autopsias que ás mesmas succedem, varias vezes, nas dependencias do Matadouro de Santa Cruz.

Por todas estas razões é a Commissáo de Constituição de parecer que o *véto* n. 31 — 1922, seja rejeitado pelo Senado.

Sala das Commissões, em 28 de setembro de 1922. — *Eloy de Souza*, Presidente interino. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*.

#### RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Mais uma equiparação, importando em augmento de vencimentos e de despeza, que ao Conselho não era dado fazer por lhe faltar a solicitação do Poder Executivo. Dada a differença de funcções entre o cargo de director do Hospital Veterinario e o dos inspectores technicos do Departamento de Assisténcia, tal equiparação não seria mesmo justa, motivo pelo qual, na recente reforma por que passou esse departamento, ficou estabelecida a differença de vencimentos.

Não posto, assim, senão vétar a referida resolução, enviando-a ao Senado que sobre a mesma decidirá como se lhe afigurar mais conveniente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 31, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam os vencimentos do director do Hospital Veterinario Municipal equiparados aos dos inspectores technicos do Departamento Municipal de Assisténcia Pública, podendo para esse fim ser aberto o necessario crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.  
— A' imprimir.



E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 216 — 1922

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do 1° tenente do Exército Camillo Augusto de Medeiros Costa, compulsado em 24 de julho de 1918, por força do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, que diminuiu de dous annos a reforma compulsoria, no qual pede melhoria de reforma por contar quasi trinta annos de serviço effectivo, caso em que o referido decreto manda abonar todas as vantagens do posto de actividade.

O peticionario allega ter sido reformado como 1° tenente nas condições da lei anterior, que lhe deu o soldo do posto e mais quatro quotas de 2 % sobre o mesmo soldo, o que evidentemente não corresponde a todas as vantagens deste posto, offerecidas por aquella lei aos que contarem trinta annos de serviço ou mesmo vinte e nove e meio.

Ora, o peticionario diz ter vinte e nove annos, cinco mezes e quatorze dias de serviço activo ou quasi vinte e nove annos e meio, só faltando para isso 16 dias.

Entretanto, por falta desses 16 dias, a sua reforma está profundamente sacrificada, quando é bem certo que o legislador, diminuindo de dous annos a escala da idade compulsoria, não teve intuito de prejudicar aos que fossem apanhados de surpresa na diminuição, mas, sim, favorecer o Exército com mais uma medida de rejuvenescimento dos quadros de officiaes. Por isso foi que deliberou favorecer com todas as vantagens do posto de actividade aos que fossem alcançados pela compulsoria assim diminuida. Nestas condições, por falta apenas de 16 dias de serviço, ficou o supplicante bastante prejudicado.

O Congresso já attendeu a outros officiaes em condições identicas, portanto é justo e equitativo que o mesmo resolva para com o requerente. Mas, antes de submeter este parecer ao Senado, resolve a Commissão pedir informações ao Governo para que o interessado prove a allegação que fez sobre seu tempo de serviço effectivo.

Sala das sessões da Commissão, 15 de setembro de 1922.  
— A. Indio do Brasil, Presidente. — Benjamin Barroso, Relator. — Carlos Cavalcanti, de accordo com a conclusão. — Lauro Sodré.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 55 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica a Associação do Fóro do Districto Federal, com sede no Districto Federal, e fundada em 20 de setembro de 1922.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1922. — Irineu Machado.

**Justificação**

Transcrevo os estatutos da Associação do Fôro do Distrito Federal, pois essa transcrição justifica amplamente o projecto supra:

**Estatutos da Associação do Fôro do Distrito Federal****TITULO I****Da organização social****CAPITULO I****DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1.º A Associação do Fôro, cuja séde será no Distrito Federal, iniciada em 7 de setembro de 1922, é constituída por illimitado numero de socios — doutores em Direito ou bachareis em Sciencias Jurídicas e Sociaes, que residam no Distrito Federal, quaesquer outras pessoas que, no Distrito Federal, façam da vida forense profissão habitual, funcionarios da policia civil do Distrito Federal, das secretarias do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação e tabelhonatos do Distrito Federal ou de qualquer outro tribunal ou departamento forense que, de futuro, venha a ser creado nesta Capital.

Parapho unico. É facultado á esposa do socio, mediante proposta deste e respeitadas as condições geraes exigidas pelos estatutos, fazer parte da associação, gozando de todos os direitos, exceptuados os de intervir nas assembléas geraes e pertencer á administração.

**CAPITULO II****DO FIM SOCIAL**

Art. 2.º A associação tem por fim promover a união de seus socios, prestando-lhes os seguintes soccorros:

- a) defendendo-os contra tudo quanto possa prejudical-os em seus direitos, prerogativas, vantagens e aspirações justas;
- b) coadjuvando-os no reconhecimento de seus direitos e interesses funcionaes;
- c) encaminhando a educação de seus filhos, quando necessitados e promovendo a admissão dalles nos diversos estabelecimentos a que se proponham, enquanto a associação não tiver estabelecimento seu, de tal genero;
- d) protegendo a familia do socio extincto;
- e) ministrando-lhes os soccorros medicos, pharmaceuticos e dentarios;
- f) auxiliando o funeral do socio e o luto de sua familia;

- g) beneficiando-o quando enfermo ou invalido;
- h) concedendo-lhe empréstimo;
- i) fornecendo-lhe mercadorias de consumo e de uso doméstico;
- j) afiançando-o pelo aluguel da casa em que residir;
- k) facultando-lhe a instituição de montepio social;
- l) concedendo-lhe empréstimos.

### CAPITULO III

#### DOS CORPOS QUE REPRESENTAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º Representam a associação:

- a) a assembléa geral;
- b) a administração, que será eleita pela assembléa geral.

### TITULO II

#### Dos socios

### CAPITULO I

#### DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 4.º Installada definitivamente a associação, não serão admittidos novos socios contribuintes sem prévia proposta de algum outro em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) idade;
- c) naturalidade;
- d) estado;
- e) residencia e profissão;
- f) não estar respondendo a processo criminal.

§ 2.º Quando se tratar de proposta de admissão de esposa de socio, é bastante satisfazer as exigencias das letras a, b e c do § 1.º. O estado, da letra d, será substituido pela declaração de ser esposa do socio proponente.

Art. 5.º Interposto parecer pela commissão de syndicança e beneficencia, o conselho votará a proposta na primeira reunião.

Art. 6.º A proposta deverá ser processada dentro de dez dias da data em que fór recebida do proponente.

Art. 7.º A matricula será feita logo que o socio satisfaça á primeira contribuição.

Parapho unico. O socio é responsavel pelo onus a que estiver sujeito a partir do primeiro dia do mez em que for approvada a proposta.

Art. 8.º Depois de 31 de março de 1923, não serão admitidos, como socios, pessoas que tiverem mais de 60 annos de idade.

## CAPITULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 9.º A associação compõe-se das seis seguintes classes de socios:

- a) iniciadores — aquelles cujos nomes constarem da acta da reunião effectuada em 7 de setembro de 1922;
- b) fundadores — os que, inscriptos antes da approvação destes estatutos, se quitarem até 31 de janeiro de 1923;
- c) effectivos — os iniciadores, os fundadores e os inscriptos depois da approvação destes estatutos;
- d) bemfeitores — 1.º, quaesquer pessoas que doarem á associação dez contos de réis em dinheiro ou objecto de igual ou maior valor; 2.º os membros da administração que prestarem aquella serviços extraordinarios e inestimaveis;
- e) benemeritos — os socios que lhe prestarem serviços relevantes;
- f) honorarios — as pessoas estranhas que, por qualquer modo, concorrerem para a prosperidade da associação.

Parapho unico. São contribuintes os socios iniciadores, fundadores e effectivos, ainda que benemeritos; porém, si forem bemfeitores, ficarão isentos do pagamento da mensalidade.

## CAPITULO III

### DAS PENAS DOS SOCIOS

Art. 10. Perderá a qualidade de socio todo aquelle que:

- a) não pagar a contribuição mensal dentro do tempo e a que se refere o art. 15, § 1.º;
- b) extraviar valores ou objectos pertencentes á Associação ou promover o seu descredito;
- c) for exonerado do emprego a *bem do serviço publico*, por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia deste;
- d) for condemnado por crime infamante;
- e) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo.

Art. 11. O socio que derespeitar a autoridade da administração será suspenso por 60 dias e eliminado na reinsidência.

Art. 12. O que perturbar a ordem na assembléa geral ou sessão da administração será admoestado e, na reincidencia, suspenso por 60 dias.

Art. 13. Enquanto durar a suspensão, o socio continuará obrigado á contribuição mensal, não podendo, porém, frequentar a sede social. Não perderá, no emtanto, direito ao funeral, caso falleça durante o periodo em que estiver suspenso. O que for eliminado, nos termos do art. 11, nada terá a reclamar quanto as contribuições que já houver pago.

Art. 14. Será permitido ao socio remir-se, pagando de uma só vez a quantia que, em regulamento que a respeito fará o conselho administrativo.

Art. 15. O socio que deixar de pagar por mais de seis mezes a contribuição mensal ficará suspenso dos direitos, e obrigado desde então a satisfazer suas contribuições na séde social.

§ 1.º Si o socio solver o seu debito ou, pelo menos, a terça parte delle, dentro de dous mezes, a contar da data em que lhe for expedida a comunicação daquella occorrença, será reintegrado no gozo de seus direitos. No caso contrario ficará, *ipso facto*, eliminado da Associação, independente de qualquer acto da directoria ou do conselho.

§ 2.º Si reincidir, será definitivamente eliminado, decorrido que seja o prazo estatuido no art. 15.

Art. 16. O eliminado por falta de pagamento das mensalidades, tambem, nada terá que reaver da Associação.

Art. 17. O socio eliminado, por falta de pagamento de mensalidades, só poderá ser readmittido passado um anno de sua eliminação e pagando a joia de vinte mil réis e um semestre de mensalidades adeantadamente.

## TITULO III

### Dos soccorros geraes

#### CAPITULO I

##### DOS EMPRESTIMOS

Art. 18. O conselho administrativo regulamentará o serviço de empréstimos aos socios.

#### CAPITULO II

##### DOS SOCCORROS MEDICOS PHARMACEUTICOS E DENTARIOS

Art. 19. O conselho administrativo regulamentará os serviços de pharmacia, do corpo medico allopatha e homeopatha e dos cirurgiões dentistas.

Art. 20. O regulamento do serviço de soccorros medicos, bem como o dos empréstimos, o de remissão dos socios e todos os outros que deverão ser feitos, nos termos destes estatutos, formarão o regimento interno da associação e serão a elles appensos.

#### CAPITULO III

##### DA BENEFICENCIA AO SOCIO ENFERMO

Art. 21. A Associação obriga-se a dar a beneficencia de 20\$000 até 200\$000 mensaes.

Paragrapho unico. A beneficencia só será concedida mediante comprovação do estado morbido do socio, por medico, da Associação e á vista do parecer da commissão de benefi-

encia. O conselho administrativo expedirá o necessário regulamento a respeito.

Art. 22. O socio que tiver recebido beneficencia durante 12 mezes consecutivos será considerado invalido, percebendo dahi em deante sómente a metade da beneficencia, que só terminará no caso de se restabelecer.

A pensão do invalido será augmentada na mesma proporção em que o forem as beneficencias.

Art. 23. A Associação terá um ou mais armazens para fornecer aos socios e ás familias destes, fallecidos pelo custo e a dinheiro á vista, mercadorias de consumo e de uso domestico. O conselho administrativo regulamentará esse serviço como tambem as fianças para aluguel de casa e montepio.

#### CAPITULO IV

##### DO FUNERAL DO SOCIO

Art. 24. A Associação concorrerá com a quantia de 500\$ a 800\$ para o funeral do socio e lucto da familia.

Art. 25. O conselho administrativo, tendo em vista os fundos sociaes, determinará a data em que se iniciará o serviço de pagamento do funeral de que trata o art. 24.

Art. 26. A importancia, para o funeral e lucto será entregue á familia do socio no mesmo dia do fallecimento, ou quando o reclamar, á vista da prova legal do obito, e verificado que nessa data o extincto estava quite.

§ 1.º Si o socio não estiver quite, serão descontadas as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, essa será indemnizada do que houver despendido até a importancia de 300\$, pertencendo o restante a quem de direito.

§ 3.º Se o socio não tiver familia, nem quem se promtifique a fazer o enterramento, ficará este a cargo da Associação.

#### TITULO IV

##### DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 27. São direitos dos socios:

§ 1.º Réquerer os beneficios a que tiverem direito, instruindo-se com o recibo da ultima mensalidade paga.

§ 2.º Levar por escripto ao conhecimento do Conselho a necessidade de socorro a qualquer socio e bem assim a má applicação de qualquer beneficio que tenha sido concedido, para que proceda como fôr de justiça.

§ 3.º Levar por escripto ao conhecimento do Conselho qualquer occurrencia interna ou externa, que possa interessar directamente ou indirectamente a Associação.

§ 4.º Remir-se de suas mensalidades nos termos destes estatutos.

§ 5.º Assistir ás sessões da Assembléa Geral, tomar parte nas discussões sociaes e apresentar propostas e indicações que julgar razoaveis e uteis ao desenvolvimento material e moral da Associação.

§ 6.º Comparecer ás sessões solcmnes que se realizarem, hem como a quaesquer outras festas que a Associação leve a effeito, não podendo, porém, usar da palavra sem que para tal haja antes solicitado ao Presidente a inscrição do seu nome na ról dos oradores da solemnidade que se realize.

§ 7.º Se estiver quite, votar e ser votado para qualquer cargo da administração.

§ 8.º Requerer assembléas geracs nos termos destes estatutos.

§ 9.º Utilizar-se da bibliotheca social de accôrdo com o regulamento respectivo.

§ 10. Assistir ás sessões do Conselho, podendo até usar da palavra, mas não tendo o direito de voto.

§ 11. Utilizar-se nos termos destes estatutos de todos os beneficios sociaes e serviços que a Associação venha a crear, respeitanto sempre os respectivos regulamentos.

## TITULO V

### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 28. Todo o socio contribuinte é obrigado a pagar a mensalidade de tres mil réis de seu diploma.

Paragrapho unico. Os socios que forem admittidos até 31 de janeiro de 1923 estão isentos do pagamento do diploma da joia.

## TITULO VI

### DOS FUNDOS SOCIAES

#### DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 29. O patrimonio social constará da receita mensalmente verificada e de outras verbas, como:

- a) juros de apolices;
- b) renda de immoveis que vier a possuir;
- c) donativos de valores, sem designação especial;
- d) resultado de qualquer concessão que, sem destino especial, venha a ser feita á Associação pelo Governo da União ou qualquer outro.

Art. 30. O patrimonio será destinado ás despesas de custeio da Associação e das beneficencias.

§ 1.º Os capitaes disponiveis do patrimonio poderão ser applicados:

- a) na compra de apolices da divida publica da União ou da Municipalidade do Districto Federal, emquanto estas forem garantidas pelo imposto predial;
- b) na aquisição de moveis e utensilios e na construção ou compra de predios, sendo um destinado á séde social, onde funcionarão todas as secções que a Associação pretende crear, e outros destinados a asylo e educação dos filhos dos socios;
- c) na installação de gabinetes medicos e pharmacia.

§ 2.º Os capitaes não applicados na fórma do paragrapho anterior deverão estar depositados, vencendo juros, na Caixa Economica, até o maximo permittido, sendo o restante collocado, em conta corrente, no Banco do Brasil.

## TITULO VII

## DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 31. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral, os socios iniciadores, fundadores e effectivos em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. E' licito ao socio fazer-se representar por procurador, que será sempre outro socio. Cada procurador só poderá representar um socio, não lhe sendo licito substituecer. O objecto e fim do mandato constarão especificada e detalhadamente do respectivo instrumento.

Art. 32. A Assembléa reunir-se-á ordinaria e extraordinariamente:

a) ordinariamente, no segundo domingo e no ultimo domingo do mez de setembro;

b) extraordinariamente, quando convocada pela Administração, ou por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33. Compete-lhe:

a) aclamar seu presidente, que escolherá de entre os associados presentes os secretarios da mesa;

b) eleger, na sua primeira reunião ordinaria, a Administração e a Comissão Fiscal, depois de discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal;

c) dar-lhe posse na segunda reunião;

d) tomar conhecimento de todos os actos praticados pela Administração;

e) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões do Conselho;

f) promulgar as medidas que julgar necessarias ao progresso da Associação e escaparem á competencia administrativa;

g) resolver sobre a reforma dos Estatutos, a qual não poderá atingir o fim beneficente da Associação;

h) resolver sobre assumptos não previstos nos Estatutos e que digam respeito ao interesse social;

i) destituir a Administração quando ella indo além das suas attribuições, prejudicar á Associação ou, por negligencia, concorrer para seu enfraquecimento;

j) revogar qualquer deliberação administrativa contraria ás disposições dos Estatutos.

Art. 34. A Assembléa elegerá a Administração, votando o socio em lista completa.

§ 1.º Não serão apurados os votos dados a socios que não estiverem quites.

§ 2.º Os membros da Administração podem ser reeleitos.

Art. 35. Quando convocada pela primeira vez, a Assembléa só ficará constituida com a presença de socios (em pleno gozo de seus direitos sociaes) em dobro do numero de memvocação, e com o numero que houver, comquanto que exceda bros da Administração e mais um; quando pela segunda convocação dos membros da administração; quando da terceira convocação, com qualquer numero.

Paragrapho unico. Si o assumpto a tratar envolver a responsabilidade da administração, esta não poderá votar.



Art. 36. Nenhum socio poderá ser empregado da associação.

Art. 37. Na falta de convocação da assembléa geral extraordinaria, quando requerida á directoria por cem ou mais associados, ou ao Conselho em gráo de recurso, poderão os interessados directamente convocar-a comtanto que entre a entrega dos requerimentos e os despachos, quer da directoria, quer do conselho, haja um espaço de dez dias.

§ 1.º Os interessados cobrarão recibo da entrega dos requerimentos, para o effeito da contagem do prazo.

§ 2.º Dos requerimentos e editaes deverá constar o fim da convocação.

Art. 38. A convocação das assembléas geraes será publicada, com antecedencia de oito dias, nos jornaes de maior circulação.

## TITULO VIII

### Da administração

#### CAPITULO I

##### DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 39. A Administração compõe-se da directoria e conselho administrativo, que se comporá de vinte e um socios eleitos pela assembléa geral.

§ 1.º Só poderão votar e ser votados os socios que estiverem em dia com os seus compromissos.

§ 2.º As socias não poderão fazer parte da administração.

Art. 40. A directoria é constituida por membros, e estes eleitos directamente, em escrutinio secreto, pela assembléa:

- 1 presidente;
- 2 vice-presidentes;
- 1 secretario geral;
- 1 1º secretario;
- 1 2º secretario;
- 2 thesourelros;
- 1 procurador;
- 1 bibliothecario archivista;
- 1 orador.

Art. 41. A assembléa geral elegerá tambem uma commissão de syndicancia e beneficencia, composta de nove membros cujo mandato será igual ao da directoria. O conselho regulamentará os trabalhos dessa commissão subdividindo-os entre os membros que a compuzerem.

Art. 42. Haverá ainda um consultor, cuja opinião a directoria e o conselho ouvirão sempre que julgarem conveniente e uma commissão fiscal composta de cinco membros. O consultor e a commissão fiscal serão eleitos tambem directamente pela assembléa geral e o tempo do mandato será como para toda a administração de dois annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria, porém, servirá até 7 de setembro de 1925.

Art. 43. No caso de vaga, por fallecimento, não accettazione do mandato ou renuncia de qualquer membro da administração, o presidente nomeará qualquer socio, para desempenhar esse cargo, até o fim do mandato da administração.

## CAPITULO II

## DA DIRECTORIA

Art. 44. A' directoria compete:

- a) reunir-se ordinaria e extraordinariamente: ordinariamente, quando a urgencia do serviço o determinar;
- b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos;
- c) administrar a associação, defendendo com todo o zelo os seus interesses;
- d) prestar e fazer prestar aos socios e ás suas familias os auxilios que lhes são garantidos pelos estatutos;
- e) ouvir as queixas dos socios, e resolver-as com justiça;
- f) apresentar á commissão fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;
- g) dar conhecimento ao conselho dos actos que praticar no interregno de uma a outra sessão do mesmo;
- h) receber as propostas para admissão de socios, providenciando no sentido de ser ouvida a commissão de syndicancia e submettel-as á approvação do conselho;
- i) providenciar no sentido de ser visitado o socio enfermo, logo que disso tenha conhecimento, designando para tal fim um dos membros da commissão de syndicancia e beneficencia, e facultando para com o mesmo o que determinarem os estatutos;
- j) convocar assembléas geraes extraordinarias quando solicitadas por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos;
- k) nomear, suspender e demittir os empregados da associação;
- l) expedir instrucções para a execução dos diversos serviços a cargo da associação, alterando-as quando julgar necessario.

Art. 45. Quinze dias antes de terminado o mandato, verificadas a receita e despesas, a directoria providenciará sobre o encerramento de todos os livros, e o thesoureiro apresentará um balanço geral para ser submettido a exame e approvação do conselho, que, confiando-o aos cuidados da commissão de finanças, votará o seu parecer na sessão proxima.

Art. 46. Ao presidente compete:

- a) representar a associação activa e passivamente em juizo e, em geral, nas relações para com terceiro, estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal;
- b) constituir mandatarios;
- c) convocar assembléas geraes;
- d) convocar assembléa geral extraordinaria, dentro de breve prazo, para resolver os recursos interpostos nos casos permitidos pelos estatutos, ou quando requerido por cem ou mais socios, em pleno gozo de seus direitos;
- e) presidir as sessões do conselho e as reuniões da directoria, só votando nos casos de augmento de despesas, nomeação de empregados ou de desempate;
- f) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens e pagamento, podendo designar um dos membros da directoria para auxiliar-o nesses serviços;

- g) autorizar, independente de aprovação prévia do conselho, todas as despesas que forem urgentes;
- h) ordenar ao thesoureiro a entrega das beneficencias;
- i) fazer expedir convite aos membros do conselho, marcando dia e hora para as respectivas sessões;
- j) apresentar um relatório circunstanciado á assembléa geral, no fim do terceiro anno administrativo.

Art. 47. Ao 1º e ao 2º vice-presidente compete substituir, na ordem respectiva, o presidente nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 48. Ao Consultor compete emittir parecer sobre os assumptos ou papeis que lhe forem distribuidos pelo Presidente ou por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 49. Ao secretario geral compete:

- a) assignar toda a correspondencia, que será dirigida em nome do presidente;
- b) conservar em boa ordem a secretaria;
- c) fazer pedido, por escripto, de livros e do mais que precisar para o expediente;
- d) substituir o 2º vice-presidente, em seus impedimentos temporarios ou occasionaes, sem prejuizo das proprias funcções.

Art. 50. Ao 1º secretario compete:

- a) dar recibo das petições sobre convocações de assembléas geraes extraordinarias; entregando-as ao secretario geral;
- b) expedir as ordens do conselho;
- c) prestar todas as informações uteis ao conselho, ao presidente e ao secretario geral, para a boa marcha da associação;
- d) substituir o secretario geral nos impedimentos.

Art. 51. Ao 2º secretario compete:

- a) redigir as actas, para o que tomará os devidos apontamentos;
- b) redigir os registros geraes;
- c) coadjuvar o 1º secretario, quando fór preciso, e substituí-lo nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 52. Ao 1º thesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociaes, depositando na Caixa Economica o dinheiro disponivel, o qual só poderá retirar para satisfazer os encargos sociaes, mediante ordem do conselho ou do presidente, a quem compete dar as necessarias autorizações;
- b) receber, por meio de cobradores de sua confiança, as contribuições dos socios e mais valores sociaes;
- c) apresentar ao conselho, mensalmente, um balancete da receita e despesa, o qual será affixado na séde social e publicado;
- d) escripturar ou fazer escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da associação;
- e) entregar promptamente a importancia para o funeral do socio e lucto de sua familia;
- f) fazer os pagamentos devidamente autorizados;

g) dar verbalmente ou por escripto as informações de que o conselho e as comissões precisarem sobre as finanças sociaes e permittir-lhes o exame dos documentos e livros requisitados.

Art. 53. Ao 2º thesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º thesoureiro na arrecadação da receita;
- b) substituil-o, nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 54. Ao procurador compete:

- a) exercer o mandato que lhe fór conferido pelo presidente para os actos judiciaes ou extrajudiciaes;
- b) ter sob sua guarda os moveis e mais objectos sociaes;
- c) auxiliar o 2º thesoureiro e substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 55. Ao bibliothecario-archivista compete ter sempre em boa ordem e asseio a bibliotheca e archivo, de accôrdo com o regulamento que a respeito fará o conselho.

Art. 56. Ao orador compete occupar a tribuna nas solemnidades determinadas pelo presidente, que se realizem estas na séde social ou fóra della.

Art. 57. A commissão de syndicancia e beneficencia compete dar parecer sobre as propostas de admissão de novos socios e demais serviços que lhe forem determinados pelo presidente ou por deliberação do conselho.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO

Art. 58. Ao conselho, que funcionará conjunctamente com o presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios e 1º thesoureiro, compete:

- a) reunir-se em sessões ordinarias e extraordinarias, cujo presidente será o da directoria; ordinarias, no dia 15 de cada mez, ou no dia immediato se fór domingo; extraordinarias, sempre que forem precisas, mas sempre em dia util;
- b) tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria no interregno de uma a outra sessão do conselho;
- c) adoptar todas as medidas tendentes aos fins e prosperidade da associação;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, creando os empregos que julgar necessarios no bom andamento dos serviços;
- e) eleger as comissões que julgar precisas ao interesse social;
- f) examinar e approvar ou rejeitar as contas apresentadas pelo thesoureiro, resolvendo sobre sua responsabilidade em juizo, como no caso couber, quando se conduzir de maneira a prejudicar os interesses da associação;
- g) julgar do direito aos titulos especificados no art. 9º;
- h) adoptar todas as medidas que julgar indispensaveis á policia e ao regimen interno;
- i) avaliar do merito dos actos praticados pelo socio, averbando-os em livro especial para, opportunamente, dar conhecimento á assembléa geral;

- j) resolver os casos omissos dos estatutos;
- k) suspender as beneficencias e montepios que forem indevidamente concedidos;
- l) votar as propostas para a admissão de socios;
- m) providenciar sobre a convocação da assemblea geral extraordinaria, quando, em grao de recurso, lhe for requerida por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos;
- n) confeccionar os projectos dos regulamentos de que carecer a associação.

Art. 59. O conselho não poderá funcionar sem que esteja presente, pelo menos, um terço da administração, inclusive tres membros da directoria.

Art. 60. Todos os assumptos sujeitos ao conselho serão resolvidos pelo voto da maioria, podendo ser nominal a votação desde que alguém o requeira.

Art. 61. A ausencia de algum dos membros da administração no dia da sua posse não o priva do direito de exercer o cargo para que foi eleito.

Paragrapho unico. Em tal caso, a posse será dada pelo presidente da directoria na primeira reunião ou do conselho.

#### CAPTULO IV

##### DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 62. A Comissão Fiscal, composta de tres membros, elegerá entre si o relator.

Paragrapho unico. Compete-lhe:

- a) examinar, no fim de cada anno, todos os documentos de receita e despeza, livros de actas e de escripturação;
- b) dar parecer geral e minucioso no fim do mandato da Administração, sobre a materia a que se refere a lettra anterior, afim de ser submettido á discussão e votação da primeira Assembléa Geral ordinaria.

#### TITULO IX

##### Disposições geraes

Art. 63. A sede da Associação é no Districto Federal, cidade do Rio de Janeiro.

Art. 64. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 65. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 66. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociais e, neste character, deve evitar, por seu proprio intermedio ou da Administração, tudo que directa ou indirectamente possa prejudicar a Associação.

Art. 67. Não é licito ao socio regatear os seus serviços quando solicitados pela Associação em favor da collectividade ou de algum de seus membros.

Paragrapho unico. Esses serviços, que podem ser relevantes, uma vez reconhecidos pela Administração, serão por esta mandados averbar na folha de matricula do socio e levados opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

Art. 68. Da folha de matricula do socio constarão as occorrencias que lhe disserem respeito e se relacionarem com o interesse social.

Art. 69. E' considerado relevante o serviço que prestar o socio junto ao outro que esteja enfermo ou necessitado.

Art. 70. O socio que se desligar da Associação nada terá a reclamar.

Art. 71. E' expressamente vedado a associação envolver-se em manifestações ou praticar actos de character politico.

§ 1.º E' igualmente prohibido a qualquer socio tratar de assumptos politicos na séde social, ou procurar, mesmo fóra della envolver a Associação ou a Administração em taes assumptos.

§ 2.º O socio que não cumprir o que dispõe este artigo incorrerá na pena de eliminação.

§ 3.º Será demittido, e não poderá occupar cargo na Associação o empregado que praticar qualquer dos actos previstos no paragrapho 1.º.

Art. 72. A administração fica autorizada:

a) a promover os meios de obter dos poderes competentes, as precisas autorizações para que dos vencimentos mensaes dos socios, que recebam dos cofres publicos sejam deduzidas as quotas por estes destinadas aos cofres sociaes, conforme os documentos que firmarem, os quaes sómente poderão ser revogados mediante prova de accôrdo entre a Administração e o funcionario.

b) a entrar em accôrdo com outras instituições congêneres, se as houver e que desejarem fundir-se com a associação.

Art. 73. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembléa especial, composta de quatro quintos do numero dos socios em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por estes estatutos.

Paragrapho unico. Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o patrimonio social será dividido entre os contribuintes, na proporção das contribuições realizadas.

Art. 74. Os estatutos só poderão ser reformados pelo seguinte processo:

- a) por proposta da directoria;
- b) por proposta de dous terços dos membros do conselho;
- c) por proposta de mais de cem socios quites.

§ 1.º A proposta será assignada pelos proponentes e della devem constar os pontos a serem reformados.

§ 2.º O conselho, na primeira reunião depois de apresentada a proposta, nomeará uma commissão para dar parecer dentro de quinze dias uteis.

§ 3.º Approvada pela administração a reforma proposta, o presidente convocará uma assembléa geral extraordinaria para tratar exclusivamente desse assumpto.

§ 4.º Em nenhum caso póde ser admittida modificação alguma dos estatutos, quanto ao seu fim beneficente.

Art. 75. A data em que forem approvados estes estatutos ficará sendo a oficialmente determinada como a fundação da associação.

Art. 76. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após a terminação do mandato da primeira Administração.

### Disposições transitorias

Art. 1º. A primeira administração será eleita por aclamação.

Art. 2º. A posse da primeira administração dar-se-ha até dez dias depois de sua aclamação.

Art. 3º. Approvados os presentes estatutos irá o respectivo original com as emendas, se as tiver havido, a uma comissão de tres membros para redigil-os, definitivamente, de accordo com o vencido.

Art. 4º. Esta comissão, que deverá dar prompto o seu trabalho no prazo de oito dias, será nomeada pelo presidente da assembléa geral que tiver approved estes estatutos e para ella só poderão ser designados socios que hajam tomado parte na referida assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1922.

A comissão: *José Caetano de Alvarenga Fonseca*, relator. — *Antonio Cicero Galvão*. — *Hamilcar Nelson Machado*. — *Joaquim Elyseo Moreira*."

Transcrevo igualmente um topico publicado pela *Gazeta dos Tribunaes*, em seu numero de 20 de setembro de 1922:

"Installa-se hoje, solememente, a Associação do Fôro, com os nobres intuitos de beneficencia e representação de direitos.

Não temos restricções ao applaudir a generosa e elevada iniciativa e não é de hoje que o nosso apoio se manifesta, inteiro e decisivo, aos movimentos de associação de classe.

A falta de uma associação de classe, que reunisse em torno de um objectivo elevado o funccionalismo do Fôro, era muito sensível, tanto mais que, sem contar os magistrados e outros funcionarios que gosam de favores para a invalidez e amparo da familia privada de chefe, todos os demais serventuarios vivem, pôde-se dizer, *au jour le jour*, sempre em inquietações pelo dia de amanhã.

Não é que a associação venha resolver uma situação que, em se tratando, de generalidade dos funcionarios do Fôro, é precaria, mas ella, bem dirigida e amparada pelo prestigio de boas adhesões, será o nucleo de novas forças que se podem tornar potencias consideraveis.

Fazemos votos para que os iniciadores consigam as sympathias e o apoio dos grandes vultos do Fôro."

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1922. — *Irineu Machado*."

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Codigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Sr. Presidente, venho submeter á consideração do Senado dous projectos. O primeiro determina que o funcionario publico civil ou militar que não se houver utilizado dos favores concedidos pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações e percentagens, etc.; e segundo considerando funcionario publico civil effectivo, com os vencimentos de seu cargo, o mestre de machinista da policia militar.

Faço a justificação de ambos os projectos, por escripto, para a sua devida publicação.

Vem á mesa, são lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes

**PROJECTO**

N. 56 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das Usinas de Electricidade passará a ser considerado funcionario civil effectivo, com seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, a exemplo do mestre mechanic da mesma Policia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O projecto acima, que nenhum augmento de despeza traz ao Thesouro Nacional, nem fêre em ponto algum as disposições do regulamento da Policia Militar. Na lei da "Despeza", ultimamente sancionada, encontra-se disposição no art. 21 que estabelece para o mestre mechanic da Policia as regalias e vantagens de funcionario publico civil, cargo identico em responsabilidade e função ao do mestre machinista das Usinas da Policia Militar. É justo e equitativo que o Congresso Nacional, iguale as vantagens para os dous referidos cargos da mesma corporação.

N. 57 — 1922

*Determina que o funcionario publico, civil ou militar, que não houver se utilizado dos favores do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.*

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1.º O funcionario publico, civil ou militar, que durante os periodos de vinte e de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, caso não queira obtel-a, pelos prazos de um anno e de seis mezes, conforme preceitúa o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, receberá, pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1922. — *Eusebio de Andrade.*



*Justificação*

O projecto que offereço á consideração do Senado, tem em mente suavisar as agruras porque passam os funcionarios publicos, amparando-os e premiando-os nessa quadra em que seus vencimentos não dão para solver os enormes compromissos que lhes peçam sobre os hombros.

Não é preciso pintarmos o transtorno que invadiu os seus lares, onde, desde o principio da Conflagração Europeá ha completa falta de conforto, porque mesmo, nas altas camadas, esse phenomeno se vem operando, deixando profundas cicatrizes.

Não se diga que esse projecto trará despezas para o Governo.

Senão vejamos:

*Em face do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o funcionario publico, civil ou militar que, durante o periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspeção de saude. Igual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.*

O art. 26, § 2º, do decreto citado acima, diz que *quando o licenciado nada perder de seus vencimentos (que é o caso de que tratamos) ao substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pessoa estranha ao funcionalismo, receberá apenas quantia equivalente a gratificação do substituido.*

Analysemos:

Si o funcionario publico, civil ou militar, gosar dos favores do referido decreto, art. 17, isto é, gosar as licenças especiaes pelos prazos de um anno e de seis mezes, ficará, no primeiro caso, o Governo na obrigação de preencher o logar do licenciado, abonando ao substituto, se fôr funcionario, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido: e, no segundo caso, quando o substituto fôr pessoa estranha ao funcionalismo, ficará tambem o Governo na obrigação de pagar-lhe quantia equivalente á gratificação do substituido.

Tanto faz, portanto, o Governo pagar ao substituto, como ao funcionario que não quizer se utilizar-das alludidas licenças.

Sómente no caso em que o logar do licenciado, fôr preenchido por pessoa estranha ao funcionalismo, é que o Governo usufrirá vantagens, porque, ao substituto, caberá, quantia equivalente á gratificação do substituido.

Digamos, em altas vozes, de que servem essas vantagens para o Governo, se o serviço, posto em mãos de pessoa estranha ao funcionalismo, vae ficar desorganizado?!

Conservemos, portanto, o funcionario no seu respectivo cargo, premiando-lhe, pelo prazo correspondente á licença es-

peçia! a que tiver direito e não quizer gosar-a, com o dobro das vantagens pecuniarias de exercício, isto é, com todos os vencimentos, gratificações, percentagens, etc.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador .

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para em primeiro lugar, communicar ao Senado que a Comissão por elle incumbida de acompanhar os despojos mortaes do Marechal Conde D'Eu deu cumprimento á sua missão, e, em segundo lugar para requerer a V. Ex. a inserção, na ordem do dia da sessão de segunda-feira, da emenda, destacada para constituir projecto em separado, ao orçamento do Interior para o exercício de 1920, a qual dispunha sobre a fixação de alugueis.

A emenda que então apresentei obtve parecer favoravel do honrado Senador Sr. José Eusebio, da Commissão de Finanças, e foi approvada pelo Senado, sendo destacada para constituir projecto em separado.

Na Commissão de Justiça temos estudado a situação actual e comprehendendo a sua gravidade temos empenho em dar-lhe rapida e juridica solução. Temos conversado repetidas vezes sobre o assumpto e por elle muito se tem empenhado os Srs. Senadores Eusebio de Andrade e Godofredo Vianna. A Commissão está estudando o assumpto e apresentará, por occasião da discussão do projecto, cuja inserção na ordem do dia requeri, um substitutivo resolvendo de vez o assumpto. Desse modo, ao menos a minha emenda, apresentada em 1920, ao orçamento, terá essa vantagem pratica, já que não conseguí que o Senado a approvasse no corpo do orçamento. A minha intenção era tomar por base os alugueiros vigentes em 31 de dezembro de 1920.

Nestas condições, Sr. Presidente, espero que seja approvado o meu requerimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Correspondendo ao convite dirigido ao Senado pela commissão promotora do Congresso Eucharistico, para a solem-nidade religiosa commemorativa do Centenario da Independencia Nacional, nomeio para representar o Senado os Srs. Antonio Massa, Olegario Pinto e Miguel de Carvalho.

## ORDEM DO DIA

### APOSENTADORIA DO SR. JOÃO MENDES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida.

Encerrada e adiada a votação.

## DIPLOMAS DE ESCOLAS

1.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria "Baptista Novaes", de S. Paulo, e pela Escola Pratica de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira.

Encerrada e adiada a votação.

## MUSEUS COMMERCIAES

1.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1922, subnencionando com 50:000\$ cada um dos museu commerciaes que se forem creando nos Estados, de accôrdo com as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

## CADEIRA DE METEOROLOGIA

1.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de meteorologia agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, devo declarar ao Senado que assignei o parecer relativo ao projecto n. 49, de 1922, com alguma inadvertencia.

Não vou desde já communicar ao Senado que mudarei de opinião. Acabo, porém, de verificar, com surpresa minha, que esse projecto envolve materia que, de alguma fórma, não posso deixar de considerar inconstitucional, por isso que, embora aproveitavel na primeira parte, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de meteorologia agricola, estabelece ao mesmo tempo, *in fine*, que essa cadeira será regida pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura.

Parêce-me, segundo o regimen estabelecido no art. 48, n. 5, da nossa Constituição, que sómente ao Poder Executivo Federal compete a nomeação dos funcionarios civis da Republica.

Estabelecendo este raciocinio, este criterio de ordem legal, de ordem fundamental, mais uma vez dou testemunho ao Senado da minha isenção de animo, da minha boa fé quando verifico que, de alguma fórma, commetti algum attentado con-

tra a nossa Magna Carta, quer por uma inadvertência, quer por não ter bem verificado o assumpto.

Deixo á deliberação do Senado esta importante questão que a segunda parte do projecto envolve.

Ha incontestavelmente nesta Casa grandes autoridades, Senadores da maior competencia — e não direi com mais competencia do que o humilde orador, porque sei que não a posuo — (*não apoiados*) grandes jurisconsultos, constitucionallistas emeritos e homens praticos que poderão esclarecer melhor o assumpto.

Repito: parece-me que a Constituição se oppõe a que a legislatura, a que o Congresso Nacional nomeie os funcionarios civis. E, assim sendo, julgo que a segunda parte deste projecto não deve ser aceita.

Na Comissão de Constituição, de que faço parte — sendo de notar que não fui relator deste projecto — não são estudadas essas materias com a mesma attenção com que, por exemplo, o são os actos do Prefeito, porque neste particular ha uma especie de conflicto entre Legislatura do Districto e o Poder Executivo Municipal.

Muitas vezes se costuma dizer que o projecto nada tem de inconstitucional, merecendo a approvação do Senado.

O SR. ELOY DE SOUZA — E não menos quando V. Ex. é o Relator.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente; sendo o primeiro a reconhecer que esses assumptos devem sermeticulosamente estudados pela Comissão da qual faço parte, não deixo de commetter os meus cochilos ou descuidos.

Verifiquei agora no avulsó que na 2ª parte do projecto ha uma questão sobre a nomeação do director do serviço de agricultura para professor dessa cadeira.

O projecto tem em vista um objectivo muito ampliado, e sendo o meu modo de ver sobre o assumpto, muito especial, aguardo-me para, opportunamente, fazer melhores esplanções e francamente dizer ao Senado qual a minha opinião a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, fica encerrada a discussão e adiada a votação por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1922, que concede aposentadoria com todas as vantagens do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Dr. João Mendes de Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 110, de 1922. Includa em virtude de urgencia*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas expedidos pela Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria «Ba-

ptista Novaes", de S. Paulo, e pela Escola Prática de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira (com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 198, de 1922);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 48, de 1922, subvencionando com 50:000\$ cada um dos museus commerciaes que forem creando nos Estados, de accordo com as condições que estabelece (com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 200, de 1922);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1922, creando na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, uma cadeira de Meteorologia Agricola, que será professada pelo director desse serviço no Ministerio da Agricultura (com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 201, de 1922);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra solicitando informações ao Governo relativamente ao requerimento em que o 1º tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa pede melhoria de reforma allegando contar mais de trinta annos de serviço militar (parecer n. 216);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, organizando o registro publico instituido pelo Código Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos;

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 78, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a Arnaldo Monteiro Alves Barbosa differença de gratificação a que se julga com direito (com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição, ns. 176 e 196, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1922, dispensando da frequencia das aulas, durante os dias 1 a 20 de setembro, os alumnos dos institutos de ensino superior e secundario, subordinados ao Ministerio da Justiça (com parecer contrario da Comissão de Instrucção Publica, n. 204, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 62, de 1922, á resolução do Conselho Municipal determinando que nenhum predio poderá ser construido ou adaptado para escola sem o cumprimento rigoroso das condições que estabelece (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 194, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado mandando vigorar, para os predios situados no Distrito Federal, os alugueis que vigoravam em 31 de dezembro de 1919.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

# CONGRESSO NACIONAL

Reunião solenne do Senado e da Camara dos Srs. Deputados  
para recepção do Exmo. Sr. Dr. Antonio José de Almeida,  
Presidente da Republica de Portugal

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores Antonio Azevedo, Cunha Pedrosa, Eusebio de Andrade, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacorda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, José Murтинho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Felipe Schmidt (25) e os Sr. Deputados Arnolfo Azevedo, José Augusto, Costa Rego, Aristides Rocha, Dorval Porto, Ephi-genio Salles, Figueiredo Rodrigues, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Dionysio Bentes, Eurico Valle, Lyra Castro, Prado Lopes, Aggripino Azevedo, Arthur Colares Moreira, Cunha Machado, José Barreto, Magalhães de Almeida, Rodrigues Machado, Armando Burlamaqui, Euripedes de Aguiar, João Cabral, Pires Rebello, Godofredo Maciel Hugo Carneiro, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Daniel Carneiro, Floro Bartholomeu, Hermenegildo Firmeza, José Accioly, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Ascendino da Cunha, Octacilio de Albuquerque, Oscar Soares, Tavares Cavalcanti, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Gouveia de Barros, João Elyσιο, Correia de Brito, Costa Ribeiro, Estacio Coimbra, Souza Filho, Austregesilo, Gonçalves Maia, Julio de Mello, Pessoa de Queiroz, Luiz Silveira, Natalicio Camboim, Raymond de Miranda, Rocha Cavalcanti, Carvalho Neto, Gilberto Amado, Castro Rebello, Miguel Calmon, Octavio Mangabeira, Pedro Lago, João Mangabeira, Lauro Villas Bôas, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, José Maria, Raul Alves, Eugenio Tourinho, Francisco da Rocha, Pamphilo de Carvalho, Xavier Marques, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Manoel Monjardim, Pinheiro Junior, Bartlett James, Bethencourt da Silva Filho, Metello Junior, Nogueira Penido, Salles Filho, Vicente Piragibe, Azevedo Sodré, Joaquim Moreira, Manoel Reis, Galdino Filho, Huarque de Nazarêth, João Guimarães, Julião de Castro, Luiz Guaraná, Themistocles de Almeida, Verissimo de Mello, Henrique Borges, Domingos Marianno, Ramiro Braga, Raul Fernandes, Carvalho Britto, Joaquim de Salles, Vianna do Castello, Antonio Carlos, Francisco Peixoto, José Bonifacio, Olintho de Magalhães, Augusto Gloria, Baeta Neves, Emilio Jardim, Francisco Valadares, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, Raul Sá, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão, Josinc de Araujo, Raul Faria, Theodomiro Santiago, Alcor Prata, Fidelis Reis, Francisco Campos, Garibaldi de Mello, Valdomiro

Magalhães, Mello Franco, Nelson de Senna, Carlos Garcia, Cincinato Braga, Ferreira Braga, José Roberto, Salles Junior, Alberto Sarmento, Amaral Carvalho, Barros Penteado, Marcolino Barreto, José Lobo, Palmeira Ripper, Manoel Villaboim, Pedro Costa, Rodrigues Alves Filho, Americano do Brasil, Napoleão Gomes, Joviano de Castro, Annibal Toledo, João Celestino, Pereira Leite, Severiano Marques, Affonso Camargo, Lindolpho Pessôa, Plínio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayma, Elyseu Guilherme, Ferreira Lima, João Simplicio, Octavio Rocha, Antunes Maciel, Carlos Maximiliano, Nabuco de Gouvêa, Sergio de Oliveira, Barbosa Gonçalves e Joaquim Osorio (155).

Os Srs. Senador A. Azeredo, e Deputado Arnolfo Azevedo, assumem a presidencia, tendo como Secretarios os Srs. Senador Cunha Pedrosa, Deputado José Augusto, Senador Eusebio de Andrade e Deputado Costa Rego.

O Sr. Senador A. Azeredo convida os congressistas a aguardarem a chegada dos Exmos. Srs. Presidentes das Republicas do Portugal e do Brasil, assim como suas respectivas comitivas, no hall da direita do edificio.

*(Annunciada a chegada á Camara de SS. EEx., os Srs. Presidentes das Republicas de Portugal e do Brasil, foram SS. EEx. recebidos á entrada, no primeiro degráo da escadaria, pelos Srs. directores e vice-directores das Secretarias do Senado e da Camara. Tambem receberam SS. EEx., os Srs. 3º e 4º Secretarios da reunião, no primeiro patamar; e 1º e 2º Secretarios, na entrada do portico. No alto da escadaria, receberam SS. EEx. os Srs. Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputados, acompanhados dos respectivos Secretarios da presidencia. No «hall» da direita, em alas, todos os Srs. Senadores e Deputados presentes aguardavam a passagem dos Exmos. Srs. Presidentes de Portugal e do Brasil, que se dirigiram para o gabinete do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, enquanto os Srs. Senadores e Deputados tomavam logares no recinto. A comitiva do Exmo. Sr. Presidente da Republica Portuguesa, occupou logar na primeira fila de cadeiras do recinto e nas duas tribunas lateraes.*

*Recebidos com prolongada salva de palmas, SS. EEx. os Srs. Presidentes das Republicas de Portugal e do Brasil, occuparam logares á Mesa, sendo introduzidos pelos referidos quatro Srs. Secretarios, para tal fim designados. O Sr. Presidente da Republica de Portugal, sentou-se á direita do Sr. Vice-Presidente do Senado, e o Sr. Presidente da Republica do Brasil á esquerda do Sr. Presidente da Camara dos Deputados)*

**O Sr. A. Azeredo (Vice-Presidente do Senado) (movimento geral de attenção):**

Senhores Presidentes.

Senhores membros do Congresso Nacional.

O Senado e a Camara dos Deputados aqui se acham reunidos para darem as boas vindas ao chefe supremo da nobre Nação portugueza, que nos honra com a sua visita, neste momento em que festejamos o Centenario da nossa Independencia.

Lamento que a mim coubesse a honra de saudar o eminente embaixador do velho e glorioso Portugal, em nome do Senado brasileiro, quando outros poderiam, melhor do que eu, pelo brilhantismo de sua palavra, desempenhar essa honrosa incumbência, embora ninguém pudesse exceder-me no amor e devoção á terra dos nossos Maiores; entretanto, uma cousa me consola, é que a dificuldade que se me depara desapparece completamente pela convicção de que somos todos brasileiros, e que a immensidade do Oceano que nos separa de Portugal, não é bastante grande para estabelecer fronteiras nas tradições que nos ligam indissolivelmente, entre as nossas almas que nasceram gêmeas e os nossos corações que se confundem nos mesmos sentimentos e nos mesmos idéaes.

Não preciso repetir agora o que o eminente Sr. Antonio José de Almeida presenciou com os seus próprios olhos, no dia do seu desembarque nesta cidade que immortalizou o nome de Estacio de Sá, que a nossa historia guarda como uma reliquia preciosa, sentindo vibrar de enthusiasmo o povo do Rio de Janeiro, em poder distinguir na multidão — onde estava o brasileiro, onde o portuguez. Elles se confundiam nas mesmas expansões de alegria, por verem na pessoa do Presidente Almeida, a expressão da amizade fraternal e do carinho da gente portugueza para com a gente brasileira, enviando ás festas do Centenario da nossa Independencia, de que ella é parte integrante, o que tinha de mais elevado e de mais representativo.

Ninguém pôde esquecer, nem mesmo aquelles que, como eu, nunca pertenceram aos partidos politicos do Imperio, os serviços inestimaveis que então prestou á causa nacional o principe regente, que reinava em nome da Casa de Bragança, e que, seguindo a vontade do povo e as inspirações dos velhos e inesqueciveis patriotas daquelle tempo, preferiu ficar no Brasil como imperador, sem cortar de todo o cordão que nos ligava politicamente á Metropole, a deixar que a nossa independencia retardasse ainda, ou que fosse o governo parar em outras mãos, depois talvez de ensanguentar-se o nosso solo.

Outros povos do nosso continente já tinham conquistado naquella época a sua independencia politica depois de sacrificios incalculaveis e lutas sanguinolentas; entretanto, nessa hora revolucionaria e cheia de ardor patriótico, em que vibravam as almas platinas e andinas nas mesmas aspirações de liberdade, aspirações e energias que se estendiam por toda terra americana, quebrando os élos que prendiam esses povos á Metropole, cada vez mais intransigente no seu proposito de manter a todo o transe o seu predomínio absoluto sobre as colonias que se desenvolviam e que ansiavam pela sua independencia, o Brasil continuava preso ao velho Portugal, que para aqui mandara o seu Rei, que prestou incontrastavelmente ao nosso paiz serviços assignalados, desenvolvendo a nossa vida commercial, artistica e litteraria, retardando por isso mesmo a nossa independencia politica.

Não seríamos justos nem a historia nos permitiria esquecer o nome do primeiro imperador, que comprehendendo a situação politica do Brasil e o desenvolvimento das idéas liberaes, se insurgiu contra o seu Pae e o seu Rei, mantendo as suas tradições cavalheirescas e contribuindo com o seu



prestígio e a sua autoridade para apressar a realização do nosso ideal político.

Não podemos esquecer igualmente que devemos á grande nação portugueza a formação da nossa nacionalidade e o desenvolvimento da nossa civilização, em torno das quaes giram o nosso progresso e a nossa grandeza, apesar das vicissitudes politicas pelas quaes passam todas as nações novas, e das quaes não escapam também as nações antigas e prestigiadas por um passado de nobilissimas tradições. E dessas tradições está cheio o heroico povo portuguez que, pondo a sua vida ao serviço da civilização, descobriu mares e terras acabando por atravessar os ares *nunca d'antes navegados*, ainda como numa demonstração de carinhosa amizade para o povo brasileiro, que lhe tem sabido retribuir com o mesmo affecto e toda sinceridade.

Não me cabe fazer agora a historia de Portugal nem a do Brasil, porquanto, a incumbencia que me foi attribuida pelo Senado, é de saudar em seu nome o benemerito e culto Presidente da Republica irmã, que nos desvanece com a sua visita e que ao voltar a sua nobre terra, que também é nossa, dará certamente a impressão do que viu, do que observou e do que sentiu, podendo reafirmar aos seus compatriotas que o Brasil nada mais é do que o prolongamento de Portugal, e que as nossas almas se confundem no mesmo pensamento, vinculadas pela mesma raça e pelo mesmo idioma.

Entre os dous povos não pode haver senão o sentimento de confraternização, e se bem que a distancia nos possa embaraçar na defeza dos nossos interesses communs, nem por isso devemos deixar de amparar os nossos ideaes de liberdade e os nossos direitos politicos, ainda que nada absolutamente possamos receiar no continente americano, onde temos feito e faremos sempre, custe o que custar, porque é o sentimento do povo brasileiro, uma politica de paz, de justiça e de indefectivel solidariedade.

A federação tem sido um elemento de ordem e de progresso no Brasil pela segurança em que vivem os Estados no exercicio de sua autonomia, assim como a confederação seria a garantia suprema das nações ligadas pelos mesmos interesses e pelos mesmos propósitos politicos.

Como V. Ex. Vá, Sr. Presidente de Portugal, aqui não ha distincção entre portuguezes e brasileiros, e a prova é que, quando os seus compatriotas voltam á terra natal, são lá denominados brasileiros porque aqui viveram longos annos, como portuguezes são igualmente considerados os brasileiros que lá vivem.

Si os nossos corações se confundem, assim como os nossos sentimentos e aspirações, não podemos deixar de proclamar as velhas e gloriosas tradições do heroico Portugal que impressionaram o mundo inteiro, e que nos pertencem também, da mesma maneira porque dividimos com essa nobre Nação, o que temos feito de bom e de proveitoso para a civilização e a humanidade, nestes ultimos cem annos, em que o Brasil se avigorou pela manutenção da paz no nosso Continente, pela integração dos principios liberaes, nivelando todas as classes sociais, sem distincção de castas nem de côres.

Os nossos destinos estão intimamente ligados pelo sangue e pela lingua, assim como pela amizade indefectivel entre os

dous povos, que devem reunir todos os seus esforços e todas as suas energias pela realisação dos nossos idéas — de amor aos principios, de respeito á lei, á justiça e á liberdade.

Assim, pois, Sr. Presidente de Portugal, queira V. Ex. aceitar os nossos agradecimentos pela honrosa visita que nos veiu fazer, transmittindo ao glorioso povo portuguez, do qual é embaixador especial neste momento, as homenagens do Senado e os protestos mais effusivos de amizade fraternal do povo brasileiro.

*(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto, tribunas e galerias.)*

O Sr. Arnolfo Azevedo (*Presidente da Camara dos Deputados*) (*Movimento geral de attenção*):

Sr. Presidente da Republica de Portugal.

Na qualidade de Presidente da Camara dos Deputados, tenho muita honra e a maior satisfação em apresentar a V. Ex., em nome dos representantes da Nação brasileira, com assento nesta Casa do Congresso Nacional, os cumprimentos e saudações de boas vindas e os agradecimentos sinceros e cordiaes por esta visita, que todos recebemos com a alma a transbordar de intenso jubilo e de affectuoso e profundo reconhecimento á heroica nação amiga e a V. Ex., que por esta fórma captivante de gentileza, nos conferem tão alta distincção.

De povo a povo, laços não existem, nem mais intimos nem mais fortes, que os que vinculam o Brasil a Portugal. São laços da familia, creados pelo mesmo sangue generoso e rubro; originarios do mesmo tronco genealogico; entretecidos pelas fibras resistentes da mesma musculatura gigantesca; apertados, dia a dia, pela trama encantadora das bellezas e harmonias de uma lingua commum, vehiculo esplendoroso de seus pensamentos, de suas dôres, de seus affectos, de suas esperanças, de seus altos idéas, de suas nobres aspirações; consolidados pelas gloriosas tradições da mesma raça; robustecidos pelos élos inquebrantaveis da mesma fé.

Filho de Portugal, emancipou-se o Brasil, como do poder paterno se emancipam todos os filhos em idade adulta; mas essa separação legitima e natural se fez como se fazem as emancipações civis: sem abalos, sem desavenças, sem odios, sem aggravos, a tal ponto, que o emancipador e chefe da nova e grande nação foi para logo chamado a chefiar a velha e nobre Patria de origem.

Nem o oceano vasto, posto de permeio entre as duas Patrias, consegue separar os povos, que as constituem.

Essé mar amigo e bom, que banha a costa immensa do Brasil, é o mesmo que vae ondular as aguas placidas do Tejo, encrespando-as com os verdes e espumosos novellos com que tambem se encrespam as doces aguas do Amazonas. Por esse mar vieram as náos portuguezas, que em nossa terra plantaram o pavilhão do povo heroico; atravessando esse oceano veiu o rei D. João VI a terras brasileiras estabelecer a séde de seu governo, e, no acto patriótico que ás nações do mundo abriu os portos brasileiros, escreveu elle o canto primeiro do poema épico de nossa independencia politica. Sulcando os

mesmos mares, tantas vezes, para bem nosso, por fre-  
tas lusitanas, navegados, chega ao Brasil V. Ex., chefe illus-  
tre da nação que ha cem annos era tambem nossa, para tra-  
zer-nos a palavra de amor e de solidariedade entre os dous  
povos, para affirmar com a sua presença as affinidades dos  
nossos sentimentos de irmãos.

E' comnosco extremamente carinhoso o legendario Por-  
tugal, vindo procurar-nos, encarnado no seu mais alto magis-  
trado, para partilhar das festas com que celebramos nossa li-  
berdade e nossa independencia, ha um seculo conquistadas.

Auspiciosa e propiciatoria foi a visita do chefe de Es-  
tado que, em 1808, aqui aportou, deixando a semente desta  
arvore gigantesca que trinta milhões de brasileiros livres cul-  
tivam e regam com os suores fecundantes de seu esforço e  
patriotismo. Seja propiciatoria e auspiciosa esta desvanee-  
dora visita que nos faz outro chefe de Estado, enviado pelo  
velho, heroico e querido Portugal, na pessoa de V. Ex., filho  
seu dilecto e extremecido, republico sem jaça e sem par, ci-  
dadão eminente e dos maiores, grande coração e grande espi-  
rito, honra de nossa raça, gloria dessa terra irmã.

Sr. Presidente da Republica Portugueza. Apresentando a  
V. Ex. suas melhores e mais calorosas saudações e seus mais  
sinceros e profundos agradecimentos, asseguram a V. Ex.,  
os Deputados brasileiros que — si D. João VI, abrindo os  
portos ao commercio das nações, rasgou novos horizontes á  
civilização, á grandeza, á independencia do Brasil — a pre-  
sença de V. Ex. nas festas do nosso centenario, rasga para o  
nosso affecto horizontes illimitados e, á nação portugueza,  
abre os arcanos inexgotaveis dos corações brasileiros. (*Muito  
bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto, tribunas e  
galerias.*)

**O Sr. Antonio José d'Almeida** (*Presidente da Republica  
de Portugal. (Movimento geral de attenção)* — Sr. Presidente  
da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Srs. Presidentes  
do Senado Federal e da Camara dos Deputados, minhas se-  
nhoras meus senhores!

Ouvi, profundamente sensibilizado, as palavras que me  
acabam de ser dirigidas, saudando a minha vinda a esta Ca-  
pital. Verdadeiramente, pensando bem, estou convencido de  
que a melhor maneira de responder ás eloquentes mensagens  
que a qui me foram lidas seria dizer sómente estas duas pala-  
vras, que são muitissimo portuguezas, muitissimo brasileiras:  
«Muito obrigado»! Esta a solução que eu tomaria si não re-  
ceiasse que o laconismo de minha manifestação de gratidão  
pudesse porventura offender á generosidade, á amabilidade, á  
ternura, ao espirito fraternal que animou as vossas saudações.  
E, ainda mais, estou em um acto importantissimo de minha  
missão no Brasil, visto que me encontro no penultimo es-  
calão daquelles encargos e obrigações que a Nação Portugueza  
me commetteu e que me impoz de vir aqui realizar.

O primeiro foi a minha entrada em terra brasileira e o  
meu aperto de mão ao illustre Presidente do Brasil, o Sr. Dr.  
Epitacio Pessoa, para lhe mostrar bem claramente como Por-  
tugal, neste instante, sente as infinitas alegrias do Brasil.  
(*Bravos; muito bem.*)

O segundo foi a manifestação que recebi no percurso, desde o ponto em que desembarquei, até o Palacio Guanabara, manifestação desse generoso povo do Rio de Janeiro, manifestação que me enlevou, que me encheu de prazer, porque tive occasião de ver que o povo do Brasil comprehendeu admiravelmente o acto significativo que me tinha trazido aqui, e, ainda, porque, tendo eu sido um homem que sahio mollecula de agua insignificante, mas que sahio do rio vermelho do povo, tive a satisfação sem par de ver que nesse rio mergulhava novamente. (*Bravos! muito bem!*), tomando como bom agouro para minha missão, no Brasil, o banho lustral da amizade desta população. (*Bravos! palmas.*)

O terceiro acto foi a minha ida ao Palacio do Cattete, após o honroso convite do Sr. Presidente da Republica Brasileira, trocando-se dous discursos, um com a eloquencia que é sabida, outro, com a simplicidade que é conhecida, mas ambos elles proferidos com tanta lealdade, com tanta honestidade, com tanta gravidade, que plantam, desde já, para o futuro, um marco novo na vida dos dous grandes paizes. (*Muito bem! applausos calorosos.*)

O quinto será logo, quando eu for ao Supremo Tribunal Federal, eu, o homem legalista e respeitador da lei, render meu preito a esse principio superior e soberano, que dirige a vida das nações.

E o penultimo é este, em que venho aqui saudar o Congresso da Republica Federal, esse sabio Congresso, que tem feito as leis que regula o portentoso Brasil, leis justas, que fazem que no Brasil, federação enorme, cujos Estados se acham immensamente separados uns dos outros, seja conseguido que elles estejam ao mesmo tempo tão unidos e tão proximos, formando uma especie de systema, em que todos os seus componentes, gravitando em volta do centro commum, guardem a sua independencia e não rompam, em caso algum, a sua harmonia. (*Bravos! Muito bem.*)

Facto é este tão raro e tão surprehendente que, devo dizer, com toda a sinceridade, e podia demonstrar, o que não faço, porque o momento não é opportuno e, de resto, bem sabem VV. EEx. que com minha sciencia tão fraca (*não apoiados geraes*), absolutamente nada poderia ensinar a VV. EEx., que cousa nenhuma precisam aprender — devo dizer, repito, não conheço em toda a historia do mundo senão este caso impar que póde apresentar-se como reproducção, a despeito das differenças do tempo e de espaço, do grande Imperio Romano que, tendo seu centro para onde refluia, nos momentos supremos, a alma de todo o Imperio, distribuia pela periphéria, com uma igualdade extranha e, podemos dizer, absoluta, a seiva pujante que ia dentro do seu coração (*muito bem! bravos!*). desse Imperio Romano, tão vasto e tão extraordinario que a historia, como já tem sido dito, em um dado instante, arrependida de o ter chamado assim, passou a denominal-o — mundo romano. (*Muito bem.*)

VV. EEx. referiram-se, nas suas mensagens, á amizade que ficou sempre ligando o Brasil a Portugal, após a Independencia. VV. EEx. feriram a nota precisa, e até o Sr. Presidente da Camara dos Deputados ponderou que o caso era de tal ordem que o mesmo Principe, que aqui tinha dirigido

e interpretado a Independencia do Brasil, tinha depois ido dirigir e interpretar a liberdade em Portugal.

E' certo, é facto unico na historia do mundo e é por isso que digo a VV. EEx., sem a menor especie de hesitação, que não venho aqui, em nome de Portugal, felicital-os pela sua Independencia, em um como que cumprimento protocollar, no fundo do qual alguém poderia encontrar qualquer vislumbre de resignação.

Não! O meu intuito é mais rasgado, é mais profundo, é mais sincero, sendo sempre leal. Não tenho duvida em lhes dizer que estou aqui, em nome de Portugal, para agradecer aos brasileiros o favor que elles nos prestaram, a nós, proclamando-se independentes no momento em que o fizeram. *(Muito bem; muito bem! Vivas acclamações!)*

Rapidamente me explico.

Nós, portuguezes, fomos grandes inventores de mundos, fomos prodigiosos semeadores de civilizações; os nossos braços possantes fizeram surgir das ondas, em toda a parte do globo, terras novas ainda beijadas pela ar salino das aguas que as envolviam. *(Muito bem. Bravos!)*

Assim foi; mas, nós, á altura tanta de nossa empreza formidavel, estavamos, sem duvida alguma pelo proprio ingente esforço que empregamos, um pouco exhaustos e debilitados.

Si o Brasil se não tivesse proclamado independente na hora em que o fez, que aconteceria, que seria dos senhores, que seria de nós?

Que seria dos senhores, retalhados, sujeitos á cobiça de adversarios e inimigos *(apoiados; muito bem)*, que lhes tomariam conta desta ou daquella parcella, deste ou daquelle trato de terra? *(Palmas; acclamações.)*

E que seria de nós, portuguezes, que sem podermos, nem devermos conserval-os sob a nossa acção, sob a nossa tutela, tudo teriamos perdido aqui: a hospitalidade para os nossos compatriotas, a manutenção de nossas tradições, a continuação do poder da nossa raça *(bravos, acclamações)* e, mais do que isto, essa lingua admiravel, que fallamos *(bravos; muito bem)*, a lingua que foi inspiração épica em Camões, que foi gemido flebil em Bernardes, que foi esculptura de marmore em Anthero do Quental, que é o impulso magnanimo em Junqueiro, que foi o sonho de amor em Gonçalves Dias e Casemiro de Abreu, que foi a estupenda realização da poesia harmonizada com a liberdade e harmonizada com a emancipação dos escravos nesse surprehendente Castro Alves. *(Muito bem; bravos; palmas prolongadas.)*

De resto, eu tinha um pezar enorme, como já o significara a bordo do vapor que me conduziu aqui, em não estar cá no dia 7. Bem sei, brasileiros, meus amigos, que o dia 7 é uma data chronologica que foi preciso apresentar perante o povo, para lhe dar concretamente, em realidade, qualquer cousa positiva, que a sua imaginação fogosa pudesse apprehender com facilidade, porque a verdade é que os senhores tiveram umas poucas de datas da independencia.

Da independencia podia ser o dia 9 de fevereiro, em que o Principe declarou além, de uma varanda que ainda hontem

commoivamente me indicou o Sr. Presidente da Republica do Brasil, declarou, além, que ficava "pela vontade do povo". Data da independencia podia ser o dia 21 de fevereiro, quando a Regencia impoz o "cumpra-se" ás deliberações da metropole. Da independencia podia ser o 13 de maio, em que o Principe accitou o titulo, conferido pela população, de "Defensor do Brasil". Finalmente, da independencia podia ser o 3 de junho, em que se reuniram os primeiros constituintes nesta cidade do Rio de Janeiro, seguidos immediatamente do Acto e da proclamação, dizendo a todo o paiz que dahi em diante nenhum outro brado devia erguer-se do Amazonas até o Prata que não fosse este «Independencia do Brasil».

Os senhores escolheram a data do Ypiranga; e andaram habilmente, andaram intelligentemente; porque, a escolhe-rem algumas daquellas datas, esta era certamente a melhor, pois foi a data decisiva, a data formal, a data em que o Principe, gritando «Independencia ou morte», em nome de todos, brasileiros e portuguezes, porquanto, portuguezes se revoltaram tambem aqui contra Portugal, pela liberdade, pelo direito, pela justiça, (*muito bem; bravos*) em que o Principe gritando «Independencia ou morte» em nome de todos que o acompanhavam, para traz das costas lançou toda a especie de conveniencias, indo de encontro a qualquer de idéa de interesse proprio ou pessoal; (*apoiados; muito bem*) em que o Principe, em uma palavra, marcou bem abertamente a era dos sacrificios, que são sempre em todos os povos a base das virtudes civicas e das glorias historicas (*muito bem.*).

Assim, vindo eu aqui, na altura em que vim, embora tardiamente, vim, creio ainda a tempo.

Demais, devo dizer-lhes, a Independencia do Brasil vem do muito longe, vem dos tempos antigos, vem quasi do dia da descoberta.

Em primeiro lugar, porque, os homens aqui, em contacto com a natureza, como estiveram desde logo, se crearam uma vida propria, que foi, pouco a pouco, dando fóros de nação á colonia que então era o Brasil. Em segundo lugar, porque encontramos quasi como uma predestinação eloquente nas entrelinhas e até nas linhas da carta de Pero Vaz de Caminha. Quando Pero Vaz de Caminha escreveu ao seu Rei, para Portugal, noticiando a descoberta da terra do Brasil, empregou estes termos: «E Deus que aqui nos trouxe, alguma razão tinha para isto.».

Era a predestinação! A razão não seria fazer daqui uma colonia que enriquecesse Portugal. Nunca isto esteve, aliás, no intuito dos portuguezes.

A razão era desvendar aqui um mundo, que, mais tarde, havia de ser aquillo que hoje é o Brasil. (*Muito bem; palmas.*)

Foi nesse dia, no mesmo dia solemne, em que a Cruz de Christo se cravou aqui em terras de Portugal, do Christo que para os Senhores tem representado uma especie de compaheiros de armas; do Christo que para os Senhores é como que um Patrono do progresso, da civilisação, da independencia (*muito bem*); do Christo que é para os Senhores um symbolo augusto da intelligencia, que os Senhores teem sempre demonstrado em toda a sua vida publica, porque souberam crear aqui uma religião que, sendo a religião dos portuguezes, decorreu sempre com serena e tranquilla ordem nos

espiritos e nas consciencias; (*muito bem*) religião que não teve os exaggeros mortiferos que deu a inquisição em Portugal; religião que se conservou como pura expressão espiritual, sem se enredar demasiadamente nas complicadas engrenagens das theologias disputadoras (*muito bem*). Os Senhores, finalmente, teem sabido crear, com o seu estatuto politico, na essencia democratica, um instituto religioso, em absoluto aceitavel por todas as consciencias, ainda as mais rebeldes.

E' por isso que os Senhores estão afortunadamente andando na sua vida politica, e ainda agora, ao que me conste, vão dar um ultimo fecho a este primeiro cyclo de sua historia, collocando no Corcovado a imagem de Christo. Fazem bem! Elle é um symbolo para vós, para nós, para todos que amem sinceramente a humanidade. (*Bravos. Muito bem.*)

Eu proprio devo dizer com toda a franqueza que tive pena, ao entrar na Bahia de Guanabara, de já não o ter visto lá, porque queria saudal-o, na minha qualidade de portuguez, como tendo sido o primeiro e melhor donatario desta Terra e o verdadeiro descobridor della, porque, si Pedro Alvares Cabral, com sua esquadra, veio aqui em nome do amor da Patria, veio, tambem, em nome do amor de Deus. (*Muito bem. Palmas.*)

Digo isso sem suspeita de linsoja, como um homem que se intitula livre pensador e não tem duvida em reconhecer aqui, como em toda a parte, que está fóra do gremio das religiões reveladas, mas que é um livre pensador profundamente religioso.

Como aquelles que mais creem neste mundo, acredito num ente mysterioso e eterno que no mysterio das cousas dirigirá eternamente o mundo e as acções dos homens que o povoam. (*Muito bem. Bravos.*)

E eu, se entrasse além, na Bahia de Guanabara, saudando de lá o Christo, symbolo, em grande parte, e até em sua parte principal, da civilização brasileira, não cumpria somente o dever de portuguez, cumpria tambem um dever de cidadão, porque não tenho a menor duvida em vos confessar igualmente que considero esse Christo como sendo meu grande antepassado moral (*bravos! palmas*), pois que, tendo conhecido varias religiões que se desenvolveram antes delle, só os seus ditames, os seus conselhos, as suas doutrinas, deram verdadeiro guia á minha intelligencia e verdadeiro consolo á minha alma de lutador, de rebelado contra as injustiças do mundo. (*Muito bem; palmas.*)

Senhores! Não vos quero tirar mais tempo; estou singularmente cheio de fadiga, não porque de facto meu corpo tenha cedido ao cansaço physico destes dias, mas porque minha alma se sente tão esmagada pelas provas de benevolencia e de amizade que os brasileiros me teem tributado, que, realmente, quasi me fazem sossobrar.

Não devo, entretanto, terminar, sem dizer que considero esta hora uma das minhas horas mais felizes. Póde vir a morte amanhã, póde vir logo, póde vir neste instante e levar-me; não importa! Irei para a outra existencia com as minhas contas saldadas com esta, e saldadas com lucro, e saldadas com ganho. Sinto-me extraordinariamente feliz neste

momento, digo de novo, por ver a harmonia entre brasileiros e portuguezes.

Eu sei, eu sei que vou pagar isto com uma tristeza maior, que vou pagar isto com uma infelicidade tremenda. Tem acontecido sempre assim na minha existencia, e sempre acontece na de todos os homens que mais ou menos estão envolvidos no turbilhão da politica, como tantas vezes tem sido affirmado: a cada periodo de alegria ou prazer, succede infallivelmente, um momento de depressão e de angustia. Sempre!

Tantas vezes, tantas, a minha alma se tem erguido, cheia de alegria, como si tivesse dentro um passaro a espanear-se ao sol! Tantas vezes, tantas, ella vibra, como si dentro lhe tivessem plantado uma bandeira, batendo ao vento! Tantas! Mas, depois, logo veem as sombras do crepusculo, veem quasi sempre as trevas do anoitecer.

Isto é vulgar e é trivial, lá dizia o nosso Anthero do Quental — e chamo de «nosso», porque é de todos nós, não é verdade? — (*apoiados; muito bem*), que no coração ha dous compartimentos, estando em um o prazer e no outro a tristeza, e recommendava: «Cuidado, prazer, não fales alto demais porque a tristeza póde acordar e suffocar-te e fazer que desapareças».

E' o caso; já sei o que se vae seguir depois da alegria intensa que tenho tido aqui: é a comprehensão de que eu não desempenhei como devia e como queria a alta missão de que fui incumbido. (*Não apoiados geraes.*)

Ah! Não digaes que não, porque o dizeis por amabilidade, por generosidade.

Sei que os senhores se declararão satisfeitos commigo, porque são bons; sei que os portuguezes vivos, que lá estão, satisfeitos commigo se declararão, porque tambem são bons; mas ha outros juizes que temo e de que me arreceo, ha outros que me hão de julgar e perante cujas sombras, desde que se determinou a minha vinda aqui, tenho andado sempre arrecciado e a um tempo dominado pela ancia e pelo desespero.

Sabem os senhores quaes são esses juizes? São os mortos, porque não venho falar só em nome dos vivos senão tambem em nome dos mortos, que são os nossos mortos, que são os mortos dos senhores, que são os homens das descobertas, das conquistas, que são os que vieram aqui, os que aqui lutaram, os que deixaram aqui o seu sangue e as suas lagrimas. E elles dirão: «Oh! Homem intromettido e falaz! Para que foste tu lá, si não podias interpretar o nosso pensamento, dizer-lhes, a elles, o que nós soffremos, as paixões que passámos, para que Portugal fosse o que é hoje, para que o Brasil não deixasse de se apresentar, como se apresenta nesta hora!...» (*Palmas prolongadas.*)

Disto é que tenho receio, porque é a representação grave que trago, a representação dos heróes, dos capitães, dos batalhadores, é aquillo que está ligado ás ruinas de nossas fortalezas, dos nossos castros, das nossas cidadelas! E' o que está no fundo das nossas cathedraes, é o que dorme no silencio das nossas capellas, — são os Gamas, os Nunes Alvares, os Pedro Alvares Cabral, são todos elles! Que é que se farão quando se houverem de julgar lá, no prolongamento desta vida infinita em que acredito e na qual entrarei, quando mais não seja



pela falta minha desta hora, com passo incerto, com a cabeça curvada e o peito anceiado?!

Não sei; tenho uma unica maneira de fugir á responsabilidade tremenda desse formidavel julgamento: é dizer: «E os senhores, que é que fizeram? Fizeram uma obra maravilhosa e estupenda; por ella passaram sêdes e fomes, por ella tiveram os apavorantes naufragios, por ella, em uma palavra, arrostaram perigos infernaes e quasi incomprehensiveis. E que lhes aconteceu? A morte? Foram felizes. Eu fui na vossa missão, reconheço, fui inferior a ella. Qual é a pena que a mim proprio me imponho? Peior que a vossa, porque é a pena do pezar, é o sentimento de ter vindo a esta terra onde, sendo tudo grande, a benevolencia para commigo não podia ser pequena, e não haver sabido corresponder a ella, em nome das vozes sagradas que, do outro lado do Atlantico, deviam ter encontrado melhor interprete para saudar a este immenso, a este formidavel Brasil, dizendo delle aquillo que elle merece que se diga e que, confesso, sou incapaz de dizer delle! (*Não apoiados geraes.*) (*Bravos! Muito bem; muito bem. Prolongadas salva de palmas. Acclamações á Republica Portugueza, á Republica Brasileira, ao Sr. Presidente Antonio José de Almeida e ao Sr. Presidente Epitacio Pessoa.*)

O SR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Viva o Brasil! Viva Portugal!

*(Todos os presentes, de pé, acompanham entusiasticamente as acclamações.)*

Finda a reunião, os Exmos. Srs. Presidentes das Republicas de Portugal e do Brasil foram acompanhados por todos os Srs. Senadores e Deputados até a escadaria externa, onde posaram para uma photographia, retirando-se em seguida.

Levanta-se a reunião ás 15 horas e 10 minutos.

FIM DO SETIMO VOLUME